



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 55

Brasília - DF, terça-feira, 20 de março de 2012



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	3
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação	8
Ministério da Fazenda.....	9
Ministério da Justiça.....	15
Ministério da Saúde	19
Ministério das Cidades.....	43
Ministério das Comunicações.....	47
Ministério de Minas e Energia.....	51
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	61
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	63
Ministério do Esporte.....	64
Ministério do Meio Ambiente.....	64
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	64
Ministério do Trabalho e Emprego	65
Ministério dos Transportes	66
Conselho Nacional do Ministério Público.....	66
Ministério Público da União	67
Tribunal de Contas da União	76
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	99

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 80, de 16 de março de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 31.125.

Nº 81, de 19 de março de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.717;

Nº 82, de 16 de março de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 31.152.

Nº 83, de 19 de março de 2012. Encaminhamento à Câmara dos Deputados, do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 84, de 19 de março de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 85 de 19 de março de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal, do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 86, de 19 de março de 2012. Encaminhamento à Procuradoria Geral da República, do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 87, de 19 de março de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional, do o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 19 de março de 2012

Entidade: AR BANCO NOSSA CAIXA, vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL SP
Processo nº: 00100.000071/2005-05

Acolhe-se a Nota nº 153/2012-APG/PFE/ITI que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR BANCO NOSSA CAIXA, vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL SP, localizada na Rua da Quitanda, 78-80, Centro, São Paulo-SP .

Entidade: AR PRODEMGE, vinculada à AC PRODEMGE RFB e AC PRODEMGE
Processo nº : 00100.000229/2007-09 e 00100.000770/2004-66

Acolhe-se as Notas nºs 145/2012-HCL/PFE/ITI e 161/2012-APG/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR PRODEMGE, vinculada à AC PRODEMGE RFB e AC PRODEMGE, localizada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4143, Edifício Gerais, Serra Verde (Venda Nova), Belo Horizonte-MG, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento. Publique-se. Em 19 de março de 2012.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 14, de 16 de março de 2012, publicada no Diário Oficial de 19 de março de 2012, Seção 1, página 1, de delegação competência ao Secretário Executivo da Secretaria de Relações Institucionais, **onde se lê** nº 28..., **leia-se**, nº 14...

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 131, DE 19 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, incisos I e III, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria AGU nº 111, de 15 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Subdelegar à Diretora da Escola da Advocacia-Geral da União e aos Superintendentes de Administração dos Estados e do Distrito Federal a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio, para os contratos com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º Delegar aos Superintendentes de Administração dos Estados e do Distrito Federal a competência para autorizar a celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

PORTARIA Nº 132, DE 19 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e, tendo em vista as disposições do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar os limites de movimentação e empenho, detalhados por Unidade Gestora Executora ou Unidade Administrativa Responsável, na forma do Anexo I desta Portaria, em observância aos limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Delegar aos ordenadores de despesas da Escola da Advocacia-Geral da União e das Superintendências de Administração dos Estados e do Distrito Federal, a competência para emitir certificação orçamentária prévia nos processos de execução de despesas, observando-se a legislação que rege a matéria, e desde que respeitados os limites estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º A liberação dos limites de pagamentos ocorrerá, mensalmente, de acordo com a liquidação das despesas no SIAFI, respeitando-se a cota liberada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Os casos excepcionais deverão ser submetidos à Secretaria-Geral de Administração, acompanhados das justificativas técnicas necessárias para subsidiar a tomada de decisão superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



Separatas
Periódico de conteúdos extraídos do Diário Oficial da União
Atos do Poder Legislativo
e do Poder Executivo
Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787





ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO - 2012

DESPESAS CORRENTES

Unidade	R\$ 1,00 Até dezembro
Coordenação de Orçamento e Finanças - CGOF	19.799.455,76
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP	11.300.590,00
Superintendência de Administração em Pernambuco - SAD-PE	21.756.209,11
Superintendência de Administração no Rio Grande do Sul - SAD-RS	19.402.032,51
Superintendência de Administração em São Paulo - SAD-SP	24.695.529,06
Superintendência de Administração no Rio de Janeiro - SAD-RJ	24.235.652,72
Superintendência de Administração no Distrito Federal - SAD-DF	54.258.694,84
Departamento de Tecnologia da Informação - DTI	40.538.304,00
Escola da Advocacia-Geral da União - EAGU	3.167.600,00
Divisão de Diárias e Passagens	5.872.958,00
Total	225.027.026,00

DESPESAS DE CAPITAL

UNIDADE	R\$ 1,00 Até dezembro
Coordenação de Orçamento e Finanças - CGOF	8.488.380,00
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP	-
Superintendência de Administração em Pernambuco - SAD-PE	150.000,00
Superintendência de Administração no Rio Grande do Sul - SAD-RS	150.000,00
Superintendência de Administração em São Paulo - SAD-SP	150.000,00
Superintendência de Administração no Rio de Janeiro - SAD-RJ	150.000,00
Superintendência de Administração no Distrito Federal - SAD-DF	450.000,00
Departamento de Tecnologia da Informação - DTI	8.000.000,00
Escola da Advocacia-Geral da União - EAGU	50.000,00
Divisão de Diárias e Passagens	-
TOTAL	17.588.380,00

TOTAL GERAL 242.615.406,00

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 495, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Suspender o Certificado de Empresa de Transporte Aéreo - Certificado ETA - da empresa Air Brasil Linhas Aéreas LTDA.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, aprovado pela Resolução nº 114, de 29 de setembro de 2009 e o artigo 43, incisos I e IV, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Suspender o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo nº 2007-06-0AAJ-01-00 de 20 de junho de 2007, do Operador Aéreo Air Brasil Linhas Aéreas LTDA., como medida imediata e acauteladora de prevenção de segurança de voo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 494, de 16 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 54, de 19 de março de 2012, Seção 1, onde se lê: "...Portaria nº 494, de 16 de março de 2011.....", leia-se: "...Portaria nº 494, de 16 de março de 2012....".

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 496, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 1/SSO, de 2 de janeiro de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º- Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº, emitido em 03 de julho de 2009, em favor de PLAJAP TAXI AEREO LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.034340/2012-21, em virtude de irregularidades reportadas no FOP 109 nº 03/2012/GVAG-RJ/SSO, e comunicada à interessada em 16 de março de 2012, por meio do FOP 121 nº 02/2012/GVAG-RJ/SSO.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e editoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria GM/MAPA nº 203, de 16 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada, aos dirigentes máximos das unidades abaixo relacionadas, a competência de que trata o § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, para autorizar a concessão de diárias e passagens, vedada a subdelegação:

I - Gabinete do Ministro - GM;
II - Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA;
III - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC;
IV - Instituto Nacional de Meteorologia - INMET;
V - Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI;

VI - Secretaria de Produção e Agroenergia - SPAE;
VII - Secretaria de Política Agrícola - SPA;
VIII - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC;
IX - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EM-BRAPA;

X - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;
XI - Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ;
XII - Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFAs; e
XIII - Laboratórios Nacionais Agropecuários - LANA-GROS.

Art. 2º O Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP é de uso obrigatório em todas as unidades deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS VAZ

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 7, de 4 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2012, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de trigo de sequeiro no Estado do Paraná, ano safra 2011/2012, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares de trigo, conforme abaixo especificado:

UF	CULTIVARES
PR	GRUPO II Região 3: COODETEC: CD 122 e CD 123.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 4, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo 21028.007175/2011-71, resolve:

Art. 1º Credenciar a BASF S/A, CNPJ 48.539.407/0094-17, Rodovia BR-365, Km 609, Conjunto Alvorada, Zona Rural, CEP: 38.407-180, Uberlândia/MG, para realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônoma e de fitotoxicidade, para fins de registro.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta portaria terá validade indeterminada, conforme art. 7º da Instrução Normativa SDA nº 36 de 24/11/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO EMÍDIO JÚNIOR



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.213/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 150ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de março de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº : 01200.000049/2012-11

Requerente: Fibria Celulose SA

CNPJ: 60.643.228/0001-21

Endereço: Rodovia Aracruz- Barra do Riacho s/n, Km 25, Aracruz - ES

Assunto: Liberação planejada de eucalipto geneticamente modificado.

Extrato Prévio: 3.064/2012

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Fibria Celulose - SA, detentora do Certificado de Qualidade - CQB - 236/08, solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado para melhoria na qualidade da madeira. Os experimentos serão Unidade Operativa de Taquarivaí-SP e ocuparão uma área total de 8,1 ha, os OGMs ocuparão uma área de 7,1 ha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FRANCISCO GORGÔNIO DA NÓBREGA
Em exercício

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.214/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 150ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de março de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº : 01200.000628/2012-63

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Rodovia BR 452 km 142, CP 585 Uberlândia

MG

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

Extrato Prévio: 3.121/2012

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Syngenta Seeds, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB-01/96, solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, resistente a insetos e tolerante a herbicidas, contendo os eventos MIR604, 5307, Bt11 x MIR162, Bt11 x TC1507, Bt11 x MIR162 x MIR604 x GA21 e Bt11 x MIR162 x MIR604 x TC1507 x 5307 x GA21. Os experimentos serão realizados em Uberlândia-MG ocuparão uma área total de 0,955 ha, os OGMs ocuparão uma área de 0,274 ha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FRANCISCO GORGÔNIO DA NÓBREGA
Em exercício

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.215/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 150ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de março de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº : 01200.000787/1997-02

Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Salas 2221-224, Bloco A Ed. Athenas, Asa Sul, Brasília-DF

Assunto: Extensão de CQB.

Extrato Prévio: 2.951/2011

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - 13/97 solicitou a inclusão de uma casa de vegetação de 57,60 m² localizada no Centro de Pesquisa da Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes de Itumbiara-GO. A atividade a ser desenvolvida será pesquisa em regime de contenção com plantas pertencentes à classe de risco 1.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FRANCISCO GORGÔNIO DA NÓBREGA
Em exercício

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.216/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 150ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 15 de março de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte pleito:

Processo nº : 01200.002370/2008-53

Requerente: Coalhos Bio Paraná Ltda.

CQB: 269/08

Próton: 5151/12

Assunto: Solicita à CTNBio Parecer sobre a Alteração da Comissão Interna de Biossegurança-CIBio

Decisão: Deferido

O Responsável Legal da empresa, Amirton de Souza Silva, solicitou à CTNBio parecer referente à alteração da composição da CIBio assim designada: Brener Magnabosco Marra (Presidente), Luis Fernando Souza Gomes, Mauro Liutti, Marília Alcina dos Santos e Marcio dos Santos Iria. O documento com essa nomeação foi devidamente encaminhado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio, após análise curricular, concluiu que a presente Comissão está apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão e atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FRANCISCO GORGÔNIO DA NÓBREGA
Em exercício

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.217/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 150ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 15 de março de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte pleito:

Processo nº : 01200.002120/2004-90

Requerente: Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda.

CQB: 017/97

Próton: 3447/12

Assunto: Solicita à CTNBio Parecer sobre a Alteração da Comissão Interna de Biossegurança-CIBio

Decisão: Deferido

O Vice Presidente Corporativo da instituição, Dr. Marcelo Zuculim Junior, solicitou à CTNBio parecer referente à alteração da composição da CIBio assim designada: Ângela Lopes Pinto (Presidente), Mauro Aparecido de Sousa Xavier, Glauco Sanches, Jorgemar Ferreira da Silva, Maria Alice Magalhães e Renata de Abreu Souza. O documento com essa nomeação foi devidamente encaminhado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio, após análise curricular, concluiu que a presente Comissão está apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão e atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FRANCISCO GORGÔNIO DA NÓBREGA
Em exercício

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.218/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 150ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de março de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº : 01200.003871/2011-52

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B salas 221 a 224, bloco A - Ed. Athenas, Brasília - DF

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente e importação

Extrato Prévio: nº 2998/2011, publicado em 07/11/2011

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A DuPont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes solicitou à CTNBio liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas eventos DAS-01507-1 (HX1), MON-810-6 x DAS-01507-1(YGCB x HX1) e MON-810-6 x DAS-01507-1 x SYN-IR162-4 (YGCB x HX1 x MIR162) . Os experimentos serão conduzidos nos Centros de Pesquisa da Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes em Brasília/DF e Itumbiara/GO. Fica autorizada a importação de 2,88 Kg de sementes oriundas dos Estados Unidos (Havaí e/ou Porto Rico) com local de quarentena previsto para CENARGEN. A requerente deverá obedecer as Normas para o Transporte de Organismos Geneticamente Modificados (Instrução Normativa 04/1996) na ocasião da movimentação do material em território nacional.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FRANCISCO GORGÔNIO DA NÓBREGA
Em exercício

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.219/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 150ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de março de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº : 01200.003866/2011-40

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B salas 221 a 224, bloco A - Ed. Athenas, Brasília - DF

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente e importação

Extrato Prévio: nº 2997/2011, publicado em 07/11/2011

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A DuPont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes solicitou à CTNBio liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas eventos DAS-01507-1 (HX1), MON-810-6 x DAS-01507-1(YGCB x HX1) e MON-810-6 x DAS-01507-1 x SYN-IR162-4 (YGCB x HX1 x MIR162) . Os experimentos serão conduzidos nos Centros de Pesquisa da Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes em Itumbiara/GO e Palmas/TO. Fica autorizada a importação de 2,16 Kg de sementes oriundas dos Estados Unidos (Havaí e/ou Porto Rico) com local de quarentena previsto para CENARGEN. A requerente deverá obedecer as Normas para o Transporte de Organismos Geneticamente Modificados (Instrução Normativa 04/1996) na ocasião da movimentação do material em território nacional.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FRANCISCO GORGÔNIO DA NÓBREGA
Em exercício

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.220/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 150ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de março de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº : 01200.003856/2011-12

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B salas 221 a 224, bloco A - Ed. Athenas, Brasília - DF

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente e importação

Extrato Prévio: nº 2996/2011, publicado em 07/11/2011

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A DuPont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes solicitou à CTNBio liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas eventos DAS-01507-1 (HX1), MON-810-6 x DAS-01507-1(YGCB x HX1) e MON-810-6 x DAS-01507-1 x SYN-IR162-4 (YGCB x HX1 x MIR162) . Os experimentos serão conduzidos nos Centros de Pesquisa da Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes em Passo Fundo/RS, Toledo/PR, Itumbiara/GO, Sorriso/MT e Palmas/TO. Fica autorizada a importação de 7,2 Kg de sementes oriundas dos Estados Unidos (Havaí e/ou Porto Rico) com local de quarentena previsto para CENARGEN. A requerente deverá obedecer as Normas para o Transporte de Organismos Geneticamente Modificados (Instrução Normativa 04/1996) na ocasião da movimentação do material em território nacional.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FRANCISCO GORGÔNIO DA NÓBREGA
Em exercício

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.221/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 150ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de março de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº : 01200.004782/1996-41
Requerente: Embrapa - Centro Nacional de Pesquisa de Arroz e Feijão.

CNPJ: 00.348.003/0014-35

Endereço: Rodovia GO 462, km12 (trecho Goiânia a Santo Antônio de Goiás/GO) - Fazenda Capivara, CEP 75375-000- Santo Antônio de Goiás/GO.

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança

Extrato Prévio: 3114/2012 de 2/3/2012

Reunião: 150ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15/3/2012

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Embrapa - Centro Nacional de Pesquisa de Arroz e Feijão solicita à CTNBio incluir em seu CQB nº 08/96 uma casa de vegetação denominada CNPA-2 no Núcleo da Embrapa Algodão nas dependências da Embrapa Arroz e Feijão, para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM com plantas geneticamente modificadas pertencentes à classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FRANCISCO GORGÔNIO DA NÓBREGA
Em exercício

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.222/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 150ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de março de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº : 01200.000660/2012-49

Requerente: Ceres Sementes do Brasil Ltda.

CNPJ: 11.679.217/0001-96

Endereço: Rua Bernardino de Campos, 98, 14º andar, CEP 04004-040, São Paulo, SP.

Assunto: Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio: 3122/2012 em 8/3/2012

Decisão: DEFERIDO

Número de CQB: 337/12

A CTNBio, após apreciação da solicitação de concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Ceres Sementes do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio Certificado de Qualidade em Biossegurança-CQB, para realizar liberação planejada no meio ambiente, transporte, descarte e armazenamento com plantas geneticamente modificadas (classe de risco I), em sua unidade experimental em Centralina/MG. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FRANCISCO GORGÔNIO DA NÓBREGA
Em exercício

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.223/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 150ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15/03/2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº : 01200.000050/2012-45

Requerente: Fibria Celulose SA

CNPJ: 60.643.228/0001-21

Endereço: Rodovia Aracruz- Barra do Riacho s/n, Km 25, Aracruz - ES

Assunto: Liberação planejada de eucalipto geneticamente modificado.

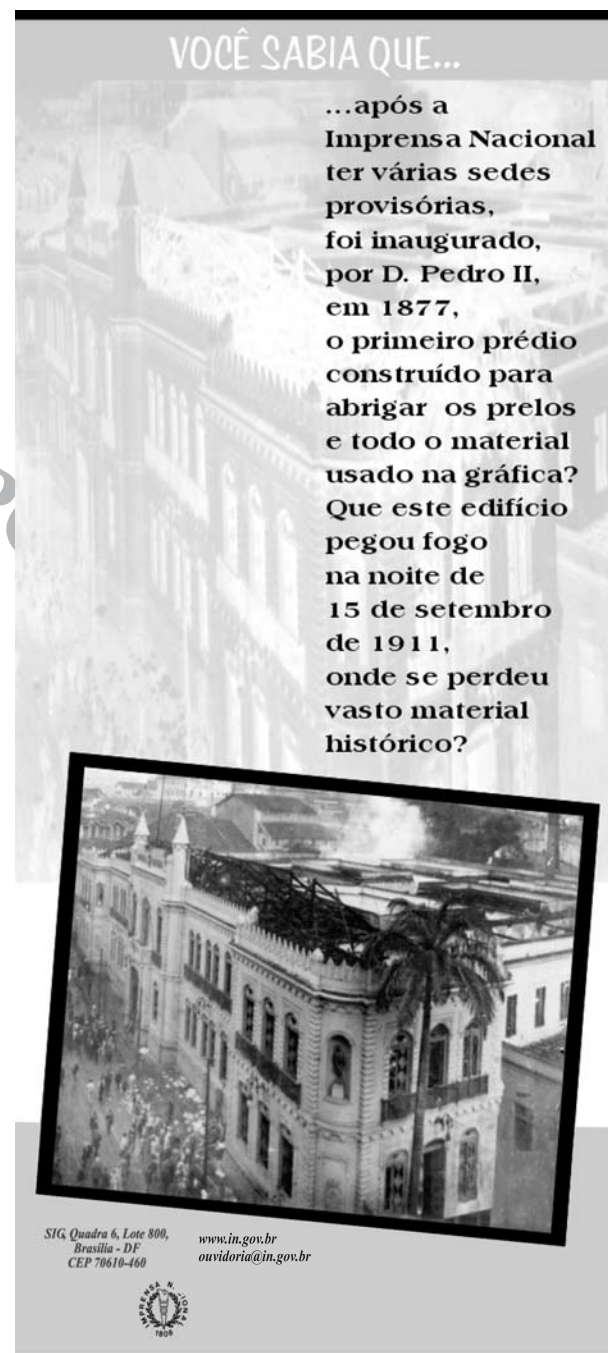
A CTNBio, após análise do pedido para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado para melhoria na qualidade da madeira, concluiu pelo DEFERIMENTO. Os experimentos serão realizados na Unidade Operativa de Três Lagoas/MS. A área total dos experimentos será de 16,1 ha e a área contendo OGM será 15,6 ha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FRANCISCO GORGÔNIO DA NÓBREGA
Em exercício



VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 48, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0288 - Música, Filosofia e Vinho
Processo: 01580.027296/2007-70
Proponente: Jaguar Produções Artísticas Ltda. - EPP
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.127.762/0001-89
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 758.680,00
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: de R\$ 393.000,00 para R\$ 150.000,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 19.993-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 450.000,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 23.310-2
Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0500 - Quase Memória
Processo: 01580.047507/2008-71
Proponente: Kinossaurus Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.282.322/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.154.747,78
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 37.727-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.297.000,00 para R\$ 1.400.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.490-8
Prazo de captação: até 31/12/2012.
11-0395 - Mesmo Que Seja Eu
Processo: 01580.035964/2011-19
Proponente: Casa Azul Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.159.269/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.876.079,20
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 800.000,00
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 18.901-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.732.275,24 para R\$ 1.932.275,24
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 18.530-2
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0168 - Santos: 100 Anos de Futebol Arte - O Filme
Processo: 01580.014101/2011-16
Proponente: Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.350.398/0001-47
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.226.420,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.115.099,00 para R\$ 1.715.099,00
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 14.074-0
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 14.639-0
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0031 - Dawson Ilha 10
Processo: 01580.004860/2007-86
Proponente: VPC Cinema Vídeo Produções Artísticas e Distribuidora de Filmes Ltda.

Cidade/UF: Simões Filho / BA
CNPJ: 34.366.831/0001-01
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 110, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, considerando a Portaria 162 publicada no Boletim Administrativo Eletrônico no. 491 - Edição Extra, de 27/05/2009, Portaria no. 391, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2009, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto no. 6.844, de 07 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º. Divulgar que a apuração a que se refere o art. 45, § 2º. e 3º., da Portaria no. 50 de 30 de janeiro de 2012, alcançou o índice 92,75% a ser considerado no segundo ciclo de avaliação institucional no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
COORDENAÇÃO DE PESQUISA
E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN nº. 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº. 6.844 de 07.05.09, na Lei nº. 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº. 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no Anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no Anexo II desta Portaria.

III -Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III desta Portaria;

IV -Expedir PRORROGAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisas arqueológicas relacionadas no Anexo IV desta Portaria.

V -Expedir RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo V a esta Portaria.

VI -Determinar às Superintendências Estaduais do Iphan da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº. 07, de 01.12.88.

VIII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo nº. 01506.003693/2012-47.
Projeto: Programa de Reconhecimento e Resgate do Sítio Histórico VALONGO 02, OBRAS DA SEDE ADMINISTRATIVA DA UO-BS.

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal.
Apoio Institucional: Fundação Cultural São Sebastião.
Área de Abrangência: Município de Santos, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
02 - Processo nº. 01506.003750/2012-57.
Projeto: Monitoramento Arqueológico da CONSTRUÇÃO DA LT 138 KV UTE BROTA.

Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes.
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - MAI.
Área de Abrangência: Município de Brotas, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
03 - Processo nº. 01506.003682/2012-26.

Projeto: Prospecção e Proposta de Programa de Educação Patrimonial IMPLANTAÇÃO DE COLETORES TRONCO, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, COTIA/SP.

Arqueólogas Coordenadoras: Neide Barroca Faccio e Juliana Aparecida Rocha Luz.

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - MAI.
Área de Abrangência: Município de Cotia, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.
04 - Processo nº. 01514.004213/2011-44.

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo em Área da EMPRESA ILCOM MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Arqueólogo Coordenador: Fernando Walter da Silva Costa.
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - PUC/MG.

Área de Abrangência: Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 01 (um) mês.
05 - Processo nº. 01500.004200/2011-24.

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da ADA pela Implantação da SEDE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - BAIRRO GAMBOA, RIO DE JANEIRO/RJ.

Arqueólogos Coordenadores: Marcio Antonio Telles e Leandro Domingues Duran.

Apoio Institucional: IPHAN-RJ.
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses.
06 - Processo nº. 01403.000471/2011-17.

Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Avaliação de Impactos em Áreas de Influência para a Implantação da CTR DE ARAPIRACA.

Arqueólogo Coordenador: Roberto Luiz Quintella Tenório.
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL.

Área de Abrangência: Município de Arapiraca, Estado de Alagoas.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
07 - Processo nº. 01425.000060/2012-46.

Projeto: Projeto de Salvamento Arqueológico e Educação Patrimonial da PCH BELEZA.

Arqueóloga Coordenadora: Suzana Hirooka.
Apoio Institucional: Instituto de Ecossistemas e Populações Tradicionais - ECOSS.

Área de Abrangência: Município de Juscimeira, Estado do Mato Grosso.

Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses.
08 - Processo nº. 01506.003767/2012-12.

Projeto: Programa de Prospecções e Monitoramento Arqueológico para a RECUPERAÇÃO DA IGREJA MATRIZ DE SÃO LUIZ DE TOLOSA, São Luiz de Paraitinga/SP.

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal.
Apoio Institucional: Fundação Dom José Antônio do Couto - FUNDJAC.

Área de Abrangência: Município de São Luiz de Paraitinga, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.
09 - Processo nº. 01506.003665/2012-99.

Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva na ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO SÃO BERNARDO DO CAMPO (ESBC).

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de J. C. Juliani.
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano.

Área de Abrangência: Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
10 - Processo nº. 01506.003556/2012-71.

Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva da LINHA 4-AMARELA DO METRÔ - ESTAÇÃO SÃO PAULO/MORUMBÍ E ESTAÇÃO OSCAR FREIRE.

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de J. C. Juliani.
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano.

Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
11 - Processo nº. 01510.001505/2011-65.

Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica na Área de Implantação do Empreendimento LOTEAMENTO RESIDENCIAL PRAIA DA GAMBÓIA.

Arqueóloga Coordenadora: Vânia Leandro de Sousa.
Apoio Institucional: Museu Universitário - UFSC.

Área de Abrangência: Municípios de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.
12 - Processo nº. 01510.001728/2011-22.

Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica na Área de DUPLICAÇÃO DAS AVENIDAS MARIETA KONDER BOR-

NHAUSEN, MANOEL FLORENTINO MACHADO E ACESSO PORTUÁRIO.

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber.
Apoio Institucional: GRUPEP/UNISUL.

Área de Abrangência: Municípios de Imbituba, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
13 - Processo nº. 01510.002188/2011-02.
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica em Área de Implantação do TERMINAL RETROPOTUÁRIO DO NOVO PORTO DE ITAPOÁ.

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber.
Apoio Institucional: GRUPEP - UNISUL.
Área de Abrangência: Municípios de Itapoá, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.
14 - Processo nº. 01510.001791/2011-69.
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospecção e Educação Patrimonial da JAZIDA DE ARGILA AMOLA FACA.

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas, Universidade do Extremo Sul Catarinense (IPAT/UNESC).

Área de Abrangência: Municípios de Timbé do Sul, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
15 - Processo nº. 01510.001792/2011-11.
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospecção e Educação Patrimonial da JAZIDA DE ARGILA SAN MARCOS MORRO GRANDE.

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas, Universidade do Extremo Sul Catarinense (IPAT/UNESC).

Área de Abrangência: Municípios de Sangão, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
16 - Processo nº. 01506.003659/2012-31.

Projeto: Programa de Prospecção e Gestão do Patrimônio Arqueológico do LOTEAMENTO INDUSTRIAL DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.

Arqueólogo Coordenador: Plácido Gali e Marianne Sallum.
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - MAI.

Área de Abrangência: Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
17 - Processo nº. 01508.000088/2012-63.

Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Projeto de DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR-277, KM 114-123.

Arqueóloga Coordenadora: José Luiz de Moraes.
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia do Iepê - Projeto Paranapanema.

Área de Abrangência: Município de Campo Largo, Estado do Paraná.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
18 - Processo nº. 01403.000252/2011-20.

Projeto: Programa de Prospecção, Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial nas Áreas de Influência do Sistema de Esgotamento Sanitário de Marechal Deodoro, Alagoas (Etapa I).

Arqueóloga Coordenadora: Roberto Luiz Quintella Tenório.
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas

Área de Abrangência: Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
19 - Processo nº. 01450.004804/2012-94.

Projeto: Prospecção Complementar e Salvamento Arqueológico na LT em 600KV Porto Velho/RO - Araraquara/SP - N2.

Arqueóloga Coordenadora: Solange Bezerra Caldarelli e Renato Kipnis.

Apoio Institucional: Centro de Pesquisas e Museu Regional de Arqueologia de Rondônia, Instituto Homem Brasileiro, Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Universidade Católica de Goiás, Centro de Arqueologia Annete Laming-Emperaire e Museu Voluntários da Pátria.

Área de Abrangência: Municípios de Alto Paraíso, Alvorada D'Oeste, Ariquemes, Cabixi, Cacaulândia, Candeis do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Governador Jorge Teixeira, Jaru, Ji-Paraná, Monte Negro, Nova Brasilândia D'Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rolim de Moura, São Felipe do Oeste, Teixeiraópolis e Urupá, Estado de Rondônia; Municípios de Acorizal, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Paraguai, Araputanga, Barra dos Bugres, Campo Verde, Comodoro, Cuiabá, Guairatinga, Indavaí, Jaciara, Jangada, Jauru, Juscimeira, Lambari D'Oeste, Nova Lacerda, Pedra Preta, Pontes e Lacerda, Poxoréo, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Rondonópolis, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santo Antônio do Leverger, São José do Povo, Vale de São Domingos, Várzea Grande e Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso; Municípios de Caçu, Itarumã, Jataí, Mineiros, Santa Rita do Araguaia e Serranópolis, Estado de Goiás; Municípios de Iturama, Limeira do Oeste, Santa Vitória e União de Minas, Estado de Minas Gerais; Municípios de Araraquara, Borborema, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gavião Peixoto, Guarani D'Oeste, Ibirá, Indaiatuba, Irapuá, Itajobi, Itapópolis, Jaci, José Bonifácio, Macaúbal, Macedônia, Marapoama, Mendonça, Meridiano, Mirassol, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Aliança, Nova Europa, Novo Horizonte, Ouroeste, Pedranópolis, Poloni, Populina, Potirendaba, Sebastianópolis do Sul, Turmalina, Tabatinga, União Paulista, Urepê, Valentim Gentil e Votuporanga, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
20 - Processo nº. 01514.004877/2010-22.

Projeto: Levantamento Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial na Área da VALE FOSFATADOS S.A. - BARRAGENS B6 E B7.

Arqueóloga Coordenadora: Eliete Pythagoras Britto Maximino.

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - PUC/MG.

Área de Abrangência: Município de Araxá, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
21 - Processo nº. 01512.003290/2010-16.

Projeto: Arqueologia Preventiva na LINHA DE TRANSMISSÃO LT 230KV MONTE CLARO - GARIBALDI.

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani.

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC.

Área de Abrangência: Municípios de Veranópolis, Pinto Bandeira, Bento Gonçalves, Farroupilha e Garibaldi, no Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

ANEXO II

01 - Processo nº. 01510.000772/2011-15.

Projeto: Levantamento Prospecção na Área da Linha de Transmissão 138 KV RIO DO SUL (RB) - VIDAL RAMOS.

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas, Universidade do Extremo Sul Catarinense (IPAT/UNESC).

Área de Abrangência: Municípios de Rio do Sul, Lontras, Presidente Nereu e Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.
02 - Processo nº. 01510.000773/2011-60.

Projeto: Levantamento Arqueológico Prospecção na Área da Linha de Transmissão 138 kV VIDAL RAMOS.

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas, Universidade do Extremo Sul Catarinense (IPAT/UNESC).

Área de Abrangência: Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.
03 - Processo nº. 01506.000339/2011-49.

Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico, Prospecção Intensiva, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial das OBRAS DE INSTALAÇÃO DO ECOPÁTIO VIRACOPOS.

Arqueólogo Coordenador: Manuel Mateus Bueno González.
Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisas em Chondrichthyes.

Área de Abrangência: Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
04 - Processo nº. 01508.000573/2011-56.

Projeto: Projeto de Prospecção Interventiva e Monitoramento Arqueológico nas Áreas de Intervenção das Obras de Restauro da CASA ROCHA POMBO.

Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes.
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - UFPR

Área de Abrangência: Município de Morretes, Estado do Paraná.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
05 - Processo nº. 01514.003325/2011-88.

Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica na Área da EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁRIA LTDA.

Arqueólogo Coordenador: Edward Koole.
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-Emperaire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Área de Abrangência: Município de Matozinhos, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
06 - Processo nº. 01492.000181/2010-22.

Projeto: Avaliação e Levantamento do Potencial Arqueológico do PROJETO JACARE.

Arqueólogo Coordenador: Fabiano Lopes de Paula.
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Área de Abrangência: Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
07 - Processo nº.: 01514.004562/2010-85.

Projeto: Diagnóstico Arqueológico - ALTEAMENTO DA BARRAGEM CASA DE PEDRA.

Arqueólogos Coordenadores: Maria Teresa Teixeira Moura e Márcio Alonso Lima.

Apoio Institucional: PUC/MG - Museu de Ciências Naturais.

Área de Abrangência: Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 08 (oito) meses.
08 - Processo nº. 01512.000183/2009-01.

Projeto: Pesquisa Arqueológica nas Obras de Implantação de um SHOPPING BOURBON NO TERRENO ONDE FUNCIONAVA A ANTIGA FÁBRICA DA WALLIG.

Arqueóloga Coordenadora: Ângela Maria Cappelletti.
Apoio Institucional: Museu Joaquim José Felizardo, Secretaria Municipal da Cultura, Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 13 (treze) meses.

ANEXO III

01 - Processo nº. 01510.001776/2011-11.
Projeto: Arqueologia de uma Ocupação Esquecida: GRUPOS NEGROS EM SÃO FRANCISCO DO SUL/SC.

Instituição Executora: Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE.

Arqueólogos Responsáveis: Fernanda Mara Borba e Dione da Rocha Bandeira.

Área de Abrangência: Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
02 - Processo nº. 01512.002260/2011-73.

Projeto: Projeto Arqueológico BACIA DOS TRÊS FORQUILHAS.

Instituição Executora: Universidade do Vale do Rio Sinos - Instituto Anchieta.

Arqueólogo Responsável: Jairo Henrique Rogge.
Área de Abrangência: Municípios de Três Cachoeiras, Três Forquilhas, Terra de Areia e Itati, Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 48 (quarenta e oito) meses.

ANEXO IV

01 - Processo nº. 01506.001849/2011-33.
Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico do SISTEMA DE CANALIZAÇÃO PARA FIBRA ÓPTICA PARA CLARO/EMBRATEL.

Arqueólogo Coordenador: Cássia Rodrigues Bars.
Apoio Institucional: Departamento do Patrimônio Histórico - Secretaria Municipal de Cultura - Prefeitura Municipal de São Paulo.

Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
02 - Processo nº. 01514.001217/2010-90.

Projeto: Diagnóstico Arqueológico do Projeto Itabirito Mariana - LIGAÇÃO FERROVIÁRIA PÊRA DE CARREGAMENTO.

Arqueólogos Coordenadores: Márcio Alonso Lima e Maria Teresa Teixeira de Moura.

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Área de Abrangência: Municípios de Mariana e Santa Bárbara, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

ANEXO V

01 - Processo nº. 01498.000583/2010-77.
Projeto: Resgate e Monitoramento Arqueológico na VILA DOS REMEDIOS.

Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco.

Arqueólogo Coordenador: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque.

Área de Abrangência: Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº. 26/2011, de 11 de agosto de 2011 (DOU 12/08/2012), ANEXO II, Projeto 02, Seção I, onde se lê: "Arqueólogas Coordenadoras: Maria Luiza Freitas Monteiro de Barros e Rute de Lima Pontim", leia-se: "Arqueóloga Coordenadora: Rute de Lima Pontim".

Na Portaria 03/2012, de 07 de fevereiro de 2012 (DOU 08/02/2012), ANEXO II, Projeto 01, Seção I, onde se lê: "Projeto: Prospecção Arqueológica em Áreas da ARACRUZ CELULOSE S.A.", leia-se: "Projeto: Prospecção Arqueológica em Áreas da CMPC".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 147, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 13932 - Circulação Ceará/Paraíba - Sua Incelença, Ricardo III
Grupo de Teatro Clowns de Shakespeare
CNPJ/CPF: 01.414.372/0001-27
Processo: 01400.041381/20-11
RN - Natal
Valor do Apoio R\$: 142.622,45
Prazo de Captação: 20/03/2012 a 31/07/2012



Resumo do Projeto:
O Grupo de Teatro Clowns de Shakespeare propõe a realização de três apresentações do espetáculo Sua Incelença, Ricardo III, uma adaptação da tragédia "Ricardo III" de William Shakespeare, nas cidades de Fortaleza (CE), Juazeiro do Norte (CE) e Sousa (PB). O espetáculo é dirigido por Gabriel Villela e é elaborado para ser apresentado em rua ou em espaços abertos.

12 0607 - EMILINHA E MARLENE AS RAINHAS DO RÁDIO - CIRCULAÇÃO /RS
Antena Produções - Clarice Chwartzmann - FI
CNPJ/CPF: 04.122.738/0001-82
Processo: 01400.003902/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 259.650,00
Prazo de Captação: 20/03/2012 a 31/07/2012
Resumo do Projeto:
Trata-se de circulação do espetáculo teatral musical EMILINHA E MARLENE pelas cidades de PORTO ALEGRE e GRAVATAI. Com 06 apresentações em PORTO ALEGRE e 01 apresentações em GRAVATAI, TOTALIZANDO 07 APRESENTAÇÕES nesta edição de circulação pela região sul e atingindo aproximadamente 300 pessoas por apresentação atingindo 2400 neste edição de circulação.

11 12473 - Los Catedráticos - "O Eterno Retorno" ou "A Comédia Baiana é Para Sempre"
Mil Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.998.691/0001-27
Processo: 01400.039237/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 368.920,00
Prazo de Captação: 20/03/2012 a 31/08/2012
Resumo do Projeto:
Visa à concepção e produção de um novo espetáculo do grupo teatral Los Catedráticos com 22 apresentações. Um dos mais populares e prestigiados grupos da Bahia, criador de espetáculos antológicos que satirizam e debatem a música e a cultura "pop" baiana (a Axé Music).

11 13595 - Circuito Cultural
Instituto Agires
CNPJ/CPF: 09.462.163/0001-60
Processo: 01400.040976/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 3.322.955,20
Prazo de Captação: 20/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de oficinas e espetáculos de Artes Cênicas e Audiovisual em escolas da rede pública de ensino dos Estados de São Paulo promovendo o fomento da cultura local e o intercâmbio de experiências com grandes Cias Artísticas. Serão realizadas 800 oficinas, apresentação de 20 espetáculos teatrais e 100 saraus nas 10 cidades.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 0332 - Festival Internacional de Violão - Ano VII
Seis Cordas Produções Culturais e Artísticas LTDA.
CNPJ/CPF: 09.267.027/0001-10
Processo: 01400.002397/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 641.687,00
Prazo de Captação: 20/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto visa a realização da 7ª edição do Festival Internacional de Violão (FIV), em Belo Horizonte. O evento tem duração prevista de seis dias com 2 apresentações em cada noite, uma instrumental (popular) e outra erudita. As apresentações terão ingressos a preços populares excetuando uma apresentação em praça pública com entrada franca. Os artistas convidados ministrarão oficinas e master classes gratuitas e abertas ao público em geral. Haverá também um concurso para jovens instrumentistas.

11 14827 - SOM - Semana de Oficina de Musica
Suzy Muniz Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.862.360/0001-16
Processo: 01400.050998/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 658.690,00
Prazo de Captação: 20/03/2012 a 31/07/2012
Resumo do Projeto:
Realizar em quatro cidades da Região Norte do país - sendo elas do Estado do Pará - um circuito itinerante de oficinas de formação e aperfeiçoamento de músicos / instrumentistas. Em cada uma das cidades serão realizadas sete oficinas para até 30 participantes cada - beneficiando até 840 pessoas. Nas cidades, ao final de cada oficina, os professores farão uma apresentação aos alunos. Serão realizados quatro apresentações musicais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 0333 - Bloom Rio de Janeiro
MOZART SALDANHA MESQUITA
CNPJ/CPF: 874.780.729-68
Processo: 01400.002398/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 540.170,00
Prazo de Captação: 20/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Uma exposição a céu aberto do artista Jean Paul Ganem em uma área de 7 mil m2. O artista propõe um desenho único na paisagem através do plantio de flores e plantas resultando em uma imagem de forte impacto visual. Promovendo a transformação do espaço urbano em uma obra de arte, partindo do envolvimento da população local no processo de realização. O projeto visa, dessa forma, democratizar o acesso a arte e formar público, disponibilizando um novo espaço de cultura, acessível e gratuito.

12 0149 - Projeto Bordarte
Maria José Faria Matos
CNPJ/CPF: 408.030.586-91
Processo: 01400.000139/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 181.117,72
Prazo de Captação: 20/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto Bordarte, nasceu fruto da inspiração da Artista Plástica Maria José Matos por considerar o bordado de uma importância imensurável, passou a apreciar a técnica e observar as riquezas dos bordados através de gerações. Pretende retomar esta tradição e o gosto pela cultura do bordado e tudo que nele envolve, desde a simples agulha e linha até tornar-se, um trabalho enraizado de história e sentimentos. É a valorização da simplicidade, da cultura e da história.

11 8201 - CIÊNCIA E FICÇÃO - UM ENCONTRO DE AVENTURAS
Herói do Sertão Promoções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 02.029.835/0001-08
Processo: 01400.027972/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.746.988,01
Prazo de Captação: 20/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar no Rio de Janeiro e São Paulo uma exposição composta principalmente por maquetes, figurinos e "story-boards" originais utilizados na realização dos mais conhecidos filmes de ficção científica do mundo visando traçar um paralelo entre a evolução das ciências e o imaginário da ficção. O conteúdo da exposição foi desenvolvido e é chancelado pela UNIVERSSCIENCE, órgão de difusão de cultura científica do governo francês.

12 0494 - 1ª MOSTRA BRASILEIRA BANDEIRA DA PAZ
MARA SILVIA ROCHA
CNPJ/CPF: 465.752.356-20
Processo: 01400.002589/20-12
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 176.367,54
Prazo de Captação: 20/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Com a interatividade, tornar conhecidas as obras promovendo o intercâmbio entre classes de profissionais da área da arte e da ciência para troca do saber e do fazer, com palestras, oficinas e workshops.

11 12570 - Cidades Inventadas
Escamilla Ltda ME.
CNPJ/CPF: 02.710.824/0001-80
Processo: 01400.039379/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.939.970,00
Prazo de Captação: 20/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
CIDADES INVENTADAS é uma mostra fotográfica que faz um mapeamento da produção contemporânea sul-americana sob o conceito expandido de cidades. A mostra itinerante visa percorrer duas cidades brasileiras (Brasília e Belo Horizonte) e uma cidade venezuelana (Caracas), perfazendo uma temporada expositiva de aproximadamente 09 meses.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
12 0255 - AUTOMÓVEL CLUBE DE MINAS GERAIS: POLÍTICA E SOCIEDADE NA CRÔNICA DE UMA ÉPOCA
Irene Nogueira Rezende
CNPJ/CPF: 401.545.996-20
Processo: 01400.002324/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 158.725,00
Prazo de Captação: 20/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Ao longo de boa parte do século 20, o Automóvel Clube de Minas Gerais, instalado um palacete neoclássico no centro da Capital, foi palco da história política, econômica e social do Estado. Amparado por extensa pesquisa histórica, testemunhal e fotográfica, o livro irá traçar o retrato de uma época que cobre as décadas de 1930 a 1980, com ênfase nos principais personagens, nos grandes eventos e nos usos e costumes que marcaram o período.

PORTARIA Nº 148, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 3254 - MOSEL VOLKSTÄNZE de Petrópolis
Paulo Maurício Cherem de Oliveira
CNPJ/CPF: 214.913.217-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 8401 - Batucadas Brasileiras
Instituto Bandeira Branca de Desenvolvimento Social
CNPJ/CPF: 06.237.009/0001-05
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
11 4798 - De caso com a palavra
CLB Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.474.150/0001-86
PR - Curitiba
Período de captação: 19/03/2012 a 31/12/2012
06 9024 - Coleção Memória do Saber 2012
Fundação Miguel de Cervantes de Apoio à Pesquisa e à Leitura da Biblioteca Nacional
CNPJ/CPF: 05.214.413/0001-92
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 19/03/2012 a 31/12/2012
11 8283 - O DESIGN E A ARTE DA TIPOLOGIA AUTOMOBILÍSTICA
Câmera Books Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 07.883.439/0001-59
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 3385 - CABO FRIO E BUZIOS: O DESEJO INTERNACIONAL
CARINGI Comunicação
CNPJ/CPF: 00.415.985/0001-16
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 19/03/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 4071 - CD Duas Baías
Instituto Bandeira Branca de Desenvolvimento Social
CNPJ/CPF: 06.237.009/0001-05
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0391 - Cena Brasil 2011
Diálogos Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP
CNPJ/CPF: 06.152.139/0001-37
PE - Olinda
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 149, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 06 9024 - "Coleção Memória do Saber 2006", publicado na portaria n. 0413/09 de 25/05/2009, publicada no D.O.U. em 26/05/2009, para "Coleção Memória do Saber 2012".

PRONAC: 09 8006 - "SANCTOS - Orquestra Sinfônica", publicado na portaria n. 0152/10 de 14/04/2010, publicada no D.O.U. em 15/04/2010, para "OPOS - Orquestra do Porto de Santos".

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 38/DPC, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13/DPC).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13/DPC), como se segue:

§ 1º No item 0303, excluída a subalínea 2 da alínea b):

"2) O Oficial do Quadro de Oficiais Auxiliares (AA) ou Quadro Técnico (QT), originários do Serviço Geral de Máquinas (SGM), desde que tenha concluído, com aproveitamento o Curso de Atualização de Oficiais de Máquinas (ATOM), no Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA)."

Art. 2º Esta alteração representa a Modificação 22 (Mod.22) à NORMAM-13.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 27 DE MARÇO DE 2012 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 23.697/2008 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "OPUS" com a balsa "MARDELA", ocorridos em águas costeiras do estado do Piauí, em 01 de março de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Fábio Taveiros Gonçalves de Oliveira (Proprietário)

Advogada : Drª Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ)
Levy Felício de Souza (Comandante)
Advogado : Dr. Reynaldo Jorge Calice Auad (OAB/PA 12.591)

Pedro Carlos Moraes de Vasconcelos (Piloto Fluvial)
Advogada : Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)

Nº 25.765/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BM "CAPRICÓRNIO" com uma pedra submersa, ocorrido no rio Tapajós, próximo à comunidade de São Luiz do Tapajós, Itaituba, Pará, em 12 de outubro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Aluizio Pereira Lopes (Comandante) e Rosivaldo Bernardes Miranda (Tripulante)
Advogado : Dr. Semir Felix Albertoni (OAB/PA 4.227)

Nº 23.073/2007 - Embargos Infringentes Nº 05/2012, interposto em 17OUT2011.

Acidente da navegação envolvendo o NM "ESPERIA", de bandeira são - vicentina, ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades da cidade de Santarém, Pará, em 24 de setembro de 2006.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Embargantes : Kleber Khayat dos Santos Araujo (Prático)

Paulo André Salgado Frias (Prático)
Advogada : Drª Ana Lourdes Mello de Figueiredo (OAB/RJ 84.339)

Embargada : Procuradoria Especial da Marinha
Representados : Kleber Khayat dos Santos Araujo (Prático)

Paulo André Salgado Frias (Prático)
Advogada : Drª Ana Lourdes Mello de Figueiredo (OAB/RJ 84.339)

: Kravchenko Petro (Comandante)
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Rodrigues Lima (DPU/RJ)

Nº 24.163/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "THE WINNER" e uma criança, ocorridos na represa de Miranda, Uberlândia, Minas Gerais, em 02 de setembro de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados : José Eurípedes de Oliveira (Condutor/Proprietário)

Advogada : Drª Rosangela Medeiros da Silva (OAB/MG 59.075)

: FIBRASUL - Fibras e Metais Ltda.
Advogado : Dr. Marco Antônio Iser (OAB/RS 41.449)
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 19 de março de 2012.

Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 188, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições,

Considerando o artigo 12, da portaria nº 450/MP de 06/11/2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 07/11/2002;

Considerando o que consta no processo nº 23063.000717/2011-83, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do Concurso Público para Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o Edital nº 13 publicado no DOU de 29/12/2011, homologado através da portaria nº203 de 17/03/2011, publicada no DOU de 23/03/2011.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 613 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 059, de 09/12/2011, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Área de Conhecimento: FARMACOLOGIA
Classe/Padrão: Professor Assistente MS-B, nível 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
GEANE ANTIQUES LOURENÇO
JOSÉ WILSON NASCIMENTO CORRÊA
Área de Conhecimento: ANATOMIA HUMANA
Classe/Padrão: Professor Assistente MS-B, nível 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
JARBAS PEREIRA DE PAULA

II - ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, especificamente para as áreas com candidatos aprovados, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 614 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, objeto do Aviso de Seleção nº 2/2012, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FCF	Ciências Farmacêuticas	Agentes Biológicos	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Camila Fabbri	1º
		Agressores; Estágio Curricular III - Módulos de Micologia Clínica e Parasitologia Clínica				
		Estágio Curricular III - Módulos Hematologia Clínica, Imunologia Clínica e Bioquímica Clínica	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Gleyce dos Santos Barbosa	1º
					Nívea Suely Melo de Oliveira	2º
					Marco Aurélio Almeida de Oliveira	3º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 41, DE 19 DE MARÇO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante no Decreto nº 6.944, de 24 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 01/04/2012, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 06/2010, DOU de 23/12/2010, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 364, DOU de 01/04/2011.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Departamento: Biointeração
Área de Conhecimento: Virologia Molecular e Técnicas de

Cultivo Celular
Classe: Adjunto RT: 40H
Departamento: Biomorfologia

Área de Conhecimento: Anatomia Humana com ênfase no aparelho locomotor
Classe: Assistente RT: 40H

Área de Conhecimento: Histologia e Embriologia Veterinária
Classe: Assistente RT: 40 H

DORA LEAL ROSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 8, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve: Alterar, a partir de 13/02/2012, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa n.º 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas -FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo nº 23076.009845/2012-24)

SÍLVIO ROMERO DE BARROS MARQUES

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL
FUNÇÃO Coordenador do Corpo Docente, da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos CD/FG FG-01

SITUAÇÃO NOVA
FUNÇÃO Coordenador de Acompanhamento das Atividades Docentes e Inovação Pedagógica, da Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos CD/FG FG-01

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1.604, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, na Escola de Educação Física e Desportos, na categoria Assistente, no Setor de História, Estética e Sociologia do Departamento Teorias da Dança. O número do edital do concurso é 26, de 18 de junho de 2010, publicado no DOU nº 118, de 23 de junho de 2010 e retificado no DOU nº 127, de 06 de julho de 2010.

- 1º - Igor Teixeira Silva Fagundes
- 2º - Sérgio Pereira Andrade
- 3º - Adriana dos Santos Teixeira Barcellos
- 4º - Ivana Buys Menna Barreto

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 1.606, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tomar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos na Faculdade de Direito, Setor Direito Administrativo do Departamento de Direito do Estado, na Categoria Assistente. O número do edital do concurso é 120, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOU nº 204, de 24 de outubro de 2011.

- 1º - Larissa Pinha de Oliveira
- 2º - André Luiz Freire

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 1.609, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tomar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na categoria Titular, no setor Prática Jurídica Trabalhista, do Departamento de Direito do Estado, da Faculdade de Direito. O número do edital do concurso é 66, de 23 de maio de 2011, publicado no DOU nº 99, de 25 de maio de 2011.

- 1º - Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano
- 2º - Claudia Marcia de Carvalho Soares

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO



PORTARIA Nº 1.628, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Categorias e Unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 73, de 08 de junho de 2011, publicado no DOU nº 110, de 09 de junho de 2011.

CATEGORIA ADJUNTO

Faculdade de Direito/Introdução ao Estudo do Direito

1º - Fábio Perin Shecaira

2º - Caroline Ferri

3º - Carlos Magno Spricigo Venerio

CATEGORIA AUXILIAR

Campus Macaé/Patologia Médico Cirúrgica

- Não houve candidatos aprovados

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 1.710, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público e homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, para Professor Adjunto no Setor Direito Administrativo, da Faculdade de Direito. O número do edital do concurso é 28, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

- Não houve candidatos aprovados

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 1.711, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos no Setor Cardiologia, da Faculdade de Medicina, na categoria Assistente. O número do edital do concurso é 66, de 23 de maio de 2011, publicado no DOU nº 99, de 25 de maio de 2011.

1º - Andréa Silvestre de Sousa

2º - Roberto Muniz Ferreira

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

CAMPUS MACAÉ

PORTARIA Nº 1.840, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 24, de 29 de fevereiro de 2012, publicado no DOU nº 43, de 02 de março de 2012:

Curso: Enfermagem

Setor: Saúde da Criança e do Adolescente

Não houve candidatos aprovados.

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E
ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA Nº 1.873, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Flávio Alves Martins, nomeado pela Portaria nº 4688 de 12 de novembro de 2009, publicada no DOU de 13/11/2009, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao artigo 17 da Resolução CEG/UFRJ nº 07/2010, resolve tornar público os resultados dos processos seletivos abertos para contratação de professores substitutos, carga horária de 20 horas, conforme Edital nº 24 de 29 de fevereiro de 2012, divulgando a ordem de classificação e os nomes dos candidatos aprovados:

DEPARTAMENTO: DIREITO CIVIL

SETORIZAÇÃO: DIREITO CIVIL

1 - Filipe Rodrigues Garcia

2 - Ricardo Corradi Junior

3 - Livia Ferreira Maiolo Soares

4 - Paola Domingues Jacob

DEPARTAMENTO: TEORIA DO DIREITO

SETORIZAÇÃO: INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO

1 - Fernanda Maria da Costa Vieira

2 - Amanda Alves de Souza

3 - Cristiane de Oliveira Igreja

4 - Carolina Altoé Velasco

5 - Ana Claudia Diogo Tavares

6 - Janaina Pereira Antunes

DEPARTAMENTO: DIREITO DO ESTADO

SETORIZAÇÃO: PRÁTICA JURÍDICA CÍVEL

1 - Daniela Muniz Bezerra de Melo

2 - Jose Marco Tayah

3 - Marta De Cassia Pombal Pangaio

DEPARTAMENTO: DIREITO DO ESTADO

SETORIZAÇÃO: PRÁTICA JURÍCA PENAL

1 - Antonio Eduardo Ramires Santoro

2 - Antonio Pedro Melchior Marques Pinto

3 - Sander Diego Góes dos Santos

4 - Thiago Miranda Minagé

FLÁVIO ALVES MARTINS

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.859, DE 19 DE MARÇO DE 2012

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, Professora Ana Maria Ferreira da Costa Monteiro, nomeada pela Portaria nº 8228 de 01/11/2011, publicada no DOU nº 211, Seção 2 de 03/11/2011, retificada pela Portaria nº 9817 de 14/12/2011, publicada no DOU nº 240, Seção 2 de 15/12/2011, no uso de suas atribuições, resolve retificar a Portaria nº 1233 de 29 de fevereiro de 2012, publicada no BUFRJ nº 10 de 08 de março de 2012, tornando público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 13 de 25/01/2012, publicado no DOU nº 19, Seção 3, de 26/02/2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA

Setorização: EDUCAÇÃO INFANTIL

1 - Camila dos Anjos Barros;

2 - Izabel Cristina Costa de Faria;

3 - Bianca de Fátima Pantoja;

4 - Bruna Medina Azevedo da Silva.

ANA MARIA FERREIRA DA COSTA MONTEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 195, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 30 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, de conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2001, Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial nº 507, de 28 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Descentralizar crédito orçamentário da ação 20RK - Funcionamento das Universidades Federais - no Estado do Rio Grande do Norte, para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, para fins de apoio ao provimento de meios e serviços na área de computadores, com a manutenção do acesso lógico da Rede Corporativa da UFERSA à Rede Ipê da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, através do Ponto de Presença da RNP no Rio Grande do Norte - PoP-RN, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante da presente Portaria, independente de transcrição, conforme consta do processo nº 23091.000539/2012-34. Esta descentralização obedece a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.2032.20RK.0024

PTRES: 043532

Fonte: 0112000000

Elemento de Despesa - Especificação	Nota de Crédito		Valor R\$
	Nº	Data	
33.90.39.00 - Serviços de Terceiros - P.	2012NC000001	16/03/12	21.120,00
Jurídica			
Total			21.120,00

Art 2º - A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior será efetuada em parcela única e obedecerá às diretrizes estabelecidas no Decreto 6.046, de 22/02/2007.

Parágrafo Único - o saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à UFERSA, até o término do mesmo exercício financeiro de 2012, com base no art. 27 do Decreto 93.872, de 23/12/1986.

Art 3º - É facultado à UFERSA o monitoramento da execução desta descentralização.

Parágrafo Único - A UFRN deverá, ao final da execução físico-financeira, apresentar à UFERSA o Relatório de Cumprimento do Objeto.

Art 4º - A Prestação de Contas do Crédito descentralizado por esta Portaria deverá integrar as contas anuais da UFRN a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

JOSIVAN BARBOSA MENEZES FEITOZA

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 244, DE 19 DE MARÇO DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002531/2012-31 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA, instituído pelo Edital nº 45/DDPP/2012, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 44, Seção 3, de 05/03/2012.

Campo de Conhecimento: Educação Geral.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (vaga).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ingobert Vargas de Souza	8,53
2º	Fernanda Cargnin Gonçalves	8,35
3º	Kátia Bottaro Rocha	7,57
4º	Maria Cristina da Silva	7,49
5º	Melissa Beatriz Schmitt Neves Búrigo	7,17

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 245, DE 19 DE MARÇO DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002945/2012-61 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Análises Clínicas - ACL/CCS, instituído pelo Edital nº 33/DDPP/2012, de 22 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 37, Seção 3, de 23/02/2012.

Campo de Conhecimento: Voz/Disfagia.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (vaga).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Maria Cristina de Alencar Nunes	7,79
2º	Elisa Gomes Vieira	7,18

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 160/DDPP/2012, de 1º de março 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 43, Seção 1, página 23, de 02.03.2012, onde se lê "Classificação: 3º : Isabel Machado da Silva " leia..." Classificação: 3º : Isabela Machado da Silva..."

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 16 de março de 2012

Processo nº: 17944.001671/2011-00

Interessado: Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado Rio de Janeiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 451.980.000,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil milhões e novecentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara - PSAM".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09 de dezembro de 2009, e considerando a permissão contida na Resolução nº 21, de 22 de dezembro de 2011, também daquela Casa Legislativa, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2011, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Rio de Janeiro, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 15 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoa física e pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificado, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso II c/c artigo 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º. Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física e as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º. O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Sete Lagoas, de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, na Av. Dr. Renato Azeredo, 601, bairro Canaã, Sete Lagoas, MG, CEP 35.700-312.

Art. 4º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ROBERTO LEAL RODRIGUES
ANEXO ÚNICO

NOME:	CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
CLAUDIO HOMERO FERREIRA	16.916.223/0001-33	15368.000101/2012-31
ADENILSON ALVES DORNAS	131.123.506-00	15368.000105/2012-19
CLAUDIA CANABRAVA OLIVEIRA	574.711.506-53	15368.000106/2012-63
JUVENAL TEIXEIRA DE OLIVEIRA	20.572.624/0001-90	15368.000107/2012-16

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.586, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Altera a Circular nº 3.573, de 23 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a dedução de valor vinculado a financiamentos de crédito rural de custeio agrícola para fins de cumprimento da exigibilidade de recolhimento compulsório sobre recursos à vista.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 19 de março de 2012, tendo em vista o disposto no art. 10, incisos III, caput e alínea "b", e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com a redação que lhe foi dada pelos arts. 19 e 20 da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Circular nº 3.573, de 23 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - ao saldo médio diário dos financiamentos de crédito rural de custeio agrícola e de custeio pecuário contratados no período de 1º de janeiro de 2012 a 30 de setembro de 2012 e lastreados em recursos obrigatórios previstos na Seção 2 do Manual de Crédito Rural 6 (MCR);

....." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ MENDES
Diretor de Política Monetária

SIDNEI CORREA MARQUES
Diretor de Organização do Sistema Financeiro
e Controle de Operações do Crédito Rural

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES
FINANCEIRAS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Nº 1 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11893.000038/2010-71
INTERESSADOS: Finvest Factoring e Fomento Mercantil Ltda., CNPJ nº 04.276.170/0001-54; Fábio Taveiros Gonçalves de Oliveira, CPF nº 146.342.638-07; Marilene Taveiros Gonçalves de Oliveira, CPF nº 276.663.498-31 e Antônio Flávio Salomão, CPF nº 214.531.378-82.

JOSE LUCAS JACINTO DA CUNHA - ME	18.197.095/0001-40	15368.000108/2012-52
PAULO ROBERTO DE SOUZA	21.921.374/0001-10	15368.000109/2012-05
CONDOR ENGENHARIA LTDA	71.212.641/0001-58	15368.000110/2012-21
QUINTETO CARVOEJAMEN-TO LTDA	71.367.668/0001-10	15368.000111/2012-76
PAULO ROGERIO CAMPOLINA PAIVA	149.452.316-72	15368.000112/2012-11
GERALDO CABRAL RIBEIRO	931.020.388-91	15368.000113/2012-65
COMERCIAL CORREA E FILHO LTDA	20.200.788/0001-97	15368.000114/2012-18

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 15 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art.1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SETE LAGOAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso II c/c artigo 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 7º, I, e §§2º e 4º, da Medida Provisória nº 303 de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art.7º, I do referido diploma legal, efetuado pelas empresas constantes da relação do Anexo único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência de mais de três parcelas consecutivas.

Art. 2º Poderá ser apresentado recurso contra o ato de exclusão de que trata o artigo 1º, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, endereçado ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Sete Lagoas, com endereço na Avenida Renato Azeredo, nº 601, CEP 35.700-312, Bairro Canaã, Sete Lagoas/MG.

Parágrafo Único - O Recurso terá efeito suspensivo e o sujeito passivo deverá continuar recolhendo as parcelas devidas enquanto não houver decisão definitiva do recurso.

Art. 3º A exclusão de que trata o artigo 1º produzirá seus efeitos a partir do décimo primeiro dia, contando da data da ciência deste ato de exclusão, mediante publicação no Diário Oficial da União, exceto quando houver a apresentação de recurso.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ROBERTO LEAL RODRIGUES

ANEXO ÚNICO

NOME:	CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
RETROSETE TERRAPLANAGEM LTDA	01.641.449/0001-00	15368.000102/2012-85
POINT CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA-ME	02.971.947/0001-75	15368.000103/2012-20
ADAIR GOMES FURTADO ME	16.931.024/0001-02	15368.000104/2012-74

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11893.000018/2011-81, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, por unanimidade, decidiu, com base no art. 12, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, nos termos do voto da Relatora, aplicar a penalidade de advertência à empresa Brasfactoring Fomento Mercantil Ltda. e a seu sócio administrador, João Jereissati Ary, por descumprimento ao art. 4º da Resolução COAF nº 13, de 2005 e ao art. 2º, inciso II, alínea "a" da Resolução COAF nº 16, de 2007 c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, ressaltando-se que na hipótese de não corrigirem as irregularidades apontadas, poderão se sujeitar à pena de multa, na forma do art. 12, § 2º, inciso I, da referida lei.

MARCELO SILVA PONTES
Em exercício

DECISÕES DE 1º DE MARÇO DE 2012

Nº 3 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11893.000060/2009-88
INTERESSADOS: Atlântica Factoring Fomento Mercantil Ltda., CNPJ nº 04.315.398/0001-06; César Romero do Nascimento Lyra, CPF nº 686.041.224-00.

A Secretaria-Executiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF torna pública a seguinte Decisão prolatada pelo Plenário do Colegiado, na sessão de julgamento realizada em 1º de março de 2012, facultado aos interessados interpor recurso ao Ministro de Estado da Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias.

EMENTA: Fomento Mercantil.

- Não comunicação ao COAF de operações, em valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujos pagamentos foram realizados em contas de terceiros (artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.613, de 1998 c/c artigo 8º, alínea "b" e item 2 do Anexo da Resolução COAF nº 12, de 2005).

- Argumentos da defesa: a) incidência do princípio da retroatividade da lei mais benéfica e a consequente aplicação da Resolução COAF nº 13, de 2005 a todas as operações imputadas no Termo de Instauração do Processo Administrativo; b) ausência de descumprimento do dever de comunicar, tendo em conta que se tratava de operações realizadas com pagamentos a terceiros que integrariam a cadeia produtiva do cliente e cujo valor estaria abaixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

- Impossibilidade de aplicação do Princípio da Retroatividade da Lei mais Benéfica no Direito Administrativo, exceto quando expresse na norma. Tempus regit actum. Rejeitadas as justificativas apresentadas pelos interessados. Aplicação da penalidade de multa.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11893.000060/2009-88, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, por unanimidade, decidiu, com base no artigo 12, inciso II e §2º, incisos II e IV, da Lei nº 9.613, de 1998, nos



termos do voto do Relator, aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Atlântica Factoring Fomento Mercantil Ltda., no valor de R\$ 7.027,52 (sete mil e vinte sete reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 5% do valor total das transações não comunicadas ao COAF, bem como ao seu sócio administrador, César Romero do Nascimento Lyra, no valor de R\$ 4.216,51 (quatro mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 3% do valor total das transações não comunicadas ao COAF, por descumprimento ao art. 8º e item 2 do Anexo da Resolução COAF nº 12, de 2005, c/c o art. 11, inciso II, alínea "a" da Lei 9.613, de 1998.

Nº 4 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11893.000052/2010-75
INTERESSADOS: Tamo Factoring Ltda., CNPJ nº 03.079.136/0001-27; Delmar Antonio Miotto, CPF nº 131.581.710-15; Dinor Luiz Miotto, CPF nº 082.314.510-72.

A Secretaria-Executiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF torna pública a seguinte Decisão prolatada pelo Plenário do Colegiado, na sessão de julgamento realizada em 1º de março de 2012, facultada aos interessados a interposição de recurso ao Ministro de Estado da Fazenda no prazo de 15 (quinze) dias.

EMENTA: Fomento Mercantil.

- Falhas identificadas: a) no cumprimento da obrigação de identificar clientes e manter cadastro atualizado, em contraposição aos arts. 3º e 4º da Resolução COAF nº 13, de 2005; b) ausência de procedimentos para a qualificação de pessoas politicamente expostas, nos moldes do exigido pela Resolução COAF nº 16, de 2007; c) no cumprimento da obrigação de comunicar quinze operações ao COAF, em valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), envolvendo pagamentos em espécie e em conta de terceiros não integrantes da cadeia produtiva do cliente (itens 2 e 3 do Anexo da Resolução COAF nº 13, de 2005).

- Alegações em defesa: a) o controle para atendimento dos normativos de prevenção da lavagem de dinheiro sempre foi efetuado regularmente; b) as operações constantes do Termo de Instauração do Processo Administrativo foram quitadas por meio de transferência eletrônica da conta bancária da empresa de fomento mercantil para conta dos clientes, havendo erro de interpretação quanto ao termo "espécie" utilizado na tabela encaminhada ao COAF ou erro no seu preenchimento.

- Alegações em defesa acolhidas em parte. Comprovação da realização de quatorze operações, envolvendo pagamentos, por meio de transação eletrônica bancária, ao próprio cliente.

- Responsabilidade administrativa caracterizada pelo descumprimento do dever de identificar clientes e manter cadastro atualizado, bem como pela ausência de procedimentos de identificação de pessoa exposta politicamente. Penalidade de Advertência aplicada. Descumprimento do dever de comunicar uma operação ao COAF acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujo pagamento ocorreu em espécie e a terceiros não integrantes da cadeia produtiva do cliente. Multa aplicada.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11893.000052/2010-75, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, por unanimidade, decidiu, com base no art. 12, inciso I e II, da Lei nº 9.613, de 1998, nos termos do voto do Relator, aplicar a penalidade de advertência à empresa Tamo Factoring Ltda., a Delmar Antonio Miotto e Dinor Luiz Miotto, por descumprimento ao art. 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998 c/c o art. 4º da Resolução COAF nº 13, de 2005 e com a Resolução COAF nº 16, de 2007 c/c o art. 10, bem como aplicar a penalidade de multa à sociedade empresária, no valor de R\$ 9.558,18 (nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos) e a cada sócio administrador, no valor individual de R\$ 4.779,09 (quatro mil setecentos e setenta e nove reais e nove centavos), por descumprimento ao art. 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.613, de 1998 c/c o art. 8º, alínea "b" e itens 2 e 3 do Anexo da Resolução COAF nº 13, de 2005.

Nº 5 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11893.000098/2007-99
INTERESSADOS: Lorefac Factoring Ltda., CNPJ nº 94.552.163/0001-20; José Francisco Refosco, CPF nº 134.409.180-68; Lourdes Maria Refosco, CPF nº 193.448.860-53.

A Secretaria-Executiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF torna pública a seguinte Decisão prolatada pelo Plenário do Colegiado, na sessão de julgamento realizada em 1º de março de 2012, facultada aos interessados a interposição de recurso ao Ministro de Estado da Fazenda no prazo de 15 (quinze) dias.

EMENTA: Fomento Mercantil.

- Não comunicação ao COAF de nove operações: a) em valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), realizadas com clientes de outras praças (artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.613, de 1998 c/c artigo 8º, alínea "b" e item 6 do Anexo da Resolução COAF nº 12, de 2005); b) em valores superiores a R\$ 50.000,00, cujo pagamento seja feito em conta de terceiro, exceto quando esse faça parte da cadeia produtiva do cliente (artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.613, de 1998 c/c artigo 8º, alínea "b" e item 2 do Anexo da Resolução COAF nº 13, de 2005).

- Argumentos da defesa: a) incidência do princípio da retroatividade da lei mais benéfica e a consequente aplicação da Resolução COAF nº 13/2005 a todas as operações imputadas no Termo de Instauração do Processo Administrativo; b) ausência de descumprimento do dever de comunicar, tendo em conta que se tratava de operações realizadas com pagamentos a terceiros que integrariam a cadeia produtiva do cliente e/ou cujo valor estaria abaixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

- Erro no enquadramento das oito operações efetuadas no item 6 do Anexo da Resolução COAF nº 12, de 2005, haja vista que o Termo de Instauração do Processo Administrativo utilizou como base a localidade do beneficiário e não a localidade do cliente, como obriga a norma. Desconsideração das imputações feitas no item 6 do Anexo da Resolução COAF nº 12, de 2005 e a consequente não apreciação do pedido de aplicação do princípio da retroatividade da lei mais benéfica.

- Responsabilidade administrativa caracterizada pelo descumprimento do dever de comunicar uma operação ao COAF, nos termos do art. 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.613, de 1998 c/c o art. 8º, alínea "b" e item 2 do Anexo da Resolução COAF nº 13, de 2005.

- Vencida a proposta do Relator de aplicação de advertência, em face do descumprimento do dever de comunicar operações, tendo em vista que a Lei nº 9.613, de 1998 somente prevê a aplicação de multa para tal infração administrativa (Princípio da legalidade).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11893.000098/2007-99, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, por maioria, decidiu, nos termos do voto divergente do Conselheiro José Ildomar Uberti Minuzzi, com base no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, aplicar a penalidade de multa à empresa Lorefac Factoring Ltda., no valor de R\$ 2.615,00 (dois mil seiscentos e quinze reais), equivalente a 5% do valor bruto da operação não comunicada, ao sócio administrador, José Francisco Refosco, no valor fixo de R\$ 2.353,50 (dois mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) e à sócia administradora, Lourdes Maria Refosco, no valor fixo de R\$ 261,50 (duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), por não ter sido realizada comunicação ao COAF, nos termos do disposto no art. 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.613, de 1998 c/c o art. 8º, alínea "b" e item 2 do Anexo da Resolução COAF nº 13, de 2005.

Nº 6 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11893.000095/2008-36
INTERESSADOS: Gran Plus Fomento Mercantil Ltda., CNPJ nº 05.331.782/0001-65; Dilvandira Farias da Cunha, CPF nº 540.893.877-87; Diljandi Farias da Cunha, CPF nº 251.543.974-87.

A Secretaria-Executiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF torna pública a seguinte Decisão prolatada pelo Plenário do Colegiado, na sessão de julgamento realizada em 1º de março de 2012, facultada aos interessados a interposição de recurso ao Ministro de Estado da Fazenda no prazo de 15 (quinze) dias.

EMENTA: Fomento Mercantil.

- Não comunicação ao COAF de operações em valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo pagamento seja feito em conta de terceiro (artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.613, de 1998 c/c artigo 8º, alínea "b" e item 2 do Anexo da Resolução COAF nº 12, de 2005).

- Argumentos da defesa: a) incidência do princípio da retroatividade da lei mais benéfica e a consequente aplicação da Resolução COAF nº 13, de 2005 a todas as operações imputadas no Termo de Instauração do Processo Administrativo; b) ausência de descumprimento do dever de comunicar, tendo em conta que se tratava de operações realizadas com pagamentos em valores abaixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

- Impossibilidade de aplicação do Princípio da Retroatividade da Lei mais Benéfica no Direito Administrativo, exceto quando expresso na norma. Tempus regit actum. Rejeitadas as justificativas apresentadas pelos interessados. Multa aplicada.

- Vencido o Relator que propôs a aplicação do Princípio da Retroatividade da Lei mais Benéfica, dada a proximidade do Direito Administrativo com o Direito Penal e o Direito Tributário, ao envolver normas de conteúdo sancionatório. Vencida, também, a proposta do Relator de aplicação de advertência, em face do descumprimento do dever de comunicar operações, tendo em vista que a Lei nº 9.613, de 1998 somente prevê a aplicação de multa para tal infração administrativa (Princípio da Legalidade).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11893.000095/2008-36, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, por maioria, decidiu, nos termos do voto divergente do Conselheiro Ricardo Lião, com base no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, aplicar a penalidade de multa à empresa Gran Plus Fomento Mercantil Ltda., no valor fixo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e a cada sócia administradora, Dilvandira Farias da Cunha e Diljandi Farias da Cunha, no valor individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por não terem sido realizadas comunicações ao COAF, nos termos do disposto no art. 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.613, de 1998 c/c o art. 8º, alínea "b" e item 2 do Anexo da Resolução COAF nº 12, de 2005.

MARCELO SILVA PONTES
Em exercício

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.258, de 13 de março de 2012, publicada no DOU nº 51, de 14 de março de 2012, página 16:

Onde se lê:

""Art.10.....

.....

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo fica sobrestada até ulterior deliberação." (NR)"

Leia-se:

""Art.10-A.....

.....

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo fica sobrestada até ulterior deliberação." (NR)"

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre o preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais na versão "DCTF Mensal 2.3", quanto a informações relativas aos créditos do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra).

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica que houver solicitado a compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dos valores apurados conforme o art. 2º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, mediante o encaminhamento à RFB da Declaração de Compensação (PER/DCOMP), estão dispensadas de informar estes valores na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), versão "DCTF Mensal 2.3", uma vez que esta versão do programa gerador de declaração (PGD) não permite a inclusão deste tipo de crédito na Ficha - Outras Compensações.

§ 1º A adoção do procedimento de que trata o caput deste artigo não trará prejuízos às pessoas jurídicas envolvidas, uma vez que a RFB dispõe de rotina que efetuará a vinculação automática dos créditos aos saldos a pagar dos débitos declarados na DCTF.

§ 2º Na eventual hipótese de não ocorrer a vinculação automática de que trata o § 1º, a DCTF deverá ser retificada mediante a utilização da nova versão do PGD DCTF, que estará disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNNO SERGIO SILVA DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Cancela Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º, § 6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e no art. 4º, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010, decide:

Art. 1º Cancelar o Registro Especial - específico para IMPORTADOR de bebidas alcoólicas - de que trata a IN SRF nº 504, de 2005, no qual o estabelecimento da empresa W.BUSINESS - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - CNPJ nº 10.771.289/0001-04, situado ao ST SHCG/NORTE CR QUADRA 714/715 S/N BLOCO C LOJA 44 PARTE A Brasília-DF CEP: 70.761-630 foi inscrito em caráter provisório, nos termos do art. 4º IN RFB nº 1.026, de 2010, com a redação dada pela IN RFB nº 1.065, de 2010, conforme requerimento de desistência constante do processo administrativo de nº 10166.004046/2010-49.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SACAT/DRFCGE Nº 2/2012 de 14/03/2012, publicado no Diário Oficial da União de 16/03/2012 - Seção 1 - Página 151, Onde se lê no Anexo Único - Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas 09.910.539/0001-76. Leia-se: Anexo Único - Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas 03.910.539/0001-76.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 445,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara o perdimento de mercadoria apreendida

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981 Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720009/2011-16.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAA-NA000038/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 19 DE MARÇO DE 2012

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, tendo em vista sua competência estabelecida no artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa SAWEM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, CNPJ nº 09.250.690/0001-01, Processo 12266.720702/2011-32, nos termos do artigo 8o da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4o da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Concessão de REGISTRO ESPECIAL a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizarem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e com periódicos. Base legal: artigo 14 da IN RFB nº 976/2009, alterada pela IN RFB nº 1.011 de 23/02/2010 e art. 1º da Lei nº 11.945/2009.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010 e o § 3º do art. 15 da Lei nº 9.317/96, incluído pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição no REGISTRO ESPECIAL instituído pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, alterada pela Lei 12.058 de 13 de outubro de 2009, publicadas no DOU de 05 de junho de 2009 e 14 de outubro de 2009, respectivamente, à empresa abaixo identificada, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 14 da IN RFB 976/2009.

Nome	CNPJ	Processo	Tipo de Registro	Nº do registro
A. K. DE F. PEREIRA IMPRESSÕES GRÁFICAS	08.057.163/0001-12	10469.721436/2012-34	Gráfica	GP-04201/103

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 19 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas/MG, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/PCS nº 15/2011, Publicada no DOU, de 18/02/2011, seção 2, e

tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas/MG, na Rua São Paulo, 461, Centro, Poços de Caldas/MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ELLEN BITTENCOURT AVELLAR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

02.919.737/0001-38	04.040.124/0001-51	18.035.873/0001-03
18.245.068/0001-04	19.015.841/0001-09	20.779.849/0001-12

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 13 DE MARÇO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 307, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF No. 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso I e inciso III, Art. 30 e Art. 31 da IN SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, resolve:

1º. Cancelar de Ofício a inscrição no Cadastro de Pessoa Física nº 868.392.096-87 em nome de Valdivino Muniz Pereira, concedida em multiplicidade, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 13688.720039/2012-59.

2º. Permanece ativa a inscrição do CPF 054.551.226-30, em nome de Valdivino Muniz Pereira, a qual a inscrição acima será vinculada.

3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON ALVES PONTES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 13 DE MARÇO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF No. 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 46 da Instrução Normativa SRF 1183 de 19 de agosto de 2011, resolve:

1. Cancelar de Ofício a inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 01.844.527/0001-65, Buica Serviços Ltda, no Cadastro das Pessoas Jurídicas - CNPJ, por ter sido deferida a baixa de ofício, a partir de 14/11/2005, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10.675.723158/2011-33.

NILSON ALVES PONTES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 14 DE MARÇO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF No. 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 46 da Instrução Normativa SRF 1183 de 19 de agosto de 2011, resolve:

1. Cancelar de Ofício a inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 09.236.516/0001-04, Marcelo Vinícius Santana Vieira Me, no Cadastro das Pessoas Jurídicas - CNPJ, por ter sido deferida a baixa de ofício, a partir de 09/05/2008, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10675.723161/2011-57.

NILSON ALVES PONTES JUNIOR

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Inscrição no registro de Ajudantes e Despachantes Aduaneiros de que trata a IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e com fundamento no art. 810 e seus parágrafos do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.907	PAULO RENATO SILVA CARDOSO	053.020.687-02	12749.720128/2011-90
7A/04.908	VIRGINIA APARECIDA FERNANDES DA CONCEIÇÃO	760.222.777-87	12749.720190/2011-81

Art. 2º Incluir no Registro de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.735	PAULO CESAR GARCIA LIMA	897.917.897-20	12749.720132/2011-58

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 19 DE MARÇO DE 2012

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição no CPF nº 032.487.227-54, em nome de VALDEMI GOMES, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 19 DE MARÇO DE 2012

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição no CPF nos 001.550.412-31, em nome de RODRIGO JOSÉ DA SILVA, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 19 DE MARÇO DE 2012

Declara canceladas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam canceladas as inscrições no CPF nos 053.292.377-42, 963.681.957-20, 002.542.387-85 e 978.243.137-00, em nome de FERNANDO TRABACH GOMES, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

LUIS AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessas Expressas a empresa que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.726714/2011-91, declara:

1. Fica a empresa TNT EXPRESS BRASIL LTDA., com sede em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.475.303/0001-34, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela INFRAERO, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.

2. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

3. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto à ALF/GRU na forma do disposto nos artigos 13 e 14 da mencionada norma.

4. Esta habilitação é válida por 3 (três) anos contados a partir da publicação deste ato, em conformidade com o §1º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no §2º deste mesmo artigo.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO KIRZNER EJCHEL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 13 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 21, de 09 de março de 2012, publicada no DOU de 13 de março de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, no endereço: Rua Miguel Caputi, nº 60 - Vila Santa Maria, Araçatuba/SP, CEP 16015-930.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.170.665/0001-43	00.225.510/0001-67	00.382.684/0001-33
00.541.583/0001-68	00.946.670/0001-03	00.991.841/0001-08
01.197.381/0001-03	01.910.351/0001-00	03.039.460/0001-11
03.552.513/0001-01	03.698.886/0001-87	04.123.247/0001-56
44.241.792/0001-61	45.125.242/0001-40	51.088.961/0001-30
51.097.665/0001-04	52.672.847/0001-16	55.246.979/0001-74
55.755.888/0001-64	56.948.136/0001-82	58.777.194/0001-16
60.784.782/0001-29	60.802.170/0001-11	61.348.314/0001-74
62.203.567/0001-12	64.139.371/0001-31	64.525.165/0001-60
68.098.540/0001-93	71.879.050/0001-39	73.171.340/0001-59
74.641.127/0001-26	96.179.148/0001-04	XXXXXXXXXXXX

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 13 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/ATA n.º 21, de 09 de março de 2012, publicada no DOU de 13 de março de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, no endereço Rua Miguel Caputi, nº 60, Vila Santa Maria, Araçatuba/SP, CEP 16015-930.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

04.790.547/0001-99	53.601.670/0001-20	72.806.920/0001-02
--------------------	--------------------	--------------------

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 16 DE MARÇO DE 2012

Declara a inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos por ela emitidos.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos Artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e Artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 01.146.879/0001-47, da empresa COSTA & LOPES COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, nos termos do art. 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 10820.720262/2012-36.

Art. 2º. INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela referida pessoa jurídica, nos termos do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

Art. 3º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 16 DE MARÇO DE 2012

Declara a inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos por ela emitidos.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos Artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e Artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 07.820.014/0001-09, da empresa J. BARBOSA DE FREITAS - ME, nos termos do art. 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 10820.001748/2008-95.

Art. 2º. INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela referida pessoa jurídica, nos termos do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

Art. 3º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 19 DE MARÇO DE 2012**

Baixa de ofício da inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 06, de 30 de janeiro de 2012, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, (Redação dada pela Lei 11.941, de 2009) e arts. 27, IV e 31, §1º da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: SÃO CRISTOVÃO COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA - ME

CNPJ: 01.036.215/0001-25

Processo: 13896.720521/2012-33

Efeitos da baixa a partir de: 16/03/2011

WILLIAM LAPA SANTOS FILHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 16 DE MARÇO DE 2012**

Declara cancelada a inscrição no registro especial instituído pelo Decreto-Lei nº 1.593/77 - empresas jornalísticas ou editoras e gráficas que realizarem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, tendo em vista o Despacho Decisório DRF/SJR/SP nº 036/2012, datado de 16 de março de 2012, constante do Processo Administrativo nº 10850.720694/2012-90, declara:

1. - Cancelada a Inscrição no Registro Especial instituído pelo Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009, com a regulamentação dada pela IN-RFB nº 976/2009, do estabelecimento abaixo discriminado:

Nome Empresarial: O REGIONAL EDIÇÃO E IMPRESSÃO LTDA. ME.

CNPJ nº 03.446.892/0001-47

Endereço: Rua Santos Dumont, nº 719 - Bairro: Centro

Cidade: JOSÉ BONIFÁCIO - SP - CEP 15200-000

Processo Administrativo: 10850.720694/2012-90

Registro Especial nº: UP-08107/01900 (cancelado)

Atividade: USUÁRIO (UP) -

2. - Que tal Inscrição não deve mais produzir quaisquer efeitos fiscais.

SERGIO LUIZ ALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 16 DE MARÇO DE 2012**

Declara cancelada a inscrição no registro especial instituído pelo Decreto-Lei nº 1.593/77 - empresas jornalísticas ou editoras e gráficas que realizarem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, tendo em vista o Despacho Decisório DRF/SJR/SP nº 037/2012, datado de 16 de março de 2012, constante do Processo Administrativo nº 10850.720695/2012-34, declara:

1. - Cancelada a Inscrição no Registro Especial instituído pelo Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009, com a regulamentação dada pela IN-RFB nº 976/2009, do estabelecimento abaixo discriminado:

Nome Empresarial: SELETA RIO PRETO COM. DE PAPEIS LTDA.

CNPJ nº 00.982.624/0001-51

Endereço: Rua Osvaldo Aranha, nº 1679 - Bairro: Boa Vista

Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 15015-620

Processo Administrativo: 10850.720695/2012-34

Registro Especial nº: DP-08107/00118 (cancelado)

Atividade: DISTRIBUIDOR (DP) -

2. - Que tal Inscrição não deve mais produzir quaisquer efeitos fiscais.

SERGIO LUIZ ALVES

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 19 DE MARÇO DE 2012**

Inscrive contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP-08190/00627, o estabelecimento da empresa ARVATO SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.606.776/0001-00, localizado na Rua Dr. Edgar Theotonio Santana, 387 - Parque Industrial - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.720928/2011-11.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 19 DE MARÇO DE 2012**

Inscrive contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número GP-08190/00565, o estabelecimento da empresa ARVATO SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.606.776/0001-00, localizado na Rua Dr. Edgar Theotonio Santana, 387 - Parque Industrial - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.720930/2011-82.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 13 DE MARÇO DE 2012**

Habilita empresa a operar, em caráter precário, o regime aduaneiro de Depósito Especial - DE

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições pelo artigo 297 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos Artigos 7º e 8º da Instrução Normativa SRF nº 386, de 14 de janeiro de 2004, e ainda o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 10314.720549/2012-86, declara:

Art. 1º. Fica a empresa - VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA. - CNPJ. 03.009.915/0001-56 (matriz) - habilitada a operar, por intermédio do estabelecimento localizado à Rua Estrela D'oeste nº 124, blocos C5 e C6 - Jardim São Geraldo - Módulo C - Mezanino - Guarulhos - São Paulo, CNPJ. 03.009.915/0002-37, o regime aduaneiro de Depósito Especial, nos termos dos Arts. 480 a 487 do Decreto nº 6.759/09 c/c os ditames da Instrução Normativa SRF nº 386 de 14 de janeiro de 2004.

Art. 2º. O regime aduaneiro de Depósito Especial (DE) permite, ao contribuinte mencionado no artigo anterior, a estocagem, com suspensão do pagamento de impostos federais, da contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, de partes, peças, componentes e materiais de reposição ou manutenção para equipamentos, aparelhos e instrumentos, estrangeiros, nacionalizados ou não, empregados nas atividades de diagnose, cirurgia, terapia e pesquisa médicas, realizadas por hospitais, clínicas de saúde e laboratórios, bem assim, análise e pesquisa científica realizadas por laboratórios.

Art. 3º. Oportunamente será realizado novo controle aduaneiro do sistema informatizado a que se refere o Inciso II do Art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 386 de 14 de janeiro de 2004.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO LOREZON YUNAN GASSIBE

**10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PASSO FUNDO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 19 DE MARÇO 2012**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.583	Rosangela Donzelli	004.775.020-08

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

GERSON LUIZ GRAEF

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 16 DE MARÇO DE 2012**

Declara inapta de ofício, por omissão de declarações e não localização, a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 38 e § 2º do inciso II do Art. 39 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA inapta de ofício a inscrição no CNPJ por omissão de declarações e demonstrativos e não localização no endereço constante do CNPJ, de acordo com o disposto nos incisos I e II do Art. 37 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

REAÇÃO - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ 02.710.455/0001-26

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 16 DE MARÇO DE 2012**

Cancela, a pedido, a habilitação de pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (Seção I) de 23 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 11.488, de 15/06/2007; no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, artigos 9º e 10, inciso I; no artigo 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007 e alterações posteriores, e, considerando o que consta no processo administrativo nº 11080.012806/2008-80, declara:

Art. 1º. Cancelada, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica: BME - RINCÃO DO IVAÍ ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.696.648/0001-56, com sede na Avenida Brasil, 2.530, sala H, Bairro Hernani - IBIRUBÁ (RS), no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), a que se refere o Ato Declaratório Executivo (ADE) DRF/POA nº 73, de 10/12/2008, por ter concluído sua participação no projeto denominado: PCH Engenheiro Ernesto Jorge Dreher, de sua titularidade, aprovado pela Portaria nº 351, de 16/10/2008, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 492, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Fixa os limites da despesa a ser empenhada com diárias e passagens no âmbito do Ministério da Justiça e de suas entidades vinculadas, no exercício de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição conferida no inciso II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria MP/GM nº 75, de 8 de março de 2012, resolve:

Art. 1º A despesa a ser empenhada com diárias e passagens no âmbito do Ministério da Justiça e de suas entidades vinculadas, no exercício de 2012, fica limitada aos valores constantes dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Os limites previstos nos anexos desta Portaria poderão ser revistos em ato do Ministro de Estado da Justiça, desde que respeitados os limites globais definidos em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2012.

Art. 3º Os dirigentes máximos dos órgãos diretamente subordinados ao Ministro de Estado da Justiça e das entidades vinculadas ao Ministério da Justiça designarão os responsáveis pelo acompanhamento e controle do cumprimento dos limites de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os valores empenhados com diárias e passagens, entre a data da publicação do Decreto n.º 7.689, de 2012 e a data da publicação desta Portaria, deverão ser computados para fins de cumprimento dos limites de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO I

FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS
E PASSAGENS EM 2012

R\$ 1,00	
UNIDADES	VALOR
ESTRUTURA CENTRAL	1.000.000
SNJ	100.000
SESGE	5.000.000
PRONASCI	600.000
DPRF	16.000.000
FUNAI	200.000
FUNPEN	10.000
FUNAPOL	72.000.000
ENSP	26.000.000

ANEXO II

DEMAIS DESPESAS
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS
E PASSAGENS EM 2012

R\$ 1,00	
UNIDADES	VALOR
ESTRUTURA CENTRAL	10.000.000
PRONASCI	40.000.000
ANISTIA	500.000
CJ	5.000
CNCP	40.000
SENAD	500.000
DEPEN	250.000
DPROG	20.000
GM	300.000
SAL	95.000
SDE	600.000
SENASP	5.000.000
SNJ	1.000.000
SPOA	1.000.000
SRJ	90.000
DPF	30.000.000
FUNAPOL	5.000.000
DPRF	15.000.000
DPU	500.000
FUNAI	14.000.000
CADE	300.000
FDDD	40.000
FUNPEN	5.000.000
FUNAD	300.000
ARQUIVO NACIONAL	190.000

PORTARIA Nº 493, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Disciplina a aplicação do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no âmbito do Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Determinar aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas e das entidades vinculadas a este Ministério que, nas contratações administrativas e nas prorrogações dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), encaminhem os autos do respectivo processo para o Gabinete do Ministro no momento imediatamente posterior à declaração de reserva orçamentária, com vistas ao cumprimento do art. 2º, § 1º, do Decreto nº 7.689, de 2012.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que, na data da publicação desta portaria, os processos de contratação de que trata o caput já se encontrem em estágio processual mais avançado, os autos do respectivo processo deverão ser encaminhados ao Programa de Transparência e à Consultoria Jurídica do Ministério, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Ministro, no momento imediatamente anterior à assinatura dos novos contratos ou das prorrogações dos contratos em vigor, acompanhado de nota técnica aprovada pelas autoridades de que trata o caput, na qual deverá constar atestado acerca da regularidade do processo, além das seguintes informações:

- I - resumo detalhado do processo de contratação;
- II - indicação das folhas que comprovem o cumprimento das recomendações sugeridas pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo Programa de Transparência, quando for o caso; e
- III - indicação das folhas que demonstrem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira da empresa a ser contratada.

Art. 2º Delegar a competência para autorizar expressamente a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) às autoridades abaixo designadas, vedada a subdelegação para os contratos com valores iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o disposto no art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012:

- I - Secretário-Executivo deste Ministério;
- II - Secretários deste Ministério;
- III - Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
- IV - Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE;
- V - Diretor - Geral do Departamento Penitenciário Nacional;
- VI - Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;
- VII - Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- VIII - Defensor Público-Geral Federal; e
- IX - Diretor-Geral do Arquivo Nacional.

Art. 3º Determinar aos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico ou do Termo de Referência relacionados aos contratos para aquisição, locação, nova construção ou ampliação de imóvel, que faça constar expressamente nos referidos documentos que a área média a ser utilizada por servidor, empregado ou terceirizado que exerça suas atividades no imóvel, será de até nove metros quadrados de área útil para o trabalho individual, observado o disposto no art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 7.689, de 2012.

Parágrafo único. Nas contratações que excedam o limite fixado no caput, os autos do respectivo processo deverão ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, imediatamente após a elaboração do Projeto Básico ou do Termo de Referência para autorização, devendo estar instruídos com justificativa técnica.

Art. 4º Estabelecer que compete ao Secretário-Executivo e ao Defensor-Público Geral Federal, no âmbito da Defensoria Pública da União, autorizar a celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, vedada a delegação de competência.

§ 1º Para fins de cumprimento do caput, os autos do processo administrativo de contratação deverão ser encaminhados à autoridade competente no momento imediatamente posterior à declaração de reserva orçamentária.

§ 2º Nas hipóteses em que, na data da publicação desta portaria, os processos de contratação, cuja autorização seja da competência do Secretário-Executivo, já se encontrem em estágio processual mais avançado, os autos do respectivo processo deverão ser encaminhados ao Gabinete do Secretário-Executivo, no momento imediatamente anterior à assinatura dos novos contratos ou das prorrogações dos contratos em vigor, acompanhado de nota técnica aprovada pelo dirigente máximo da unidade, na qual deverá constar atestado acerca da regularidade do processo, além das informações indicadas nos incisos do parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Delegar ao Secretário-Executivo a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores do Ministério da Justiça, no país, nas hipóteses previstas nos arts. 6º e 7º, do Decreto nº 7.689, de 2012.

Parágrafo único. A competência prevista no caput poderá ser subdelegada somente nas hipóteses do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2012, observado o disposto no § 3º do mesmo dispositivo.

Art. 6º Delegar ao Defensor-Público Geral Federal, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio e ao Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica a competência para autorizar a

concessão de diárias e passagens aos servidores das respectivas unidades, no país, nas hipóteses previstas no art. 7º, do Decreto nº 7.689, de 2012, vedada a subdelegação.

Art. 7º Delegar às autoridades abaixo designadas a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens, no país, no âmbito dos seus respectivos órgãos e unidades, exclusivamente nas hipóteses em que o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, devidamente justificado pela autoridade responsável:

- I - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional;
 - II - Diretor-Geral e Superintendentes Regionais do Departamento de Polícia Federal; e
 - III - Diretor-Geral, Superintendentes Regionais e Chefes de Distrito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- Parágrafo único. A delegação de que trata o caput se estende às autorizações de despesas com diárias e passagens referentes:
- I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;
 - II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e
 - III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Art. 8º Os processos que tratem da celebração de novos contratos administrativos ou da prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, que tenham sido celebrados ou prorrogados no período compreendido entre a data da publicação do Decreto nº 7.689, de 2012 e a data da publicação desta Portaria, deverão ser imediatamente encaminhados ao Gabinete do Ministro, observado o procedimento estabelecido no §1º do art. 1º desta Portaria, para que seja sanada a ausência de autorização desde que se enquadrem em uma das hipóteses abaixo:

- I - valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e não tenham sido autorizados pelo Ministro da Justiça;ou
- II - valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e não tenham sido autorizados pelas autoridades mencionadas no art. 2º desta Portaria.

Art. 9º Os processos relativos aos contratos para aquisição, locação, nova construção ou ampliação de imóvel, cuja área média exceda o limite fixado no art. 3º do Decreto nº 7.689, de 2012, que tenham sido celebrados no período compreendido entre a data da publicação do mencionado Decreto e a data da publicação desta Portaria, sem a autorização do Ministro da Justiça, deverão ser imediatamente encaminhados ao Gabinete do Ministro, para que seja sanada a ausência de autorização, devendo estar instruídos com justificativa técnica.

Art. 10. Os processos relativos aos contratos de locação ou à prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, cuja autorização seja de competência do Secretário-Executivo, que tenham sido celebrados ou prorrogados no período compreendido entre a data de publicação do Decreto nº 7.689, de 2012 e a data de publicação desta Portaria, deverão ser imediatamente encaminhados ao Gabinete do Secretário-Executivo, acompanhado de nota técnica aprovada pelo dirigente máximo da unidade, na qual deverá constar atestado acerca da regularidade do processo, além das informações indicadas nos incisos do parágrafo único do art. 1º, para que seja sanada a ausência de autorização.

Art. 11. O Defensor-Público Geral Federal fica autorizado a disciplinar o procedimento a ser utilizado para o cumprimento do disposto no art. 4º desta Portaria, bem como para sanar a ausência de autorização nos contratos de que trata o mencionado artigo que tenham sido celebrados entre a data de publicação do Decreto nº 7.689, de 2012 e a data de publicação desta Portaria.

Art. 12. Ficam convalidados os atos praticados com vício de competência, entre a data da publicação do Decreto nº 7.689, de 2012 e a data da publicação desta portaria.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 225, de 4 de março de 2011.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 19 de março de 2012

Nº 402 - Ref.: Processo nº 08802.011486/2011-49. Interessado(a): Jair Amorim
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3327 de 4de novembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 808/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 403 - Ref.: Processo nº 08802.011064/2011-73. Interessado(a): Luiz Fernando Pinheiro
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2600 de 22 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 812/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 404 - Ref.: Processo nº 08802.010178/2011-04. Interessado(a): Adilson Torquato Martins
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3703 de 14 de dezembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 813/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 405 - Ref.: Processo nº 08802.011077/2011-42. Interessado(a): Luiz Thomaz Fernandes
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2356 de 17 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 815/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 406 - Ref.: Processo nº 08802.010936/2011-86. Interessado(a): Jaime Alfeu da Silva
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1239 de 8 de outubro de 2002 nos termos da NOTA N.º 811/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 407 - Ref.: Processo nº 08802.011313/2011-21. Interessado(a): José Eugênio de Souza Canto
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1872 de 14 de junho de 2004, nos termos da NOTA N.º 1054/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 408 - Ref.: Processo nº 08802.010760/2011-62. Interessado(a): José Henrique dos Santos e Outros
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1314 de 1 de julho de 2005, nos termos da NOTA N.º 532/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 409 - Ref.: Processo nº 08802.010414/2011-84. Interessado(a): Antonio Pereira da Silva
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1484 de 20 de junho de 2004, nos termos da NOTA N.º 818/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 410 - Ref.: Processo nº 08802.012119/2011-62. Interessado(a): José Abel do Nascimento
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1239 de 8 de outubro de 2002 nos termos da NOTA N.º 807/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 411 - Ref.: Processo nº 08802.010277/2011-88. Interessado(a): JOÃO BATISTA NUNES
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1647 de 6 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 820/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 412 - Ref.: Processo nº 08802.0121322/2011-11. Interessado(a): José Rubens de Souza
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0505 de 5 de abril de 2005, nos termos da NOTA N.º 533/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 413 - Ref.: Processo nº 08802.012116/2011-29. Interessado(a): José Calderaro Neto
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2471 de 2 de setembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 1058/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 414 - Ref.: Processo nº 08802.010922/2011-62. Interessado(a): Jaime Rocha
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2323 de 9 de Dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 1052/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 415 - Ref.: Processo nº 08802.012117/2011-73. Interessado(a): José Antonio Ferreira
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1238 de 8 de outubro de 2003, nos termos da NOTA N.º 1053/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 416 - Ref.: Processo nº 08802.010832/2011-71. Interessado(a): Joel Francisco de Jesus
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2314 de 9 de Dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 1051/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 417 - Ref.: Processo nº 08802.011037/2011-09. Interessado(a): JOSÉ ADOLAR PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2016 de 11 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 1060/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 418 - Ref.: Processo nº 08802.012120/2011-97. Interessado(a): JOSE OMAIR RICARDO
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2831 de 30 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 1061/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 419 - Ref.: Processo nº 08802.010994/2011-18. Interessado(a): JOSÉ LUIZ MACIEL NETO
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0266 de 10 de março de 2003, nos termos da NOTA N.º 1056/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 420 - Ref.: Processo nº 08802.012342/2011-18. Interessado(a): LORIMAR ARAÚJO COSTA
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1880 de 24 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 1049/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 421 - Ref.: Processo nº 08802.010805/2011-07. Interessado(a): JONAS DUARTE CAVALCANTE
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1396 de 22 de outubro de 2002, nos termos da NOTA N.º 1020/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 422 - Ref.: Processo nº 08802.012128/2011-53. Interessado(a): JOSÉ DE BRITO PRIMO
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2229 de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 1021/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 423 - Ref.: Processo nº 08802.011748/2011-75. Interessado(a): JOSÉ CARLOS DE PAULA DIAS
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2060 de 11 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 1022/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 424 - Ref.: Processo nº 08802.010731/2011-09. Interessado(a): ARGEMIRO GOMES GARCIA
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1940 de 11 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 943/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 425 - Ref.: Processo nº 08802.010807/2011-98. Interessado(a): JORGE DA SILVA
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2192 de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 1057/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 426 - Ref.: Processo nº 08802.010636/2011-05. Interessado(a): JOÃO MANOEL DA SILVA
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1631 de 6 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 1059/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 427 - Ref.: Processo nº 08802.010813/2011-45. Interessado(a): JOAQUIM GALDINO RODRIGUES
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0715 de 23 de maio de 2003, nos termos da NOTA N.º 1029/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 428 - Ref.: Processo nº 08802.012326/2011-17. Interessado(a): LUCIANO JOSÉ DE FARIA
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2331 de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 1042/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 429 - Ref.: Processo nº 08802.012320/2011-40. Interessado(a): LOURIVAL MOURA NTUNES
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2197 de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 1050/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.



Nº 430 - Ref.: Processo nº 08802.011033/2011-12. Interessado(a): José Felício Pimentel

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2014 de 28 de novembro de 2003 , nos termos da NOTA N.º 1023/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 431 - Ref.: Processo nº 08802.011033/2011-12. Interessado(a): Josmar Barbosa Miranda

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0651 de 14 de maio de 2003 , nos termos da NOTA N.º 1019/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a),

para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 432 - Ref.: Processo nº 08802.010931/2011-53. Interessado(a): Jardelino Gomes do Nascimento

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0641 de 25 de abril de 2005, nos termos da NOTA N.º 851/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 433 - Ref.: Processo nº 08802.012532/2011-27. Interessado(a): Jueferson Silva

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2267 de 9 de dezembro de 2003 , nos termos da NOTA N.º

1028/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nºs 488, 490 e 491 de 16 de março de 2012, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicadas no Diário Oficial da União nº 54, Seção 1, página 33, de 19 de março de 2012, onde se lê... "O Ministro de Estado da Justiça, Interino no uso de suas atribuições legais", leia-se... "O Ministro de Estado da Justiça no uso de suas atribuições legais".

h

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 3ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 22 de março de 2012, à partir das 09 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2005.01.51005	A R	SEBASTIÃO CRISTOVÃO DO NASCIMENTO DULCE GUALBERTO DO NASCIMENTO E OUTROS	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	77

II - Processos incluídos para sessão do dia 22.03.2012:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
2.	2001.02.01909	A R	ANTONIO CARLOS PINHO SANT'ANNA BENNY TOSTES SANT'ANNA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	87
3.	2001.02.01962	A	AILTON AVILA DA ROSA	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	63
4.	2001.01.01977	A	ELIAS DA COSTA LIMA	Conselheira Ana Maria Oliveira	NUMERAÇÃO	74
5.	2001.01.04184	A	WALQUIRIA DE FREITAS NOBREGA	Conselheiro Cristiano Otavio Paixão Araújo	NUMERAÇÃO	68
6.	2001.01.04335	A	ALTAMIR GONCALVES PETTERSEN	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	72
7.	2001.01.04841	A	ENILDA RIBEIRO	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	85
8.	2002.01.07156	A	NATAL JOSE PIRES	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	83
9.	2002.01.07871	A	ERODIAS ANGELA DE OLIVEIRA DE SOUZA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	77
10.	2002.01.09210	A	JOSE FERNANDES NETO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	74
11.	2002.01.12666	A	JURANDIR PERSIQUEINI CUNHA	Conselheiro Nilmário Miranda	NUMERAÇÃO	68
12.	2002.01.13604	A	FRANKLIN DE MORAIS	Conselheiro Juvélino José Strozake	NUMERAÇÃO	71
13.	2003.01.20881	A	GARDENIA MONTEIRO LIMA GARCIA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	75
14.	2003.01.20911	A	GERALDO AMADEL LOBATO FRANCO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	70
15.	2003.01.21349	A	JOÃO DAS GRACAS MIRANDA DOS PRAZERES	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	58
16.	2003.01.22941	A	JOSE ALFREDO DOS SANTOS	Conselheiro Juvélino José Strozake	NUMERAÇÃO	63
17.	2006.01.54157	A R	JOSE VALDENOR QUEIROZ MARIA DA COSTA QUEIROZ	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	87
18.	2007.01.57427	A	JADES DE SOUSA CUNHA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE	67
19.	2007.01.57346	A	MANOEL JOAQUIM FERREIRA DO AMARAL	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	68

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 582, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/225/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: CONCEDER autorização, à empresa RIMA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 09.081.459/0003-01, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armadaem SERGIPE.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 687, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4841/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa STAR SERVICE VIGILANTIA LTDA, CNPJ nº 13.933.458/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 2764/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 709, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/575/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORJAS TAURUS S A, CNPJ nº 92.781.335/0001-02, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 2791/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 730, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5050/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PADARIA E CONFEITARIA RIO BRANCO LTDA, CNPJ nº 36.390.508/0001-90, para atuar no ESPÍRITO SANTO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 799, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/539 / DPF/SOD/SP,resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0014-08, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

14 (quatorze) Revólver(es) calibre 38,
7 (sete) Espingarda(s) calibre 12,
162 (cento e sessenta e dois) Cartuchos de Munição calibre

38,
96 (noventa e seis) Cartuchos de Munição calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 811, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/623 / DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa NACIONAL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 07.205.735/0001-09, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 200 (duzentos) Cartuchos de Munição calibre 38;
 - 10 (dez) Espargidores de Agente Químico Lacrimogêneo (CS ou OS), de até 70 g;
 - 2 (duas) Armas de Choque Elétrico de Contato Direto.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 858, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/699/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.887.612/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 2870/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 864, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/798/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFÍCIO HIGIENOPOLIS CLASSIC FLAT, CNPJ nº 00.066.062/0001-04, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 873, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/227 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.791.739/0001-08, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1200 (um mil e duzentos) Cartuchos de Munição calibre 38,

Da empresa cedente PLESVI - PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SEGURANÇA E VI, com CNPJ nº 62.304.860/0001-76:

89 (oitenta e nove) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 874, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4945/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 08.165.946/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 2901/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 875, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/402/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOOD JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 10.336.666/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2909/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 876, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/630/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POLONORTE SEGURANÇA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 03.707.170/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar no AMAZONAS, com Certificado de Segurança nº 2925/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 879, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/318/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANSEVIG PLANEJAMENTO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.335.813/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2863/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de março de 2012

Nº 266 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006271/2009-98. Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE. Representada: Unimed de Caçapava - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogados: Márcio Antônio Ebram Vilela; Thiemy Cursino de Moura Hirye e Francisco Hélio do Prado Filho.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Declaro encerrada a instrução processual, por entender que o feito se encontra satisfatoriamente instruído. Nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94 e do art. 49 da Portaria MJ nº 456/2010, apresente a Representada, no prazo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, a fim de que, em seguida, esta SDE profira suas conclusões acerca dos fatos.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Arquivo o pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista ter decorrido o prazo pleiteado.

Processo Nº 08460.030191/2009-75 - PETER FISCHER BOLLIN

Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, não conheço do Recurso, bem assim mantenho o Ato publicado no Diário Oficial de 03/06/2011, Seção 1, pág. 69.

Processo Nº 08375.002241/2011-16 - KARLA MARIEL FERNANDA ALBUREZ ORELLANA

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do Processo nº 46094.000851/2011-12, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006 c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2012, Seção I, páginas 74, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo Nº 46094.000851/2011-12 - ANGELA TUTON-DELE KUANZAMBI, SAMUEL KUANZAMBI DIAKOLO, DIAKOLO MARAVILHA DANIEL e GABRIELA DIAKOLO.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de mudança de empregador da Empresa Tecsidel do Brasil Ltda. para a Empresa Telecomunicações de São Paulo S.A., solicitado nos autos do Processo nº 08018.012935/2009-06, bem assim DEFIRO a Transformação do Visto Temporário item V em Permanente.

Processo Nº 08505.075993/2011-65 - MARIA DEL PILAR DURAND CABALLERO

Diante dos novos elementos constantes dos Autos, torno insubsistente o Despacho publicado no Diário Oficial da União de 01/03/2012, Seção 1, pág. 66, sem prejuízo da estada do estrangeiro no País, na condição de Temporário item V, até 23/03/2013.

Processo Nº 08505.085109/2011-09 - SHOZO KONISHI

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08280.042845/2011-46 - MARIKO HIDAKA
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08115.000279/2011-15 - JERONIMO SOTO MAST

Processo Nº 08124.001972/2011-98 - JOANNA BEDNARK-SA

Processo Nº 08220.005056/2011-39 - EMILIA GARCIA PANOS

Processo Nº 08280.042041/2011-47 - SAMUEL OLATUN-DE AINA

Processo Nº 08295.016251/2011-11 - EZIO DABBENE
Processo Nº 08295.022826/2011-34 - LUIS FILIPE COSTA RODRIGUES

Processo Nº 08310.006181/2011-57 - JUAN PABLO CABRERA BALBI

Processo Nº 08335.015470/2011-69 - CLAUDIO ALBERTO GONZALEZ

Processo Nº 08335.018206/2011-87 - SARA VONA

Processo Nº 08492.014591/2011-81 - RAFAELA CABRE-RA DE GIMENEZ e DANILO RICARDO PIRES CABRERA

Processo Nº 08504.019590/2011-46 - DJARNO CORNELIS VAN DER LINDEN

Processo Nº 08505.019424/2010-59 - EDWIN LUCIO MANI CHURA

Processo Nº 08505.065016/2011-50 - MARIA ALICIA FARINA GIMENEZ SANTOS

Processo Nº 08505.078850/2011-13 - MAGALY VICTORIA GALVEZ MENDOZA

Processo Nº 08709.016479/2010-11 - BRAULIO JOÃO LEMOS

Processo Nº 08796.003940/2011-14 - PENG WEN-CHUANG

Processo Nº 08260.005771/2010-14 - JOHN WHEELER
Processo Nº 08796.003438/2011-11 - JUAN AMBROSIO

MALIA

Processo Nº 08114.000977/2011-12 - PIERO GIANONCELLI

DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08280.033686/2011-99 - ALA AL DDIN AB-BAS HILMI

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08444.006122/2011-63 - ALI MOHAMED FERNANDEZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08492.000545/2012-85 - NICOLAS VILLAR-REAL

Processo Nº 08492.000551/2012-32 - ASTRID IRENE SCHWARZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08400.017906/2006-66 - ORLANDO GUY COUET GOMES RAMADA

Processo Nº 08505.076138/2011-71 - MANUEL PEREIRA DOS SANTOS e CARMINA FERREIRA PEREIRA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08444.000174/2010-45 - SEBASTIEN TANDEL

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional libanês HILAL HALAWI, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.030474/2011-41 - HILAL HALAWI

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional boliviano CASTO MARCA CALLISAYA, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.063569/2011-78 - CASTO MARCA CALLISAYA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional argentino CONSTANTINO MARTINIANO AVALOS, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08504.008010/2011-95 - CONSTANTINO MARTINIANO AVALOS



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 2.989/GM/MS, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 16 de dezembro de 2011, Seção 1, página 115:
Onde se lê:

314630	Ninheira/MG
510624	Castanheiras/MT

Leia-se:

314465	Ninheira/MG
510285	Castanheiras/MT

Na Portaria nº 3.136/GM/MS, de 26 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 27 de dezembro de 2011, Seção 1, página 53.
Onde se lê:

Art. 1º Fica habilitada a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, CNPJ 11.728.239/0001-07, para receber o incentivo financeiro para implantar o projeto: Educação Permanente dos Profissionais da Rede de Reabilitação do Município de Belo Horizonte, no valor total de R\$ 88.227,75 (oitenta e oito mil duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) de recurso de custeio.
Leia-se:

Art. 1º Fica habilitada a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, CNPJ 11.728.239/0001-07, para receber o incentivo financeiro para implantar o projeto: Reorientação do Modelo Assistencial de Reabilitação do SUS-BH, no valor total de R\$ 88.227,75 (oitenta e oito mil duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) de recurso de custeio.

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 28, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.219445/2008-58, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 731/2008 publicada no DOU nº 248, Seção 1, de 22/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 29, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.222475/2008-41, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 11/12/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 771/2008 publicada no DOU nº 252, Seção 1, de 29/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 9 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083289/2011-41
Operadora: UNIMED DE BARRETOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 347108

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DICES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de

Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.071803/2012-86
Operadora: UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 322261

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 2352091654 (competência 08/2001).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.350367/2010-47
Operadora: UNIMED DE FERNANDÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 326089

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083314/2011-96
Operadora: UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 317144

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.350376/2010-38
Operadora: UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 329886

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028493/2006-31
Operadora: UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 343269

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 129/2012/DIPRO/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir os respectivos valores referentes as AIHS nº 2880323040 (competência 01/2005), 2881169137 (competência 01/2005) e 2881852039 (competência 03/2005).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083333/2011-12
Operadora: UNIMED DE MANAUS COOP DO TRABALHO MÉDICO LTDA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DE-FIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional boliviano PAULINO OTALORA INOCHEA, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.062994/2011-40 - PAULINO OTALORA INOCHEA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DE-FIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional sírio MOUHAMED OUSSAMA AL HAFFAR, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08390.007282/2011-01 - MOUHAMED OUS-SAMA AL HAFFAR

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DE-FIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional espanhola VICENTA PLA RO-PERO, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08295.000035/2012-34 - VICENTA PLA RO-PERO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DE-FIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional uruguaia NATALIA GIRARDIN RUIZ, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08390.005220/2011-56 - NATALIA GIRARDIN RUIZ

Tendo em vista que o Requerente não foi capaz de comprovar seu ingresso no país antes de 1º de fevereiro de 2009 com ânimo de residir, conforme disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional libanês ALI ALDHAM.

Processo Nº 08505.047583/2009-18 - ALI ALDHAM

TORNO INSUBSISTENTE o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 25/02/2011, Seção 1, pag. 54, para INDEFERIR o pedido de residência provisória formulado pelo nacional norte americano SEAN ALEXANDER CARPENTER, tendo em vista que o mesmo não se enquadra em situações especiais ou casos omissos, bem assim, por não preencher o requisito previsto no art. 1º da Lei 11.961/2009, por se encontrar em situação migratória regular na data de 1º de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.029816/2011-15 - SEAN ALEXANDER CARPENTER

INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pela nacional coreana EUN YOUNG LEE, tendo em vista que na data de 1º de fevereiro de 2009, a Requerente encontrava-se em situação migratória regular, conforme prescreve o art. 1º, da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.074282/2009-59 - EUN YOUNG LEE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que os Interessados não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08260.001307/2010-59 - SANDRA MARIA LAMAS AUGUSTO e FRANCISCO MARIA AUGUSTO GONILHO

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS
DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO
DE CONTAS

DESPACHO DO CHEFE
Em 12 de março de 2012

Nº 39 -

Processo: 08071.019143/2010-43.

Assunto: Representação Administrativa

Requerente: 6ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto - SP.

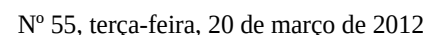
Requerido: Centro de Apoio Integrado ao Deficiente Físico - CAI-DEFI, CNPJ: 06.094.059/0001-72.

Considerando que se frustraram, em função de ausência no endereço, a tentativa ordinária de intimação da OSCIP para dar-lhe ciência acerca da representação administrativa que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, íntimo a OSCIP, via Diário Oficial, para que tome ciência da Representação Administrativa nº 08071.019143/2010-43, que pode ensejar a perda da qualificação como OSCIP da entidade, e promova a atualização do seu endereço, sob pena de cancelamento da sua qualificação como OSCIP, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 3.100/99, que regulamenta a Lei 9.790/99.

Concede-se prazo de 10 (dez) dias, para apresentação da defesa, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei nº 9.784/99.

PAULA MOREIRA JACOBSON



Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 789/2011/DIPRO/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES



que determinou o pagamento das AIHS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir a dedução concedida anteriormente no tocante a AIH nº 4107103055385 (competência 04/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216260/2005-11

Operadora: UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 349712

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177823/2010-06

Operadora: UNIMED PONTA NOVA COOP TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 343722

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.056224/2004-21

Operadora: UNIMED POÇOS DE CALDAS - SOC COOP DE TRAB E SERV MÉDICOS

Registro na ANS nº: 316148

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIO-PE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 2696312740 (competência 05/2003).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.054540/2005-11

Operadora: UNIMED DE SANTA BARBARA D'OESTE E AMERICANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 369292

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.054680/2005-90

Operadora: UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 359033

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.158995/2003-43

Operadora: UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 359033

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.054684/2005-78

Operadora: UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 384577

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIO-PE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083509/2011-36

Operadora: UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 384577

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.283374/2010-26

Operadora: UNIMED VALE DO PIQUIRI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO VALE DO PIQUIRI

Registro na ANS nº: 308811

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIO-PE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083522/2011-95

Operadora: UNIMED VALE DO SINOS SOC COOP DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 356417

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083530/2011-31

Operadora: UNIMED/RS FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RS LTDA

Registro na ANS nº: 367087

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3307107914484 (competência 12/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 15 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 322ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

DECISÃO: Indeferidos à unanimidade os recursos interposto pelas Operadoras listadas abaixo, em relação ao resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2011, Ano Base 2010, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS
33902.044746/2012-62	ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	334588
33902.041254/2012-15	PREV-DONT ODONTOLÓGICAL LTDA.	410420
33902.783549/2011-81	CARE PLUS MEDICINA	379956

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.026997/2006-17

Operadora: AGUANAMBI SAÚDE S/C LTDA

Registro na ANS nº: 300080

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.185303/2004-11

Operadora: AMERICAN CARE SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA

Registro na ANS nº: 407208

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082222/2011-99

Operadora: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COPASA, DE SUAS SUBSIDIÁRIAS E PATROCINADAS - AECO.

Registro na ANS nº: 356140

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.282570/2010-83

Operadora: ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAURU

Registro na ANS nº: 406945

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082244/2011-59

Operadora: ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE JAU

Registro na ANS nº: 408034

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082267/2011-63

Operadora: BENSALUDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

Registro na ANS nº: 366561

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.349829/2010-83

Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Registro na ANS nº: 307319

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 184/2012/DIPRO/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS, pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES, para reduzir os respectivos valores referentes a AIH nº 4307101760490 (competência 4/2007) e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir a dedução concedida anteriormente a AIH nº 4307102457251 (competência 05/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082329/2011-37

Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC

Registro na ANS nº: 321869

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082314/2011-79

Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA CODEVASF - CASEC

Registro na ANS nº: 412295

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3107112169139 (competência 11/2007) e 5307101180470 (competência 12/2007), ratificando, outrossim, a revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES, para reduzir os seus respectivos valores.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082347/2011-19

Operadora: CEMIL CENTRO MÉDICO DE ITU LTDA

Registro na ANS nº: 300012

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177167/2010-33

Operadora: CENTRAL MEDICA DE PREVENÇÃO LTDA

Registro na ANS nº: 315516

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.349863/2010-58

Operadora: CENTRO POPULAR PRO-MELHORAMENTOS DE BOM JESUS

Registro na ANS nº: 329207

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3307102424538 (competência 04/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 14 DE MARÇO DE 2012

A Chefe Substituta - NÚCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, DOU de 11/9/2008, seção 2, fls. 34, c/c a Portaria nº 2736, DOU de 12/9/2008, seção 2, fls. 43, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.009145/2011-12	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamen. p/ os planos privados de assist. à saúde, incluin. a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33903.005629/2009-78	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamen. p/ os planos privados de assist. à saúde, incluin. a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33903.007088/2009-12	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamen. p/ os planos privados de assist. à saúde, incluin. a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

LARA SOARES DINIZ

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 13 DE MARÇO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.005951/2011-05	AMI - ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL	328332.	12.321.527/0001-05	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incs. II e III do § único do art. 13 da Lei 9656/98 (Art.13, parág. único, II da Lei nº 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.018299/2010-08	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir as coberts. obrigats. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	72000 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO



NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 15 DE MARÇO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.014319/2010-11	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incs. II e III do § único do art. 13 da Lei 9656/98. (Art.13, parág. único, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÃO DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.095307/2011-52	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Operar o prod. registrado na ANS sob os nº 459.502/09-5 diverso do registrado. (Art. 8º, da Lei nº 9656/98 c/c art. 13, anexo II, itens 4, 5 e 6 da RN nº 85/04 alter pela RN nº 100/05).	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
25789.009406/2011-20	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Deix. de cumprir as normas relativas às garantias dos direitos dos consumidores nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei 9656/98. (Art.30, caput da Lei 9.656 c/c CONSUMIDOR)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 54, de 19 de março de 2012, Seção 1, pág. 54 e no Suplemento págs.100 e 101, Onde se lê:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 1.202, DE 16 DE MARÇO DE 2012"
Leia-se:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 1.218, DE 16 DE MARÇO DE 2012"
Onde se lê:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 1.203, DE 16 DE MARÇO DE 2012"
Leia-se:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 1.219, DE 16 DE MARÇO DE 2012"
Onde se lê:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 1.205, DE 16 DE MARÇO DE 2012"
Leia-se:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 1.220, DE 16 DE MARÇO DE 2012"

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde e a Secretária Executiva, no uso de suas atribuições, e considerando o Decreto nº 7530, de 21 de julho de 2011, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº SAS/SE nº 763, de 20 de julho 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 139, de 21 de julho de 2011, seção 1, página 47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Atenção à Saúde

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL
Secretária Executiva

PORTARIA Nº 220, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº. 1097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº. 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº. 141, de 15 de fevereiro de 2012 e Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS nº 30, 31, 32 e 33, de 22 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.943.623.568,78, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	758.866.639,97	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.008.210.840,58	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	176.546.088,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.768.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 39.000.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - MARÇO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	2.649.914,76
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	791.758.378,72
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	35.541.653,51
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	758.866.639,97

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - MARÇO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimen- tos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebi- dos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	494.922,06	124.993,59	150.000,00	0,00	0,00	619.915,64	0,00	0,00	150.000,00
430005	AGUA SANTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430010	AGUDO	1.029.182,71	266.933,08	150.000,00	0,00	0,00	1.296.115,81	0,00	0,00	150.000,00
430020	AJURICABA	286.383,88	74.411,13	0,00	0,00	0,00	360.795,01	0,00	0,00	0,00
430030	ALECRIM	287.174,97	71.738,30	0,00	0,00	0,00	358.913,27	0,00	0,00	0,00
430040	ALEGRETE	10.196.407,91	872.565,41	1.247.497,14	0,00	0,00	8.493.887,74	0,00	0,00	3.822.582,73
430045	ALEGRIA	262.319,68	66.959,40	0,00	0,00	0,00	329.279,08	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	12,42	0,00	0,00	0,00	0,00	12,42	0,00	0,00	0,00



430050	ALPESTRE	607.026,00	154.380,97	0,00	0,00	0,00	761.406,96	0,00	0,00	0,00
430055	ALTO ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430057	ALTO FELIZ	6.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.187,91
430060	ALVORADA	7.837.396,69	5.621.778,52	1.323.104,18	0,00	0,00	14.223.079,38	0,00	0,00	559.200,00
430063	AMARAL FERRADOR	156.779,72	40.427,09	26.814,49	0,00	0,00	224.021,29	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	451.711,89	114.958,07	0,00	0,00	0,00	566.669,96	0,00	0,00	0,00
430066	ANDRE DA ROCHA	1.606,94	442,60	0,00	0,00	0,00	2.049,54	0,00	0,00	0,00
430070	ANTA GORDA	198.559,54	49.486,40	0,00	0,00	0,00	248.045,94	0,00	0,00	0,00
430080	ANTONIO PRADO	561.821,36	271.829,68	150.000,00	0,00	0,00	533.791,20	0,00	0,00	449.859,84
430085	ARAMBARE	12.135,12	3.328,61	0,00	0,00	0,00	15.463,73	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	24.457,38	6.666,59	0,00	0,00	0,00	31.123,97	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	770.719,64	201.075,20	0,00	0,00	0,00	971.794,83	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	613.582,64	157.589,68	0,00	0,00	0,00	771.172,32	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	516.221,14	139.915,08	150.000,00	0,00	0,00	656.136,22	0,00	0,00	150.000,00
430107	ARROIO DO PADRE	1.961,49	528,94	0,00	0,00	0,00	2.490,43	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	1.086.409,01	278.617,22	0,00	0,00	0,00	1.365.026,22	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	837.003,04	216.323,10	150.000,00	0,00	0,00	1.053.326,15	0,00	0,00	150.000,00
430130	ARROIO GRANDE	1.452.556,92	372.179,42	150.000,00	0,00	0,00	1.824.736,34	0,00	0,00	150.000,00
430140	ARVOREZINHA	440.179,11	112.799,46	150.000,00	0,00	0,00	552.978,58	0,00	0,00	150.000,00
430150	AUGUSTO PESTANA	333.728,63	86.832,07	0,00	0,00	0,00	420.560,69	0,00	0,00	0,00
430155	AUREA	62.759,83	17.306,87	41.690,91	0,00	0,00	121.757,60	0,00	0,00	0,00
430160	BAGE	17.954.070,15	7.958.091,53	3.024.220,91	0,00	0,00	27.999.182,60	0,00	0,00	937.200,00
430163	BALNEARIO PINHAL	319.246,39	87.099,40	480.000,00	0,00	0,00	406.345,79	0,00	0,00	480.000,00
430165	BARAO	167.862,56	42.396,39	0,00	0,00	0,00	210.258,96	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPE	836.338,41	208.597,14	0,00	0,00	0,00	1.044.935,55	0,00	0,00	0,00
430175	BARAO DO TRIUNFO	184,64	0,00	0,00	0,00	0,00	184,64	0,00	0,00	0,00
430180	BARRACAO	162.755,93	42.490,63	0,00	0,00	0,00	205.246,56	0,00	0,00	0,00
430185	BARRA DO GUARITA	121,01	31,03	0,00	0,00	0,00	152,04	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAI	23.451,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.451,72
430190	BARRA DO RIBEIRO	146.806,53	40.257,39	0,00	0,00	0,00	187.063,92	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	851,98	234,19	0,00	0,00	0,00	1.086,17	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	804,02	204,46	0,00	0,00	0,00	1.008,48	0,00	0,00	0,00
430200	BARROS CASSAL	270.407,84	69.626,35	150.000,00	0,00	0,00	340.034,18	0,00	0,00	150.000,00
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	5.169,43	1.419,68	0,00	0,00	0,00	6.589,11	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	12.112.125,55	6.523.316,23	1.352.536,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.987.978,57
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	6,65	1,72	0,00	0,00	0,00	8,37	0,00	0,00	0,00
430220	BOA VISTA DO BURICA	540.160,18	136.284,53	150.000,00	0,00	0,00	676.444,71	0,00	0,00	150.000,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	208.301,31	122.335,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330.637,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	144,85	36,75	0,00	0,00	0,00	181,60	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	5.079,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.079,26
430230	BOM JESUS	475.960,92	11.629,70	0,00	0,00	0,00	401.078,76	0,00	0,00	86.511,86
430235	BOM PRINCIPIO	2.619.720,24	347.989,91	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.117.710,15
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	489.479,27	127.100,82	0,00	0,00	0,00	616.580,09	0,00	0,00	0,00
430245	BOQUEIRAO DO LEAO	321.321,97	80.113,82	0,00	0,00	0,00	401.435,79	0,00	0,00	0,00
430250	BOSSOROCA	45.223,41	12.265,91	0,00	0,00	0,00	57.489,32	0,00	0,00	0,00
430258	BOZANO	423,08	109,90	0,00	0,00	0,00	532,98	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	124.337,98	31.343,90	0,00	0,00	0,00	155.681,88	0,00	0,00	0,00
430265	BROCHIER	133.243,58	33.648,67	0,00	0,00	0,00	166.892,25	0,00	0,00	0,00
430270	BUTIA	1.008.684,13	260.964,18	0,00	0,00	0,00	1.269.648,31	0,00	0,00	0,00
430280	CACAPAVA DO SUL	1.762.886,17	440.590,33	150.000,00	0,00	0,00	2.203.476,50	0,00	0,00	150.000,00
430290	CACEQUI	1.014.959,01	254.399,44	0,00	0,00	0,00	1.269.358,44	0,00	0,00	0,00
430300	CACHOEIRA DO SUL	7.587.252,63	3.605.192,36	1.555.098,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.747.543,34
430310	CACHOEIRINHA	7.880.693,76	3.575.404,25	1.221.135,93	0,00	0,00	12.448.033,94	0,00	0,00	229.200,00
430320	CACIQUE DOBLE	202.224,00	52.043,07	30.420,00	0,00	0,00	284.687,07	0,00	0,00	0,00
430330	CAIBATE	385.433,20	96.380,50	150.000,00	0,00	0,00	481.813,70	0,00	0,00	150.000,00
430340	CAICARA	309.879,15	78.918,09	0,00	0,00	0,00	388.797,24	0,00	0,00	0,00
430350	CAMAQUA	6.767.034,45	3.009.853,40	150.000,00	0,00	0,00	9.776.887,86	0,00	0,00	150.000,00
430355	CAMARGO	10.880,00	2.758,10	0,00	0,00	0,00	13.638,10	0,00	0,00	0,00
430360	CAMBARA DO SUL	514.759,34	130.917,55	0,00	0,00	0,00	645.676,89	0,00	0,00	0,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	5.120,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,60
430370	CAMPINA DAS MISSOES	516.851,27	132.062,45	0,00	0,00	0,00	648.913,73	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL	330.060,24	82.689,21	150.000,00	0,00	0,00	412.749,45	0,00	0,00	150.000,00
430390	CAMPO BOM	4.444.332,36	638.013,65	861.376,60	0,00	0,00	481.017,32	0,00	0,00	5.462.705,29
430400	CAMPO NOVO	277.508,62	71.426,93	0,00	0,00	0,00	348.935,55	0,00	0,00	0,00
430410	CAMPOS BORGES	79.304,76	20.870,18	38.792,20	0,00	0,00	138.967,14	0,00	0,00	0,00
430420	CANDELARIA	2.584.635,55	778.349,93	150.000,00	0,00	0,00	2.877.835,08	0,00	0,00	635.150,40
430430	CANDIDO GODOI	307.733,03	76.828,22	150.000,00	0,00	0,00	384.561,25	0,00	0,00	150.000,00
430435	CANDIOTA	43.161,05	11.796,44	150.000,00	0,00	0,00	54.957,49	0,00	0,00	150.000,00
430440	CANELA	3.917.125,03	979.281,25	447.916,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.344.322,29
430450	CANGUCU	6.359.262,47	2.810.331,05	255.600,00	0,00	0,00	9.169.593,53	0,00	0,00	255.600,00
430460	CANOAS	44.866.698,56	31.375.191,02	3.911.336,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.153.226,40
430461	CANUDOS DO VALE	48.000,19	11.999,81	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
430462	CAPAO BONITO DO SUL	133,14	34,87	0,00	0,00	0,00	168,01	0,00	0,00	0,00
430463	CAPAO DA CANOA	6.305.059,08	1.882.035,90	1.162.525,11	0,00	0,00	8.869.620,09	0,00	0,00	480.000,00
430465	CAPAO DO CIPO	2.275,30	608,44	0,00	0,00	0,00	2.883,73	0,00	0,00	0,00
430466	CAPAO DO LEAO	216.487,18	59.377,85	0,00	0,00	0,00	275.865,03	0,00	0,00	0,00
430467	CAPIVARI DO SUL	36.482,91	9.999,38	0,00	0,00	0,00	46.482,29	0,00	0,00	0,00
430468	CAPELA DE SANTANA	31.370,66	8.621,70	0,00	0,00	0,00	39.992,36	0,00	0,00	0,00
430469	CAPITAO	104,79	29,58	0,00	0,00	0,00	134,37	0,00	0,00	0,00
430470	CARAZINHO	5.550.704,83	2.054.978,94	969.923,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.575.607,50
430471	CARAA	6.771,37	1.836,56	0,00	0,00	0,00	8.607,93	0,00	0,00	0,00
430480	CARLOS BARBOSA	815.231,61	251.508,12	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.216.739,73
430485	CARLOS GOMES	2.161,55	594,14	0,00	0,00	0,00	2.755,69	0,00	0,00	0,00
430490	CASCA	782.428,81	203.215,25	0,00	0,00	0,00	985.644,06	0,00	0,00	0,00
430495	CASEIROS	19.182,77	5.210,19	0,00	0,00	0,00	24.392,96	0,00	0,00	0,00
430500	CATUIPE	67.878,03	17.420,90	79.542,00	0,00	0,00	164.840,92	0,00	0,00	0,00
430510	CAXIAS DO SUL	46.102.609,30	21.143.490,44	5.609.274,23	0,00	0,00	905.509,35	0,00	0,00	71.949.864,62
430511	CENTENARIO	27.486,85	7.553,98	0,00	0,00	0,00	35.040,82	0,00	0,00	0,00
430512	CERRITO	359,99	98,94	0,00	0,00	0,00	458,93	0,00	0,00	0,00
430513	CERRO BRANCO	93.406,42	23.886,22	31.781,62	0,00	0,00	149.074,26	0,00	0,00	0,00
430515	CERRO GRANDE	1.248,31	321,29	0,00	0,00	0,00	1.569,60	0,00	0,00	0,00
430517	CERRO GRANDE DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430520	CERRO LARGO	903.167,09	227.069,61	150.000,00	0,00	0,00	1.130.236,70	0,00	0,00	150.000,00
430530	CHAPADA	257.528,86	65.035,32	150.000,00	0,00	0,00	322.564,17	0,00	0,00	150.000,00
430535	CHARQUEADAS	1.329.290,53	347.553,61	150.000,00	0,00	0,00	1.676.844,15	0,00	0,00	150.000,00
430537	CHARRUA	1.646,50	458,85	0,00	0,00	0,00	2.105,34	0,00	0,00	0,00
4										



430587	CORONEL BARROS	50.343,61	12.644,05	0,00	0,00	0,00	62.987,65	0,00	0,00	0,00
430590	CORONEL BICACO	288.581,16	72.557,70	0,00	0,00	0,00	361.138,87	0,00	0,00	0,00
430593	CORONEL PILAR	3.120,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.120,52
430595	COTIPORA	9.011,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.011,72
430597	COXILHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430600	CRISSIUMAL	619.721,39	158.448,40	0,00	0,00	0,00	778.169,79	0,00	0,00	0,00
430605	CRISTAL	150.239,85	40.062,89	150.000,00	0,00	0,00	190.302,74	0,00	0,00	150.000,00
430607	CRISTAL DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430610	CRUZ ALTA	10.703.547,30	4.196.301,15	932.359,82	0,00	0,00	12.446.914,22	0,00	0,00	3.385.294,05
430613	CRUZALTENSE	29.217,81	8.025,98	0,00	0,00	0,00	37.243,79	0,00	0,00	0,00
430620	CRUZEIRO DO SUL	502.985,33	125.689,90	0,00	0,00	0,00	628.675,22	0,00	0,00	0,00
430630	DAVID CANABARRO	326.346,96	85.041,62	150.000,00	0,00	0,00	411.388,59	0,00	0,00	150.000,00
430632	DERRUBADAS	11,61	3,18	0,00	0,00	0,00	14,79	0,00	0,00	0,00
430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430637	DILERMANDO DE AGUIAR	5.453,15	1.465,48	0,00	0,00	0,00	6.918,62	0,00	0,00	0,00
430640	DOIS IRMAOS	1.697.054,07	436.113,64	299.194,28	0,00	0,00	2.282.361,99	0,00	0,00	150.000,00
430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	118,11	30,34	0,00	0,00	0,00	148,45	0,00	0,00	0,00
430645	DOIS LAJEADOS	178.927,52	46.248,37	0,00	0,00	0,00	225.175,89	0,00	0,00	0,00
430650	DOM FELICIANO	845.031,54	216.753,03	150.000,00	0,00	0,00	1.061.784,56	0,00	0,00	150.000,00
430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	11.798,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.798,76
430660	DOM PEDRITO	3.155.852,40	809.799,29	495.521,31	0,00	0,00	4.311.173,00	0,00	0,00	150.000,00
430670	DONA FRANCISCA	66.875,67	16.610,07	150.000,00	0,00	0,00	83.485,74	0,00	0,00	150.000,00
430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	188.372,13	47.080,46	26.452,01	0,00	0,00	261.904,60	0,00	0,00	0,00
430675	DOUTOR RICARDO	159,83	45,11	0,00	0,00	0,00	204,95	0,00	0,00	0,00
430676	ELDORADO DO SUL	107.547,18	29.432,43	0,00	0,00	0,00	136.979,61	0,00	0,00	0,00
430680	ENCANTADO	1.724.619,02	455.809,79	150.000,00	0,00	0,00	2.180.428,82	0,00	0,00	150.000,00
430690	ENCRUZILHADA DO SUL	1.303.585,68	333.261,64	150.000,00	0,00	0,00	1.636.847,32	0,00	0,00	150.000,00
430692	ENGENHO VELHO	64.305,25	16.143,97	43.836,08	0,00	0,00	124.285,30	0,00	0,00	0,00
430693	ENTRE-IJUIS	92.306,18	23.919,08	150.000,00	0,00	0,00	116.225,26	0,00	0,00	150.000,00
430695	ENTRE RIOS DO SUL	67.215,50	18.465,91	0,00	0,00	0,00	85.681,40	0,00	0,00	0,00
430697	EREBANGO	1.549,59	425,95	0,00	0,00	0,00	1.975,54	0,00	0,00	0,00
430700	ERECHIM	17.200.834,01	7.443.207,65	150.000,00	0,00	0,00	24.644.041,66	0,00	0,00	150.000,00
430705	ERNESTINA	3.186,46	867,05	0,00	0,00	0,00	4.053,51	0,00	0,00	0,00
430710	HERVAL	244.643,42	62.524,17	0,00	0,00	0,00	307.167,59	0,00	0,00	0,00
430720	ERVAL GRANDE	456.749,94	114.384,74	150.000,00	0,00	0,00	571.134,68	0,00	0,00	150.000,00
430730	ERVAL SECO	520.316,02	132.346,30	0,00	0,00	0,00	652.662,33	0,00	0,00	0,00
430740	ESMERALDA	29.917,31	12.472,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.389,70
430745	ESPERANCA DO SUL	126,92	34,88	0,00	0,00	0,00	161,80	0,00	0,00	0,00
430750	ESPUMOSO	1.300.673,32	335.453,21	150.000,00	0,00	0,00	1.636.126,53	0,00	0,00	150.000,00
430755	ESTACAO	273.932,47	71.676,60	0,00	0,00	0,00	345.609,08	0,00	0,00	0,00
430760	ESTANCIA VELHA	2.274.945,63	586.470,38	0,00	0,00	0,00	2.861.416,01	0,00	0,00	0,00
430770	ESTEIO	4.724.232,68	2.108.263,41	150.000,00	0,00	0,00	6.832.496,09	0,00	0,00	150.000,00
430780	ESTRELA	3.299.248,23	850.957,61	902.022,03	0,00	0,00	4.902.227,86	0,00	0,00	150.000,00
430781	ESTRELA VELHA	17.462,71	4.925,61	0,00	0,00	0,00	22.388,32	0,00	0,00	0,00
430783	EUGENIO DE CASTRO	48.621,78	12.170,91	0,00	0,00	0,00	60.792,69	0,00	0,00	0,00
430786	FAGUNDES VARELA	7.094,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.094,01
430790	FARROUPILHA	5.280.991,57	898.441,17	590.135,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.769.568,33
430800	FAXINAL DO SOTURNO	2.897.931,09	771.488,43	150.000,00	0,00	0,00	3.669.419,51	0,00	0,00	150.000,00
430805	FAXINALZINHO	656,95	180,57	0,00	0,00	0,00	837,52	0,00	0,00	0,00
430807	FAZENDA VILANOVA	819,60	227,46	0,00	0,00	0,00	1.047,06	0,00	0,00	0,00
430810	FELIZ	508.852,14	343.520,34	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.002.372,47
430820	FLORES DA CUNHA	643.315,44	32.660,32	150.000,00	0,00	0,00	435.199,20	0,00	0,00	390.776,56
430825	FLORIANO PEIXOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430830	FONTOURA XAVIER	387.558,84	99.501,21	0,00	0,00	0,00	487.060,05	0,00	0,00	0,00
430840	FORMIGUEIRO	237.042,20	59.117,08	0,00	0,00	0,00	296.159,28	0,00	0,00	0,00
430843	FORQUETINHA	317,43	89,60	0,00	0,00	0,00	407,03	0,00	0,00	0,00
430845	FORTALEZA DOS VALOS	140.069,57	36.972,50	34.053,59	0,00	0,00	211.095,66	0,00	0,00	0,00
430850	FREDERICO WESTPHALEN	2.365.984,58	612.525,26	150.000,00	0,00	0,00	2.978.509,84	0,00	0,00	150.000,00
430860	GARIBALDI	1.578.451,26	178.223,31	154.469,80	0,00	0,00	56.879,66	0,00	0,00	1.854.264,71
430865	GARRUCHOS	48.000,19	11.999,81	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
430870	GAURAMA	297.208,65	75.597,99	0,00	0,00	0,00	372.806,65	0,00	0,00	0,00
430880	GENERAL CAMARA	4.043,65	1.064,79	0,00	0,00	0,00	5.108,44	0,00	0,00	0,00
430885	GENTIL	7.472,04	1.993,05	0,00	0,00	0,00	9.465,09	0,00	0,00	0,00
430890	GETULIO VARGAS	2.049.339,08	532.688,58	362.805,18	0,00	0,00	2.794.832,85	0,00	0,00	150.000,00
430900	GIRUA	3.512.156,05	825.822,25	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.487.978,30
430905	GLORINHA	8.485,75	2.326,57	0,00	0,00	0,00	10.812,33	0,00	0,00	0,00
430910	GRAMADO	2.414.427,30	942.014,03	291.707,85	0,00	0,00	3.108.264,21	0,00	0,00	539.884,97
430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	404,94	103,86	0,00	0,00	0,00	508,79	0,00	0,00	0,00
430915	GRAMADO XAVIER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430920	GRAVATAI	17.438.403,66	2.223.568,36	1.929.174,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.591.146,87
430925	GUABIU	69.820,31	27.401,95	33.680,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.902,66
430930	GUAIBA	5.178.116,25	2.325.878,21	480.000,00	0,00	0,00	7.503.994,46	0,00	0,00	480.000,00
430940	GUAPORE	1.903.691,30	224.983,80	312.632,71	0,00	0,00	1.130.683,51	0,00	0,00	1.310.624,31
430950	GUARANI DAS MISSOES	696.706,43	176.998,75	150.000,00	0,00	0,00	873.705,19	0,00	0,00	150.000,00
430955	HARMONIA	3.344,07	911,06	0,00	0,00	0,00	4.255,13	0,00	0,00	0,00
430957	HERVEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430960	HORIZONTINA	914.147,84	228.392,64	150.000,00	0,00	0,00	1.142.540,48	0,00	0,00	150.000,00
430965	HULHA NEGRA	230.121,26	62.365,99	0,00	0,00	0,00	292.487,25	0,00	0,00	0,00
430970	HUMAITA	218.524,08	55.836,04	0,00	0,00	0,00	274.360,12	0,00	0,00	0,00
430975	IBARAMA	7.212,39	2.045,10	0,00	0,00	0,00	9.257,49	0,00	0,00	0,00
430980	IBIACA	286.059,27	73.235,51	0,00	0,00	0,00	359.294,78	0,00	0,00	0,00
430990	IBIRAIARAS	224.849,99	58.216,48	0,00	0,00	0,00	283.066,47	0,00	0,00	0,00
430995	IBIRAPUITA	13.068,54	3.677,60	0,00	0,00	0,00	16.746,14	0,00	0,00	0,00
431000	IBIRUBA	635.817,67	164.466,69	0,00	0,00	0,00	800.284,36	0,00	0,00	0,00
431010	IGREJINHA	1.359.441,10	350.330,01	0,00	0,00	0,00	1.709.771,12	0,00	0,00	0,00
431020	IJUI	20.158.577,17	9.127.499,82	3.679.771,29	0,00	0,00	32.327.448,28	0,00	0,00	638.400,00
431030	ILOPOLIS	159.869,74	41.016,80	0,00	0,00	0,00	200.886,54	0,00	0,00	0,00
431033	IMBE	876.875,57	238.255,80	0,00	0,00	0,00	1.115.131,37	0,00	0,00	0,00
431036	IMIGRANTE	4.038,20	1.124,65	0,00	0,00	0,00	5.162,85	0,00	0,00	0,00
431040	INDEPENDENCIA	146.438,51	36.611,86	0,00	0,00	0,00	183.050,37	0,00	0,00	0,00
431041	INHACORA	48.461,24	12.126,12	0,00	0,00	0,00	60.587,36	0,00	0,00	0,00
431043	IPE	12.456,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,16
431046	IPIRANGA DO SUL	1.158,89	315,33	0,00	0,00	0,00	1.474,22	0,00	0,00	0,00
431050	IRAI	1.546.909,85	393.077,85	228.476,25	0,00	0,00	2.168.463,95	0,00	0,00	0,00
431053	ITAARA	3.638,30	959,76	0,00	0,00	0,00	4.598,07	0,00	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	869,06	233,73	0,00	0,00	0,00	1.102,79	0,00	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	32,09	9,06	0,00	0,00	0,00	41,15	0,00	0,00	0,00
431060	ITAQUI	1.426.856,49	356.525,80	451.410,35	0,00	0,00	2.084.792,63	0		



431113	JARI	143,25	37,63	0,00	0,00	0,00	180,88	0,00	0,00	0,00
431115	JOIA	363.559,32	40.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.954,80
431120	JULIO DE CASTILHOS	1.551.950,39	396.160,41	150.000,00	0,00	0,00	1.948.110,80	0,00	0,00	150.000,00
431123	LAGOA BONITA DO SUL	10,48	2,96	0,00	0,00	0,00	13,44	0,00	0,00	0,00
431125	LAGOAO	123.837,42	33.273,42	0,00	0,00	0,00	157.110,84	0,00	0,00	0,00
431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	4.157,25	1.152,99	0,00	0,00	0,00	5.310,25	0,00	0,00	0,00
431130	LAGOA VERMELHA	1.218.610,66	326.162,84	150.000,00	0,00	0,00	1.544.773,50	0,00	0,00	150.000,00
431140	LAJEADO	14.430.024,37	6.289.328,98	2.208.078,99	0,00	0,00	22.368.232,33	0,00	0,00	559.200,00
431142	LAJEADO DO BUGRE	374,75	95,09	0,00	0,00	0,00	469,83	0,00	0,00	0,00
431150	LAVRAS DO SUL	493.821,80	126.393,08	150.000,00	0,00	0,00	620.214,89	0,00	0,00	150.000,00
431160	LIBERATO SALZANO	23.794,92	6.521,20	60.000,00	0,00	0,00	90.316,12	0,00	0,00	0,00
431162	LINDOLFO COLLOR	23.855,92	6.528,04	0,00	0,00	0,00	30.383,97	0,00	0,00	0,00
431164	LINHA NOVA	3.194,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.194,63
431170	MACHADINHO	286.526,98	73.622,76	0,00	0,00	0,00	360.149,74	0,00	0,00	0,00
431171	MACAMBARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431173	MAMPITUBA	48.667,77	12.183,56	0,00	0,00	0,00	60.851,32	0,00	0,00	0,00
431175	MANOEL VIANA	71.762,62	19.439,54	0,00	0,00	0,00	91.202,16	0,00	0,00	0,00
431177	MAQUINE	365,08	0,00	0,00	0,00	0,00	365,08	0,00	0,00	0,00
431179	MARATA	12.376,17	3.324,81	0,00	0,00	0,00	15.700,98	0,00	0,00	0,00
431180	MARAU	2.673.937,24	683.129,22	327.565,51	0,00	0,00	3.534.631,97	0,00	0,00	150.000,00
431190	MARCELINO RAMOS	446.447,52	112.054,69	150.000,00	0,00	0,00	558.502,21	0,00	0,00	150.000,00
431198	MARIANA PIMENTEL	1.697,68	460,90	0,00	0,00	0,00	2.158,59	0,00	0,00	0,00
431200	MARIANO MORO	91.604,34	23.292,99	0,00	0,00	0,00	114.897,33	0,00	0,00	0,00
431205	MARQUES DE SOUZA	566.586,10	145.360,17	0,00	0,00	0,00	711.946,28	0,00	0,00	0,00
431210	MATA	463.111,39	115.140,40	0,00	0,00	0,00	578.251,80	0,00	0,00	0,00
431213	MATO CASTELHANO	5.692,69	1.568,51	0,00	0,00	0,00	7.261,21	0,00	0,00	0,00
431215	MATO LEITAO	506,68	145,69	0,00	0,00	0,00	652,37	0,00	0,00	0,00
431217	MATO QUEIMADO	48.815,25	12.220,21	0,00	0,00	0,00	61.035,46	0,00	0,00	0,00
431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	352.809,55	89.294,59	0,00	0,00	0,00	442.104,15	0,00	0,00	0,00
431225	MINAS DO LEO	63.744,38	17.461,80	0,00	0,00	0,00	81.206,18	0,00	0,00	0,00
431230	MIRAGUAI	124,30	32,04	0,00	0,00	0,00	156,35	0,00	0,00	0,00
431235	MONTAURI	1.572,26	430,09	0,00	0,00	0,00	2.002,34	0,00	0,00	0,00
431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	2.736,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.736,36
431238	MONTE BELO DO SUL	20.354,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.354,76
431240	MONTENEGRO	4.795.292,84	2.113.814,89	1.144.754,51	0,00	0,00	7.494.662,25	0,00	0,00	559.200,00
431242	MORMACO	15.552,45	4.203,35	0,00	0,00	0,00	19.755,80	0,00	0,00	0,00
431244	MORRINHOS DO SUL	3.835,98	1.054,48	0,00	0,00	0,00	4.890,46	0,00	0,00	0,00
431245	MORRO REDONDO	363.097,96	92.641,12	0,00	0,00	0,00	455.739,08	0,00	0,00	0,00
431247	MORRO REÜTER	10.167,99	2.771,05	0,00	0,00	0,00	12.939,05	0,00	0,00	0,00
431250	MOSTARDAS	933.461,52	245.519,36	45.281,72	0,00	0,00	1.224.262,61	0,00	0,00	0,00
431260	MUCUM	292.737,51	75.375,27	0,00	0,00	0,00	368.112,78	0,00	0,00	0,00
431261	MUITOS CAPOES	6.464,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.464,28
431262	MULITERNO	6.954,67	1.889,40	0,00	0,00	0,00	8.844,07	0,00	0,00	0,00
431265	NAO-ME-TOQUE	560.650,72	146.441,12	0,00	0,00	0,00	707.091,84	0,00	0,00	0,00
431267	NICOLAU VERGUEIRO	282,52	73,60	0,00	0,00	0,00	356,12	0,00	0,00	0,00
431270	NONOAI	2.416.145,13	620.794,06	474.860,26	0,00	0,00	3.361.799,44	0,00	0,00	150.000,00
431275	NOVA ALVORADA	60.411,78	15.630,52	60.000,00	0,00	0,00	136.042,30	0,00	0,00	0,00
431280	NOVA ARACA	10.303,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.303,47
431290	NOVA BASSANO	365.993,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365.993,26
431295	NOVA BOA VISTA	2.445,67	623,92	0,00	0,00	0,00	3.069,59	0,00	0,00	0,00
431300	NOVA BRESCIA	264.413,30	67.730,16	0,00	0,00	0,00	332.143,46	0,00	0,00	0,00
431301	NOVA CANDELARIA	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	158.995,80	41.626,24	0,00	0,00	0,00	200.622,04	0,00	0,00	0,00
431306	NOVA HARTZ	80.625,38	22.146,85	0,00	0,00	0,00	102.772,22	0,00	0,00	0,00
431308	NOVA PADUA	5.686,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.686,58
431310	NOVA PALMA	1.029.227,57	260.245,19	117.013,43	0,00	0,00	1.406.486,20	0,00	0,00	0,00
431320	NOVA PETROPOLIS	1.405.821,95	220.242,98	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.776.064,92
431330	NOVA PRATA	1.178.961,09	446.274,22	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.775.235,31
431333	NOVA RAMADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431335	NOVA ROMA DO SUL	9.564,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.564,12
431337	NOVA SANTA RITA	196.222,99	53.857,70	0,00	0,00	0,00	250.080,70	0,00	0,00	0,00
431339	NOVO CABRAIS	500,09	141,16	0,00	0,00	0,00	641,25	0,00	0,00	0,00
431340	NOVO HAMBURGO	30.875.912,37	7.972.961,47	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.478.873,84
431342	NOVO MACHADO	48.423,63	12.107,93	0,00	0,00	0,00	60.531,56	0,00	0,00	0,00
431344	NOVO TIRADENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431346	NOVO XINGU	348,67	89,29	0,00	0,00	0,00	437,96	0,00	0,00	0,00
431349	NOVO BARREIRO	240,65	62,00	0,00	0,00	0,00	302,64	0,00	0,00	0,00
431350	OSORIO	5.037.268,89	1.322.015,71	620.787,29	0,00	0,00	6.830.071,88	0,00	0,00	150.000,00
431360	PAIM FILHO	492.779,23	127.067,80	0,00	0,00	0,00	619.847,03	0,00	0,00	0,00
431365	PALMARES DO SUL	957.609,88	251.153,10	150.000,00	0,00	0,00	1.208.762,98	0,00	0,00	150.000,00
431370	PALMEIRA DAS MISSOES	2.672.529,38	676.370,82	799.247,31	0,00	0,00	3.998.147,51	0,00	0,00	150.000,00
431380	PALMITINHO	890.701,93	226.466,25	150.000,00	0,00	0,00	1.117.168,18	0,00	0,00	150.000,00
431390	PANAMBI	2.951.671,01	737.917,75	229.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.918.788,76
431395	PANTANO GRANDE	67.089,81	19.257,36	0,00	0,00	0,00	86.347,17	0,00	0,00	0,00
431400	PARAI	312.652,47	142.815,84	0,00	0,00	0,00	400.320,60	0,00	0,00	55.147,71
431402	PARAISO DO SUL	437.197,74	108.672,56	0,00	0,00	0,00	545.870,29	0,00	0,00	0,00
431403	PARECI NOVO	1.984,37	517,82	0,00	0,00	0,00	2.502,19	0,00	0,00	0,00
431405	PAROBE	1.107.959,86	485.984,22	0,00	0,00	0,00	1.593.944,08	0,00	0,00	0,00
431406	PASSA SETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431407	PASSO DO SOBRADO	40.603,74	11.632,92	0,00	0,00	0,00	52.236,66	0,00	0,00	0,00
431410	PASSO FUNDO	57.118.388,77	39.927.029,10	14.891.490,69	0,00	0,00	111.786.908,55	0,00	0,00	150.000,00
431413	PAULO BENTO	713,73	204,57	0,00	0,00	0,00	918,30	0,00	0,00	0,00
431415	PAVERAMA	216.941,04	55.447,80	0,00	0,00	0,00	272.388,84	0,00	0,00	0,00
431417	PEDRAS ALTAS	11.724,29	3.017,74	0,00	0,00	0,00	14.742,03	0,00	0,00	0,00
431420	PEDRO OSORIO	982.618,36	253.206,59	0,00	0,00	0,00	1.235.824,95	0,00	0,00	0,00
431430	PEJUCARA	107.297,45	27.747,82	0,00	0,00	0,00	135.045,26	0,00	0,00	0,00
431440	PELOTAS	41.033.387,67	27.176.378,15	14.244.185,14	0,00	0,00	0,00	11.218.920,66	0,00	71.235.030,31
431442	PICADA CAFE	63.850,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.850,72
431445	PINHAL	10,32	2,85	0,00	0,00	0,00	13,18	0,00	0,00	0,00
431446	PINHAL DA SERRA	6.000,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,12
431447	PINHAL GRANDE	271.441,37	67.530,83	18.471,49	0,00	0,00	357.443,68	0,00	0,00	0,00
431449	PINHEIRINHO DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431450	PINHEIRO MACHADO	1.211.599,43	315.394,46	0,00	0,00	0,00	1.526.993,89	0,00	0,00	0,00
431455	PIRAPO	92.898,80	23.581,58	0,00	0,00	0,00	116.480,38	0,00	0,00	0,00
431460	PIRATINI	3.178.888,06	834.151,63	150.000,00	0,00	0,00	4.013.039,70	0,00	0,00	150.000,00
431470	PLANALTO	857.041,08	219.087,01	150.000,00	0,00	0,00	1.076.128,09	0,00	0,00	150.000,00
431475	POCO DAS ANTAS	5.727,21	1.530,23	0,00	0,00	0,00	7.257,44	0,00	0,00	0,00
431477	PONTAO	67.168,40	18.388,84	0,00	0,00	0,00	85.557,23	0,00	0,00	0,00
431478	PONTE PRETA	275,27	75,50	0,00	0,00	0,00	350,77	0,00	0,00	0,00
431480	PORTAO	1.578.561								



431517	PROTASIO ALVES	12.490,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.490,73
431520	PUTINGA	153.143,06	38.160,67	0,00	0,00	0,00	191.303,73	0,00	0,00	0,00
431530	QUARAI	930.101,53	232.136,80	150.000,00	0,00	0,00	1.162.238,33	0,00	0,00	150.000,00
431531	QUATRO IRMAOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431532	QUEVEDOS	6.630,73	1.778,21	0,00	0,00	0,00	8.408,94	0,00	0,00	0,00
431535	QUINZE DE NOVEMBRO	154.605,91	39.883,04	43.388,84	0,00	0,00	237.877,78	0,00	0,00	0,00
431540	REDENTORA	291.581,90	73.445,44	150.000,00	0,00	0,00	365.027,34	0,00	0,00	150.000,00
431545	RELVADO	13.988,45	3.599,00	0,00	0,00	0,00	17.587,44	0,00	0,00	0,00
431550	RESTINGA SECA	827.447,72	206.812,51	150.000,00	0,00	0,00	1.034.260,23	0,00	0,00	150.000,00
431555	RIO DOS INDIOS	10,73	2,94	0,00	0,00	0,00	13,67	0,00	0,00	0,00
431560	RIO GRANDE	21.707.587,22	15.278.072,87	10.722.199,59	0,00	0,00	47.227.859,69	0,00	0,00	480.000,00
431570	RIO PARDO	1.435.009,74	54.400,37	485.873,06	0,00	0,00	335.873,06	0,00	0,00	1.639.410,11
431575	RIOZINHO	131.160,76	33.558,52	40.623,46	0,00	0,00	205.342,75	0,00	0,00	0,00
431580	ROCA SALES	354.060,99	90.520,61	0,00	0,00	0,00	444.581,59	0,00	0,00	0,00
431590	RODEIO BONITO	1.922.999,08	491.840,51	150.000,00	0,00	0,00	2.414.839,60	0,00	0,00	150.000,00
431595	ROLADOR	37,99	10,44	0,00	0,00	0,00	48,43	0,00	0,00	0,00
431600	ROLANTE	755.528,48	193.657,90	0,00	0,00	0,00	949.186,38	0,00	0,00	0,00
431610	RONDA ALTA	984.040,12	247.331,46	328.546,82	0,00	0,00	1.409.918,39	0,00	0,00	150.000,00
431620	RONDINHA	205.289,20	51.700,20	0,00	0,00	0,00	256.989,39	0,00	0,00	0,00
431630	ROQUE GONZALES	362.612,01	91.819,10	0,00	0,00	0,00	454.431,11	0,00	0,00	0,00
431640	ROSARIO DO SUL	3.683.658,52	922.826,88	750.435,99	0,00	0,00	5.206.921,39	0,00	0,00	150.000,00
431642	SAGRADA FAMILIA	186,63	48,13	0,00	0,00	0,00	234,76	0,00	0,00	0,00
431643	SALDANHA MARINHO	157.679,48	40.059,70	40.373,71	0,00	0,00	238.112,89	0,00	0,00	0,00
431645	SALTO DO JACUI	325.494,23	82.636,26	0,00	0,00	0,00	408.130,50	0,00	0,00	0,00
431647	SALVADOR DAS MISSOES	3.295,77	885,14	0,00	0,00	0,00	4.180,92	0,00	0,00	0,00
431650	SALVADOR DO SUL	260.379,48	65.161,63	0,00	0,00	0,00	325.541,11	0,00	0,00	0,00
431660	SANANDUVA	1.077.846,97	275.807,43	253.110,97	0,00	0,00	1.456.765,37	0,00	0,00	150.000,00
431670	SANTA BARBARA DO SUL	415.147,63	103.822,11	0,00	0,00	0,00	518.969,74	0,00	0,00	0,00
431673	SANTA CECILIA DO SUL	180,34	48,00	0,00	0,00	0,00	228,34	0,00	0,00	0,00
431675	SANTA CLARA DO SUL	79.232,99	20.355,96	0,00	0,00	0,00	99.588,95	0,00	0,00	0,00
431680	SANTA CRUZ DO SUL	23.793.752,87	6.502.644,40	2.294.511,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.590.908,77
431690	SANTA MARIA	16.934.771,65	11.356.556,85	13.578.773,57	0,00	0,00	40.984.502,06	0,00	0,00	885.600,00
431695	SANTA MARIA DO HERVAL	23.687,35	6.289,44	0,00	0,00	0,00	29.976,79	0,00	0,00	0,00
431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431700	SANTANA DA BOA VISTA	578.886,29	152.188,76	150.000,00	0,00	0,00	731.075,04	0,00	0,00	150.000,00
431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	4.377.572,70	1.875.866,06	927.827,79	0,00	0,00	7.031.266,54	0,00	0,00	150.000,00
431720	SANTA ROSA	14.387.978,59	4.845.456,07	1.645.968,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.879.403,17
431725	SANTA TEREZA	14.132,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.132,38
431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	1.960.891,13	505.219,29	350.939,83	0,00	0,00	2.667.050,25	0,00	0,00	150.000,00
431740	SANTIAGO	5.249.568,47	2.285.243,54	772.463,79	0,00	0,00	8.078.075,80	0,00	0,00	229.200,00
431750	SANTO ANGELO	8.526.801,27	3.616.856,79	2.004.504,15	0,00	0,00	13.588.962,19	0,00	0,00	559.200,00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.215,23	594,41	0,00	0,00	0,00	2.809,64	0,00	0,00	0,00
431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	4.256.558,58	1.110.824,90	150.000,00	0,00	0,00	5.367.383,48	0,00	0,00	150.000,00
431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	437.097,01	111.110,81	150.000,00	0,00	0,00	548.207,83	0,00	0,00	150.000,00
431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	9.222,59	2.617,00	0,00	0,00	0,00	11.839,59	0,00	0,00	0,00
431780	SANTO AUGUSTO	1.384.216,56	357.934,34	0,00	0,00	0,00	1.742.150,89	0,00	0,00	0,00
431790	SANTO CRISTO	1.302.450,94	335.085,62	311.639,70	0,00	0,00	1.799.176,26	0,00	0,00	150.000,00
431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	29.968,20	8.209,79	0,00	0,00	0,00	38.177,99	0,00	0,00	0,00
431800	SAO BORJA	7.683.264,17	1.047.717,84	1.607.373,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.338.355,04
431805	SAO DOMINGOS DO SUL	157.745,16	41.836,85	0,00	0,00	0,00	199.582,00	0,00	0,00	0,00
431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1.721.726,96	434.647,05	150.000,00	0,00	0,00	2.156.374,01	0,00	0,00	150.000,00
431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	881.299,57	226.098,59	150.000,00	0,00	0,00	1.107.398,17	0,00	0,00	150.000,00
431830	SAO GABRIEL	4.762.660,61	2.040.289,03	934.040,36	0,00	0,00	7.586.990,00	0,00	0,00	150.000,00
431840	SAO JERONIMO	2.623.409,40	672.618,86	406.812,46	0,00	0,00	3.702.840,72	0,00	0,00	0,00
431842	SAO JOAO DA URTIGA	48.048,01	12.013,62	0,00	0,00	0,00	60.061,63	0,00	0,00	0,00
431843	SAO JOAO DO POLESINE	1.686,49	448,11	0,00	0,00	0,00	2.134,60	0,00	0,00	0,00
431844	SAO JORGE	6.286,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.286,07
431845	SAO JOSE DAS MISSOES	1.195,86	307,11	0,00	0,00	0,00	1.502,96	0,00	0,00	0,00
431846	SAO JOSE DO HERVAL	136.673,74	34.683,63	19.826,06	0,00	0,00	191.183,44	0,00	0,00	0,00
431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SAO JOSE DO INHACORA	40.262,09	10.486,54	39.216,95	0,00	0,00	89.965,59	0,00	0,00	0,00
431850	SAO JOSE DO NORTE	3.171.954,64	842.182,03	150.000,00	0,00	0,00	4.014.136,67	0,00	0,00	150.000,00
431860	SAO JOSE DO OURO	452.071,55	120.471,39	150.000,00	0,00	0,00	572.542,94	0,00	0,00	150.000,00
431861	SAO JOSE DO SUL	6.287,94	1.712,33	0,00	0,00	0,00	8.000,27	0,00	0,00	0,00
431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	32.721,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.721,53
431870	SAO LEOPOLDO	14.258.575,47	9.505.716,98	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.394.292,45
431880	SAO LOURENCO DO SUL	5.351.217,81	1.384.743,60	485.294,79	0,00	0,00	7.071.256,20	0,00	0,00	150.000,00
431890	SAO LUIZ GONZAGA	3.855.692,33	983.707,57	746.964,74	0,00	0,00	5.436.364,63	0,00	0,00	150.000,00
431900	SAO MARCOS	1.138.277,03	57.377,59	150.000,00	0,00	0,00	764.769,60	0,00	0,00	580.885,02
431910	SAO MARTINHO	303.962,06	78.107,58	0,00	0,00	0,00	382.069,64	0,00	0,00	0,00
431912	SAO MARTINHO DA SERRA	1.466,06	393,03	0,00	0,00	0,00	1.859,09	0,00	0,00	0,00
431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES	666.175,74	169.778,86	0,00	0,00	0,00	835.954,60	0,00	0,00	0,00
431920	SAO NICOLAU	12.436,95	3.418,55	150.000,00	0,00	0,00	15.855,50	0,00	0,00	150.000,00
431930	SAO PAULO DAS MISSOES	309.071,82	77.863,32	0,00	0,00	0,00	386.935,14	0,00	0,00	0,00
431935	SAO PEDRO DA SERRA	9.856,56	2.641,31	0,00	0,00	0,00	12.497,87	0,00	0,00	0,00
431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	264,86	67,76	0,00	0,00	0,00	332,62	0,00	0,00	0,00
431937	SAO PEDRO DO BUTIA	9.095,62	2.498,95	0,00	0,00	0,00	11.594,57	0,00	0,00	0,00
431940	SAO PEDRO DO SUL	1.720.947,89	440.818,39	150.000,00	0,00	0,00	2.161.766,29	0,00	0,00	150.000,00
431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	1.619.475,35	412.406,95	150.000,00	0,00	0,00	2.031.882,30	0,00	0,00	150.000,00
431960	SAO SEPE	1.939.882,04	484.003,57	350.818,73	0,00	0,00	2.624.704,33	0,00	0,00	150.000,00
431970	SAO VALENTIM	57.783,45	15.863,98	0,00	0,00	0,00	73.647,44	0,00	0,00	0,00
431971	SAO VALENTIM DO SUL	551,52	151,99	0,00	0,00	0,00	703,51	0,00	0,00	0,00
431973	SAO VALERIO DO SUL	13,17	3,73	0,00	0,00	0,00	16,89	0,00	0,00	0,00
431975	SAO VENDELINO	3.825,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825,77
431980	SAO VICENTE DO SUL	479.189,17	121.723,37	0,00	0,00	0,00	600.912,55	0,00	0,00	0,00
431990	SAPIRANGA	7.097.087,24	3.078.169,81	1.347.359,40	0,00	0,00	11.372.616,45	0,00	0,00	150.000,00
432000	SAPUCAIA DO SUL	8.233.650,45	3.613.360,67	480.000,00	0,00	0,00	11.847.011,12	0,00	0,00	480.000,00
432010	SARANDI	971.073,28	244.618,47	414.354,51	0,00	0,00	1.480.046,27	0,00	0,00	150.000,00
432020	SEBERI	860.191,90	219.892,76	150.000,00	0,00	0,00	1.080.084,67	0,00	0,00	150.000,00
432023	SEDE NOVA	1.559,18	396,16	0,00	0,00	0,00	1.955,34	0,00	0,00	0,00
432026	SEGREDO	285.168,57	73.490,10	0,00	0,00	0,00	358.658,67	0,00	0,00	0,00
432030	SELBACH	364.935,63	94.573,07	0,00	0,00	0,00	459.508,70	0,00	0,00	0,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	1.033,50	284,07	0,00	0,00	0,00	1.317,57	0,00	0,00	0,00
432035	SENTINELA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432040	SERAFINA CORREA	954.329,86	238.582,48	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.



432120	TAQUARA	2.721.391,02	1.199.905,95	480.000,00	0,00	0,00	3.921.296,96	0,00	0,00	480.000,00
432130	TAQUARI	1.066.607,21	275.866,60	150.000,00	0,00	0,00	1.342.473,82	0,00	0,00	150.000,00
432132	TAQUARUCU DO SUL	114.617,12	29.329,10	32.765,71	0,00	0,00	176.711,93	0,00	0,00	0,00
432135	TAVARES	169.383,17	46.040,56	150.000,00	0,00	0,00	215.423,72	0,00	0,00	150.000,00
432140	TENENTE PORTELA	2.295.107,26	586.565,43	367.497,02	0,00	0,00	3.099.169,71	0,00	0,00	150.000,00
432143	TERRA DE AREIA	190.389,80	52.280,26	150.000,00	0,00	0,00	242.670,06	0,00	0,00	150.000,00
432145	TEUTONIA	1.275.774,11	327.461,40	150.000,00	0,00	0,00	1.603.235,52	0,00	0,00	150.000,00
432146	TIO HUGO	7.070,17	1.924,43	0,00	0,00	0,00	8.994,60	0,00	0,00	0,00
432147	TIRADENTES DO SUL	74,85	20,63	0,00	0,00	0,00	95,47	0,00	0,00	0,00
432149	TOROPI	7.875,90	2.108,61	0,00	0,00	0,00	9.984,51	0,00	0,00	0,00
432150	TORRES	6.338.199,23	1.646.877,45	1.518.002,52	0,00	0,00	9.023.079,20	0,00	0,00	480.000,00
432160	TRAMANDAI	7.587.316,00	1.986.857,60	1.386.009,45	0,00	0,00	10.480.183,06	0,00	0,00	480.000,00
432162	TRAVESSEIRO	207,70	58,63	0,00	0,00	0,00	266,32	0,00	0,00	0,00
432163	TRES ARROIOS	177.019,94	45.277,67	30.508,55	0,00	0,00	252.806,16	0,00	0,00	0,00
432166	TRES CACHOEIRAS	106.541,73	29.230,55	150.000,00	0,00	0,00	135.772,28	0,00	0,00	150.000,00
432170	TRES COROAS	871.211,98	222.446,56	0,00	0,00	0,00	1.093.658,54	0,00	0,00	0,00
432180	TRES DE MAIO	3.610.939,24	908.384,63	358.761,84	0,00	0,00	4.728.085,71	0,00	0,00	150.000,00
432183	TRES FORQUILHAS	6.864,90	1.843,45	0,00	0,00	0,00	8.708,34	0,00	0,00	0,00
432185	TRES PALMEIRAS	9.543,39	2.456,36	0,00	0,00	0,00	11.999,74	0,00	0,00	0,00
432190	TRES PASSOS	4.690.170,19	1.207.670,36	634.557,00	0,00	0,00	6.382.397,56	0,00	0,00	150.000,00
432195	TRINDADE DO SUL	269.445,82	67.836,81	150.000,00	0,00	0,00	337.282,64	0,00	0,00	150.000,00
432200	TRIUNFO	1.762.324,63	449.073,14	150.000,00	0,00	0,00	2.211.397,78	0,00	0,00	150.000,00
432210	TUCUNDUVA	312.293,93	77.854,85	0,00	0,00	0,00	390.148,78	0,00	0,00	0,00
432215	TUNAS	96,79	26,07	0,00	0,00	0,00	122,86	0,00	0,00	0,00
432218	TUPANCI DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432220	TUPANCIRETA	1.248.920,60	320.487,96	275.585,22	0,00	0,00	1.694.993,78	0,00	0,00	150.000,00
432225	TUPANDI	12.915,30	3.524,58	0,00	0,00	0,00	16.439,88	0,00	0,00	0,00
432230	TUPARENDI	199.808,71	113.738,68	150.000,00	0,00	0,00	313.547,39	0,00	0,00	150.000,00
432232	TURUCU	69.092,39	18.958,31	0,00	0,00	0,00	88.050,71	0,00	0,00	0,00
432234	TUBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	3.472,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.472,59
432237	UNISTALDA	1.769,11	463,73	0,00	0,00	0,00	2.232,84	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	12.873.438,37	5.487.687,94	1.500.398,02	0,00	0,00	19.632.324,33	0,00	0,00	229.200,00
432250	VACARIA	3.924.483,25	1.826.073,65	925.766,92	0,00	0,00	303.048,95	0,00	0,00	6.373.274,87
432252	VALE VERDE	596,54	165,15	0,00	0,00	0,00	761,69	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	293.108,27	73.575,24	0,00	0,00	0,00	366.683,51	0,00	0,00	0,00
432254	VALE REAL	21.004,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.004,30
432255	VANINI	2.723,94	732,66	0,00	0,00	0,00	3.456,60	0,00	0,00	0,00
432260	VENANCIO AIRES	3.461.824,27	1.635.226,83	699.518,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.796.569,87
432270	VERA CRUZ	793.924,84	204.805,71	150.000,00	0,00	0,00	998.730,55	0,00	0,00	150.000,00
432280	VERANOPOLIS	1.623.714,55	707.461,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.331.175,87
432285	VESPASIANO CORREA	664,60	180,74	0,00	0,00	0,00	845,34	0,00	0,00	0,00
432290	VIADUTOS	519.461,90	135.118,46	0,00	0,00	0,00	654.580,36	0,00	0,00	0,00
432300	VIAMAO	14.621.244,67	10.436.663,60	500.778,96	0,00	0,00	25.408.687,23	0,00	0,00	150.000,00
432310	VICENTE DUTRA	203.145,69	51.548,65	29.023,35	0,00	0,00	283.717,69	0,00	0,00	0,00
432320	VICTOR GRAEFF	52.764,04	13.683,87	0,00	0,00	0,00	66.447,90	0,00	0,00	0,00
432330	VILA FLORES	19.835,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.835,88
432335	VILA LANGARO	974,55	271,76	0,00	0,00	0,00	1.246,31	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	186.778,34	47.942,67	28.572,79	0,00	0,00	263.293,80	0,00	0,00	0,00
432345	VILA NOVA DO SUL	8.883,60	2.379,00	0,00	0,00	0,00	11.262,60	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	973,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	973,11
432370	VISTA GAUCHA	234.907,98	59.346,29	11.722,01	0,00	0,00	305.976,28	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	4.463,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.463,00
432377	WESTFALIA	3.598,74	962,94	0,00	0,00	0,00	4.561,68	0,00	0,00	0,00
432380	XANGRI-LA	374.444,11	102.000,52	150.000,00	0,00	0,00	476.444,63	0,00	0,00	150.000,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.008.210.840,58

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - MARÇO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	11.218.920,66
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	51.208.448,58
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Univesitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	10.349.330,94
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	25.192.322,57
TOTAL						176.546.088,23

PORTARIA Nº 221, DE 19 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria GM/MS nº. 1097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº. 1.699, de 27 de julho de 2011;
Considerando a Portaria GM/MS nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 147, de 22 de fevereiro de 2012, e Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SC nº 41 e nº 42, de 16 de fevereiro de 2012, resolve:
Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$854.882.026,70, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	310.526.974,28	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	514.930.413,77	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 3.511.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 23.604.000,00.
§ 3º - O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.
Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - MARÇO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES		14.376.071,08
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		325.575.541,85
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		29.424.638,65
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		310.526.974,28

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - MARÇO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.508,52	481,08	0,00	5.487,38	0,00	13.476,98	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	772.269,43	142.304,45	0,00	767.384,37	0,00	1.020.354,99	0,00	0,00	661.603,26
420020	AGROLANDIA	263.041,41	21.653,01	0,00	60.867,80	0,00	345.562,22	0,00	0,00	0,00
420030	AGRONOMICA	56.081,40	0,00	0,00	5.963,20	0,00	62.044,60	0,00	0,00	0,00
420040	AGUA DOCE	207.332,20	9.070,74	0,00	47.477,88	0,00	263.880,82	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECO	53.217,24	0,00	0,00	44.136,33	0,00	97.353,57	0,00	0,00	0,00
420055	AGUAS FRIAS	21.107,16	0,00	0,00	5.636,16	0,00	26.743,32	0,00	0,00	0,00
420060	AGUAS MORNAS	9.432,48	0,00	150.000,00	3.552,34	0,00	12.984,82	0,00	0,00	150.000,00
420070	ALFREDO WAGNER	337.281,11	86.343,98	150.000,00	84.897,95	0,00	326.508,97	0,00	0,00	332.014,06
420075	ALTO BELA VISTA	6.055,80	0,00	0,00	4.511,48	0,00	3.149,88	0,00	0,00	7.417,40
420080	ANCHIETA	300.323,48	9.293,98	0,00	58.057,86	0,00	367.675,32	0,00	0,00	0,00
420090	ANGELINA	190.004,11	504.025,90	0,00	162.437,91	0,00	856.467,92	0,00	0,00	0,00
420100	ANITA GARIBALDI	406.451,82	75.443,53	0,00	87.538,34	0,00	569.433,69	0,00	0,00	0,00
420110	ANITAPOLIS	117.784,79	25.993,55	0,00	29.993,79	0,00	173.772,14	0,00	0,00	0,00
420120	ANTONIO CARLOS	53.741,76	0,00	0,00	5.549,43	0,00	59.291,19	0,00	0,00	0,00
420125	APIUNA	56.691,60	0,00	0,00	11.861,04	0,00	68.552,64	0,00	0,00	0,00
420127	ARABUTA	109.932,77	799,17	0,00	22.579,75	0,00	84.977,06	0,00	0,00	48.334,62
420130	ARAQUARI	223.785,00	26,28	0,00	169.826,60	0,00	79.671,24	0,00	0,00	313.966,64
420140	ARARANGUA	3.714.329,52	2.523.144,69	1.640.885,18	721.851,40	0,00	8.521.010,78	0,00	0,00	79.200,00
420150	ARMAZEM	227.887,53	133.724,26	0,00	59.014,95	0,00	420.626,74	0,00	0,00	0,00
420160	ARROIO TRINTA	95.029,04	8.251,49	0,00	28.332,33	0,00	131.612,86	0,00	0,00	0,00
420165	ARVOREDO	20.580,12	0,00	0,00	4.944,61	0,00	3.244,56	0,00	0,00	22.280,17
420170	ASCURRA	26.143,44	0,00	150.000,00	7.238,43	0,00	33.381,87	0,00	0,00	150.000,00
420180	ATALANTA	7.464,12	0,00	0,00	4.401,10	0,00	11.865,22	0,00	0,00	0,00
420190	AURORA	101.243,51	0,00	0,00	17.497,35	0,00	118.740,86	0,00	0,00	0,00
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	82.646,40	0,00	0,00	10.901,81	0,00	93.548,21	0,00	0,00	0,00
420200	BALNEARIO CAMBORIU	5.381.313,30	3.453.886,27	813.600,00	1.531.536,97	0,00	558.000,00	0,00	0,00	10.622.336,53
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	59.158,32	0,00	0,00	8.010,46	0,00	67.168,78	0,00	0,00	0,00
420207	BALNEARIO GAIVOTA	68.186,40	0,00	0,00	10.795,43	0,00	78.981,83	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	23.889,96	0,00	0,00	7.940,91	0,00	17.539,20	0,00	0,00	14.291,67
420209	BARRA BONITA	13.700,40	0,00	0,00	5.524,41	0,00	13.605,72	0,00	0,00	5.619,09
420210	BARRA VELHA	282.388,08	2.255,76	0,00	19.259,60	0,00	303.903,44	0,00	0,00	0,00
420213	BELA VISTA DO TOLDO	16.399,20	0,00	0,00	11.320,08	0,00	27.719,28	0,00	0,00	0,00
420215	BELMONTE	2.768,52	0,00	0,00	367.002,28	0,00	9.770,80	0,00	0,00	360.000,00
420220	BENEDITO NOVO	141.614,72	709,25	0,00	28.797,85	0,00	171.121,82	0,00	0,00	0,00
420230	BIGUACU	796.906,92	0,00	229.200,00	1.055.927,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.082.034,09
420240	BLUMENAU	33.777.731,25	14.609.888,04	2.684.089,32	13.007.482,30	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	62.861.190,92
420243	BOCAINA DO SUL	115.554,60	761.315,17	150.000,00	73.324,27	0,00	950.194,04	0,00	0,00	150.000,00
420245	BOMBINHAS	179.445,48	0,00	150.000,00	42.566,01	0,00	12.109,44	0,00	0,00	359.902,05
420250	BOM JARDIM DA SERRA	63.377,82	0,00	0,00	23.716,16	0,00	87.093,99	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	1.264,56	0,00	0,00	4.808,00	0,00	1.202,04	0,00	0,00	4.870,52
420257	BOM JESUS DO OESTE	7.545,24	0,00	0,00	4.884,27	0,00	12.429,51	0,00	0,00	0,00
420260	BOM RETIRO	227.129,06	40.427,24	150.000,00	46.493,08	0,00	314.049,38	0,00	0,00	150.000,00
420270	BOTUVERA	4.238,04	0,00	0,00	4.311,14	0,00	8.549,18	0,00	0,00	0,00
420280	BRACO DO NORTE	1.168.335,82	393.672,52	375.426,82	266.131,31	0,00	2.053.566,48	0,00	0,00	150.000,00
420285	BRACO DO TROMBUDO	45.756,12	0,00	0,00	4.643,21	0,00	50.399,33	0,00	0,00	0,00
420287	BRUNOPOLIS	16.123,08	0,00	0,00	5.550,17	0,00	12.547,56	0,00	0,00	9.125,69
420290	BRUSQUE	6.072.174,59	972.586,46	229.200,00	1.313.148,88	0,00	0,00	0,00	0,00	8.587.109,92
420300	CACADOR	3.885.350,37	607.834,45	753.944,04	1.881.834,23	0,00	4.517.679,41	0,00	0,00	2.611.283,68
420310	CAIBI	216.037,99	0,00	0,00	51.896,51	0,00	267.934,50	0,00	0,00	0,00
420315	CALMON	53.685,72	0,00	0,00	9.007,50	0,00	8.434,44	0,00	0,00	54.258,78
420320	CAMBORIU	1.870.477,68	142.002,70	150.000,00	893.582,18	0,00	1.547.422,35	0,00	0,00	1.508.640,21
420325	CAPAO ALTO	2.546,16	0,00	0,00	4.686,05	0,00	7.232,21	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	427.725,21	15.350,40	0,00	77.175,06	0,00	520.250,67	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	208.600,99	93.362,62	150.000,00	71.261,17	0,00	373.224,78	0,00	0,00	150.000,00
420350	CAMPO ERE	368.699,25	525.795,15	0,00	283.534,45	0,00	945.192,74	0,00	0,00	232.836,10
420360	CAMPOS NOVOS	1.345.853,06	257.986,90	150.000,00	304.931,21	0,00	1.908.771,16	0,00	0,00	150.000,00
420370	CANELINHA	321.338,51	8.462,70	0,00	52.280,71	0,00	252.046,72	0,00	0,00	130.035,19
420380	CANOINHAS	2.716.636,04	1.138.310,51	255.600,00	2.892.703,09	0,00	0,00	0,00	0,00	7.003.249,65
420390	CAPINZAL	642.652,94	246.842,72	0,00	189.368,20	0,00	1.078.863,86	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	345.471,72	0,00	0,00	106.319,09	0,00	415.790,81	0,00	0,00	36.000,00
420400	CATANDUVAS	156.256,65	2.270,17	0,00	41.879,07	0,00	200.405,89	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	162.643,14	107.073,49	0,00	55.176,16	0,00	324.892,79	0,00	0,00	0,00
420415	CELSO RAMOS	5.032,32	0,00	0,00	5.762,24	0,00	10.794,56	0,00	0,00	0,00
420417	CERRO NEGRO	10.133,04	0,00	0,00	6.777,93	0,00	16.910,97	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	3.650,28	0,00	0,00	3.711,79	0,00	7.362,07	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPECO	15.616.922,60	12.367.797,42	6.045.257,82	15.245.847,97	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	48.057.825,81
420425	COCAL DO SUL	270.835,44	253.877,02	0,00	1.557.125,64	0,00	48.714,36	0,00	0,00	2.033.123,74
420430	CONCORDIA	6.217.411,17	2.939.725,78	1.382.770,12	1.821.064,64	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360.971,72
420435	CORDILHEIRA ALTA	37.464,24	0,00	0,00	6.889,24	0,00	44.353,48	0,00	0,00	0,00
420440	CORONEL FREITAS	392.593,21	28.509,48	0,00	101.481,50	0,00	383.002,45	0,00	0,00	139.581,74
420445	CORONEL MARTINS	6.124,44	0,00	0,00	5.734,88	0,00	1.163,16	0,00	0,00	10.696,16
420450	CORUPA	166.120,92	0,00	0,00	44.347,77	0,00	210.468,69	0,00	0,00	0,00
420455	CORREIA PINTO	347.456,23	25.663,70	150.000,00	67.254,19	0,00	440.374,13	0,00	0,00	150.000,00
420460	CRICIUMA	18.463.281,81	18.009.900,98	2.500.942,03	15.138					



420535	FLOR DO SERTAO	4.210,44	0,00	0,00	40.075,07	0,00	561,24	0,00	0,00	43.724,27
420540	FLORIANOPOLIS	38.260.889,84	44.417.674,64	15.972.330,48	4.721.527,51	0,00	70.068.486,55	0,00	0,00	33.303.935,91
420543	FORMOSA DO SUL	19.518,48	249,48	0,00	9.779,13	0,00	29.547,09	0,00	0,00	0,00
420545	FORQUILHINHA	277.725,60	0,00	150.000,00	25.002,95	0,00	302.728,55	0,00	0,00	150.000,00
420550	FRAIBURGO	1.750.164,87	32.385,36	150.000,00	519.206,92	0,00	1.413.140,39	0,00	0,00	1.038.616,76
420555	FREI ROGERIO	17.277,60	0,00	0,00	4.994,58	0,00	22.272,18	0,00	0,00	0,00
420560	GALVAO	7.473,00	0,00	0,00	8.052,53	0,00	4.712,28	0,00	0,00	10.813,25
420570	GAROPABA	226.249,68	0,00	150.000,00	659.807,05	0,00	48.250,68	0,00	0,00	987.806,05
420580	GARUVA	181.589,28	0,00	0,00	15.228,98	0,00	196.818,26	0,00	0,00	0,00
420590	GASPAR	2.259.737,12	124.031,41	229.200,00	777.383,12	0,00	1.478.269,46	0,00	0,00	1.912.082,19
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	174.970,92	0,00	0,00	10.574,10	0,00	185.545,02	0,00	0,00	0,00
420610	GRAO PARA	63.870,24	21.399,00	0,00	8.034,27	0,00	9.544,80	0,00	0,00	83.758,71
420620	GRAVATAL	145.937,28	0,00	0,00	12.124,66	0,00	158.061,94	0,00	0,00	0,00
420630	GUABIRUBA	314.584,31	7.271,05	0,00	39.013,62	0,00	120.912,72	0,00	0,00	239.956,26
420640	GUARACIABA	413.767,60	40.035,73	0,00	97.370,37	0,00	551.173,70	0,00	0,00	0,00
420650	GUARAMIRIM	803.523,76	80.809,62	150.000,00	15.951,14	0,00	26.537,16	0,00	0,00	1.023.747,37
420660	GUARUJA DO SUL	172.247,94	98.898,46	0,00	60.440,24	0,00	331.586,64	0,00	0,00	0,00
420665	GUATAMBU	69.628,44	0,00	0,00	9.458,22	0,00	79.086,66	0,00	0,00	0,00
420670	HERVAL D'OESTE	83.677,80	4.066,20	0,00	37.528,65	0,00	125.272,65	0,00	0,00	0,00
420675	IBIAM	8.271,96	0,00	0,00	4.242,19	0,00	12.514,15	0,00	0,00	0,00
420680	IBICARE	24.252,30	303.068,90	0,00	48.615,48	0,00	375.936,68	0,00	0,00	0,00
420690	IBIRAMA	633.831,92	1.130.085,56	229.200,00	672.253,42	0,00	1.570.758,76	0,00	0,00	1.094.612,14
420700	ICARA	1.938.763,75	540.606,09	512.079,67	783.235,26	0,00	2.551.657,57	0,00	0,00	1.223.027,20
420710	ILHOTA	52.981,20	0,00	0,00	10.720,36	0,00	28.280,52	0,00	0,00	35.421,04
420720	IMARUI	352.688,29	0,00	0,00	55.468,96	0,00	408.157,24	0,00	0,00	0,00
420730	IMBITUBA	1.540.908,21	184.328,53	229.200,00	695.887,04	0,00	1.201.042,54	0,00	0,00	1.449.281,24
420740	IMBUIA	88.913,86	1.622,48	0,00	22.898,14	0,00	15.030,48	0,00	0,00	98.404,00
420750	INDAIAL	2.713.881,57	405.196,27	150.000,00	900.652,56	0,00	2.349.371,52	0,00	0,00	1.820.358,87
420757	IOMERE	7.981,92	0,00	150.000,00	5.225,10	0,00	4.818,96	0,00	0,00	158.388,06
420760	IPIRA	119.768,28	58.741,76	0,00	51.737,96	0,00	184.976,48	0,00	0,00	45.271,52
420765	IPORA DO OESTE	319.033,80	117.908,98	0,00	151.351,64	0,00	489.391,18	0,00	0,00	98.903,24
420768	IPUACU	19.310,76	0,00	0,00	14.350,06	0,00	33.660,82	0,00	0,00	0,00
420770	IPUMIRIM	128.590,86	0,00	0,00	33.110,70	0,00	72.996,90	0,00	0,00	88.704,66
420775	IRACEMINHA	29.683,20	0,00	0,00	107.878,98	0,00	25.268,88	0,00	0,00	112.293,30
420780	IRANI	332.140,90	81.917,69	0,00	85.768,43	0,00	391.560,39	0,00	0,00	108.266,63
420785	IRATI	3.853,68	0,00	0,00	4.870,85	0,00	8.724,53	0,00	0,00	0,00
420790	IRINEOPOLIS	333.466,92	0,00	150.000,00	78.532,69	0,00	62.042,76	0,00	0,00	499.956,85
420800	ITA	216.422,41	3.257,91	0,00	68.639,27	0,00	160.067,90	0,00	0,00	128.251,70
420810	ITAIOPOLIS	462.358,96	1.092,07	150.000,00	466.928,57	0,00	570.379,60	0,00	0,00	510.000,00
420820	ITAJAI	17.675.476,37	14.872.401,94	4.509.907,65	9.661.178,32	0,00	0,00	0,00	0,00	46.718.964,29
420830	ITAPEMA	777.605,87	3.921,60	229.200,00	456.756,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.467.483,73
420840	ITAPIRANGA	601.411,13	38.539,86	150.000,00	151.458,57	0,00	623.607,50	0,00	0,00	317.802,05
420845	ITAPOA	105.864,48	0,00	150.000,00	13.975,91	0,00	119.840,39	0,00	0,00	150.000,00
420850	ITUPORANGA	1.049.535,11	588.951,48	515.225,74	246.861,70	0,00	1.812.907,55	0,00	0,00	587.666,48
420860	JABORA	44.942,78	2.003,73	150.000,00	15.310,69	0,00	53.885,27	0,00	0,00	158.371,94
420870	JACINTO MACHADO	296.987,09	69.216,01	0,00	78.093,32	0,00	368.069,94	0,00	0,00	76.226,48
420880	JAGUARUNA	449.494,78	101.256,72	0,00	80.061,37	0,00	493.198,96	0,00	0,00	137.613,91
420890	JARAGUA DO SUL	10.336.138,71	5.075.155,35	2.611.282,63	8.504.470,97	0,00	0,00	0,00	0,00	26.527.048,67
420895	JARDINOPOLIS	3.283,44	0,00	0,00	4.345,81	0,00	7.629,25	0,00	0,00	0,00
420900	JOACABA	2.140.272,70	6.180.919,57	2.355.928,03	2.471.895,72	0,00	12.999.016,02	0,00	0,00	150.000,00
420910	JOINVILLE	51.225.778,61	14.175.561,02	7.468.598,98	13.767.780,81	0,00	23.822.802,84	0,00	0,00	62.814.916,58
420915	JOSE BOITEUX	87.843,56	0,00	0,00	29.246,64	0,00	117.090,20	0,00	0,00	0,00
420917	JUPIA	4.904,52	0,00	0,00	10.034,12	0,00	5.277,19	0,00	0,00	9.661,45
420920	LACERDOPOLIS	7.204,80	0,00	0,00	4.463,45	0,00	11.668,25	0,00	0,00	0,00
420930	LAGES	17.263.044,69	9.246.608,86	4.052.684,04	4.792.611,93	0,00	5.585.613,00	0,00	0,00	29.769.336,51
420940	LAGUNA	2.313.749,64	249.019,86	326.106,63	1.281.712,96	0,00	0,00	0,00	0,00	4.170.589,09
420945	LAJEADO GRANDE	2.848,08	0,00	0,00	3.102,98	0,00	0,00	0,00	0,00	5.951,06
420950	LAURENTINO	10.757,76	0,00	0,00	7.071,16	0,00	17.828,92	0,00	0,00	0,00
420960	LAURO MULLER	767.228,87	298.890,04	150.000,00	153.283,64	0,00	1.219.402,55	0,00	0,00	150.000,00
420970	LEBON REGIS	354.992,19	1.589,73	0,00	74.546,05	0,00	431.127,97	0,00	0,00	0,00
420980	LEOBERTO LEAL	10.015,68	0,00	0,00	4.619,34	0,00	14.635,02	0,00	0,00	0,00
420985	LINDOIA DO SUL	149.055,58	0,00	0,00	28.694,43	0,00	121.998,58	0,00	0,00	55.751,43
420990	LONTRAS	141.291,36	0,00	0,00	11.753,34	0,00	0,00	0,00	0,00	153.044,70
421000	LUIZ ALVES	217.775,89	310.124,69	0,00	112.375,69	0,00	4.994,88	0,00	0,00	635.281,39
421003	LUZERNA	167.679,36	825.601,06	257.763,23	134.112,64	0,00	1.385.156,29	0,00	0,00	0,00
421005	MACIEIRA	6.059,04	0,00	0,00	3.863,54	0,00	6.059,04	0,00	0,00	3.863,54
421010	MAFRA	4.204.278,19	1.195.821,62	407.134,97	1.245.980,66	0,00	6.947.615,45	0,00	0,00	105.600,00
421020	MAJOR GERCINO	5.064,00	4.032,72	0,00	3.135,13	0,00	12.231,85	0,00	0,00	0,00
421030	MAJOR VIEIRA	247.188,46	137.909,79	0,00	88.338,15	0,00	473.436,40	0,00	0,00	0,00
421040	MARACAJA	52.365,72	0,00	0,00	7.434,41	0,00	59.800,13	0,00	0,00	0,00
421050	MARAVILHA	983.496,04	675.060,65	150.000,00	652.787,09	0,00	1.489.821,19	0,00	0,00	971.522,59
421055	MAREMA	10.928,40	0,00	0,00	64.935,28	0,00	8.340,12	0,00	0,00	67.523,56
421060	MASSARANDUBA	137.670,84	0,00	0,00	177.289,01	0,00	314.959,85	0,00	0,00	0,00
421070	MATOS COSTA	52.952,57	0,00	150.000,00	375.990,27	0,00	68.942,84	0,00	0,00	510.000,00
421080	MELEIRO	202.809,80	266.065,06	150.000,00	109.240,87	0,00	578.115,72	0,00	0,00	150.000,00
421085	MIRIM DOCE	3.184,32	0,00	0,00	3.871,14	0,00	7.055,46	0,00	0,00	0,00
421090	MODELO	128.816,94	111.579,38	0,00	85.071,23	0,00	289.467,55	0,00	0,00	36.000,00
421100	MONDAI	382.683,57	60.816,39	109.381,63	118.043,98	0,00	531.602,96	0,00	0,00	139.322,62
421105	MONTE CARLO	190.576,93	0,00	0,00	41.244,98	0,00	231.821,91	0,00	0,00	0,00
421110	MONTE CASTELO	221.465,98	25.443,76	0,00	43.315,99	0,00	290.225,73	0,00	0,00	0,00
421120	MORRO DA FUMACA	607.163,77	446.775,51	150.000,00	178.438,52	0,00	1.036.760,86	0,00	0,00	345.616,94
421125	MORRO GRANDE	25.566,96	0,00	0,00	3.772,65	0,00	29.339,61	0,00	0,00	0,00
421130	NAVEGANTES	1.965.388,52	187.809,50	229.200,00	694.478,92	0,00	1.425.256,73	0,00	0,00	1.651.620,22
421140	NOVA ERECHIM	127.451,08	55.682,08	0,00	48.121,36	0,00	231.254,52	0,00	0,00	0,00
421145	NOVA ITABERABA	44.919,24	0,00	0,00	8.945,37	0,00	13.600,80	0,00	0,00	40.263,81
421150	NOVA TRENTO	411.375,42	64.936,01	150.000,00	78.143,99	0,00	408.984,83	0,00	0,00	295.470,59
421160	NOVA VENEZA	419.067,87	413.279,73	0,00	175.964,51	0,00	1.008.312,11	0,00	0,00	0,00
421165	NOVO HORIZONTE	7.362,36	0,00	0,00	7.177,85	0,00	0,00	0,00	0,00	14.540,21
421170	ORLEANS	651.906,87	17.487,53	150.000,00	562.453,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.381.848,28
421175	OTACILIO COSTA	347.135,50	13.973,43	150.000,00	79.824,15	0,00	440.933,08	0,00	0,00	150.000,00
421180	OURO	26.040,12	0,00	0,00	14.991,38	0,00	41.031,50	0,00	0,00	0,00
421185	OURO VERDE	5.921,88	0,00	0,00	24.763,89	0,00	5.921,88	0,00	0,00	24.763,89
421187	PAIAL	5.734,20	0,00	0,00	6.631,93	0,00				



421290	PINHALZINHO	567.166,26	79.526,76	79.200,00	361.941,27	0,00	554.473,50	0,00	0,00	533.360,79
421300	PINHEIRO PRETO	20.637,12	0,00	0,00	6.009,16	0,00	26.646,28	0,00	0,00	0,00
421310	PIRATUBA	7.205,28	0,00	0,00	9.610,07	0,00	7.205,28	0,00	0,00	9.610,07
421315	PLANALTO ALEGRE	32.005,80	0,00	0,00	5.846,07	0,00	16.489,32	0,00	0,00	21.362,55
421320	POMERODE	1.285.563,82	89.675,57	150.000,00	222.224,96	0,00	1.527.503,08	0,00	0,00	219.961,26
421330	PONTE ALTA	161.545,37	6.670,09	0,00	31.152,04	0,00	199.367,50	0,00	0,00	0,00
421335	PONTE ALTA DO NORTE	5.567,52	0,00	0,00	6.471,74	0,00	12.039,26	0,00	0,00	0,00
421340	PONTE SERRADA	521.898,58	606.585,56	150.000,00	187.097,97	0,00	1.020.204,42	0,00	0,00	445.377,70
421350	PORTO BELO	159.598,32	0,00	0,00	66.643,82	0,00	6.696,96	0,00	0,00	219.545,18
421360	PORTO UNIAO	2.569.058,95	1.704.675,35	150.000,00	593.478,28	0,00	4.867.212,57	0,00	0,00	150.000,00
421370	POUSO REDONDO	368.451,71	724,43	0,00	61.311,37	0,00	430.487,51	0,00	0,00	0,00
421380	PRAIA GRANDE	296.525,19	354.232,77	0,00	119.801,87	0,00	770.559,82	0,00	0,00	0,00
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6.719,88	0,00	0,00	3.698,60	0,00	6.359,64	0,00	0,00	4.058,84
421400	PRESIDENTE GETULIO	520.027,15	248.410,44	0,00	155.559,44	0,00	923.997,03	0,00	0,00	0,00
421410	PRESIDENTE NEREU	28.337,04	0,00	0,00	3.166,51	0,00	31.503,55	0,00	0,00	0,00
421415	PRINCESA	23.136,48	0,00	0,00	67.399,61	0,00	23.136,48	0,00	0,00	67.399,61
421420	QUILOMBO	485.220,63	494.278,26	300.257,41	596.192,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.875.948,90
421430	RANCHO QUEIMADO	5.075,04	0,00	150.000,00	2.681,68	0,00	7.756,72	0,00	0,00	150.000,00
421440	RIO DAS ANTAS	76.679,40	0,00	0,00	31.466,00	0,00	73.710,36	0,00	0,00	34.435,04
421450	RIO DO CAMPO	130.754,35	84.781,71	0,00	63.818,71	0,00	279.354,77	0,00	0,00	0,00
421460	RIO DO OESTE	144.923,95	101.706,32	0,00	43.266,63	0,00	289.896,90	0,00	0,00	0,00
421470	RIO DOS CEDROS	84.362,88	0,00	0,00	57.258,69	0,00	7.613,76	0,00	0,00	134.007,81
421480	RIO DO SUL	6.871.046,98	15.032.972,22	3.145.368,21	3.095.951,12	0,00	0,00	0,00	0,00	28.145.338,52
421490	RIO FORTUNA	160.485,47	84.416,70	0,00	51.859,86	0,00	296.762,03	0,00	0,00	0,00
421500	RIO NEGRINHO	1.869.429,51	37.640,65	420.236,27	597.687,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.924.994,03
421505	RIO RUFINO	3.203,28	0,00	0,00	3.314,21	0,00	6.517,49	0,00	0,00	0,00
421507	RIQUEZA	40.329,24	435,84	0,00	12.720,05	0,00	53.485,13	0,00	0,00	0,00
421510	RODEIO	134.300,76	0,00	0,00	11.590,35	0,00	145.891,11	0,00	0,00	0,00
421520	ROMELANDIA	47.958,96	0,00	0,00	420.257,52	0,00	15.005,28	0,00	0,00	453.211,20
421530	SALETE	192.846,82	42.057,68	0,00	57.886,42	0,00	292.790,92	0,00	0,00	0,00
421535	SALTINHO	30.176,28	0,00	0,00	369.990,42	0,00	18.706,68	0,00	0,00	381.460,02
421540	SALTO VELOSO	121.640,67	1.765,01	0,00	27.165,60	0,00	133.003,52	0,00	0,00	17.567,76
421545	SANGAO	116.161,56	0,00	0,00	12.656,92	0,00	19.621,56	0,00	0,00	109.196,92
421550	SANTA CECILIA	739.761,78	324.111,06	150.000,00	295.921,55	0,00	1.359.794,39	0,00	0,00	150.000,00
421555	SANTA HELENA	19.254,36	0,00	150.000,00	6.531,74	0,00	25.786,10	0,00	0,00	150.000,00
421560	SANTA ROSA DE LIMA	7.880,64	0,00	0,00	2.864,57	0,00	10.745,21	0,00	0,00	0,00
421565	SANTA ROSA DO SUL	75.356,76	0,00	150.000,00	11.308,14	0,00	26.369,76	0,00	0,00	210.295,14
421567	SANTA TEREZINHA	28.743,96	0,00	0,00	16.737,53	0,00	45.481,49	0,00	0,00	0,00
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	11.826,96	0,00	0,00	367.852,94	0,00	19.679,90	0,00	0,00	360.000,00
421569	SANTIAGO DO SUL	3.301,92	0,00	0,00	3.340,50	0,00	6.642,42	0,00	0,00	0,00
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	504.573,98	1.064.552,74	150.000,00	255.542,93	0,00	1.824.669,65	0,00	0,00	150.000,00
421575	SAO BERNARDINO	7.005,36	0,00	0,00	6.995,62	0,00	14.000,98	0,00	0,00	0,00
421580	SAO BENTO DO SUL	5.308.639,19	327.251,86	968.462,97	446.401,61	0,00	0,00	0,00	0,00	7.050.755,64
421590	SAO BONIFACIO	85.938,00	280.179,62	150.000,00	71.538,48	0,00	423.278,02	0,00	0,00	164.378,07
421600	SAO CARLOS	472.830,28	364.284,37	150.000,00	179.889,37	0,00	1.017.004,03	0,00	0,00	150.000,00
421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	58.806,96	0,00	0,00	8.553,14	0,00	67.360,10	0,00	0,00	0,00
421610	SAO DOMINGOS	116.366,52	96.018,24	0,00	90.939,04	0,00	7.579,32	0,00	0,00	295.744,48
421620	SAO FRANCISCO DO SUL	1.032.628,38	87.390,51	362.666,85	1.101.894,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.584.580,14
421625	SAO JOAO DO OESTE	189.159,90	0,00	0,00	49.624,58	0,00	182.122,50	0,00	0,00	56.661,98
421630	SAO JOAO BATISTA	860.067,35	43.972,28	0,00	172.336,98	0,00	650.309,23	0,00	0,00	426.067,38
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	4.510,32	0,00	0,00	3.424,95	0,00	7.935,27	0,00	0,00	0,00
421640	SAO JOAO DO SUL	65.511,60	54.205,08	0,00	10.679,97	0,00	130.396,65	0,00	0,00	0,00
421650	SAO JOAQUIM	1.233.403,94	80.766,83	229.200,00	260.681,48	0,00	1.538.852,24	0,00	0,00	265.200,00
421660	SAO JOSE	17.947.838,36	21.751.707,53	405.600,00	2.465.112,46	0,00	42.164.658,35	0,00	0,00	405.600,00
421670	SAO JOSE DO CEDRO	376.469,96	41.002,91	0,00	108.915,05	0,00	526.387,92	0,00	0,00	0,00
421680	SAO JOSE DO CERRITO	172.497,74	0,00	0,00	59.673,78	0,00	232.171,52	0,00	0,00	0,00
421690	SAO LOURENCO DO OESTE	859.715,52	365.466,53	229.200,00	1.032.265,86	0,00	1.219.671,68	0,00	0,00	1.266.976,22
421700	SAO LUDGERO	135.659,28	43.269,72	0,00	13.395,33	0,00	35.356,92	0,00	0,00	156.967,41
421710	SAO MARTINHO	48.992,41	0,00	0,00	16.663,82	0,00	65.656,23	0,00	0,00	0,00
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	6.543,24	0,00	0,00	4.908,27	0,00	11.451,51	0,00	0,00	0,00
421720	SAO MIGUEL D'OESTE	1.682.365,83	1.374.996,44	229.200,00	990.539,74	0,00	2.364.865,93	0,00	0,00	1.912.236,08
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	203.899,36	432.778,76	0,00	100.727,11	0,00	732.603,25	0,00	0,00	4.801,99
421730	SAUDADES	241.325,69	11.949,28	150.000,00	72.683,83	0,00	325.958,79	0,00	0,00	150.000,00
421740	SCHROEDER	184.573,92	0,00	0,00	14.265,58	0,00	28.707,30	0,00	0,00	170.132,20
421750	SEARA	726.259,50	81.404,06	140.557,83	154.007,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.102.229,37
421755	SERRA ALTA	40.649,16	0,00	0,00	7.532,06	0,00	48.181,22	0,00	0,00	0,00
421760	SIDEROPOLIS	180.170,52	35.082,60	150.000,00	33.054,55	0,00	248.307,67	0,00	0,00	150.000,00
421770	SOMBRIO	731.012,06	246.994,08	150.000,00	229.215,55	0,00	986.733,99	0,00	0,00	370.487,70
421775	SUL BRASIL	17.285,44	0,00	0,00	43.326,85	0,00	14.612,29	0,00	0,00	36.000,00
421780	TAIO	563.376,76	342.380,09	150.000,00	191.481,33	0,00	1.097.238,18	0,00	0,00	150.000,00
421790	TANGARA	341.497,26	56.369,73	150.000,00	82.696,00	0,00	480.562,98	0,00	0,00	150.000,00
421795	TIGRINHOS	3.228,60	0,00	0,00	364.266,05	0,00	1.519,56	0,00	0,00	365.975,09
421800	TIUUCAS	1.153.979,44	432.459,75	253.346,77	606.461,44	0,00	2.296.247,41	0,00	0,00	150.000,00
421810	TIMBE DO SUL	108.793,63	8.357,74	0,00	28.638,34	0,00	145.789,71	0,00	0,00	0,00
421820	TIMBO	1.312.023,29	692.546,32	150.000,00	544.510,57	0,00	2.549.080,18	0,00	0,00	150.000,00
421825	TIMBO GRANDE	155.069,53	0,00	0,00	38.425,85	0,00	193.495,38	0,00	0,00	0,00
421830	TRES BARRAS	735.217,92	16.010,04	0,00	648.441,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.399.669,86
421835	TREVISÓ	17.314,80	0,00	0,00	4.378,82	0,00	7.931,88	0,00	0,00	13.761,74
421840	TREZE DE MAIO	294.359,06	140.966,04	0,00	73.284,28	0,00	508.609,38	0,00	0,00	0,00
421850	TREZE TILIAS	119.498,34	753,85	0,00	42.517,39	0,00	162.769,57	0,00	0,00	0,00
421860	TROMBUDO CENTRAL	311.595,48	925.387,83	0,00	73.452,25	0,00	1.310.435,56	0,00	0,00	0,00
421870	TUBARAO	10.972.646,05	12.235.672,29	5.563.717,07	2.796.403,15	0,00	27.504.751,69	0,00	0,00	4.063.686,88
421875	TUNAPOLIS	236.426,64	215.065,22	0,00	65.022,86	0,00	516.514,72	0,00	0,00	0,00
421880	TURVO	302.308,96	246.548,68	150.000,00	27.054,65	0,00	575.912,29	0,00	0,00	150.000,00
421885	UNIAO DO OESTE	20.758,08	0,00	0,00	7.039,16	0,00	27.797,24	0,00	0,00	0,00
421890	URUBICI	342.591,68	16.106,86	0,00	75.612,46	0,00	434.311,00	0,00	0,00	0,00
421895	URUPEMA	4.092,12	0,00	0,00	3.445,89	0,00	7.538,01	0,00	0,00	0,00
421900	URUSSANGA	997.319,15	568.728,05	349.492,87	554.838,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.470.378,48
421910	VARGEAO	159.345,24	135.572,70	0,00	50.289,99	0,00	334.762,86	0,00	0,00	10.445,06
421915	VARGEM	41.803,08	0,00	0,00	6.268,34	0,00	48.071,42	0,00	0,00	0,00
421917	VARGEM BONITA	67.434,84	0,00	0,00	9.285,70	0,00	76.720,54	0,00	0,00	0,00
421920	VIDAL RAMOS	153.906,14	0,00	0,00	29.244,43	0,00	183.150,57	0,00	0,00	0,00
421930	VIDEIRA	3.308.465,51	1.517.707,57	631.007,86	695.628,40	0,00	4.806.758,65			



PORTARIA Nº 222, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria GM/MS nº. 1097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº. 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB do Estado de Sergipe, por meio do Ofício n.º 428, de 16 de fevereiro de 2012, e Deliberações CIB/SE nº 28/2012, de 16 de fevereiro de 2012, e nº 30/2012, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de Sergipe, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$372.430.552,76, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	213.555.278,94	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	153.684.665,54	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	5.190.608,28	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.768.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 12.828.000,00.

§ 3º - O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0028 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE - MARÇO/2012.

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		125.653.429,72
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		36.314.994,00
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		51.586.855,22
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		213.555.278,94

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE - MARÇO/2012.

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
280010	AMPARO DE SAO FRANCISCO	28.711,61	0,00	0,00	180,99	0,00	5.456,12	0,00	0,00	23.436,48
280020	AQUIDABA	417.562,15	0,00	0,00	290.597,98	0,00	160.536,11	0,00	0,00	547.624,02
280030	ARACAJU	57.997.807,13	70.087.912,48	11.654.130,42	7.716.079,93	33.272.900,40	0,00	5.190.608,28	0,00	108.992.421,28
280040	ARAUÁ	178.265,69	0,00	88.380,00	2.194,98	0,00	227.841,47	0,00	0,00	40.999,20
280050	AREIA BRANCA	185.829,38	0,00	0,00	5,32	0,00	185.834,70	0,00	0,00	0,00
280060	BARRA DOS COQUEIROS	334.544,12	0,00	159.084,00	99.674,48	0,00	189.100,96	0,00	0,00	404.201,64
280067	BOQUIM	792.936,62	442.465,91	1.382.511,53	14,39	0,00	2.337.534,65	0,00	0,00	280.393,80
280070	BREJO GRANDE	59.091,50	0,00	0,00	902,96	0,00	23.279,26	0,00	0,00	36.715,20
280100	CAMPO DO BRITO	232.040,19	0,00	12.823,47	16,41	0,00	228.647,67	0,00	0,00	16.232,40
280110	CANHOBA	34.992,86	0,00	0,00	337,70	0,00	2.156,20	0,00	0,00	33.174,36
280120	CANINDE DE SAO FRANCISCO	936.136,54	0,00	105.600,00	245.580,59	0,00	565.978,38	0,00	0,00	721.338,75
280130	CAPELA	1.208.448,67	7.843,40	295.436,15	927,71	0,00	1.419.802,93	0,00	0,00	92.853,00
280140	CARIRA	172.630,97	0,00	75.126,24	14,67	0,00	172.078,04	0,00	0,00	75.693,84
280150	CARMOPOLIS	228.324,75	0,00	23.481,83	8,97	0,00	242.882,75	0,00	0,00	8.932,80
280160	CEDRO DE SAO JOAO	59.660,16	0,00	0,00	653,53	0,00	4.169,89	0,00	0,00	56.143,80
280170	CRISTINAPOLIS	217.156,60	0,00	0,00	6,38	0,00	165.351,78	0,00	0,00	51.811,20
280190	CUMBE	44.886,17	0,00	0,00	1.593,11	0,00	27.125,68	0,00	0,00	19.353,60
280200	DIVINA PASTORA	20.090,70	0,00	0,00	4,54	0,00	20.095,24	0,00	0,00	0,00
280210	ESTANCIA	3.679.307,29	5.937.706,22	184.800,00	293.251,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.095.064,51
280220	FEIRA NOVA	40.473,03	0,00	0,00	702,14	0,00	32.304,77	0,00	0,00	8.870,40
280230	FREI PAULO	137.035,82	0,00	97.218,00	5.131,41	0,00	239.385,23	0,00	0,00	0,00
280240	GARARU	107.284,21	0,00	0,00	2.837,48	0,00	61.480,89	0,00	0,00	48.640,80
280250	GENERAL MAYNARD	4.863,21	0,00	0,00	966,60	0,00	5.829,81	0,00	0,00	0,00
280260	GRACHO CARDOSO	43.096,66	0,00	0,00	1.034,87	0,00	0,00	0,00	0,00	44.131,53
280270	ILHA DAS FLORES	92.288,54	0,00	0,00	969,08	0,00	25.940,86	0,00	0,00	67.316,76
280280	INDIAROBA	138.119,11	0,00	106.056,00	2.769,76	0,00	54.181,19	0,00	0,00	192.763,68
280290	ITABAIANA	5.245.322,81	7.163.761,21	746.652,56	302.351,56	4.059.345,50	0,00	0,00	0,00	9.398.742,64
280300	ITABAIANINHA	747.432,80	3.700,00	216.559,20	183.793,93	0,00	794.270,08	0,00	0,00	357.215,85
280310	ITABI	30.693,85	0,00	0,00	0,03	0,00	30.693,88	0,00	0,00	0,00
280320	ITAPORANGA D'AJUDA	479.636,13	0,00	165.617,73	212.394,52	0,00	420.360,49	0,00	0,00	437.287,89
280330	JAPARATUBA	281.986,27	0,00	47.873,56	5,53	0,00	250.325,40	0,00	0,00	79.539,96
280340	JAPOATA	176.004,77	38.650,78	0,00	85.055,11	0,00	0,00	0,00	0,00	299.710,66
280350	LAGARTO	5.225.868,20	5.080.198,30	669.537,19	3.224.684,09	5.476.806,27	0,00	0,00	0,00	8.723.481,51
280360	LARANJEIRAS	466.787,77	1.140,01	105.600,00	7,75	0,00	572.275,53	0,00	0,00	1.260,00
280370	MACAMBIRA	12.118,51	0,00	0,00	1.208,83	0,00	0,00	0,00	0,00	13.327,34
280380	MALHADA DOS BOIS	21.668,39	0,00	0,00	337,72	0,00	7.147,71	0,00	0,00	14.858,40
280390	MALHADOR	28.652,62	0,00	0,00	5.683,00	0,00	34.335,62	0,00	0,00	0,00
280400	MARUM	275.176,39	65.756,69	123.732,00	261.901,28	0,00	361.879,31	0,00	0,00	364.687,05
280410	MOITA BONITA	55.181,65	0,00	0,00	2.197,75	0,00	0,00	0,00	0,00	57.379,40
280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	215.910,39	0,00	97.218,00	6.831,71	0,00	319.960,10	0,00	0,00	0,00
280430	MURIBECA	67.434,39	0,00	0,00	836,21	0,00	38.425,64	0,00	0,00	29.844,96
280440	NEOPOLIS	406.827,73	117.807,81	252.245,16	3.019,77	0,00	745.841,47	0,00	0,00	34.059,00
280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	42.266,66	0,00	0,00	912,42	0,00	17.475,08	0,00	0,00	25.704,00
280450	NOSSA SENHORA DA GLORIA	1.997.655,72	5.392.688,91	184.800,00	44.572,82	0,00	7.463.641,49	0,00	0,00	156.075,96
280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	455.012,70	11.717,73	59.305,97	81.721,54	0,00	97.147,62	0,00	0,00	510.610,32
280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	77.830,51	0,00	0,00	727,92	0,00	48.116,83	0,00	0,00	30.441,60
280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	9.996.499,99	5.325.937,77	105.600,00	702.492,46	8.777.803,05	0,00	0,00	0,00	7.352.727,17
280490	PACATUBA	94.920,08	1.290,98	0,00	2.725,11	0,00	64.059,37	0,00	0,00	34.876,80
280500	PEDRA MOLE	7.842,34	0,00	0,00	204,06	0,00	184,00	0,00	0,00	7.862,40
280510	PEDRINHAS	62.042,07	0,00	0,00	716,05	0,00	44.614,12	0,00	0,00	18.144,00
280520	PINHÃO	13.360,22	19,68	0,00	1.010,25	0,00	0,00	0,00	0,00	14.390,15
280530	PIRAMBU	55.708,90	0,00	0,00	3.009,32	0,00	0,00	0,00	0,00	58.718,22
280540	POCO REDONDO	306.282,98	0,00	1.353.453,05	0,83	0,00	1.608.466,86	0,00	0,00	51.270,00
280550	POCO VERDE	372.351,95	0,00	77.473,71	70.360,73	0,00	129.302,56	0,00	0,00	390.883,83
280560	PORTO DA FOLHA	783.186,39	0,00	1.307.046,04	9.908,95	0,00	2.046.029,54	0,00	0,00	54.111,84



280570	PRÓPRIA	1.761.507,80	5.767.666,45	105.600,00	198.118,14	0,00	7.316.560,08	0,00	0,00	516.332,31
280580	RIACHÃO DO DANTAS	231.351,57	0,00	159.084,00	84.031,69	0,00	205.849,30	0,00	0,00	268.617,96
280590	RIACHUELO	139.855,67	22.124,93	11.773,10	3,36	0,00	173.757,06	0,00	0,00	0,00
280600	RIBEIROPOLIS	296.999,43	0,00	0,00	3.898,58	0,00	273.178,01	0,00	0,00	27.720,00
280610	ROSÁRIO DO CATETE	78.679,86	0,00	0,00	5,45	0,00	78.685,31	0,00	0,00	0,00
280620	SALGADO	310.402,58	0,00	0,00	205.109,34	0,00	195.703,67	0,00	0,00	319.808,25
280630	SANTA LUÍZA DO ITANHY	66.987,99	0,00	0,00	2.395,62	0,00	38.438,01	0,00	0,00	30.945,60
280640	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	64.804,71	0,00	0,00	812,30	0,00	10.112,81	0,00	0,00	55.504,20

280650	SANTA ROSA DE LIMA	58.481,73	0,00	0,00	1,25	0,00	58.482,98	0,00	0,00	0,00
280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	129.025,42	0,00	0,00	5,60	0,00	129.031,02	0,00	0,00	0,00
280670	SÃO CRISTÓVÃO	3.062.859,66	8.858,63	184.800,00	382.330,00	0,00	2.688.789,81	0,00	0,00	950.058,48
280680	SÃO DOMINGOS	59.839,58	0,00	0,00	2.241,65	0,00	62.081,23	0,00	0,00	0,00
280690	SÃO FRANCISCO	22.083,00	0,00	0,00	284,45	0,00	18.436,25	0,00	0,00	3.931,20
280700	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	8.889,78	0,00	0,00	501,39	0,00	5.661,57	0,00	0,00	3.729,60
280710	SIMÃO DIAS	924.305,92	0,00	1.200.000,00	202.552,65	0,00	1.735.373,78	0,00	0,00	591.484,79
280720	SIRIRI	90.144,73	0,00	0,00	2.961,41	0,00	73.752,54	0,00	0,00	19.353,60
280730	TELHA	35.585,22	0,00	0,00	190,02	0,00	9.850,68	0,00	0,00	25.924,56
280740	TOBIAS BARRETO	1.291.933,48	0,00	105.600,00	64.488,39	0,00	1.049.869,72	0,00	0,00	412.152,15
280750	TOMAR DO GERU	150.242,28	0,00	101.947,24	2.395,38	0,00	223.540,90	0,00	0,00	31.044,00
280760	UMBAUBA	315.883,69	49.642,61	159.083,97	4.416,56	0,00	476.291,99	0,00	0,00	52.734,84
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										153.684.665,54

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE - MARÇO/2012.

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	280030 - ARACAJU	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFS	2534	80	16-01-2006	5.190.608,28
TOTAL						5.190.608,28

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE- MARÇO/2012.

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).							
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde	
280030 - ARACAJU	HOSPITAL GOV JOÃO ALVES FILHO	2816210	01	03-11-2011	FES	23.661.402,60	
280030 - ARACAJU	MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES	5714397	01	03-11-2011	FES	9.611.497,80	
280290 - ITABAIANA	HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO	2477661	04	03-11-2011	FES	4.059.345,50	
280350 - LAGARTO	HOSPITAL REGIONAL DE LAGARTO	6568343	05	16-02-2012	FES	5.476.806,27	
280480 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO	HOSPITAL REGIONAL JOSÉ FRANCO	5129753	02	03-11-2011	FES	8.777.803,05	
TOTAL							51.586.855,22

PORTARIA Nº 223, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria GM/MS nº. 1097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº. 1.699, de 27 de julho de 2011;
Considerando a Portaria GM/MS nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento e,
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº. 299/2012, de 24 de fevereiro de 2012, resolve:
Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.927.941.179,56, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	700.983.070,91	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.073.506.069,37	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	153.452.039,28	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.788.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 27.624.000,00.
§ 3º - O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.
Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - MARÇO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)	
PESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites Referentes aos recursos programados na SES	83.371.488,23
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	597.597.615,96
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	20.013.966,72
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	700.983.070,91

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - MARÇO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	222.029,37	70.081,54	0,00	16.336,65	0,00	308.447,56	0,00	0,00	0,00
310020	ABAETE	744.981,45	129.518,68	0,00	49.537,54	0,00	924.037,67	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	412.641,36	85.612,76	0,00	45.878,36	0,00	544.132,48	0,00	0,00	0,00
310040	ACAICA	6.929,90	0,00	0,00	119,66	0,00	7.049,56	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	91.670,05	17,38	0,00	128,15	0,00	91.815,58	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	625.592,93	36.018,07	0,00	49.922,77	0,00	711.533,77	0,00	0,00	0,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.651,41	180,00	0,00	0,00	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	11.464,86	0,00	0,00	0,00	0,00	11.464,86	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	690.812,26	546.560,69	361.289,19	82.883,13	0,00	1.575.945,27	0,00	0,00	105.600,00
310100	AGUAS VERMELHAS	472.705,84	83.907,30	0,00	37.484,67	0,00	594.097,81	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	891.610,85	22.449,61	0,00	382.736,97	0,00	1.296.797,43	0,00	0,00	0,00
310120	AIURUOCA	287.994,02	326.074,36	0,00	29.483,99	0,00	643.552,37	0,00	0,00	0,00
310130	ALAGOA	69.412,92	0,00	0,00	2.390,04	0,00	71.802,96	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.516,74	0,00	0,00	142,74	0,00	5.659,48	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.500.352,39	1.316.886,49	711.590,17	465.270,01	0,00	3.888.499,06	0,00	0,00	105.600,00
310160	ALFENAS	4.305.827,30	19.820.516,38	2.682.235,87	1.777.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	28.585.662,49
310163	ALFREDO VASCONCELOS	7.253,35	0,00	0,00	401,11	0,00	7.654,46	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.681.887,86	949.765,80	498.894,80	517.297,38	0,00	3.647.845,84	0,00	0,00	0,00
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	668.610,88	65.182,63	0,00	377.623,44	0,00	1.111.416,95	0,00	0,00	0,00
310200	ALTEROSA	343.019,91	18,06	0,00	20.548,24	0,00	363.586,21	0,00	0,00	0,00
310205	ALTO CAPARAO	39.736,09	0,00	0,00	469,31	0,00	40.205,40	0,00	0,00	0,00
310210	ALTO RIO DOCE	315.895,39	65.454,10	0,00	17.499,89	0,00	398.849,38	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	567.419,72	32.107,79	0,00	37.909,30	0,00	637.436,81	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	10.932,18	0,00	0,00	716,37	0,00	11.648,55	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.320,51	0,00	0,00	38,36	0,00	7.358,87	0,00	0,00	0,00
310260	ANDRADAS	1.392.472,61	464.613,21	252.907,87	411.670,48	0,00	2.521.664,17	0,00	0,00	0,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	243.084,91	16.038,72	0,00	12.795,31	0,00	271.918,94	0,00	0,00	0,00
310280	ANDRELANDIA	387.396,65	58.671,84	0,00	15.931,43	0,00	461.999,92	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	71.285,85	491,40	0,00	0,00	0,00	71.777,25	0,00	0,00	0,00
310290	ANTONIO CARLOS	224.765,05	6.033,00	0,00	5.483,28	0,00	0,00	0,00	0,00	236.281,33
310300	ANTONIO DIAS	83.805,49	185,24	0,00	1.266,27	0,00	85.257,00	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.835,48	0,00	0,00	173,42	0,00	4.008,90	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.753,78	0,00	0,00	192,27	0,00	2.946,05	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.351,48	3.662,40	0,00	60,30	0,00	13.074,18	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.362.312,12	780.537,44	457.440,12	548.707,22	0,00	3.148.996,90	0,00	0,00	0,00
310350	ARAGUARI	5.198.993,49	3.845.074,96	0,00	906.141,22	0,00	0,00	0,00	0,00	9.950.209,67
310360	ARANTINA	5.765,02	0,00	0,00	180,84	0,00	5.945,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	31.858,07	0,00	0,00	0,00	0,00	31.858,07	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	208.405,57	100,80	0,00	18.057,07	0,00	226.563,44	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	24.712,81	0,00	0,00	14,57	0,00	24.727,38	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	112.444,13	0,00	0,00	866,82	0,00	113.310,95	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	4.594.870,66	4.439.799,95	1.301.552,07	400.223,42	0,00	10.630.846,10	0,00	0,00	105.600,00
310410	ARCEBURGO	101.701,60	26,51	0,00	353,15	0,00	102.081,26	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.135.039,28	23.201,51	131.305,76	436.353,81	0,00	1.725.900,36	0,00	0,00	0,00
310430	AREADO	329.185,40	0,00	0,00	11.592,38	0,00	340.777,78	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	20.964,36	0,00	0,00	49,41	0,00	21.013,77	0,00	0,00	0,00
310445	ARICANDUVA	40.870,73	0,00	0,00	55,44	0,00	40.926,17	0,00	0,00	0,00
310450	ARINOS	673.276,86	257.051,17	0,00	56.749,45	0,00	987.077,48	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	321.871,69	73.653,25	0,00	23.714,84	0,00	419.239,78	0,00	0,00	0,00
310470	ATALEIA	429.415,22	102.386,19	0,00	35.016,97	0,00	566.818,38	0,00	0,00	0,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	35.532,64	0,00	0,00	310,84	0,00	35.843,48	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	693.087,24	1.640.903,48	0,00	61.319,93	0,00	2.395.310,65	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	44.532,74	113,40	0,00	1.113,48	0,00	45.759,62	0,00	0,00	0,00
310510	BAMBUI	1.041.591,43	3.046.389,03	0,00	541.248,18	0,00	4.629.228,64	0,00	0,00	0,00
310520	BANDEIRA	47.827,08	0,00	0,00	90,62	0,00	47.917,70	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.131,47	0,00	0,00	0,00	0,00	67.131,47	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	1.072.608,32	32.170,04	0,00	62.025,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.166.803,43
310550	BARAO DE MONTE ALTO	15.580,72	77,64	0,00	0,00	0,00	15.658,36	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACENA	6.789.396,13	26.189.725,72	2.967.548,16	4.026.470,67	5.518.826,28	0,00	0,00	0,00	34.454.314,40
310570	BARRA LONGA	60.452,43	0,00	0,00	60.153,39	0,00	120.605,82	0,00	0,00	0,00
310590	BARROSO	771.902,83	588.064,15	0,00	55.496,50	0,00	1.415.463,48	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	64.880,12	0,00	0,00	1.274,78	0,00	66.154,90	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	5.773,41	0,00	0,00	0,00	0,00	5.773,41	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	148.170.646,23	367.399.033,72	127.393.744,92	268.349.580,66	0,00	0,00	45.193.964,00	0,00	866.119.041,53
310630	BELO ORIENTE	432.581,06	92.739,69	0,00	342.617,09	0,00	0,00	0,00	0,00	867.937,84
310640	BELO VALE	197.641,56	74.724,85	0,00	16.527,98	0,00	288.894,39	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	445.177,45	128.223,79	0,00	37.775,77	0,00	611.177,01	0,00	0,00	0,00
310660	BERTOPOPOLIS	5.171,35	0,00	0,00						



310920	BUENOPOLIS	85.813,38	290,40	0,00	662,65	0,00	86.766,43	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	14.366,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.366,45	0,00	0,00	0,00
310930	BURITIS	869.585,04	285.000,71	0,00	410.091,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.564.677,68
310940	BURITIZEIRO	973.062,00	40.093,00	79.200,00	461.168,57	0,00	1.474.323,57	0,00	0,00	79.200,00
310945	CABECEIRA GRANDE	55.118,82	3,51	0,00	84,42	0,00	55.206,75	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	407.223,29	68.429,54	0,00	23.330,84	0,00	498.983,67	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	33.310,71	0,00	0,00	1.213,79	0,00	34.524,50	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	24.400,15	822,00	0,00	222.597,65	0,00	247.819,80	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.201,52	0,00	0,00	836,35	0,00	38.037,87	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANOPOLIS	282.640,80	131.034,52	0,00	43.213,47	0,00	456.888,79	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.331.726,13	140.093,72	276.824,43	1.619.452,72	0,00	3.368.097,00	0,00	0,00	0,00
311010	CAIANA	42.528,84	0,00	0,00	33,14	0,00	42.561,98	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	9.484,84	0,00	0,00	1,59	0,00	9.486,43	0,00	0,00	0,00
311030	CALDAS	506.781,38	44.852,13	0,00	32.962,40	0,00	584.595,91	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	25.409,17	0,00	0,00	219,04	0,00	25.628,21	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	765.039,56	66.580,50	0,00	50.449,33	0,00	882.069,39	0,00	0,00	0,00
311060	CAMBUI	1.088.316,51	437.203,71	337.691,83	76.901,18	0,00	1.940.113,23	0,00	0,00	0,00
311070	CAMBUQUIRA	482.924,53	201.536,59	0,00	36.937,79	0,00	721.398,91	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	7.458,39	201,60	0,00	431,87	0,00	8.091,86	0,00	0,00	0,00
311090	CAMPANHA	511.788,13	132.134,34	0,00	44.873,97	0,00	688.796,44	0,00	0,00	0,00
311100	CAMPESTRE	741.410,83	26.613,80	0,00	52.504,01	0,00	820.528,64	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	768.326,59	166,84	0,00	38.673,49	0,00	807.166,92	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	8.007,20	0,00	0,00	389,92	0,00	8.397,12	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.371.394,13	1.553.819,14	469.571,53	590.169,63	0,00	0,00	0,00	0,00	4.984.954,43
311130	CAMPO DO MEIO	240.235,09	0,00	0,00	18.240,20	0,00	258.475,29	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	27.547,47	210,00	0,00	0,00	0,00	27.757,47	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	377.497,99	37.851,15	0,00	33.980,36	0,00	0,00	0,00	0,00	449.329,50
311160	CAMPOS GERAIS	954.116,22	73.261,86	194.936,90	343.713,43	0,00	1.566.028,41	0,00	0,00	0,00
311170	CANAA	26.103,05	0,00	0,00	23,28	0,00	26.126,33	0,00	0,00	0,00
311180	CANAPOLIS	374.504,12	62,23	0,00	26.989,91	0,00	401.556,26	0,00	0,00	0,00
311190	CANA VERDE	59.590,17	0,00	0,00	0,00	0,00	59.590,17	0,00	0,00	0,00
311200	CANDEIAS	458.634,42	10.749,40	0,00	527.140,87	0,00	996.524,69	0,00	0,00	0,00
311205	CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	38.128,70	0,00	0,00	413,81	0,00	38.542,51	0,00	0,00	0,00
311220	CAPELA NOVA	33.465,64	0,00	0,00	719,14	0,00	34.184,78	0,00	0,00	0,00
311230	CAPELINHA	1.496.602,46	325.011,16	0,00	374.855,32	0,00	2.196.468,94	0,00	0,00	0,00
311240	CAPETINGA	171.657,08	87,00	0,00	1.975,31	0,00	173.719,39	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	153.160,54	113,40	0,00	4.732,51	0,00	158.006,45	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	516.188,20	62.365,68	0,00	26.115,54	0,00	604.669,42	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	5.785,98	425,10	0,00	39,28	0,00	6.250,36	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	435.212,44	1.952,86	0,00	378.638,76	0,00	815.804,06	0,00	0,00	0,00
311280	CAPITOLIO	237.884,20	134,87	0,00	16.719,54	0,00	254.738,61	0,00	0,00	0,00
311290	CAPUTIRA	78.189,96	2.730,00	0,00	295,32	0,00	81.215,28	0,00	0,00	0,00
311300	CARAI	654.065,79	9.584,96	0,00	37.374,51	0,00	701.025,26	0,00	0,00	0,00
311310	CARANAIBA	19.673,67	0,00	0,00	0,00	0,00	19.673,67	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	746.759,51	158.133,88	0,00	52.483,51	0,00	957.376,90	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.780.512,25	6.013.087,93	2.800.344,67	1.177.726,35	0,00	11.771.671,20	0,00	0,00	0,00
311340	CARATINGA	3.987.237,76	5.766.941,56	1.011.038,62	1.311.309,49	0,00	0,00	0,00	0,00	12.076.527,43
311350	CARBONITA	200.952,47	0,00	0,00	9.822,94	0,00	210.775,41	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	197.783,85	54.372,24	0,00	12.272,91	0,00	264.429,00	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	663.929,63	49.206,72	0,00	54.541,40	0,00	767.677,75	0,00	0,00	0,00
311380	CARMESIA	11.921,17	0,00	0,00	101,08	0,00	12.022,25	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	376.766,28	3.361,62	0,00	22.940,19	0,00	403.068,09	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	243.052,48	0,00	0,00	15.427,71	0,00	258.480,19	0,00	0,00	0,00
311410	CARMO DE MINAS	283.926,16	260.389,87	0,00	39.530,45	0,00	583.846,48	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	267.591,56	0,00	0,00	1.322,58	0,00	268.914,14	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.130.006,56	304.951,10	0,00	470.513,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.905.471,48
311440	CARMO DO RIO CLARO	722.770,91	1.477,01	0,00	352.514,09	0,00	1.076.762,01	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	384.197,77	33.179,99	0,00	28.256,71	0,00	445.634,47	0,00	0,00	0,00
311455	CARNEIRINHO	155.467,71	0,00	0,00	8.560,95	0,00	164.028,66	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	116.137,54	0,00	0,00	3.813,65	0,00	119.951,19	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.884,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884,90	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	123.718,06	2.724,95	0,00	7.472,55	0,00	133.915,56	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	2.765,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.765,92	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	5.995,14	0,00	0,00	84,73	0,00	6.079,87	0,00	0,00	0,00
311510	CASSIA	743.055,95	327.479,93	211.580,05	411.680,62	0,00	1.693.796,55	0,00	0,00	0,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	31.021,59	0,00	0,00	549,62	0,00	31.571,21	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.803.178,60	5.948.907,13	794.600,68	926.243,88	0,00	0,00	0,00	0,00	11.472.930,29
311535	CATAS ALTAS	58.606,02	264,52	0,00	1.022,54	0,00	59.893,08	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	10.881,80	0,00	0,00	0,00	0,00	10.881,80	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	18.271,54	415,80	0,00	0,00	0,00	18.687,34	0,00	0,00	0,00
311547	CATUTI	10.509,73	550,00	0,00	501,61	0,00	11.561,34	0,00	0,00	0,00
311550	CAXAMBU	834.693,48	314.073,59	171.602,57	58.097,43	0,00	1.378.467,07	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	13.671,85	0,00	0,00	97,64	0,00	13.769,49	0,00	0,00	0,00
311570	CENTRAL DE MINAS	192.684,13	28.890,91	0,00	13.978,64	0,00	235.553,68	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	145.128,45	67.461,20	0,00	1.142,39	0,00	213.732,04	0,00	0,00	0,00
311590	CHACARA	7.054,72	0,00	0,00	12,98	0,00	7.067,70	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	27.227,53	0,00	0,00	53,80	0,00	27.281,33	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	174.522,83	113,40	0,00	482,55	0,00	175.118,78	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	227.486,44	8.965,95	0,00	60.093,99	0,00	296.546,38	0,00	0,00	0,00
311620	CHIADOR	6.336,01	0,00	0,00	0,00	0,00	6.336,01	0,00	0,00	0,00
311630	CIPOTANEA	156.132,83	323,90	0,00	4.556,95	0,00	161.013,68	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	81.277,60	53,67	0,00	1.428,31	0,00	82.759,58	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POCOES	21.450,85	31,28	0,00	464,98	0,00	21.947,11	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	899.392,20	527,86	0,00	59.947,54	0,00	959.867,60	0,00	0,00	0,00
311670	COIMBRA	19.965,81	92,00	0,00	181,91	0,00	20.239,72	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	365.278,50	58.402,34	0,00	21.112,70	0,00	444.793,54	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.444,55	0,00	0,00	238,00	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	61.451,25	3.514,27	0,00	736,54	0,00	65.702,06	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	305.571,01	40,00	0,00	14.791,73	0,00	320.402,74	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	18.679,80	0,00	0,00	1,59	0,00	18.681,39	0,00	0,00	0,00



311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	833.910,92	151.635,40	0,00	81.737,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.067.284,21
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	91.976,80	34.605,76	0,00	8.614,55	0,00	135.197,11	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	509.109,55	14.912,57	0,00	23.714,04	0,00	547.736,16	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	26.526,06	0,00	0,00	427,88	0,00	26.953,94	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	412.594,69	0,00	0,00	22.811,22	0,00	435.405,91	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	79.424,20	5.085,80	0,00	341,75	0,00	84.851,75	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	8.375,63	0,00	0,00	3,56	0,00	8.379,19	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINS	32.142,08	315,00	0,00	344,43	0,00	32.801,51	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.707,96	0,00	0,00	84,05	0,00	83.792,01	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.059.460,84	176.487,45	301.211,17	807.692,06	0,00	0,00	0,00	0,00	3.344.851,52
311810	CONGONHAS DO NORTE	26.868,19	0,00	0,00	23,95	0,00	26.892,14	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	119.442,31	0,00	0,00	7.055,19	0,00	126.497,50	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	5.879.514,37	3.554.230,64	105.600,00	1.865.348,32	0,00	0,00	0,00	0,00	11.404.693,33
311840	CONSELHEIRO PENA	731.745,62	26.559,12	0,00	24.225,38	0,00	782.530,12	0,00	0,00	0,00
311850	CONSOLACAO	1.751,21	0,00	0,00	1,59	0,00	1.752,80	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	24.872.697,17	10.926.044,30	10.143.600,00	16.970.253,47	0,00	0,00	0,00	0,00	62.912.594,94
311870	COQUEIRAL	140.100,70	1.123,07	0,00	254.811,11	0,00	396.034,88	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.102.990,16	620.786,41	105.600,00	158.106,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.987.483,16
311890	CORDISBURGO	47.624,91	0,00	0,00	3.804,27	0,00	51.429,18	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.368,73	46,78	0,00	198,00	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	266.142,11	33.788,33	0,00	339,92	0,00	300.270,36	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	77.898,93	0,00	0,00	15.215,49	0,00	93.114,42	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	960.639,31	6.671,90	0,00	460.084,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.427.395,93
311940	CORONEL FABRICIANO	3.193.847,62	1.264.801,51	105.600,00	1.022.463,67	0,00	5.481.112,80	0,00	0,00	105.600,00
311950	CORONEL MURTA	68.545,77	0,00	0,00	1.932,31	0,00	70.478,08	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	17.946,42	0,00	0,00	67,01	0,00	18.013,43	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	27.573,11	0,00	0,00	29,60	0,00	27.602,71	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	31.692,42	0,00	0,00	0,00	0,00	31.692,42	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.064,91	0,00	0,00	375,54	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	28.396,04	0,00	0,00	0,00	0,00	28.396,04	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.990,05	0,00	0,00	3,18	0,00	5.993,23	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	29.263,13	0,00	0,00	3,18	0,00	29.266,31	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.819,67	0,00	0,00	60.101,38	0,00	70.921,05	0,00	0,00	0,00
312020	CRISTAIS	353.635,29	212.003,49	0,00	23.643,78	0,00	589.282,56	0,00	0,00	0,00
312030	CRISTALIA	28.207,82	0,00	0,00	835,12	0,00	29.042,94	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	18.271,62	0,00	0,00	407,06	0,00	18.678,68	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	515.137,60	4.187,82	0,00	26.251,40	0,00	545.576,82	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	30.991,27	0,00	0,00	2.981,00	0,00	33.972,27	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	17.783,48	0,00	0,00	29,80	0,00	17.813,28	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	549.953,09	28.449,76	0,00	123.815,86	0,00	702.218,71	0,00	0,00	0,00
312083	CUPARAQUE	28.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	28.843,46	0,00	0,00	0,00
312087	CURRAL DE DENTRO	68.477,88	0,00	0,00	1.219,12	0,00	69.697,00	0,00	0,00	0,00
312090	CURVELO	3.451.653,26	4.298.625,33	1.325.251,77	828.015,41	0,00	0,00	0,00	0,00	9.903.545,77
312100	DATAS	94.981,80	213,23	0,00	4.858,16	0,00	100.053,19	0,00	0,00	0,00
312110	DELFIN MOREIRA	14.454,88	0,00	0,00	99,90	0,00	14.554,78	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	256.792,00	64,17	0,00	16.915,64	0,00	273.771,81	0,00	0,00	0,00
312125	DELTA	83.205,56	577,57	0,00	3.183,29	0,00	86.966,42	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	10.081,39	0,00	0,00	3.683,84	0,00	13.765,23	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	59.853,34	0,00	0,00	4,77	0,00	59.858,11	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	27.796,41	0,00	0,00	169,65	0,00	27.966,06	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.029.852,44	6.697.456,99	1.232.818,54	1.365.412,25	0,00	11.219.940,22	0,00	0,00	105.600,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.423,70	0,00	0,00	3,18	0,00	14.426,88	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	169.214,57	0,00	0,00	7.825,30	0,00	177.039,87	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	8.103,97	0,00	0,00	0,00	0,00	8.103,97	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	732.427,54	232.176,94	0,00	446.320,65	0,00	1.410.925,13	0,00	0,00	0,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	146.561,12	40,84	0,00	6.658,22	0,00	153.260,18	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	40.695,93	29.787,27	0,00	176,86	0,00	70.660,06	0,00	0,00	0,00
312230	DIVINOPOLIS	10.807.846,19	25.009.528,82	3.977.238,18	3.457.602,08	0,00	0,00	0,00	0,00	43.252.215,27
312235	DIVISA ALEGRE	53.281,08	18,38	0,00	70,01	0,00	53.369,47	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	29.805,45	50,40	0,00	0,00	0,00	29.855,85	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	238.194,23	50.906,76	0,00	49.816,93	0,00	338.917,92	0,00	0,00	0,00
312247	DOM BOSCO	35.130,42	107,01	0,00	1,59	0,00	35.239,02	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	10.506,10	0,00	0,00	381,46	0,00	10.887,56	0,00	0,00	0,00
312260	DOM JOAQUIM	125.960,00	14.410,13	0,00	8.120,57	0,00	148.490,70	0,00	0,00	0,00
312270	DOM SILVERIO	127.144,49	78.074,33	0,00	19.518,94	0,00	224.737,76	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.404,99	0,00	0,00	630,38	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	11.010,98	0,00	0,00	1.038,12	0,00	12.049,10	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	88.686,90	0,00	0,00	110,28	0,00	88.797,18	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	29.272,75	3,51	0,00	107,96	0,00	29.384,22	0,00	0,00	0,00
312320	DORES DO INDAIA	404.282,33	42.358,45	0,00	31.807,75	0,00	478.448,53	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	25.797,77	0,00	0,00	20,10	0,00	25.817,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	8.015,79	0,00	0,00	1,59	0,00	8.017,38	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	16.391,59	0,00	0,00	52,08	0,00	16.443,67	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.835,30	0,00	0,00	0,00	0,00	13.835,30	0,00	0,00	0,00
312360	ELOI MENDES	904.901,28	284.694,81	0,00	50.381,26	0,00	1.239.977,35	0,00	0,00	0,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	81.945,82	44.379,16	0,00	539,59	0,00	126.864,57	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	70.290,61	44,11	0,00	349,90	0,00	70.684,62	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	14.628,99	0,00	0,00	757,37	0,00	15.386,36	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	481.961,58	246.995,07	0,00	50.370,84	0,00	779.327,49	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	404.790,39	15.822,65	0,00	18.753,51	0,00	439.366,55	0,00	0,00	0,00
312410	ESMERALDAS	1.757.495,21	19.396,05	79.200,00	972.839,68	0,00	2.749.730,94	0,00	0,00	79.200,00
312420	ESPERA FELIZ	685.133,17	196.815,48	0,00	445.909,83	0,00	1.327.858,48	0,00	0,00	0,00
312430	ESPINOSA	1.155.661,06	62.110,75	0,00	69.018,81	0,00	1.286.790,62	0,00	0,00	0,00
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.203,00	0,00	0,00	384,24	0,00	14.587,24	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	309.882,37	3.179,00	0,00	8.835,20	0,00	321.896,57	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.267,83	3,51	0,00	1.386,22	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	120.675,86	39.175,25	0,00	10.661,39	0,00	170.512,50	0,00	0,00	0,00
312480	ESTRELA DO SUL	119.274,50	25,20	0,00	4.912,20	0,00	124.211,90	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	405.455,48	19.227,91	0,00	24.167,05	0,00	448.850,44	0,00	0,00	0,00



312500	EWBANK DA CAMARA	4.631,32	0,00	0,00	0,00	4.631,32	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.122.208,81	315.204,63	0,00	458.274,64	0,00	1.895.688,08	0,00	0,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	33.604,74	0,00	0,00	108,37	0,00	33.713,11	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	26.705,69	0,00	0,00	48,14	0,00	26.753,83	0,00	0,00
312560	FELISBURGO	258.825,74	258.371,07	0,00	40.392,41	0,00	557.589,22	0,00	0,00
312570	FELIXLANDIA	144.092,28	101.030,57	0,00	5.409,08	0,00	250.531,93	0,00	0,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.309,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.309,50	0,00	0,00
312590	FERROS	264.208,26	25.562,11	0,00	13.019,07	0,00	302.789,44	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	221.482,70	6.945,92	0,00	16.033,22	0,00	244.461,84	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	64.772,70	309,06	0,00	675,28	0,00	65.757,04	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.601.520,00	1.720.171,35	583.885,49	935.088,71	0,00	5.735.065,55	0,00	105.600,00
312620	FORMOSO	76.236,75	0,00	0,00	4,77	0,00	76.241,52	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.266,47	3,51	0,00	1.581,98	0,00	61.851,96	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	4.386,01	0,00	0,00	1,59	0,00	4.387,60	0,00	0,00
312650	FRANCISCO BADARO	87.289,69	503,80	0,00	1.018,06	0,00	88.811,55	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	21.113,37	0,00	0,00	766,24	0,00	21.879,61	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	944.514,01	335.528,41	0,00	76.800,65	0,00	1.356.843,07	0,00	0,00
312675	FRANCISOPOLIS	32.708,17	0,00	0,00	4,77	0,00	32.712,94	0,00	0,00
312680	FREI GASPAR	43.831,95	604,80	0,00	74,31	0,00	44.511,06	0,00	0,00
312690	FREI INOCENCIO	248.299,13	88.440,02	0,00	11.122,93	0,00	347.862,08	0,00	0,00
312695	FREI LAGONEGRO	5.546,23	22,50	0,00	0,00	0,00	5.568,73	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	214.999,64	0,00	0,00	580,53	0,00	215.580,17	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.382,20	0,00	0,00	60.026,91	0,00	65.409,11	0,00	0,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.649,17	0,00	0,00	634,26	0,00	40.283,43	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.284.386,93	1.296.738,21	79.200,00	584.695,63	0,00	0,00	0,00	4.245.020,77
312720	FUNILANDIA	15.969,38	88,20	0,00	531,19	0,00	16.588,77	0,00	0,00
312730	GALILEIA	205.514,45	5.337,58	0,00	11.662,87	0,00	222.514,90	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	14.879,47	0,00	0,00	622,99	0,00	15.502,46	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	4.990,32	0,00	0,00	60,25	0,00	5.050,57	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	4.498,57	0,00	0,00	0,00	0,00	4.498,57	0,00	0,00
312738	GOIANA	7.622,16	0,00	0,00	0,00	0,00	7.622,16	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.825,20	0,00	0,00	16,16	0,00	7.841,36	0,00	0,00
312750	GONZAGA	7.301,27	0,00	0,00	60.115,90	0,00	67.417,17	0,00	0,00
312760	GOUVEA	345.625,40	126.378,35	0,00	24.256,36	0,00	496.260,11	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.100.413,75	22.656.537,74	1.541.994,63	14.652.095,14	0,00	0,00	0,00	53.951.041,26
312780	GRAO MOGOL	458.059,78	271.125,88	306.313,40	390.115,88	0,00	1.346.414,94	0,00	79.200,00
312790	GRUPIARA	11.018,78	0,00	0,00	1,59	0,00	11.020,37	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.199.727,52	1.421.726,86	532.437,22	158.063,55	0,00	3.311.955,15	0,00	0,00
312810	GUAPE	440.874,61	161,89	0,00	21.129,08	0,00	462.165,58	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	282.949,19	33.832,78	0,00	28.006,99	0,00	344.788,96	0,00	0,00
312825	GUARACIAMA	9.178,29	0,00	0,00	103,45	0,00	9.281,74	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	555.649,15	250.601,44	0,00	32.942,74	0,00	839.193,33	0,00	0,00
312840	GUARANI	311.747,62	58.664,13	0,00	25.689,97	0,00	396.101,72	0,00	0,00
312850	GUARARA	7.685,72	0,00	0,00	0,00	0,00	7.685,72	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	202.930,26	0,00	0,00	11.349,13	0,00	214.279,39	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	1.986.792,75	1.474.227,97	570.032,46	546.434,89	0,00	4.577.488,07	0,00	0,00
312880	GUIDOVAL	59.438,99	0,00	0,00	51.869,25	0,00	111.308,24	0,00	0,00
312890	GUIMARANIA	59.908,03	0,00	0,00	0,00	0,00	59.908,03	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.341,65	534,43	0,00	5.261,31	0,00	100.137,39	0,00	0,00
312910	GURINHATA	197.034,71	63,00	0,00	6.976,59	0,00	204.074,30	0,00	0,00
312920	HELIODORA	52.330,43	0,00	0,00	265,56	0,00	52.595,99	0,00	0,00
312930	IAPU	90.169,06	21.966,67	0,00	1.911,98	0,00	114.047,71	0,00	0,00
312940	IBERTIOGA	204.566,16	311.384,91	126.225,23	72.609,64	0,00	0,00	0,00	714.785,94
312950	IBIA	858.043,01	223.945,32	0,00	53.079,04	0,00	0,00	0,00	1.135.067,37
312960	IBIAI	37.610,09	0,00	0,00	36.679,58	0,00	74.289,67	0,00	0,00
312965	IBIRACATU	18.379,92	0,00	0,00	219,54	0,00	18.599,46	0,00	0,00
312970	IBIRACI	339.491,94	890,18	0,00	17.493,26	0,00	357.875,38	0,00	0,00
312980	IBIRITE	3.792.974,66	236.917,61	2.179.200,00	1.097.454,23	0,00	0,00	0,00	7.306.546,50
312990	IBITIURA DE MINAS	2.165,70	9,08	0,00	11,44	0,00	2.186,22	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.622,81	0,00	0,00	0,00	0,00	3.622,81	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	19.240,99	3.934,71	0,00	1.940,22	0,00	25.115,92	0,00	0,00
313010	IGARAPE	422.652,24	6.254,88	0,00	343.055,62	0,00	771.962,74	0,00	0,00
313020	IGARATINGA	109.595,29	23,51	0,00	139,80	0,00	109.758,60	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	276.759,46	93.506,80	0,00	10.665,05	0,00	380.931,31	0,00	0,00
313040	IJACI	6.812,63	0,00	0,00	431,35	0,00	7.243,98	0,00	0,00
313050	ILICINEA	290.263,02	160,05	0,00	16.971,80	0,00	307.394,87	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	18.572,99	0,00	0,00	249,54	0,00	18.822,53	0,00	0,00
313060	INCONFIDENTES	20.746,44	0,00	0,00	6,36	0,00	20.752,80	0,00	0,00
313065	INDAIA BIRA	67.808,47	0,00	0,00	384,08	0,00	68.192,55	0,00	0,00
313070	INDIANOPOLIS	46.250,42	25,20	0,00	4,77	0,00	46.280,39	0,00	0,00
313080	INGAI	13.395,20	0,00	0,00	0,00	0,00	13.395,20	0,00	0,00
313090	INHAPIM	591.916,25	876.260,48	0,00	468.459,28	0,00	1.936.636,01	0,00	0,00
313100	INHAUMA	46.163,62	8.520,60	0,00	972,60	0,00	55.656,82	0,00	0,00
313110	INIMUTABA	56.587,55	0,00	0,00	44,53	0,00	56.632,08	0,00	0,00
313115	IPABA	130.637,72	10,65	0,00	1.309,48	0,00	131.957,85	0,00	0,00
313120	IPANEMA	673.857,25	166.205,30	0,00	399.920,20	0,00	1.239.982,75	0,00	0,00
313130	IPATINGA	13.753.645,15	27.802.251,30	7.356.787,20	3.894.704,26	0,00	0,00	0,00	52.807.387,91
313140	IPIACU	147.081,13	415,80	0,00	5.299,51	0,00	152.796,44	0,00	0,00
313150	IPUIUNA	118.233,04	69.734,36	0,00	7.909,97	0,00	195.877,37	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	54.401,38	161.625,10	0,00	902,14	0,00	216.928,62	0,00	0,00
313170	ITABIRA	5.273.989,00	3.542.244,78	1.823.322,17	1.471.425,00	0,00	0,00	0,00	12.110.980,95
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	390.100,34	124.276,80	0,00	30.812,27	0,00	545.189,41	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.550.450,85	75.458,32	331.619,01	628.232,83	0,00	2.480.161,01	0,00	105.600,00
313200	ITACAMBIRA	13.873,84	3.996,86	0,00	76,21	0,00	17.946,91	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	657.697,35	131.929,86	105.600,00	373.748,04	0,00	0,00	0,00	1.268.975,25
313220	ITAGUARA	381.934,81	149.871,31	0,00	37.971,23	0,00	569.777,35	0,00	0,00
313230	ITAPE	304.522,23	1.240,16	0,00	17.907,34	0,00	323.669,73	0,00	0,00



313240	ITAUBA	4.456.868,82	6.702.258,53	1.358.953,25	510.626,96	0,00	13.028.707,56	0,00	0,00	0,00
313250	ITAMARANDIBA	1.410.971,68	142.964,40	0,00	95.196,65	0,00	1.649.132,73	0,00	0,00	0,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	27.415,28	0,00	0,00	0,00	0,00	27.415,28	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	977.421,26	748.137,63	204.310,36	301.716,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.231.585,40
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	14.285,90	0,00	0,00	262,27	0,00	14.548,17	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	365.019,59	353,73	0,00	23.958,44	0,00	389.331,76	0,00	0,00	0,00
313300	ITAMONTE	600.087,80	186.885,45	79.200,00	49.127,57	0,00	836.100,82	0,00	0,00	79.200,00
313310	ITANHANDU	653.725,94	178.138,02	79.200,00	65.391,17	0,00	897.255,13	0,00	0,00	79.200,00
313320	ITANHOMI	391.076,70	129.538,85	0,00	32.751,56	0,00	553.367,11	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	808.765,15	735.693,61	305.916,13	556.635,52	0,00	2.407.010,41	0,00	0,00	0,00
313340	ITAPAGIPE	366.404,60	1.324,79	0,00	16.731,84	0,00	384.461,23	0,00	0,00	0,00
313350	ITAPECERICA	607.102,92	20.836,76	0,00	27.220,34	0,00	655.160,02	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	39.910,47	0,00	0,00	728,56	0,00	40.639,03	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAIUCU	99.486,99	100,80	0,00	477,67	0,00	100.065,46	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	473.217,92	992,54	0,00	31.922,03	0,00	506.132,49	0,00	0,00	0,00
313380	ITAUNA	4.074.978,02	2.316.888,94	1.867.945,71	1.323.376,68	0,00	0,00	0,00	0,00	9.583.189,35
313390	ITAVERAVA	5.179,69	0,00	0,00	410,70	0,00	5.590,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	101.718,05	99,15	0,00	1.758,47	0,00	103.575,67	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.531,06	0,00	0,00	43,13	0,00	38.574,19	0,00	0,00	0,00
313420	ITUUTABA	4.940.462,57	3.133.201,32	627.948,28	397.194,54	0,00	0,00	0,00	0,00	9.098.806,71
313430	ITUMIRIM	36.610,65	0,00	0,00	0,00	0,00	36.610,65	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.447.374,05	473.642,43	0,00	186.985,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.108.002,08
313450	ITU'TINGA	9.451,93	0,00	0,00	56,71	0,00	9.508,64	0,00	0,00	0,00
313460	JABOTICATUBAS	333.323,41	14.127,66	0,00	9.638,87	0,00	0,00	0,00	0,00	357.089,94
313470	JACINTO	515.827,83	464.726,50	0,00	83.532,08	0,00	1.064.086,41	0,00	0,00	0,00
313480	JACUI	194.857,35	347,31	0,00	10.372,55	0,00	205.577,21	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	800.715,14	31.912,10	79.200,00	67.544,91	0,00	900.172,15	0,00	0,00	79.200,00
313500	JAGUARACU	19.533,11	0,00	0,00	67,58	0,00	19.600,69	0,00	0,00	0,00
313505	JAIBA	776.795,62	68.861,45	105.600,00	61.722,08	0,00	907.379,15	0,00	0,00	105.600,00
313507	JAMPRUCA	5.739,25	0,00	0,00	60.019,18	0,00	65.758,43	0,00	0,00	0,00
313510	JANAUBA	2.758.898,87	4.684.614,37	938.061,90	1.268.913,72	0,00	9.650.488,86	0,00	0,00	0,00
313520	JANUARIA	2.915.282,74	554.198,68	0,00	115.906,14	0,00	0,00	0,00	0,00	3.585.387,56
313530	JAPARAIBA	7.630,13	0,00	0,00	254,60	0,00	7.884,73	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	61.019,20	0,00	0,00	1.748,13	0,00	62.767,33	0,00	0,00	0,00
313540	JECEABA	143.053,52	0,00	0,00	7.909,57	0,00	150.963,09	0,00	0,00	0,00
313545	JENIPAPO DE MINAS	76.031,44	0,00	0,00	286,77	0,00	76.318,21	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	103.052,43	0,00	0,00	11.464,10	0,00	114.516,53	0,00	0,00	0,00
313560	JEQUITAI	74.448,80	14,06	0,00	1.165,02	0,00	75.627,88	0,00	0,00	0,00
313570	JEQUITIBA	29.799,44	37,80	0,00	121,91	0,00	29.959,15	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.075.930,61	118.268,31	105.600,00	398.821,85	0,00	1.593.020,77	0,00	0,00	105.600,00
313590	JESUANIA	47.178,76	0,00	0,00	23,28	0,00	47.202,04	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA	566.842,97	54.281,68	0,00	44.137,02	0,00	665.261,67	0,00	0,00	0,00
313610	JOANESIA	42.147,59	0,00	0,00	268,38	0,00	42.415,97	0,00	0,00	0,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.770.763,08	2.258.988,99	828.285,98	911.739,15	0,00	0,00	0,00	0,00	7.769.777,20
313630	JOAO PINHEIRO	1.841.902,17	690.634,81	0,00	521.658,92	0,00	0,00	0,00	0,00	3.054.195,90
313640	JOAQUIM FELICIO	105.832,35	24.821,69	0,00	8.397,68	0,00	139.051,72	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	323.772,06	381,22	0,00	10.278,10	0,00	334.431,38	0,00	0,00	0,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	42.773,77	0,00	0,00	255,42	0,00	43.029,19	0,00	0,00	0,00
313655	JOSE RAYDAN	25.400,33	0,00	0,00	1.036,82	0,00	26.437,15	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOLIS	25.369,52	0,00	0,00	22,38	0,00	25.391,90	0,00	0,00	0,00
313660	NOVA UNIAO	49.793,83	0,00	0,00	2.016,02	0,00	51.809,85	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	175.950,83	906,72	0,00	2.194,31	0,00	179.051,86	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	33.488.364,26	74.461.756,32	16.988.555,65	16.412.695,45	6.977.084,76	0,00	8.292.047,76	0,00	126.082.239,16
313680	JURAMENTO	43.405,55	201,60	0,00	2.183,86	0,00	45.791,01	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	329.983,73	64,48	0,00	12.798,15	0,00	342.846,36	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	32.129,11	214,20	0,00	77,26	0,00	32.420,57	0,00	0,00	0,00
313700	LADAINHA	438.142,95	277,20	0,00	15.998,76	0,00	454.418,91	0,00	0,00	0,00
313710	LAGAMAR	117.942,63	25,20	0,00	3.424,98	0,00	121.392,81	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.748.721,61	632.488,39	105.600,00	470.902,55	0,00	2.852.112,55	0,00	0,00	105.600,00
313730	LAGOA DOS PATOS	6.654,42	0,00	0,00	246,72	0,00	6.901,14	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	124.356,36	0,00	0,00	170,37	0,00	124.526,73	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	440.864,35	159.222,71	0,00	26.398,31	0,00	626.485,37	0,00	0,00	0,00
313753	LAGOA GRANDE	92.222,48	0,00	0,00	679,06	0,00	92.901,54	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.883.207,70	552.796,93	182.563,79	1.131.937,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.750.505,95
313770	LAJINHA	343.292,09	31.957,10	0,00	361.146,72	0,00	736.395,91	0,00	0,00	0,00
313780	LAMBARI	690.235,82	360.575,68	0,00	45.697,15	0,00	1.096.508,65	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	28.722,07	0,00	0,00	1.279,21	0,00	30.001,28	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL	218.469,34	12,73	0,00	10.337,38	0,00	228.819,45	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	62.511,13	12,60	0,00	1.207,79	0,00	63.731,52	0,00	0,00	0,00
313820	LAVRAS	4.758.529,64	10.030.486,29	1.659.867,91	1.328.824,53	0,00	0,00	0,00	0,00	17.777.708,37
313830	LEANDRO FERREIRA	16.087,65	0,00	0,00	76,91	0,00	16.164,56	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	67.491,50	0,00	0,00	1.316,46	0,00	68.807,96	0,00	0,00	0,00
313840	LEOPOLDINA	2.121.426,29	3.404.338,26	783.770,84	395.307,05	0,00	6.625.642,44	0,00	0,00	79.200,00
313850	LIBERDADE	184.318,04	185.912,07	0,00	11.479,76	0,00	381.709,87	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	492.225,42	194.304,38	0,00	383.070,54	0,00	1.069.600,34	0,00	0,00	0,00
313862	LIMEIRA DO OESTE	66.752,85	0,00	0,00	89,19	0,00	66.842,04	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	45.727,29	0,00	0,00	941,80	0,00	46.669,09	0,00	0,00	0,00
313867	LUISBURGO	32.519,85	0,00	0,00	451,03	0,00	32.970,88	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.108,79	0,00	0,00	25.081,47	0,00	56.190,26	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	32.229,35	0,00	0,00	170,94	0,00	32.400,29	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	617.825,56	68.414,61	0,00	39.783,49	0,00	726.023,66	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	236.169,03	336.659,95	0,00	372.837,44	0,00	945.666,42	0,00	0,00	0,00
313900	MACHADO	1.674.427,87	132.771,08	230.164,31	430.850,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.468.213,85
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	18.842,75	0,00	0,00	0,00	0,00	18.842,75	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	686.108,77	430.051,89	0,00	136.415,26	0,00	1.252.575,92	0,00	0,00	0,00
313925	MAMONAS	66.272,73	0,00	0,00	61.523,08	0,00	127.795,81	0,00	0,00	0,00
313930	MANGA	745.254,96	418.371,37	0,00	87.113,89	0,00	1.250.740,22	0,00	0,00	0,00
313940	MANHUACU	3.841.077,64	5.763.853,90	3.643.542,31	2.206.541,07	0,00	0,00	0,00	0,00	15.455.014,92
313950	MANHUMIRIM	752.303,69	2.354.167,93	580.392,01	515.083,07	0,00	4.201.946,70	0,00	0,00	0,00



313960	MANTENA	1.147.075,71	274.285,94	257.563,28	78.600,20	0,00	1.757.525,13	0,00	0,00	0,00
313970	MARAVILHAS	61.458,27	8.336,11	0,00	3.044,38	0,00	72.838,76	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	311.450,38	139.916,16	0,00	32.438,59	0,00	483.805,13	0,00	0,00	0,00
313990	MARIA DA FE	293.259,27	32,14	0,00	16.136,18	0,00	309.427,59	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.845.522,20	76.030,09	512.071,26	199.517,58	0,00	2.483.141,13	0,00	0,00	150.000,00
314010	MARILAC	4.743,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.743,99	0,00	0,00	0,00
314015	MARIO CAMPOS	20.789,97	0,00	0,00	39,39	0,00	20.829,36	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPA DE MINAS	7.516,33	0,00	0,00	0,00	0,00	7.516,33	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	30.339,88	374,73	0,00	38,07	0,00	30.752,68	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.623,56	0,00	0,00	16,16	0,00	2.639,72	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	380.142,17	38.550,76	0,00	20.041,40	0,00	438.734,33	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	48.445,09	0,00	0,00	148,07	0,00	48.593,16	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	128.931,14	217,62	0,00	1.980,17	0,00	131.128,93	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	34.656,22	0,00	0,00	60.734,46	0,00	95.390,68	0,00	0,00	0,00
314070	MATEUS LEME	849.902,94	541.958,15	0,00	1.483.096,55	0,00	2.874.957,64	0,00	0,00	0,00
314080	MATIAS BARBOSA	125.466,04	48.195,84	0,00	1.253,12	0,00	174.915,00	0,00	0,00	0,00
314085	MATIAS CARDOSO	138.708,94	0,00	0,00	60.715,98	0,00	199.424,92	0,00	0,00	0,00
314090	MATIPO	588.092,59	59.128,62	111.947,62	36.934,24	0,00	796.103,07	0,00	0,00	0,00
314100	MATO VERDE	216.093,99	34.469,91	0,00	157,79	0,00	250.721,69	0,00	0,00	0,00
314110	MATOZINHOS	1.329.431,58	193.673,28	0,00	559.131,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.082.236,56
314120	MATUTINA	53.157,67	0,00	0,00	2.815,24	0,00	55.972,91	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	13.860,16	0,00	0,00	119,85	0,00	13.980,01	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	789.343,33	263.035,55	158.665,36	419.505,77	0,00	1.630.550,01	0,00	0,00	0,00
314150	MENDES PIMENTEL	234.284,83	109.139,77	0,00	19.479,97	0,00	362.904,57	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	330.059,61	1.254,22	0,00	23.469,65	0,00	354.783,48	0,00	0,00	0,00
314170	MESQUITA	46.526,90	403,20	0,00	93,77	0,00	47.023,87	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.249.760,12	310.439,91	355.139,60	657.529,25	0,00	2.467.268,88	0,00	0,00	105.600,00
314190	MINDURI	98.463,70	25.410,24	0,00	4.662,58	0,00	128.536,52	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	502.846,11	583.575,16	0,00	446.089,47	0,00	1.532.510,74	0,00	0,00	0,00
314210	MIRADOURO	299.414,59	389.631,52	0,00	30.439,86	0,00	719.485,97	0,00	0,00	0,00
314220	MIRAI	503.260,75	150.888,44	0,00	30.236,36	0,00	684.385,55	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	9.652,31	0,00	0,00	67,53	0,00	9.719,84	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	52.376,87	2.272,88	0,00	586,06	0,00	55.235,81	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	208.109,90	336.188,75	0,00	47.544,67	0,00	591.843,32	0,00	0,00	0,00
314250	MONJOLOS	14.705,68	0,00	0,00	97,59	0,00	14.803,27	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	177.559,13	158.924,52	0,00	15.648,76	0,00	352.132,41	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	529.774,83	225.087,18	0,00	70.174,23	0,00	825.036,24	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	417.674,47	146.012,98	0,00	25.432,35	0,00	589.119,80	0,00	0,00	0,00
314290	MONTE AZUL	822.592,99	460.842,27	254.442,33	82.974,54	0,00	1.541.652,13	0,00	0,00	79.200,00
314300	MONTE BELO	321.477,74	45.224,70	0,00	24.013,82	0,00	390.716,26	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.161.045,73	952.917,22	0,00	767.548,63	0,00	0,00	0,00	0,00	3.881.511,58
314315	MONTE FORMOSO	75.358,86	210,75	0,00	35,34	0,00	75.604,95	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	790.397,01	29.950,76	0,00	391.582,51	0,00	1.211.930,28	0,00	0,00	0,00
314330	MONTES CLAROS	21.683.050,26	57.934.554,91	10.929.574,96	12.602.639,72	0,00	0,00	0,00	0,00	103.149.819,85
314340	MONTE SIAO	255.796,96	18.828,35	0,00	16.944,19	0,00	291.569,50	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	83.880,78	13,56	0,00	71,60	0,00	83.965,94	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	202.505,84	107.365,96	0,00	5.771,63	0,00	315.643,43	0,00	0,00	0,00
314360	MORRO DA GARÇA	20.150,41	2.400,00	0,00	0,00	0,00	22.550,41	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	25.853,92	1.215,78	0,00	3.294,36	0,00	30.364,06	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.088,47	4,56	0,00	596,21	0,00	15.689,24	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.573.050,56	28.683.299,20	2.254.491,25	2.199.175,21	0,00	38.710.016,22	0,00	0,00	0,00
314400	MUTUM	1.014.933,26	264.958,78	0,00	437.445,23	0,00	1.717.337,27	0,00	0,00	0,00
314410	MUZAMBINHO	694.929,04	109.585,85	0,00	35.353,09	0,00	839.867,98	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	14.400,50	0,00	0,00	36.633,42	0,00	51.033,92	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.819.616,11	293.817,07	0,00	134.995,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.248.428,90
314435	NAQUE	16.839,91	7,40	0,00	226,54	0,00	17.073,85	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	23.887,25	0,00	0,00	0,00	0,00	23.887,25	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	126.440,98	0,00	0,00	3.216,66	0,00	129.657,64	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	161.192,27	7.106,26	0,00	4.425,67	0,00	172.724,20	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	725.984,12	166.794,72	0,00	40.205,35	0,00	932.984,19	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	164.191,50	45,50	0,00	1.766,24	0,00	166.003,24	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	30.335,95	0,00	0,00	52,44	0,00	30.388,39	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	516.608,76	53.945,36	0,00	26.076,18	0,00	596.630,30	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.373.793,14	1.265.254,61	852.380,02	4.585.382,01	0,00	8.971.209,78	0,00	0,00	105.600,00
314490	NOVA MODICA	7.629,30	0,00	0,00	0,00	0,00	7.629,30	0,00	0,00	0,00
314500	NOVA PONTE	301.826,46	7.834,84	0,00	9.435,62	0,00	319.096,92	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	48.242,38	2.217,60	0,00	90,78	0,00	50.550,76	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	463.695,52	478,97	0,00	16.308,45	0,00	480.482,94	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	2.370.223,65	131.988,09	105.600,00	610.174,70	0,00	3.112.386,44	0,00	0,00	105.600,00
314530	NOVO CRUZEIRO	878.342,32	13.919,59	133.087,36	55.939,04	0,00	1.081.288,31	0,00	0,00	0,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	34.878,07	151,20	0,00	0,00	0,00	35.029,27	0,00	0,00	0,00
314537	NOVORIZONTE	8.723,15	0,00	0,00	341,79	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	3.977,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.977,25	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS D'AGUA	10.134,69	3,51	0,00	429,04	0,00	10.567,24	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.768,21	0,00	0,00	393,20	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.404.643,10	406.094,11	374.642,31	1.035.311,40	0,00	3.141.490,92	0,00	0,00	79.200,00
314570	OLIVEIRA FORTES	1.838,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838,76	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	23.005,75	0,00	0,00	60.014,57	0,00	83.020,32	0,00	0,00	0,00
314585	ORATORIOS	10.375,06	0,00	0,00	60.320,13	0,00	70.695,19	0,00	0,00	0,00
314587	ORIZANIA	11.677,87	0,00	0,00	0,00	0,00	11.677,87	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.378.423,26	18.752,41	105.600,00	723.977,05	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226.752,72
314600	OURO FINO	1.095.406,57	940.401,60	256.164,58	95.238,99	0,00	2.387.211,74	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	2.852.842,23	1.535.159,37	1.459.275,39	1.064.769,36	0,00	0,00	0,00	0,00	6.912.046,35
314620	OURO VERDE DE MINAS	71.663,45	12,60	0,00	3.018,29	0,00	74.694,34	0,00	0,00	0,00
314625	PADRE CARVALHO	46.845,55	302,40	0,00	200,30	0,00	47.348,25	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO	730.511,27	181.757,88	0,00	66.678,89	0,00	978.948,04	0,00	0,00	0,00
314640	PAINEIRAS	43.978,28	0,00	0,00	366,36	0,00	44.344,64	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	224.262,11	591,64	0,00	11.495,20	0,00	236.348,95	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	6.849,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.849,00	0,00	0,00	0,00



314660	PAIVA	8.821,79	0,00	0,00	159,69	0,00	8.981,48	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	235.250,87	3,04	0,00	15.399,72	0,00	250.653,63	0,00	0,00	0,00
314675	PALMOPOLIS	76.572,82	2.071,88	0,00	6.338,80	0,00	84.983,50	0,00	0,00	0,00
314690	PAPAGAIOS	165.870,19	4.060,06	0,00	2.067,93	0,00	171.998,18	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.687.373,23	1.421.991,59	0,00	629.901,72	0,00	0,00	0,00	0,00	5.739.266,54
314710	PARA DE MINAS	3.979.272,03	2.654.626,65	1.367.290,61	1.063.624,38	0,00	9.064.813,67	0,00	0,00	0,00
314720	PARAGUACU	572.476,85	89.738,65	0,00	29.909,23	0,00	0,00	0,00	0,00	692.124,73
314730	PARAISOPOLIS	661.098,47	544.125,13	0,00	50.427,55	0,00	1.255.651,15	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA	539.952,28	74.338,76	0,00	38.252,84	0,00	652.543,88	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM	37.099,90	19.412,25	0,00	2.522,10	0,00	59.034,25	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QUATRO	715.628,05	134.916,17	0,00	35.205,18	0,00	885.749,40	0,00	0,00	0,00
314770	PASSA TEMPO	233.887,78	1.827,15	0,00	11.480,73	0,00	247.195,66	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	15.093,32	0,00	0,00	1.321,77	0,00	16.415,09	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	5.976.805,29	13.092.876,15	6.410.005,97	1.840.742,75	0,00	27.320.430,16	0,00	0,00	0,00
314795	PATIS	8.524,39	0,00	0,00	347,39	0,00	8.871,78	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS	7.193.577,52	19.878.033,97	1.047.600,00	3.754.672,50	7.518.055,68	0,00	0,00	0,00	24.355.828,31
314810	PATROCINIO	4.270.644,78	3.592.394,33	1.027.136,92	949.414,05	0,00	0,00	0,00	0,00	9.839.590,08
314820	PATROCINIO DO MURIAE	102.976,21	69.306,42	79.200,00	10.324,23	0,00	182.606,86	0,00	0,00	79.200,00
314830	PAULA CANDIDO	82.171,71	0,00	0,00	57.606,81	0,00	139.778,52	0,00	0,00	0,00
314840	PAULISTAS	5.332,84	0,00	0,00	20,10	0,00	5.352,94	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	290.379,77	142.737,91	0,00	78.936,43	0,00	512.054,11	0,00	0,00	0,00
314860	PECANHA	599.068,08	275.805,39	0,00	50.078,64	0,00	924.952,11	0,00	0,00	0,00
314870	PEDRA AZUL	1.169.374,95	414.088,55	397.320,25	625.464,72	0,00	2.606.248,47	0,00	0,00	0,00
314875	PEDRA BONITA	43.988,32	0,00	0,00	0,00	0,00	43.988,32	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	14.845,96	0,00	0,00	1,66	0,00	14.847,62	0,00	0,00	0,00
314890	PEDRA DO INDAIA	28.192,23	0,00	0,00	0,00	0,00	28.192,23	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	9.571,32	0,00	0,00	60.014,57	0,00	69.585,89	0,00	0,00	0,00
314910	PEDRALVA	152.133,79	3,51	0,00	8.172,09	0,00	160.309,39	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	51.617,41	43,50	0,00	155,96	0,00	51.816,87	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINOPOLIS	75.059,86	0,00	0,00	4.727,18	0,00	79.787,04	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.347.758,14	315.470,75	105.600,00	2.260.874,26	0,00	0,00	0,00	0,00	5.029.703,15
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.323,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	6.604,11	0,00	0,00	0,00	0,00	6.604,11	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	33.429,37	3.968,25	0,00	846,49	0,00	38.244,11	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	97.018,05	0,00	0,00	1.269,68	0,00	98.287,73	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	505.212,44	28.249,06	0,00	51.124,22	0,00	584.585,72	0,00	0,00	0,00
314990	PERDOES	742.685,75	276.140,36	0,00	600.441,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.619.267,67
314995	PERIQUITO	7.719,84	176,40	0,00	433,07	0,00	8.329,31	0,00	0,00	0,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	0,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	0,00
315010	PIAU	6.229,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.229,95	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	16.314,64	0,00	0,00	51,22	0,00	16.365,86	0,00	0,00	0,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	5.514,04	0,00	0,00	0,00	0,00	5.514,04	0,00	0,00	0,00
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	96.376,72	0,00	0,00	4.503,94	0,00	100.880,66	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	28.314,72	0,00	0,00	301,13	0,00	28.615,85	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	192.365,61	56,06	0,00	5.981,55	0,00	198.403,22	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	30.978,22	2,40	0,00	441,39	0,00	31.422,01	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	19.935,61	3,51	0,00	526,20	0,00	20.465,32	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	55.853,04	0,00	0,00	44.960,00	0,00	100.813,04	0,00	0,00	0,00
315070	PIRAJUBA	20.382,28	588,70	0,00	148,14	0,00	21.119,12	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	675.059,05	45.342,17	0,00	442.621,10	0,00	1.163.022,32	0,00	0,00	0,00
315090	PIRANGUCU	9.890,16	0,00	0,00	147,09	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	11.317,03	4,05	0,00	276,86	0,00	11.597,94	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	444.672,47	5.698,08	0,00	31.173,94	0,00	481.544,49	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	2.271.459,27	2.585.649,71	0,00	945.786,27	0,00	0,00	0,00	0,00	5.802.895,25
315130	PIRAUBA	96.312,87	314.352,35	0,00	2.473,11	0,00	413.138,33	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	914.848,45	206.606,59	191.512,03	53.082,93	0,00	1.366.050,00	0,00	0,00	0,00
315150	PIUMHI	1.437.405,53	2.514.870,46	472.817,25	551.148,33	0,00	4.870.641,57	0,00	0,00	105.600,00
315160	PLANURA	121.813,92	0,00	0,00	9.283,90	0,00	131.097,82	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	538.874,45	8.304,87	79.200,00	27.766,04	0,00	574.945,36	0,00	0,00	79.200,00
315180	POCOS DE CALDAS	8.833.547,24	18.504.646,37	2.752.257,92	1.399.537,72	0,00	0,00	0,00	0,00	31.489.989,25
315190	POCRANE	193.690,00	0,00	0,00	2.246,59	0,00	195.936,59	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	920.063,60	14.941,93	0,00	41.884,95	0,00	976.890,48	0,00	0,00	0,00
315210	PONTE NOVA	3.255.466,73	12.346.731,35	2.258.550,57	1.484.485,28	0,00	0,00	0,00	0,00	19.345.233,93
315213	PONTO CHIQUE	31.322,02	0,00	0,00	309,46	0,00	31.631,48	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	79.529,58	88,42	0,00	3.141,68	0,00	82.759,68	0,00	0,00	0,00
315220	PORTEIRINHA	1.212.881,16	428.561,73	364.811,33	96.881,79	0,00	2.103.136,01	0,00	0,00	0,00
315230	PORTO FIRME	128.497,83	0,00	0,00	5.945,05	0,00	134.442,88	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	459.746,86	40.435,11	0,00	22.939,63	0,00	523.121,60	0,00	0,00	0,00
315250	POUSO ALEGRE	6.631.242,72	20.859.322,38	0,00	2.550.207,96	0,00	30.040.773,06	0,00	0,00	0,00
315260	POUSO ALTO	217.982,41	33.240,85	0,00	13.641,92	0,00	264.865,18	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	218.091,00	60.822,52	0,00	3.769,17	0,00	282.682,69	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	892.728,11	166.481,46	0,00	43.692,65	0,00	1.102.902,22	0,00	0,00	0,00
315290	PRATAPOLIS	170.844,88	313,17	0,00	18.161,83	0,00	189.319,88	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.292,90	0,00	0,00	1.281,17	0,00	19.574,07	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	100.978,16	1.087,11	0,00	7.857,27	0,00	109.922,54	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	26.182,64	50,40	0,00	45,49	0,00	26.278,53	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHK	13.054,24	0,00	0,00	169,40	0,00	13.223,64	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	458.533,46	145.858,29	0,00	10.581,31	0,00	614.973,06	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	87.860,26	0,00	0,00	520,64	0,00	88.380,90	0,00	0,00	0,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	66.270,60	50,40	0,00	0,00	0,00	66.321,00	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	21.654,81	0,00	0,00	983,21	0,00	22.638,02	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	3.519,61	0,00	0,00	238,49	0,00	3.758,10	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	238.524,37	1.341,54	0,00	14.270,73	0,00	254.136,64	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	808.249,62	56.600,13	0,00	43.978,58	0,00	908.828,33	0,00	0,00	0,00
315410	RECREIO	362.320,28	18.526,95	0,00	26.543,26	0,00	407.390,49	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	18.917,33	0,00	0,00	77,29	0,00	18.994,62	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	452.012,99	216.339,35	0,00	47.006,96	0,00	715.359,30	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	663.565,66	649.772,94	406.267,68	78.034,06	0,00	1.797.640,34	0,00	0,00	0,00
315440	RESSAQUINHA	13.107,38	91,56	0,00	242,51	0,00	13.441,45	0,00	0,00	0,00



315445	RIACHINHO	83.010,95	12,97	0,00	160,81	0,00	83.184,73	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	78.463,02	0,00	0,00	280,96	0,00	78.743,98	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	9.642.387,23	269.846,75	6.679.200,00	2.876.737,58	0,00	0,00	0,00	0,00	19.468.171,56
315470	RIBEIRAO VERMELHO	84.794,34	1.689,62	0,00	5.502,87	0,00	91.986,83	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	115.205,41	331,62	0,00	908,11	0,00	116.445,14	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	479.743,38	450.957,78	0,00	79.565,21	0,00	1.010.266,37	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	4.285,32	0,00	0,00	139,72	0,00	4.425,04	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	53.780,53	482,10	0,00	467,73	0,00	54.730,36	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	152.020,34	1.602,30	0,00	7.624,48	0,00	161.247,12	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.356,10	0,00	0,00	7.281,17	0,00	63.637,27	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	281.674,53	105.896,43	0,00	60.775,36	0,00	448.346,32	0,00	0,00	0,00
315550	RIO PARANAIBA	217.128,49	5.618,13	0,00	8.214,87	0,00	230.961,49	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.073.200,68	216.998,88	79.200,00	104.225,16	0,00	1.394.424,72	0,00	0,00	79.200,00
315570	RIO PIRACICABA	412.023,81	8.912,64	0,00	25.687,14	0,00	446.623,59	0,00	0,00	0,00
315580	RIO POMBA	593.675,16	514.840,88	0,00	57.471,09	0,00	1.165.987,13	0,00	0,00	0,00
315590	RIO PRETO	216.509,67	54.175,03	0,00	13.376,19	0,00	284.060,89	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	498.174,00	30.015,65	0,00	26.654,93	0,00	554.844,58	0,00	0,00	0,00
315610	RITAPOLIS	42.806,50	350.901,13	0,00	1.060,12	0,00	394.767,75	0,00	0,00	0,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.569,33	0,00	0,00	880,82	0,00	5.450,15	0,00	0,00	0,00
315630	RODEIRO	26.522,66	0,00	0,00	42.040,00	0,00	68.562,66	0,00	0,00	0,00
315640	ROMARIA	20.090,40	0,00	0,00	6.742,38	0,00	26.832,78	0,00	0,00	0,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	32.878,44	0,00	0,00	0,00	0,00	32.878,44	0,00	0,00	0,00
315650	RUBELITA	66.077,70	0,00	0,00	6,36	0,00	66.084,06	0,00	0,00	0,00
315660	RUBIM	327.841,85	80.393,85	0,00	23.276,52	0,00	431.512,22	0,00	0,00	0,00
315670	SABARA	3.061.760,89	1.214.072,97	413.238,38	5.709.296,00	0,00	10.292.768,24	0,00	0,00	105.600,00
315680	SABINOPOLIS	555.017,23	636.709,49	0,00	49.460,54	0,00	1.241.187,26	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	886.041,99	203.519,17	79.200,00	435.418,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.604.179,29
315700	SALINAS	1.731.440,27	1.404.341,63	105.600,00	636.601,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.877.983,69
315710	SALTO DA DIVISA	173.997,09	1.394,74	0,00	7.116,59	0,00	182.508,42	0,00	0,00	0,00
315720	SANTA BARBARA	949.833,20	94.267,27	0,00	47.619,65	0,00	1.091.720,12	0,00	0,00	0,00
315725	SANTA BARBARA DO LESTE	26.362,54	12,00	0,00	298,83	0,00	26.673,37	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	1.953,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.953,62	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	22.515,78	0,00	0,00	594,41	0,00	23.110,19	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	52.661,02	37,04	0,00	536,55	0,00	53.234,61	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	38.873,31	0,00	0,00	284,78	0,00	39.158,09	0,00	0,00	0,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	16.728,56	0,00	0,00	86,47	0,00	16.815,03	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	25.185,44	0,00	0,00	60.000,00	0,00	85.185,44	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	31.991,80	252,00	0,00	619,28	0,00	32.863,08	0,00	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	6.857,36	0,00	0,00	60.000,00	0,00	66.857,36	0,00	0,00	0,00
315770	SANTA JULIANA	315.061,02	447,54	0,00	16.722,72	0,00	332.231,28	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	7.992.243,57	546.385,44	1.081.590,71	6.193.245,23	0,00	0,00	0,00	0,00	15.813.464,95
315790	SANTA MARGARIDA	517.161,00	346.420,27	0,00	392.895,99	0,00	1.256.477,26	0,00	0,00	0,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	184.081,53	20.077,41	0,00	7.787,74	0,00	211.946,68	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	35.889,05	24,68	0,00	308,78	0,00	36.222,51	0,00	0,00	0,00
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	566.358,32	472.930,82	0,00	69.979,33	0,00	1.109.268,47	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	36.173,63	159.550,34	0,00	2.064,72	0,00	197.788,69	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.822,38	0,00	0,00	3,18	0,00	10.825,56	0,00	0,00	0,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	44.074,35	0,00	0,00	36,20	0,00	44.110,55	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	13.821,03	0,00	0,00	2.311,00	0,00	16.132,03	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	17.248,23	0,00	0,00	66,12	0,00	17.314,35	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	31.292,64	0,00	0,00	0,00	0,00	31.292,64	0,00	0,00	0,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	37.218,73	0,00	0,00	171,36	0,00	37.390,09	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	129.114,66	0,00	79.200,00	3.375,97	0,00	132.490,63	0,00	0,00	79.200,00
315900	SANTANA DO RIACHO	7.641,92	0,00	0,00	207,97	0,00	7.849,89	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	8.396,61	0,00	0,00	103,10	0,00	8.499,71	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	123.361,43	46,63	0,00	7.585,09	0,00	130.993,15	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	142.002,69	48,81	0,00	12.071,72	0,00	154.123,22	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.895,42	0,00	0,00	58,69	0,00	18.954,11	0,00	0,00	0,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	5.539,20	0,00	0,00	55,38	0,00	5.594,58	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	0,00	0,00	752,39	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.136.392,54	747.131,22	261.265,68	439.450,44	0,00	2.584.239,88	0,00	0,00	0,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	22.815,61	0,00	0,00	0,00	0,00	22.815,61	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	606.300,59	234.916,03	0,00	130.327,78	0,00	971.544,40	0,00	0,00	0,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	771.911,71	2.424.306,76	0,00	630.418,33	0,00	0,00	0,00	0,00	3.826.636,80
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.227,76	72,75	0,00	3.011,91	0,00	7.312,42	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.376,82	0,00	0,00	203,29	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	20.810,13	0,00	0,00	183,57	0,00	20.993,70	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	157.965,33	3.025,48	0,00	3.215,44	0,00	164.206,25	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	959.699,51	526.921,25	128.794,86	497.323,69	0,00	2.112.739,31	0,00	0,00	0,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.435,10	75,00	0,00	312,21	0,00	59.822,31	0,00	0,00	0,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.608,97	0,00	0,00	137,81	0,00	9.746,78	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	17.506,89	0,00	0,00	356,07	0,00	17.862,96	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	1.799.951,74	140.442,62	473.520,85	462.809,95	0,00	2.771.125,16	0,00	0,00	105.600,00
316080	SAO BENTO ABADE	29.851,03	7,20	0,00	28,13	0,00	29.886,36	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	23.030,68	0,00	0,00	450,06	0,00	23.480,74	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	31.541,50	12,60	0,00	1.869,84	0,00	33.423,94	0,00	0,00	0,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	579.729,28	116.322,93	0,00	377.905,58	0,00	1.073.957,79	0,00	0,00	0,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	806,60	0,00	339.700,57	0,00	344.576,01	0,00	0,00	0,00
316110	SAO FRANCISCO	1.943.026,79	366.149,40	0,00	524.028,17	0,00	2.833.204,36	0,00	0,00	0,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	45.511,33	23,28	0,00	61,62	0,00	45.596,23	0,00	0,00	0,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	48.731,24	152,64	0,00	607,89	0,00	49.491,77	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	27.740,15	0,00	0,00	173,35	0,00	27.913,50	0,00	0,00	0,00
316150	SAO GERALDO	46.653,09	0,00	0,00	58,80	0,00	46.711,89	0,00	0,00	0,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	0,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	0,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3.795,08	0,00	0,00	0,00	0,00	3.795,08	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	8.618,67	0,00	0,00	38,36	0,00	8.657,03	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	89.802,39	0,00	0,00	357,23	0,00	90.159,62	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	4.974,94	4,95	0,00	1.106,31	0,00	108.606,21	0,00	0,00	0,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	879.461,00	283.240,60	195.829,07	61.930,89	0,00	1.420.461,56	0,00	0,00	0,00



316210	SAO GOTARDO	1.108.991,82	147.358,23	0,00	53.069,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.309.419,70
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	239.402,48	4.283,72	0,00	18.185,81	0,00	261.872,01	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	15.407,47	0,00	0,00	459,42	0,00	15.866,89	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	18.457,23	0,00	0,00	164,77	0,00	18.622,00	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	929.752,77	310.600,33	0,00	418.939,09	0,00	1.659.292,19	0,00	0,00	0,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	108.972,45	0,00	0,00	306,58	0,00	109.279,03	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.708.277,69	8.048.600,20	4.314.399,41	668.727,86	0,00	0,00	0,00	0,00	17.740.005,16
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	18.872,51	0,00	0,00	143,22	0,00	19.015,73	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	66.331,25	8,03	0,00	5.672,24	0,00	72.011,52	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	22.722,31	81,15	0,00	297,97	0,00	23.101,43	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	5.661,83	0,00	0,00	157,61	0,00	5.819,44	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	672.004,44	147.599,11	174.403,00	33.023,05	0,00	947.829,60	0,00	0,00	79.200,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	544.847,76	574.717,45	0,00	45.836,89	0,00	1.165.402,10	0,00	0,00	0,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	883.102,60	194.944,25	79.200,00	69.469,10	0,00	1.147.515,95	0,00	0,00	79.200,00
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	686.733,26	1.362,72	0,00	348.050,84	0,00	1.036.146,82	0,00	0,00	0,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	125.971,33	54,51	0,00	3.132,12	0,00	129.157,96	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	274.985,35	482,00	0,00	8.178,28	0,00	283.645,63	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	4.385,02	0,00	0,00	0,00	0,00	4.385,02	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	29.270,38	0,00	0,00	512,13	0,00	29.782,51	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.453,17	0,00	0,00	158,90	0,00	7.612,07	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	30.685,74	0,00	0,00	155,18	0,00	30.840,92	0,00	0,00	0,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	76.216,86	25,54	0,00	467,21	0,00	76.709,61	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	12.016,99	0,00	0,00	4.606,40	0,00	16.623,39	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	14.190,65	0,00	0,00	137,44	0,00	14.328,09	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	1.939.356,09	5.091.128,53	1.401.166,51	1.353.840,83	0,00	9.679.891,96	0,00	0,00	105.600,00
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	40.744,78	0,00	0,00	11,17	0,00	40.755,95	0,00	0,00	0,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	93.721,17	1,52	0,00	2.454,83	0,00	96.177,52	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	189.386,56	64,31	0,00	10.577,97	0,00	200.028,84	0,00	0,00	0,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	60.157,50	2.075,60	0,00	2.148,61	0,00	64.381,71	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	215.372,75	23.935,83	0,00	13.809,15	0,00	253.117,73	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	122.514,32	12.754,93	0,00	774,66	0,00	136.043,91	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	4.827,86	0,00	0,00	55,44	0,00	4.883,30	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	24.704,54	26,51	0,00	0,00	0,00	24.731,05	0,00	0,00	0,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	13.114,69	0,00	0,00	51,57	0,00	13.166,26	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	73.801,30	0,00	0,00	1.938,90	0,00	75.740,20	0,00	0,00	0,00
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	60.948,75	12,60	0,00	95,39	0,00	61.056,74	0,00	0,00	0,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.405.219,48	7.010.352,55	105.600,00	1.699.286,06	0,00	0,00	0,00	0,00	12.220.458,09
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.711,50	0,00	0,00	638,22	0,00	11.349,72	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	21.152,08	350,13	0,00	436,30	0,00	21.938,51	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	352.374,29	5.806,59	0,00	12.209,96	0,00	369.890,84	0,00	0,00	0,00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	128.800,68	50,40	0,00	1.989,20	0,00	130.840,28	0,00	0,00	0,00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	22.125,22	0,00	0,00	4,77	0,00	22.129,99	0,00	0,00	0,00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	212.897,88	350.994,29	0,00	354.117,95	0,00	918.010,12	0,00	0,00	0,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.162,77	35.017,12	0,00	2.800,26	0,00	48.980,15	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	7.650,39	0,00	0,00	60.019,18	0,00	67.669,57	0,00	0,00	0,00
316553	SARZEDO	273.342,95	30.462,82	0,00	4.233,93	0,00	308.039,70	0,00	0,00	0,00
316555	SETUBINHA	55.630,87	100,80	0,00	436,19	0,00	56.167,86	0,00	0,00	0,00
316556	SEM-PEIXE	19.161,49	0,00	0,00	44,44	0,00	19.205,93	0,00	0,00	0,00
316557	SENADOR AMARAL	28.563,48	0,00	0,00	317,33	0,00	28.880,81	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	4.071,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.071,66	0,00	0,00	0,00
316570	SENADOR FIRMINO	144.256,68	293.090,10	0,00	13.405,79	0,00	450.752,57	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	10.360,36	0,00	0,00	0,00	0,00	10.360,36	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	12.763,62	0,00	0,00	0,00	0,00	12.763,62	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	24.036,07	0,00	0,00	281,45	0,00	24.317,52	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.178,67	457,80	0,00	157,66	0,00	4.794,13	0,00	0,00	0,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	32.630,80	0,00	0,00	1.268,20	0,00	33.899,00	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	66.156,65	0,00	0,00	89,86	0,00	66.246,51	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	19.909,90	0,00	0,00	1,59	0,00	19.911,49	0,00	0,00	0,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	38.756,79	0,00	0,00	77,14	0,00	38.833,93	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	5.342,11	0,00	0,00	245,07	0,00	5.587,18	0,00	0,00	0,00
316670	SERRA DOS AIMORES	42.580,37	196,70	0,00	206,04	0,00	42.983,11	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	140.468,12	0,00	0,00	5.745,78	0,00	146.213,90	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	143.023,82	0,00	0,00	6.255,23	0,00	149.279,05	0,00	0,00	0,00
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	5.553,14	0,00	0,00	431,32	0,00	5.984,46	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	20.894,62	0,00	0,00	14,57	0,00	20.909,19	0,00	0,00	0,00
316710	SERRO	725.692,88	232.071,26	159.371,80	69.415,21	0,00	1.186.551,15	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	10.914.306,82	12.522.423,73	2.548.890,00	2.411.942,94	0,00	0,00	0,00	0,00	28.997.563,49
316730	SILVEIRANIA	18.872,64	0,00	0,00	153,23	0,00	19.025,87	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	181.315,98	134.872,59	0,00	28.938,87	0,00	345.127,44	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.396,23	0,00	0,00	0,00	0,00	5.396,23	0,00	0,00	0,00
316760	SIMONESIA	199.182,91	31.205,84	0,00	341.501,99	0,00	571.890,74	0,00	0,00	0,00
316770	SOBRALIA	5.350,59	0,00	0,00	0,00	0,00	5.350,59	0,00	0,00	0,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	38.857,54	190,66	0,00	45,33	0,00	39.093,53	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	2.026,64	0,00	0,00	16,16	0,00	2.042,80	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	1.170.946,05	2.438.629,47	604.392,43	667.682,36	0,00	4.776.050,31	0,00	0,00	105.600,00
316805	TAPARUBA	16.937,90	0,00	0,00	0,00	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	34.972,05	12,97	0,00	66,36	0,00	35.051,38	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	4.469,21	0,00	0,00	94,02	0,00	4.563,23	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	12.496,18	0,00	0,00	541,30	0,00	13.037,48	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	335.712,86	275.377,58	0,00	56.295,99	0,00	667.386,43	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	255.586,26	13.681,68	0,00	13.348,50	0,00	282.616,44	0,00	0,00	0,00
316860	TEOFILO OTONI	7.568.105,41	13.657.716,80	6.785.910,27	2.983.390,21	0,00	0,00	0,00	0,00	30.995.122,69
316870	TIMOTEO	3.318.438,94	2.014.950,89	1.109.001,56	252.921,39	0,00	6.589.712,78	0,00	0,00	105.600,00
316880	TIRADENTES	50.536,16	10,00	0,00	1.050,95	0,00	51.597,11	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	125.935,26	113,40	0,00	3.099,39	0,00	129.148,05	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	120.242,44	235.327,24	0,00	1.021,47	0,00	356.591,15	0,00	0,00	0,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.800,61	0,00	0,00	3,18	0,00	9.803,79	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	39.642,09	47,25	0,00	113,74	0,00	39.803,08	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	365.072,01	121.535,21	0,00	386.547,36	0,00	0,00	0,00	0,00	873.154,58



316930	TRES CORACOES	3.611.848,04	4.949.296,76	938.940,06	791.433,51	0,00	10.291.518,37	0,00	0,00	0,00
316935	TRES MARIAS	891.378,27	20.029,83	0,00	56.790,81	0,00	968.198,91	0,00	0,00	0,00
316940	TRES PONTAS	2.671.761,08	3.124.066,45	810.051,45	829.271,81	0,00	0,00	0,00	0,00	7.435.150,79
316950	TUMIRITINGA	16.122,40	0,00	0,00	36.139,42	0,00	52.261,82	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	659.597,95	233.346,40	79.200,00	33.849,65	0,00	926.794,00	0,00	0,00	79.200,00
316970	TURMALINA	694.793,51	562.851,25	379.744,29	88.592,00	0,00	1.725.981,05	0,00	0,00	0,00
316980	TURVOLANDIA	28.896,52	0,00	0,00	42,46	0,00	28.938,98	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	5.724.213,62	14.621.984,64	2.538.243,48	1.847.771,16	0,00	24.732.212,90	0,00	0,00	0,00
317000	UBAI	31.130,64	4.723,56	0,00	6.860,02	0,00	42.714,22	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	31.540,43	0,00	0,00	2.289,98	0,00	33.830,41	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	18.711.119,56	37.501.563,08	20.838.924,23	8.429.289,31	0,00	0,00	39.989.263,47	0,00	45.491.632,71
317020	UBERLANDIA	40.066.124,20	53.948.386,75	25.905.624,66	62.175.031,42	0,00	0,00	59.976.764,05	0,00	122.118.402,98
317030	UMBURATIBA	218,62	0,00	0,00	0,00	0,00	218,62	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	2.853.314,96	1.208.723,35	0,00	627.845,05	0,00	4.689.883,36	0,00	0,00	0,00
317043	UNIAO DE MINAS	172.011,97	180.537,86	0,00	18.014,48	0,00	370.564,31	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	52.948,39	40,38	0,00	2.763,50	0,00	55.752,27	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	80.558,91	29,88	0,00	1.038,03	0,00	81.626,82	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	449.261,48	42.362,59	0,00	24.643,54	0,00	516.267,61	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.958,94	13,68	0,00	3.183,67	0,00	20.156,29	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	14.732,69	224,05	0,00	453,35	0,00	15.410,09	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.808,44	34,03	0,00	1.208,70	0,00	36.051,17	0,00	0,00	0,00
317070	VARGINHA	5.793.540,83	26.878.635,97	1.375.902,53	2.646.012,51	0,00	36.509.291,84	0,00	0,00	184.800,00
317075	VARJAO DE MINAS	27.542,47	0,00	0,00	0,00	0,00	27.542,47	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.312.209,76	111.143,99	79.200,00	979.346,06	0,00	2.402.699,81	0,00	0,00	79.200,00
317090	VARZELANDIA	382.312,89	17.332,11	0,00	41.594,96	0,00	441.239,96	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	567.714,22	49.406,28	0,00	39.754,12	0,00	0,00	0,00	0,00	656.874,62
317103	VERDELANDIA	47.281,91	39,32	0,00	795,05	0,00	48.116,28	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	59.642,11	0,00	0,00	193,87	0,00	59.835,98	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.583,54	0,00	0,00	3,18	0,00	11.586,72	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.673.123,78	287.453,25	105.600,00	2.846.006,52	0,00	0,00	0,00	0,00	6.912.183,55
317130	VICOSA	3.463.645,61	5.832.065,62	1.567.207,48	807.014,92	0,00	0,00	0,00	0,00	11.669.933,63
317140	VIEIRAS	26.492,43	2,40	0,00	3,18	0,00	26.498,01	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.297,10	0,00	0,00	0,00	7.753,73	0,00	0,00	0,00
317160	VIRGEM DA LAPA	504.814,82	60.313,04	0,00	31.522,45	0,00	596.650,31	0,00	0,00	0,00
317170	VIRGINIA	309.622,58	7.076,87	0,00	14.924,60	0,00	391.624,05	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	240.788,98	160.208,77	0,00	23.102,31	0,00	424.100,06	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	22.680,83	126,00	0,00	0,00	0,00	22.806,83	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.754.513,71	2.661.510,58	613.431,01	205.550,31	0,00	5.235.005,61	0,00	0,00	0,00
317210	VOLTA GRANDE	126.015,66	58,14	0,00	5.232,35	0,00	131.306,15	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.031,54	0,00	0,00	14,57	0,00	2.046,11	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.073.506.069,37

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - MARÇO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	45.193.964,00
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	39.989.263,47
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						153.452.039,28

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - MARÇO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	00603857	19-10-2011	FES	2.830.799,64
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	00503856	19-10-2011	FES	2.688.026,64
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	0103020019465	10-06-2011	FES	6.977.084,76
314800 - PATOS DE MINAS	Hospital Regional Antônio Dias	2726726	012011	15-04-2011	FES	7.518.055,68
TOTAL						20.013.966,72

PORTARIA Nº 224, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Determina aos diretores do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, Instituto Nacional do Câncer e Instituto Nacional de Cardiologia a instauração de procedimentos para aferir a regularidade de contratos administrativos, e para apurar a conduta disciplinar de servidores públicos, adotando as medidas decorrentes, e dá outras providências.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 7.530, de 21 de julho de 2011, que dispõe sobre o Regimento Interno do Ministério da Saúde, e Considerado as auditorias da Controladoria-Geral da União - CGU e do Departamento Nacional de Auditoria no SUS - DENASUS em curso nas unidades hospitalares do Rio de Janeiro, bem como as medidas adotadas na Portaria SAS nº 84/2012 com relação às constatações preliminares dessas auditorias; Considerando o teor do art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a Administração Pública a rescindir contratos administrativos por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, resolve: Art. 1º Determinar aos Diretores do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO), Instituto Nacional do Câncer

(INCA) e Instituto Nacional de Cardiologia (INC), no prazo de 03 (três) dias após a publicação desta Portaria, processo administrativo visando apurar a ocorrência de irregularidades nos contratos administrativos vigentes mantidos com as empresas BELLA VISTA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS, LOCANTY SOLUÇÕES E QUALIDADE, RUFOLO SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES e TOESA SERVICE, e, em sendo o caso, adotar as medidas cabíveis para a aplicação das penalidades e/ou rescisão, respeitado o devido processo legal.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do processo administrativo e adoção das medidas decorrentes é de 30 (trinta) dias. Art. 2º Os Diretores dos Institutos acima deverão, paralelamente, também no prazo de 03 (três) dias após a publicação desta Portaria, apurar a conduta dos servidores públicos no atinente aos aludidos contratos, através da instauração de sindicância investigativa. Art. 3º Os Diretores dos Institutos acima identificados deverão encaminhar relatório detalhado e cópia dos atos praticados em atendimento aos artigos 1º e 2º acima ao Secretário de Atenção à Saúde, para acompanhamento e avaliação. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
RESOLUÇÃO Nº 400, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Referenda a Deliberação nº 119, de 19 de dezembro de 2011, que define a cor predominante dos caminhões, caminhões tratores, reboques e semirreboques.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; e Considerando a necessidade de definir a cor predominante dos caminhões, caminhões tratores, reboques e semirreboques, resolve: Art. 1º Referendar a Deliberação nº 119, de 19 de dezembro de 2011, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 22 de dezembro de 2011.

Art. 2º Considera-se cor predominante dos caminhões, caminhões tratores, reboques e semirreboques aquela que constar no cadastro do Registro Nacional de Veículos Automotores e no respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.

Art. 3º Para os caminhões e caminhões tratores, considera-se cor predominante aquela vinculada à cabine, conforme exemplificado no Anexo desta Resolução.

Art. 4º Para os reboques e semirreboques, a cor predominante é aquela vinculada à estrutura fixa (chassi), conforme exemplificado no Anexo desta Resolução.

Art. 5º Os preceitos desta Resolução aplicam-se aos veículos fabricados a partir de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Para os reboques e semirreboques fabricados até 31 de dezembro de 2012 será considerada, para fins de fiscalização, a cor predominante da carroceria ou do chassi.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Resolução CONTRAN Nº 355/2010.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério da Justiça

RUI CESAR DA SILVEIRA BARBOSA
p/Ministério da Defesa

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

RUDOLF DE NORONHA
p/Ministério do Meio Ambiente

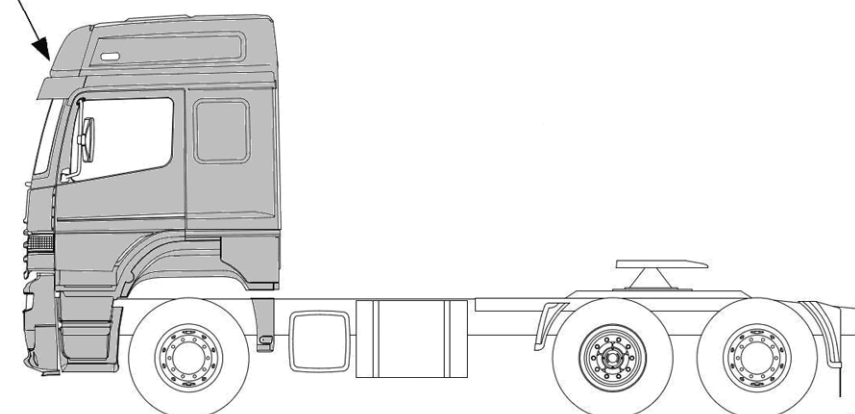
PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

ANEXO

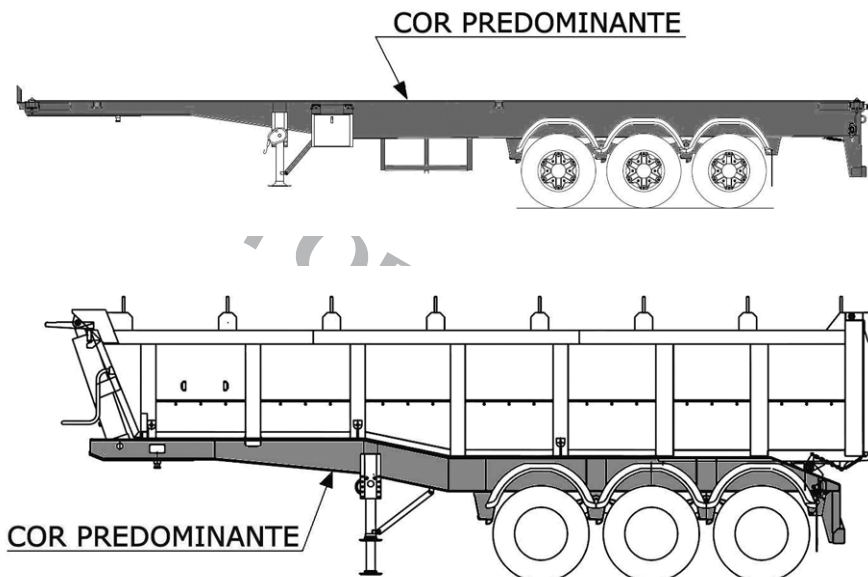
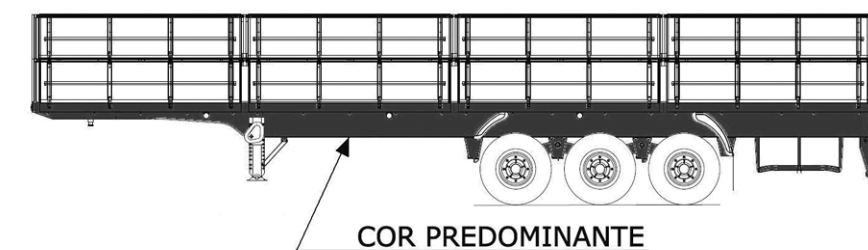
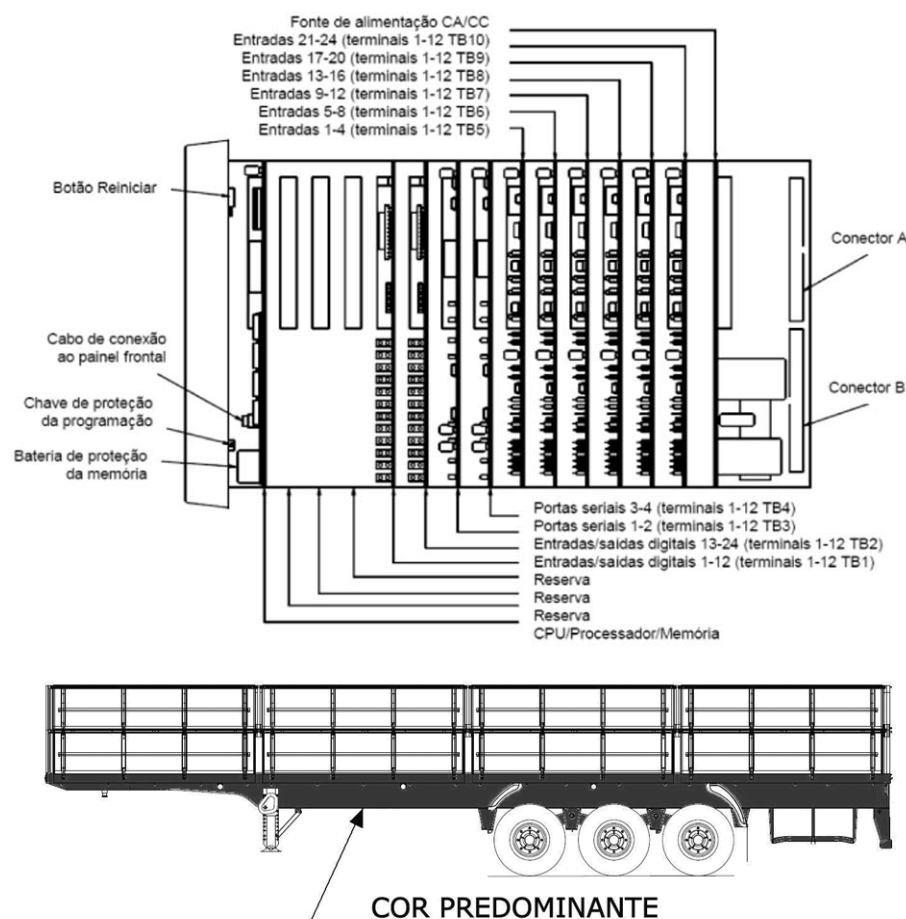
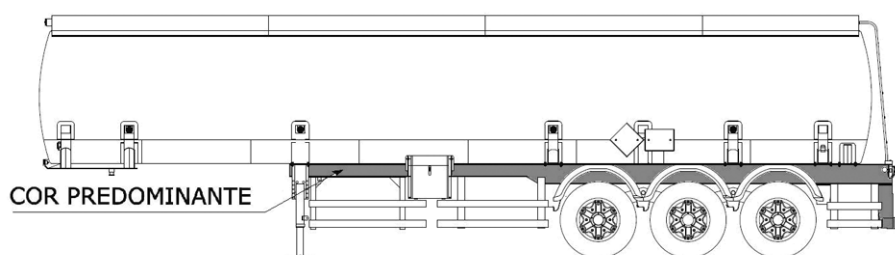
EXEMPLOS ILUSTRATIVOS SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DA COR PREDOMINANTE

Exemplo para caminhão e caminhão-trator

COR PREDOMINANTE



Exemplo para reboques e semirreboques



RESOLUÇÃO Nº 401, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Altera o prazo estipulado no art. 3º da Resolução 371, de 10 de dezembro de 2010, com alteração dada pela Resolução nº 389/2011, que aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito - Volume I - Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito e rodoviários.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; e

Considerando a revisão que está sendo efetuada nas fichas com os Códigos de Enquadramento anexas à Resolução nº 371/2010-CONTRAN,

Considerando que o prazo estipulado no art. 3º para a adequação dos órgãos e entidades de trânsito, tornou-se insuficiente, em vista das adequações que deverão sofrer o sistema informatizado e a Portaria nº 59/2007-DENATRAN,

Considerando o que consta do Processo nº 80000.026293/2011-55, resolve:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 120, de 20 de dezembro de 2011, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 22 de dezembro de 2011.



Art. 2º O art. 3º da Resolução nº 371/2010, com alteração dada pela Resolução nº 389/2011-CONTRAN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito deverão adequar seus procedimentos até a data de 31 de dezembro de 2012".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério da Justiça

RUI CESAR DA SILVEIRA BARBOSA
p/Ministério da Defesa

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

RUDOLF DE NORONHA
p/Ministério do Meio Ambiente

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

ATA DA 104ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE FEVEREIRO DE 2012

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e doze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Centro de Eventos e Treinamentos - CNTC, SGAS, Quadra 902 Sul, Bloco "C" - Brasília/DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, dos Transportes, da Saúde e da Ciência, Tecnologia e Inovação, Meio Ambiente e das Cidades. ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta, sob a presidência do Senhor Julio Ferraz Arcoverde, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 105ª Reunião Ordinária de 2011. 2) O Conselho tomou conhecimento dos Ofícios 198/2010 e 199/2010, Fiscalização de bicicletas em Campinas; 3) O Conselho tomou conhecimento do Despacho nº 3133/2011, da Coordenadora do M/CIDADES, Márcia Klein, que encaminha a Moção nº 17, do Deputado Luis Carlos Gondim; 4) O Conselho tomou conhecimento da Moção nº 082 de 2011, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo em que solicita providências no sentido de que o transporte de valores tenha princípios de boa convivência urbana. 5) Assuntos, questões e propostas examinados preliminarmente pelo CONTRAN: a) Processo nº 80000.053521/2011-60; Interessado: Marcos Henrique Lopes Cavalcante, solicita fiscalização dos itens de segurança dos motofretetistas e mototaxistas. O Conselho decidiu encaminhar a Câmara Temática de Esforço Legal. b) Processo nº 80000.053624/2011-20; Interessado: Gabinete da Senadora Ana Amélia, sugere minuta de resolução para que o registro e licenciamento de veículos sejam solicitados pelo proprietário/adquirente, representante legal, ou por despachante devidamente credenciado. O Conselho decidiu encaminhar a Câmara Temática de Esforço Legal; c) Processo nº 80000.001580/2012-33; Interessado: DETRAN/DF; solicita autorização em caráter experimental para o uso do cone na cor amarela com faixa refletiva na cor branca. O Conselho decidiu encaminhar a Câmara Temática de Engenharia de Tráfego, da Sinalização e da Via; d) Processo 80000.051575/2011-91; Interessado: DETRAN/SP; solicita acrescentar parágrafo único à Resolução CONTRAN nº 331/2009, baixa permanente, dos veículos leiloados como sucata, independentemente da existência de débitos. O Conselho decidiu encaminhar a Câmara Temática de Esforço Legal; e) Processo nº 80000.052092/2011-11; Interessado: DETRAN/RS - solicita regulamentação da placa de identificação de veículos pertencentes à entidade de natureza pública - a Resolução CONTRAN nº 756/1991, que regulamentava a matéria foi revogada pela Resolução CONTRAN nº 298/08. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática Assuntos Veiculares; f) Processos nºs 80000.055884/2011-30, 80000.054347/2011-72, 80000.023294/2011-48 e 80000.048737/2011-11; Interessado: Pósgraduar /Instituto A Vez do Mestre -AVM - Faculdades Integradas / vinculado a Universidade Cândido Mendes /Rio de Janeiro - RJ e Claudia Santos Figueiredo, solicitando alteração na Resolução CONTRAN nº 283, quanto a carga horária para o Curso de Capacitação para Psicólogo Perito Examinador de Trânsito, direito adquirido aos já credenciados antes da vigência daquela resolução. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática Saúde e Meio Ambiente; g) Processo nº 80000.055150/2011; Interessado: SINDITAC - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Carga- Ponta Grossa - PR,

solicitando alteração das Resoluções CONTRAN nºs 210, 211 e 373, que regulamentam AET para CVC de até 74 ton. de PBTC, em face de denúncias de acidentes graves. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares; h) Processo nº 80000.054379/2011-78; Interessado: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, que trata da regulamentação técnica metroológica do instrumento mototaxímetro. O Conselho decidiu que o DENATRAN responda ao interessado. i) Processo nº 80000.059662/2011-96; Interessado: Câmara Municipal de São Vicente. Solicita a regulamentação de bicicleta elétrica. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares com proposta de criação de Grupo de Trabalho; j) Processo nº 80000.057382/2011-43; Interessado: 87ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia- GO, em que relata a impossibilidade de atuar condutor que obstrui o acesso dos deficientes físicos nas vias públicas. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Esforço Legal; l) Documento de nº 80000.058105/2011-58; Interessado: Departamento de Polícia Rodoviária Federal, propondo alteração na Resolução CONTRAN nº 206/06, que dispõe sobre os requisitos necessários para constatar o consumo de bebida alcoólica, substância entorpecente, tóxica ou de efeito análogo no organismo humano, em condutor de veículo, estabelecendo os procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes. O Conselho decidiu aguardar a alteração da Lei 11.705/2008, que tramita no Congresso; m) Documento de nº 80000.055676/2011-31; Interessado: DETRAN/DF, tratando da avaliação neuropsicológica para concessão e renovação de CNH a candidatos que apresentem distúrbios neurológicos e/ ou psiquiátricos. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Saúde e Meio Ambiente; n) Documento de nº 80000.001151/2012-66; Interessado: Nereu Florêncio Kock; solicita criar categoria de CNH urbana com menor exigência na acuidade visual do idosos. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Saúde e Meio Ambiente; o) Processo nº 80000.058584/2011-11; Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Santiago/RS, solicita flexibilização do artigo 12 da Resolução CONTRAN nº 356, possibilitando o transporte de botijão de gás de cozinha em grelhas. O Conselho decidiu que o DENATRAN encaminhe resposta ao interessado informando que segundo a Lei 12. 009/2009, o transporte de gás de cozinha e de galões contendo água mineral, em motocicleta, é permitido desde que em "side-car", também denominado carro lateral; p) Processo nº 80000.032431/2010-54; Interessado: Prismatic - Vidros Prismáticos de Precisão: solicita homologação do "dispositivo refletivo de vidro temperado incrustado" para uso como delimitador do tipo "tachas". O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Engenharia de Tráfego, da Sinalização e da Via; q) Processo nº 80000.034537/2010-92; Interessado: SAFENCE BLUE SYSTEMS; solicita regulamentação para o sistema de contenção com cabos flexíveis - SAFENCE. O Conselho decidiu encaminhar a Câmara Temática de Engenharia de Tráfego, da Sinalização e da Via; r) Processo nº 80000.059467/2011-66; Interessado: Carlos Henrique; Consulta sobre fiscalização de velocidade por faixa. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Esforço Legal; s) Documento nº 80000.002009/2012-36; Interessado: Henrique Passos Neto e Afrânio Viana de Souza Júnior: sugerem implantação identificação nos capacetes usados por motociclistas. O Conselho considerou a proposta não pertinente e decidiu que o DENATRAN informe ao interessado, agradecendo a contribuição; t) Processo nº 80000.041488/2011-25; Interessado: CETRAN/RS; sugere que na notificação de infração contenha o tempo que o veículo ficou parado em cima da faixa obrigatória sob pena de incidência do artigo 208 do CTB. O Conselho considerou a proposta não pertinente e decidiu que o DENATRAN informe ao interessado, agradecendo a contribuição. ORDEM DO DIA: 1) Processo nº 80000.033846/2010-45; Interessado: Agência Nacional de Transporte Terrestres - ANTT, Assunto: Indicação no CRV/CRLV das características de acessibilidade para os veículos de transporte coletivos de passageiros e dá outras providências. Deliberação 104. Após leitura da Nota Técnica nº 137/2011, da Coordenação Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF, e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 047/2011, o Conselho decidiu formar Grupo de Trabalho com os Conselheiros representantes dos Ministérios da Justiça, dos Transportes e da Saúde e ainda de 02 (dois) representantes do DENATRAN, da Coordenação Geral de Informatização e Estatística e da Coordenação Geral de Infra Estrutura de Trânsito, para apresentação de proposta. 2) Processo nº 80000.022200/2009-07; Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo; Assunto: Proposta de regulamentação do dispositivo do tipo câmera-monitona para visão indireta, nos veículos de transporte escolar. O Processo foi pautado na 4ª reunião extraordinária do dia 25/11/2011 e, em face do pedido de vista do Conselheiro Representante do Ministério da Justiça, é agora relatado por seu Parecer nº 478/2012. O Conselho aprovou e decidiu que o Processo retorne a Câmara Temática de Assuntos Veiculares para elaboração de minuta de resolução atendendo ao contido no Parecer. 3) Processo nº 80000.055295/2011-51; Interessado: Associação Brasileira de Transportes e Logísticas de Produtos Perigosos - ABTL; Assunto: Propõe acrescentar parágrafo único ao artigo 1º da Resolução CONTRAN nº 341, de 25 de fevereiro de 2010, para prorrogar, até o sucateamento dos respectivos veículos, o prazo de validade das Autorizações Específicas (AE) emitidas antes da Vigência da Resolução CONTRAN nº 388/2011. Após leitura da Nota Técnica nº 977/2012 da Coordenação Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF, e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 017/2011,

o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o nº 399/2010, cuja ementa é: "Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Resolução nº 341, de 25 de fevereiro de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito, para prorrogar, até o sucateamento dos respectivos veículos, o prazo de validade das Autorizações Específicas (AE) emitidas antes da Vigência da Resolução CONTRAN nº 388/2011. 4) Processo: 08662.005.593/2009-18; Interessado: Jose Luiz Schmaltz; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 857/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 5) Processo: 08662.005.594/2009-18; Interessado: Jose Luiz Schmaltz; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 858/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 6) Processo: 08666.002.289/2009-26; Interessado: Sergio dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 859/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 7) Processo: 08656.004.060/2009-45; Interessado: Miguel Roberto; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 860/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 8) Processo: 08658.008.953/2010-83; Interessado: Simone Eli de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 861/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 9) Processo: 08656.010.526/2009-41; Interessado: Organização Francap Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 862/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 10) Processo: 08658.000.924/2006-97; Interessado: Rubens Ananias Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 863/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 11) Processo: 08658.000.328/2006-15; Interessado: Luiz Eduardo Azevedo; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 864/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 12) Processo: 08666.009.717/2009-41; Interessado: Rogério da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 865/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 13) Processo: 08658.011.369/2006-29; Interessado: Lucy Mara Benites Ungari Baroni; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 866/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 14) Processo: 08658.012.183/2006-97; Interessado: João Carlos Leme da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 867/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 15) Processo: 08658.010.532/2011-01; Interessado: Marcelo Jorge Nassar; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 868/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 16) Processo: 08658.006.542/2008-39; Interessado: Fernando Pedro da Silva Pinto; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 869/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 17) Processo: 08658.008.923/2010-77; Interessado: Luiz Renato Haluch; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 870/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 18) Processo: 08658.009.742/2011-49; Interessado: Claudia Maria Coelho Laurent; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 871/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 19) Processo: 08658.018.745/2010-92; Interessado: Silvia Aparecida da Silva Matos; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 872/2011, foi aprovado à unanimidade

decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 20) Processo: 08658.011.268/2006-58; Interessado: Maria Augusta Dias Gazzetta; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 873/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 21) Processo: 08658.015.165/2010-43; Interessado: Khaled Hussein Hamze; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 874/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 22) Processo: 08658.016.179/2010-84; Interessado: Frederico Augusto Furlan Zafaneli; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 875/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 23) Processo: 08666.012.272/2009-87; Interessado: Valério de Moura Ferro; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 876/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 24) Processo: 08660.001.443/2009-01; Interessado: Luiz Roberto Spode Lutz; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 877/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 25) Processo: 08656.017.273/2010-71; Interessado: BBM Serviços e Transportes Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 878/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 26) Processo: 08658.025.745/2010-49; Interessado: Leandro Menta; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 879/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 27) Processo: 08658.014.954/2010-67; Interessado: Francisco Gelamo Carqueijeiro; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 880/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 28) Processo: 08658.010.296/2011-15; Interessado: Gilmar Bezerra; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 881/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério da Justiça

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

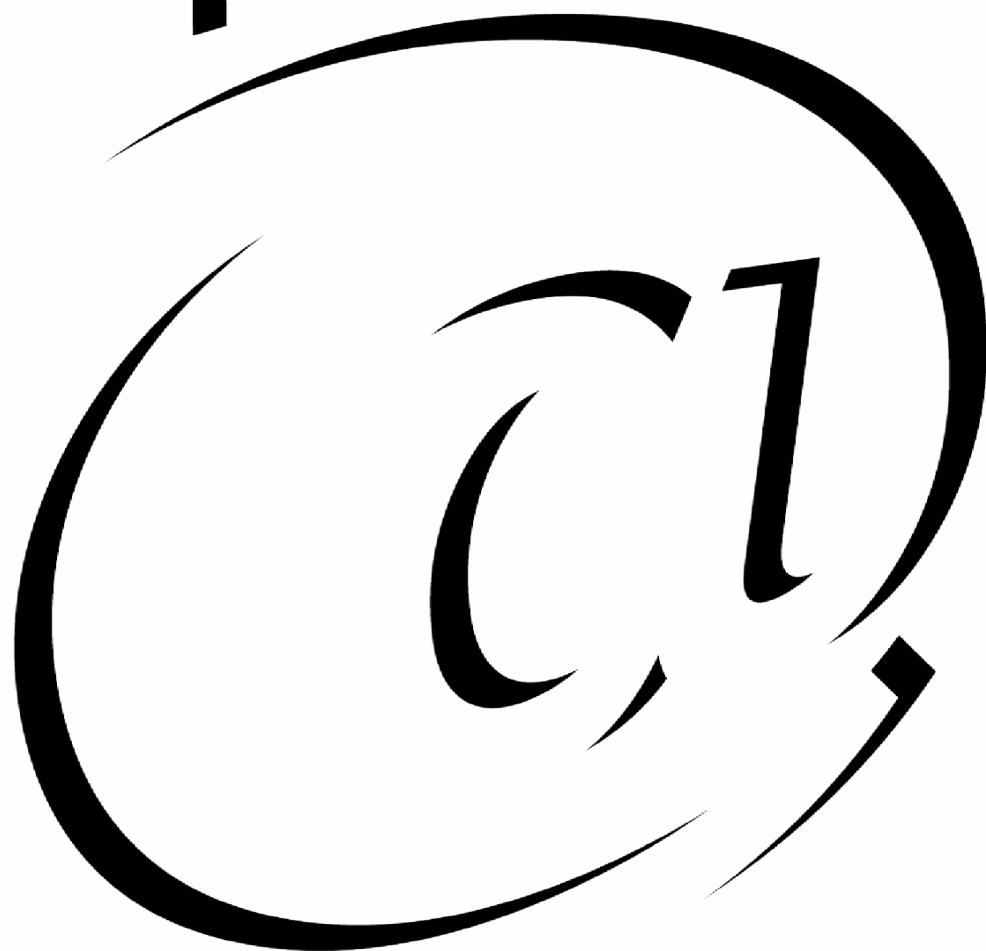
PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA
p/Ministério das Cidades

IMPrensa Nacional

http://www.in.gov.br

http://www.in.gov.br





Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 127, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 96, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.050051/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de transferência indireta da permissão outorgada à ALPHA FM LTDA., pela Portaria nº 119, de 13 de março de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 15 de março de 1985, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para novos cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da entidade, após a realização da presente operação ficarão alterados conforme consta nesta portaria.

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade interessada apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, devidamente registrada na repartição competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 4º Determinar que, após a aprovação dos atos decorrentes da presente autorização por este Ministério, seja procedida a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 153, de 16 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 19 subsequente, Seção 1, página 57, no art. 2º, onde se lê "art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963", lê-se: "art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972."

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 1.385, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.001589/2006. Aprova, (a posteriori), a transferência do controle societário da INFOWAY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 01.300.487/0001-90, Prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia, constante do 5.º Aditivo ao Contrato Social, de SAMEA MARIA LOPES, CPF/MF nº 321.922.823-20, para MARIO ANTONIO MACEDO DE SOUSA, CPF/MF nº 384.967.203-49. Esta aprovação não exime a Requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE RESENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.388, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.031666/2008. Aprova, (a posteriori), a transferência do controle societário da empresa AKI PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.733.013/0001-19, Prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia: a) constante na segunda alteração contratual, caracterizada pela admissão na sociedade dos sócios JOSILDO DE BATISTA DE PAULA, CPF nº 001.693.447-46, JOCIONE SALVADOR, CPF/MF nº 093.001.957-19, e JOÃO CARLOS COELHO DA SILVA, CPF/MF nº 948.550.307-59; b) constante na terceira alteração contratual, de JOCIONE SALVADOR, CPF/MF nº 093.001.957-19, para JANISMAR SALVADOR, CPF/MF nº 045.839.397-52; c) constante na quinta alteração contratual, de CARLOS MAGNO LEOPOLDINO, CPF/MF nº 027.662.797-09, para ROGÉRIO AGUIAR MASSUCATTI, CPF/MF nº 915.611.597-00, e de JOSILDO BATISTA DE PAULA, CPF/MF nº 001.693.447-46, e JOÃO CARLOS COELHO DA SILVA, CPF/MF nº 948.550.307-59, para JANISMAR SALVADOR, CPF/MF nº 045.839.397-52; d) constante na sétima alteração contratual, caracterizada pela saída do sócio WALDIR FERONI JUNIOR, CPF/MF nº 045.837.227-70. Estas aprovações não eximem a Requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE RESENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 15 de março de 2012

Nº 2.159/2012-CD - Processo nº 53500.010933/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando Pedido de Prorrogação de prazo apresentado pela STAR ONE S/A, CNPJ/MF nº 03.964.292/0001-70, detentora do direito de exploração de satélite brasileiro, ocupando a posição orbital 75° W, por meio do Termo PVSS/SPV nº 001/2007

- Anatel, de 9 de fevereiro de 2007, decidiu, em sua Reunião nº 640, realizada em 8 de março de 2012, nos termos do item 3.2, alínea "a" do mencionado Termo, receber e acatar a solicitação da empresa, prorrogando para 26 de janeiro de 2013, o prazo para entrada em operação do segmento espacial, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 88/2012-GCRZ, de 2 de março de 2012.

Em 19 de março de 2012

Nº 2.188/2012-CD - Processo nº 53500.016572/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando os pedidos de suspensão e dilação de prazo da Consulta Pública nº 08/2012, publicada no Diário Oficial da União no dia 17 de fevereiro de 2012, que trata da proposta de Regulamento sobre a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC fora da Área de Tarifa Básica - ATB, apresentados pelo SindiTelebrasil - Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia Fixa e de Serviço Móvel Pessoal e pelo IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, decidiu, em seu Circuito Deliberativo nº 01913/2012, realizado em 16 de março de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Matéria para Apreciação do Conselho Diretor nº 41/PBCCP/PBCP/SPB, de 15 de março de 2012, e da Análise nº 201/2012-GCER de 16 de março de 2012: a) prorrogar os prazos previstos para manifestação da Consulta Pública nº 08/2012, de 15 de fevereiro de 2012, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Consulta Pública disponível na internet <http://www.anatel.gov.br>, para até às 24h do dia 28 de março de 2012, e por meio de carta, fax ou correspondência eletrônica, para até às 18h do dia 28 de março de 2012; b) indeferir o pedido de suspensão da Consulta Pública nº 08/2012, de 15 de fevereiro de 2012; c) determinar a divulgação do Processo nº 535000.16572/2010 no endereço eletrônico da Anatel; e, d) notificar as interessadas da decisão tomada por este órgão colegiado.

Nº 2.197/2012 - CD - Processo nº 53500.007472/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo referenciado, que trata da Proposta de Dilação de Prazo da Consulta Pública nº 10, de 15 de fevereiro de 2012, referente à Proposta de Regulamento de Obrigações de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado em regime público, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1914/2012, realizado em 16 de março de 2012, deferir parcialmente os pleitos formulados pelo Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e Serviço Móvel Celular e Pessoal - Sinditelebrasil e pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC, para prorrogar por 9 (nove) dias o termo final da referida Consulta, fixando-o até às 24h do dia 28 de março de 2012, para manifestações pelo Sistema de Acompanhamento de Consultas Públicas (SACP), e até às 18h do mesmo dia para contribuições feitas por outros meios (correspondências, e-mails, fax etc.), pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 146/2012-GCRZ, de 16 de março de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho N.º10973 do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização - De 03 de Outubro de 2011 - M.E.L. MARKETING ELETRÔNICA LTDA, publicado no DOU nº 52, de 15-03-2012, Seção 1, pág.49. Onde se lê: 53000.017818/2011 leia-se: Processo nº 53000.017818/2010.

GERÊNCIA-GERAL DE CERTIFICAÇÃO E ENGENHARIA DO ESPECTRO GERÊNCIA DE ENGENHARIA DO ESPECTRO

ATO Nº 1.481, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Autorizar R.C. COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 22/03/2012 a 25/03/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.482, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Autorizar RCM MOTORSPORT LTDA, CNPJ nº 08.704.404/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 22/03/2012 a 25/03/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.483, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 23/03/2012 a 25/03/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.484, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Autorizar SOCIEDADE RURAL DO PARANA, CNPJ nº 78.609.989/0001-22 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 25/03/2012 a 16/04/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO AMAZONAS

DESPACHO DO GERENTE

Em 23 de novembro de 2011

Nº 9.982 - Processo nº53000.023548/2009. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DO GAMA, executante do Serviço Radiodifusão Comunitária, na cidade de Brasília, Distrito Federal, a sanção de multa é no valor da multa R\$ 800,00(oitocentos reais), apuração de infrações por tipo e altura da antena diferente do autorizado e falta do Relatório de Conformidade em infração, respectivamente, ao item 17.2 da Norma Complementar MC Nº1/2004 e ao art.18 do anexo à Resolução nº 303/02, pelas razões e justificativas constantes o Informe nº 212/2011-ER11AT, de 23de Novembro de 2011.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 8388 do Gerente do Escritório Regional-ER11 - De 03 de Outubro de 2011 - REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÃO LTDA, Processo de nº 53000.053429/2010, publicado no DOU nº 52, de 15-03-2012, Seção 1, pág.50. Onde se lê: multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), leia-se: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.505, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.005850/2012. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE MANTENA - FM - Mantena/MG - Canal 290 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.813, DE 7 DE JUNHO DE 2010

PADO n.º 53520.001840/2008 - Aplica à 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.423.963/0001-11, multa no valor de R\$ 10.876,47 (dez mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), em virtude da vulneração a dispositivos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 271, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 50610000021992. Outorga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA MISTA RADIO TELE-TAXI DE MACEIO LTDA, CNPJ nº 24.312.944/0001-62, associada à autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.024, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 535000248092011. Expede autorização à COOPERATIVA DOS TAXISTAS DO TERMINAL RODOV.DE MACEIO, CNPJ nº 01.029.659/0001-33, para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço Região Metropolitana de Maceió, no Estado de Alagoas. Outorga autorização de uso da radiofrequência 160,470 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.054, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.023572/2011. Expede autorização à HE-LIO S. ALMEIDA EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ELTRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 66.026.972/0001-63, para explorar o Serviço Limitado Especializado, tendo como finalidade a locação de equipamentos, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional. Outorga autorização de uso das radiofrequências à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.104, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53830.001277/1995. Outorga autorização para uso de radiofrequência à SIND. COND. AUTÔNOMOS VEIC. RODOV. P. GRANDE MONGAGUA I.P.I. , CNPJ nº 71.548.242/0001-62, em substituição à anteriormente autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.233, DE 01 DE MARÇO DE 2012.

Processo nº 53500.017006/2004. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à (ao) MOTO TÁXI GOIANÉSIA LTDA., CNPJ nº 06.311.103/0001-59, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.242, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.028724/2011 - Expede autorização a VIDA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 06.219.757/0001-57, para explorar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Goiânia/GO.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.264, DE 5 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 535000183682005. Outorga autorização de uso de radiofrequências à NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA, CNPJ nº 05.334.864/0001-63, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.288, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 535000030902003. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à (ao) ASSOCIAÇÃO RADIO TAXI ARAUCARIA, CNPJ nº 02.522.896/0001-02, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.301, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.000157/1998. Outorga autorização de uso de radiofrequências à UOL DIVEO S/A, CNPJ nº 01.588.770/0001-60, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.302, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 535000038312012. Expede autorização de uso de radiofrequências à INORPEL INDUSTRIA NORDESTINA DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 08.720.054/0001-33, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.369, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 535000220012011. Expede autorização de uso de radiofrequências à DEZ SOLUCOES EM INTERNET LTDA, CNPJ nº 10.216.357/0001-65, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.371, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 535000288212011. Expede autorização de uso de radiofrequências à REDENILF SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.276.737/0001-80, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.378, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.000152/2012. Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, CNPJ nº 04.647.079/0001-06, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura e aos seus munícipes, no município de Uarini/AM.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.391, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.001965/1998. Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.402, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.028868/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à FRIIS TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ nº 10.618.871/0001-27, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.413, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.027618/2004. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.414, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.011505/2008. Outorga autorização de uso de radiofrequências à SUPERVIA - CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A, CNPJ nº 02.735.385/0001-60, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Móvel Privado, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.480, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e alterado pela Resolução nº 489, de 5 de dezembro de 2007, CONSIDERANDO os Atos nº 486 e 487, ambos de 24 de janeiro de 2012, publicados no Diário Oficial da União - DOU em 25 de janeiro de 2012, bem como as retificações publicadas no DOU em 27 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO o Ato nº 1.055, de 22 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 24 de fevereiro de 2012, CONSIDERANDO os Processos de Arbitragem em Interconexão nº 53500.009600/2010 (entre os grupos SERCOMTEL e TIM), nº 53500.012269/2010 (entre os grupos EMBRATEL e TIM), nº 53500.009569/2010 (entre os grupos CTBC e TIM) e nº 53500.020007/2010 (entre os grupos CTBC e VIVO),

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 53500.003634/2012, em especial as manifestações ocorridas após a publicação do Ato nº 1.055 supracitado, resolve:

Art. 1.º Esclarecer que os valores de VU-M e de VU-T constantes no Ato nº 1.055, de 22 de fevereiro de 2012, aplicam-se às chamadas originadas nas redes das Concessionárias de STFC TELEMAR NORTE LESTE S.A., BRASIL TELECOM S.A., TELEFONICA BRASIL S.A., COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL S.A., SERCOMTEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. envolvendo acessos do SMP ou do SME.

Art. 2.º Retificar, na forma do Anexo I a este Ato, alguns dos valores constantes no Anexo I do Ato nº 1.055, de 22 de janeiro de 2012, mantendo-se os demais.

Art. 3.º Fixar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores de VU-T para as chamadas originadas nas redes das Concessionárias de STFC TELEMAR NORTE LESTE S.A., TELEFONICA BRASIL S.A. e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. envolvendo acessos do SME da prestadora FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Art. 4.º As datas de vigência dos valores de VU-M e de VU-T dispostos no Anexo I e no Anexo II a este Ato são as mesmas dos respectivos Valores de Comunicação VC-1, VC-2 e VC-3, conforme disposto nos Atos nº 486 e 487, ambos de 24 de janeiro de 2012, publicados no Diário Oficial da União - DOU em 25 de janeiro de 2012, bem como as retificações publicadas no DOU em 27 de janeiro de 2012.

Art. 5.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

ANEXO I

RETIFICAÇÃO DOS VALORES DE VU-M CONSTANTES NO ATO Nº 1.055/2012

Concessionária de STFC	Região	Setor(es)	Prestadora de SMP	Queda do VC-1 (ponderada conforme §6º do art. 7º)	VU-M
TELEFONICA BRASIL S.A. COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL S.A.	Região III	31	TIM CELULAR S.A.	0,0581700000	0,36361
	Região I	3	VIVO S.A.	0,0615600000	0,37521
	Região II	22 e 25	VIVO S.A.	0,0605400000	0,35361
	Região III	33	VIVO S.A.	0,0562300000	0,33311
	Região I	3	TIM CELULAR S.A.	0,0615600000	0,35715
	Região II	22 e 25	TIM CELULAR S.A.	0,0593000000	0,35392
SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES	Região III	33	TIM CELULAR S.A.	0,0594900000	0,35949
	Região II	20	TIM CELULAR S.A.	0,0591700000	0,35405



Concessionária de STFC	Região	Setor(es)	Prestadora de SMP	Queda do VU-M	VU-M
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	Região I	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	TIM CELULAR S.A.	0,0592159514	0,35949
	Região II	18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29	TIM CELULAR S.A.	0,0582678971	0,35495
	Região III	31	TIM CELULAR S.A.	0,0580600000	0,36092

ANEXO II

VALORES DE VU-T ENVOLVENDO ACESSOS DA FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Concessionária de STFC	Região	Setor(es)	Prestadora de SME	Queda do VC-1 (ponderada conforme §6º do art. 7º)	VU-T
TELEMAR NORTE LESTE S.A.	Região I	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	0,0510000000	0,31424
TELEFONICA BRASIL S.A.	Região III	31	FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	0,0510000000	0,31424

Concessionária de STFC	Região	Setor(es)	Prestadora de SME	Queda do VU-T	VU-T
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	Região I	Todos	FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	0,0510000000	0,29852
	Região II	Todos	FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	0,0510000000	0,29852
	Região III	Todos	FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	0,0510000000	0,29852

RETIFICAÇÃO

No Ato n.º 5.082, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 38 do dia 07 de março de 2012, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: Processo nº 53524.000614/2010; Leia-se: Processo nº 53524.000614/2009.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.011033/2009-98, resolve:

Art. 1º Consignar à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 149, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.013723/2009, resolve:

Art. 1º Consigar à Fundação Ubaense de Educação e Cultura, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 158, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de

novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.013944/2009-93, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGÁ, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Maringá, Estado do Paraná, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 176, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021196/2011-01, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, o canal 53 (cinquenta e três), correspondente à faixa de frequência de 704 a 710 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 178, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.018896/2011-19, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 179, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.022358/2011-11, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV VALE DO MOGI GUAÇU LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 180, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.030246/2010-52, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Jaú, Estado de São Paulo, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 181, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.047860/2009-10, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Carlos, Estado de São Paulo, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 182, DE 24 DE FEVEREIRO 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.023449/2011-73, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO FLORESTA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Tucuruí, Estado do Pará, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 183, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010047/2009-94, resolve:

Art. 1º Consignar à SISTEMA W.KURTEN DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 185, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017547/2009-57, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 186, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021193/2011-60, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, o canal 57 (cinquenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 728 a 734 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 187, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.023091/2011-89, resolve:

Art. 1º Consignar à TV BAURU S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Marília, Estado de São Paulo, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 188, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017151/2011-24, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SOROCABA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itu, Estado de São Paulo, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 189, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037414/2011-11, resolve:

Art. 1º Consignar à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 190, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.014319/2009-25, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica**PORTARIA Nº 196, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.027650/2011-20, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Catanduva, Estado de São Paulo, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 199, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051168/2009-96, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 201, DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021183/2011-24, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, o canal 51 (cinquenta e um), correspondente à faixa de frequência de 692 a 698 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 202, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020826/2011-12, resolve:



Art. 1º Consignar à TELEVISÃO RIO GRANDE S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Rio Grande, local específico em Cassino, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 56, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.045968/2005, resolve:

Aprovar as novas característica técnicas de operação da TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Arapiraca, Estado de Alagoas, utilizando o canal 6- (seis, decalado para menos).

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 138, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a empresa Nova Ventos de Santa Rosa Energias Renováveis S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Rosa, localizada no Município de Tianguá, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto Nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão Nº 03/2011-ANEEL, e o que consta do Processo Nº 48500.004564/2011-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Nova Ventos de Santa Rosa Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.056.188/0001-79, com sede na Rodovia CE 021, km 8, s/nº, sala 6, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Rosa, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 13.500 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 3º46'5,59" S e 41º10'44,02" W, no Município de Tianguá, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Rosa, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de vinte e um quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Ibiapina, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL Nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º março de 2013;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de outubro de 2013;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de novembro de 2013;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de janeiro de 2014;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 15 de janeiro de 2014;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2014;

g) início da Operação em Teste das 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2014;

h) início da Operação em Teste da 3ª e 4ª Unidades Geradoras: até 3 de junho de 2014;

i) início da Operação em Teste das 5ª e 6ª Unidades Geradoras: até 5 de junho de 2014;

j) início da Operação em Teste das 7ª e 8ª Unidades Geradoras: até 7 de junho de 2014;

k) início da Operação em Teste das 9ª e 10ª Unidades Geradoras: até 9 de junho de 2014;

l) início da Operação em Teste das 11ª e 12ª Unidades Geradoras: até 11 de junho de 2014;

m) início da Operação em Teste da 13ª a 15ª Unidade Geradora: até 13 de junho de 2014; e

n) início da Operação Comercial da 1ª a 15ª Unidade Geradora: até 15 de junho de 2014;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão Nº 03/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.771.000,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e um mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Rosa;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão Nº 03/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Rosa, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da emissão desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 139, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a empresa Eólica Cerro Chato IV S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Cerro Chato IV, localizada no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto Nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão Nº 02/2011-ANEEL, e o que consta do Processo Nº 48500.004376/2011-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Cerro Chato IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.620.866/0001-00, com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, Nº 999, sala B, Pantanal, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Cerro Chato IV, constituída de cinco Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 10.000 kW de capacidade instalada e 3.300 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 30º50'19,7" S e 55º45'46,7" W, no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Cerro Chato IV, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, da interligação da Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Coletora Cerro Chato, integrante do Sistema de interesse restrito das EOLs Cerro Chato I, II e III, e de eventuais reforços ou ampliações neste Sistema de Transmissão, para interligação ao Barramento de 230 kV da Subestação Livramento 2, de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL Nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 6 de abril de 2012;

b) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 5 de julho de 2012;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 5 de julho de 2012;

d) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 26 de maio de 2013;

e) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 2 de junho de 2013;

f) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 2 de junho de 2013 ;

g) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 9 de junho de 2013;

h) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 9 de junho de 2013;

i) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 16 de junho de 2013;

j) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 16 de junho de 2013;

k) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 23 de junho de 2013;

l) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 23 de junho de 2013; e

m) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 30 de junho de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão Nº 02/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.602.895,50 (dois milhões, seiscentos e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Cerro Chato IV;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão Nº 02/2011; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Cerro Chato IV, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da emissão desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 140, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a empresa Nova Ventos de São Geraldo Energias Renováveis S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Geraldo, localizada no Município de Tianguá, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto Nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão Nº 03/2011-ANEEL, e o que consta do Processo Nº 48500.004566/2011-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Nova Ventos de São Geraldo Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.312.601/0001-81, com sede na Rodovia CE 021, Km 08, s/nº, sala 26, Distrito Industrial, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Geraldo, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 14.600 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 3º45'55,42" S e 41º11'53,72" W, no Município de Tianguá, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Geraldo, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de vinte e um quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Ibiapina, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL Nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º março de 2013;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de outubro de 2013;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de novembro de 2013;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de janeiro de 2014;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 15 de janeiro de 2014;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2014;

g) início da Operação em Teste das 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2014;

h) início da Operação em Teste das 3ª e 4ª Unidades Geradoras: até 3 de junho de 2014;

i) início da Operação em Teste das 5ª e 6ª Unidades Geradoras: até 5 de junho de 2014;

j) início da Operação em Teste das 7ª e 8ª Unidades Geradoras: até 7 de junho de 2014;

k) início da Operação em Teste das 9ª e 10ª Unidades Geradoras: até 9 de junho de 2014;

l) início da Operação em Teste das 11ª e 12ª Unidades Geradoras: até 11 de junho de 2014;

m) início da Operação em Teste das 13ª, 14ª e 15ª Unidades Geradoras: até 13 de junho de 2014; e

n) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2014;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão Nº 03/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.771.000,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e um mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de São Geraldo;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão Nº 03/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de São Geraldo, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da emissão desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 141, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a empresa Eólica Cerro Chato V S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Cerro Chato V, localizada no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto Nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão Nº 02/2011-ANEEL, e o que consta do Processo Nº 48500.004377/2011-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Cerro Chato V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.606.642/0001-43, com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, Nº 999, Sala C, Pantanal, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Cerro Chato V, constituída de seis Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 12.000 kW de capacidade instalada e 4.000 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 30°47'20,71" S e 55°45'15,16" W, no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Cerro Chato V, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, da interligação da Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Coletora Cerro Chato, integrante do Sistema de Interesse Restrito das EOLs Cerro Chato I, II e III, e de eventuais reforços ou ampliações neste Sistema de Transmissão, para interligação ao Barramento de 230 kV da Subestação Livramento 2, de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL Nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 6 de abril de 2012;

b) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 5 de julho de 2012;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 5 de julho de 2012;

d) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 19 de maio de 2013;

e) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 26 de maio de 2013 ;

f) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 26 de maio de 2013;

g) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 2 de junho de 2013;

h) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 2 de junho de 2013;

i) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 9 de junho de 2013;

j) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 9 de junho de 2013;

k) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 16 de junho de 2013;

l) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 16 de junho de 2013;

m) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 23 de junho de 2013;

n) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 23 de junho de 2013; e

o) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Geradora: até 30 de junho de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão Nº 02/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.979.638,50 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Cerro Chato V;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão Nº 02/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Cerro Chato V, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da emissão desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 142, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME Nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.073.957/0001-68, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Nova Santa Rita: a) instalação do Quarto Banco de Autotransformadores Monofásicos, 525/230 kV, 3 X 224 MVA; b) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador, 525 kV, arranjo Disjuntor e Meio, referente ao Quarto Banco de Autotransformadores Monofásicos, 525/230 kV, 3 X 224 MVA; c) instalação de um Módulo de Interligação de Barramentos, 525 kV, arranjo Disjuntor e Meio, complementando o Vão de Conexão do Quarto Banco de Autotransformadores Monofásicos, 525/230 kV, 3 X 224 MVA; d) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador, 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, referente ao Quarto Banco de Autotransformadores Monofásicos, 525/230 kV, 3 X 224 MVA; II - Subestação Itajaí: a) substituição do Autotransformador (TF4) 230/138 kV, 84 MVA, por outro Autotransformador 230/138 kV de 150 MVA.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.339, de 14 de fevereiro de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
CNPJ	00.073.957/0001-68.
Localização	Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.005019/2011-07, 48500.005020/2011-23 e MME nºs 48000.000318/2012-69.

PORTARIA Nº 143, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME Nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Minuano I, de titularidade da empresa Eólica Chuí VI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.606.932/0001-97, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Minuano I.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 2/2011-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Eólica Chuí VI S.A.
CNPJ	14.606.932/0001-97.
Localização	Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	22.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A, inciso I, e 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.007060/2010-29, 48500.000225/2012-01 e MME nºs 00000.000184/2012-00.

PORTARIA Nº 144, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME Nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:



Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Minuano II, de titularidade da empresa Eólica Chuí VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.606.706/0001-06, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Minuano II.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 2/2011-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Eólica Chuí VII S.A.
CNPJ	14.606.706/0001-06.
Localização	Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	24.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A, inciso I, e 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.007059/2010-02, 48500.000226/2012-48 e MME nºs 00000.000182/2012-00.

PORTARIA Nº 145, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME Nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Angical, de titularidade da empresa Central Eólica Angical S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.570.783/0001-53, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Angical.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 37, de 3 de fevereiro de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Central Eólica Angical S.A.
CNPJ	14.570.783/0001-53.
Localização	Município de Pindaí, Estado da Bahia.
Potência Instalada	16.000 kW.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.001067/2011-18, 48500.000485/2012-79 e MME nºs 00000.000058/2012-00.

PORTARIA Nº 146, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME Nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Cerro Chato V, de titularidade da empresa Eólica Cerro Chato V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.606.642/0001-43, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Cerro Chato V.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 2/2011-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Eólica Cerro Chato V S.A.
CNPJ	14.606.642/0001-43.
Localização	Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	12.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A, inciso I, e 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.004377/2011-94, 48500.000348/2012-58 e MME nºs 00000.000112/2012-00.

PORTARIA Nº 147, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME Nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Corredor do Senandes IV, de titularidade da empresa OEA Eólica Corredor do Senandes IV Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.528.941/0001-07, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Corredor do Senandes IV.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 3/2011-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	OEA Eólica Corredor do Senandes IV Ltda.
CNPJ	14.528.941/0001-07.
Localização	Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	27.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A, inciso I, e 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.004553/2011-98, 48500.000350/2012-11 e MME nºs 00000.000062/2012-47.

PORTARIA Nº 148, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME Nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MC2 Pecém 2, de titularidade da empresa UTE MC2 Pecém 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.536.703/0001-92, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	UTE MC2 Pecém 2.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 15, de 8 de janeiro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	UTE MC2 Pecém 2 S.A.
CNPJ	10.536.703/0001-92.
Localização	Município de Caucaia, Estado do Ceará.
Potência Instalada	350.000 kW.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.000872/2008-29, 48500.000581/2012-17 e MME nºs 00000.000066/2012-00.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.379, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Anui à transferência de controle societário detido pela Corporación Gestamp SL nas autorizadas Gestamp Eólica Moxotó S.A., Gestamp Eólica Seridó S.A., Gestamp Eólica Serra de Santana S.A., Gestamp Eólica Lagoa Nova S.A. e Gestamp Eólica Baixa Verde S.A., para a Gestamp Eólica Promociones SL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no inciso XI do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Portarias do Ministério de Minas e Energia nº 712, de 10 de agosto de 2010, nº 258, de 15 de abril de 2011, nº 468, de 1 de agosto de 2011, nº 475, de 9 de agosto de 2011, nº 478, de 16 de agosto de 2011, e o que consta dos Processos nºs 48500.000031/2012-06, 48500.000032/2012-42, 48500.000033/2012-97, 48500.000034/2012-31 e 48500.000035/2012-86, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência de controle societário das Autorizadas Gestamp Eólica Moxotó S.A., Gestamp Eólica Seridó S.A., Gestamp Eólica Serra de Santana S.A., Gestamp Eólica Lagoa Nova S.A. e Gestamp Eólica Baixa Verde S.A., detidos pela Corporación Gestamp SL, para a Gestamp Eólica Promociones SL.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º As autorizadas deverão enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de março de 2012

Nº 902 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000071/2012-40, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos da Taboa 4 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Paulino Neves, estado do Maranhão, em favor da empresa Bioenergy Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.395.422/0001-27, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da possível interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 903 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000073/2012-39, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Boa Vista 10 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Tutóia, estado do Maranhão, em favor da empresa Bioenergy Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.395.422/0001-27, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da possível interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 904 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000070/2012-03, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Boa Vista 11 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Tutóia, estado do Maranhão, em favor da empresa Bioenergy Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.395.422/0001-27, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da possível interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 905 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000017/2012-02, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Boa Vista 6 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Tutóia, estado do Maranhão, em favor da empresa Bioenergy Geradora de Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.395.422/0001-27, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da possível interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 906 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000067/2012-81, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos da Taboa 11



RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 869, de 16 de março de 2012, constante do Processo nº 48500.000079/2012-14, publicado no DOU nº 53, de 16-3-2012, Seção 1, página 187, onde se lê: "localizada no município de Tutóia, estado do Rio Grande do Norte", leia-se: "localizada no município de Tutóia, estado do Maranhão".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de março de 2012

Nº 922 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, XIII, da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa Nº 334, de 21 de outubro de 2008, nas Portarias MME nºs 210 e 211, de 04 abril de 2011, e o que consta do Processo Nº 48500.001493/2012-32, resolve: I - anuir ao Instrumento Particular de Mútuo, a ser firmado entre as partes relacionadas ENDESA BRASIL S.A. (mutuante) e CIEN - Com-

panhia de Interconexão Energética (mutuária), no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar desta aprovação; e II - estabelecer que: (i) é de exclusiva responsabilidade da contratante a avaliação da oportunidade, conveniência, análise dos riscos e custos inerentes à contratação, (ii) esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela contratante, dos seus compromissos financeiros.

Nº 923 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, na Portaria nº 170, de 4 de fevereiro de 1987, no Contrato de Concessão Geração Nº 007, de 10 de julho de 1997 e o que consta do Processo Nº 48500.004705/2000-92, resolve anuir à minuta do Contrato de Cessão de uso não remunerado a ser celebrado entre a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG (cedente) e o Instituto Estadual de Florestas - IEF (cessionário), com interveniência da Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG GT, para a cessão de 11 (onze) benfeitorias, identificadas como casas 01 a 06 e 08 a 11, numeração AIS 26003468, 260033469, 26003470, 26003471, 26003472, 26003473, 26003474, 26003475, 26003476 e 26003477,

respectivamente, e a benfeitoria 07, identificada como hotel/restaurante, numeração AIS 26003478, pelo prazo máximo de 60 meses, ou até a conclusão do processo de desvinculação dos bens associados à Usina Hidrelétrica Pandeiros - PCH Pandeiros pela CEMIG.

Nº 924 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.006940/2012-00, resolve anuir à cessão fiduciária dos direitos de que a Eletrosul Centrais Elétricas S.A. é beneficiária, em decorrência do Contrato de Concessão nº 004/2006-MME, até o limite de 2,32% da receita operacional líquida, no período entre 2012 e 2026, ao Contrato de Financiamento nº 07.02.1061.1, bem como à contratação de seu financiamento suplementar, no valor de R\$ 198.079.950,00, firmado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, não cabendo ao agente credor direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 15 DE MARÇO DE 2012

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução de Diretoria nº 215, de 14 de março de 2012, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços de referência do gás natural produzido no mês de Fevereiro de 2012, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

Sequencial	Nº do Contrato	Nome do Campo	PRGN R\$/m³
1	48000.003552/97-11	ABALONE	0,43094
2	48610.009231/2002	ACAJÁ-BURIZINHO	0,21260
3	48610.003901/2000	ACAUÁ	1,61120
4	48000.003842/97-09	AGUILHADA	0,44552
5	48000.003779/97-66	AGULHA	0,34590
6	48000.003703/97-02	ALBACORA	0,53081
7	48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	0,35834
8	48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	0,12353
9	48610.003892/2000	ANAMBE	0,47850
10	48000.003730/97-77	ANEQUIM	0,40727
11	48000.003843/97-63	ANGELIM	0,70716
12	48000.003484/97-62	ANGICO	1,61120
13	48000.003630/97-22	APRAÍUS	0,53221
14	48000.003913/97-47	ARABAIANA	0,38961
15	48610.009487/2003	ARAÇARI	0,99299
16	48000.003631/97-95	ARAÇAS	0,50719
17	48610.009289/2005-93	ARAÇAS-LESTE	1,61120
18	48000.003455/97-64	ARARACANGA	1,61120
19	48000.003780/97-45	ARATUM	0,71995
20	48000.003844/97-26	ARUARÍ	1,11893
21	48000.003482/97-37	ASA BRANCA	0,56639
22	48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	0,28551
23	48000.003775/97-13	ATUM	0,50821
24	48000.003460/97-02	AZULÃO	1,61120
25	48000.003705/97-20	BADEJO	0,44967
26	48000.003726/97-08	BAGRE	0,41925
27	48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODÃO	1,61120
28	48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	0,16070
29	48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	0,24909
30	48000.003897/97-92	BARRACUDA	0,56917
31	48000.003786/97-21	BARRINHA	1,61120
32	48610.004003/98	BENFICA	0,73752
33	48000.003717/97-17	BICUDO	0,31555
34	48610.007984/2004	BIGUÁ	0,29772
35	48000.003709/97-81	BIJUPIRA	0,75530
36	48000.003909/97-70	BIQUARA	0,63499
37	48000.003672/97-72	BIRIBA	0,30922
38	48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	0,56639
39	48000.003788/97-57	BOA VISTA	0,73752
40	48610.009285/2005-13	BOM LUGAR	0,62904
41	48000.003718/97-71	BONITO	0,37771
42	48000.003658/97-41	BONSUCESSO	0,79597
43	48000.003636/97-17	BREJINHO (RECÔNCAVO)	0,75536
44	48000.003789/97-10	BREJINHO (POTIGUAR)	0,31362
45	48000.003635/97-46	BURACICA	0,92076
46	48000.003735/97-91	CACÃO	0,47177
47	48000.003560/97-49	CACHALOTE	0,24252
48	48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	0,47874
49	48000.003736/97-53	CACIMBAS	0,22245
50	48000.003836/97-06	CAIOBA	0,37566
51	48000.003881/97-52	CAMACARI	1,61120
52	48000.003535/97-00	CAMARUPIM	0,32128
53	48610.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	0,32128
54	48000.003837/97-61	CAMORIM	0,26787
55	48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	0,38817
56	48000.003637/97-71	CANABRAVA	0,58741
57	48610.003899/2000	CANÁRIO	0,34319
58	48610.009491/2003	CANCA	0,16091

59	48000.003638/97-34	CANDEIAS	0,34756
60	48000.003902/97-21	CANGOA	0,29028
61	48000.003639/97-05	CANTAGALO	0,34961
62	48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	0,73752
63	48000.003868/97-94	CARAPANAUBA	1,61120
64	48000.003711/97-22	CARAPEBA	0,69892
65	48610.009275/2005-71	CARAPITANGA	0,29908
66	48000.003535/97-00	CARAPO	1,61120
67	48000.003898/97-55	CARATINGA	0,56905
68	48000.003847/97-14	CARMÓPOLIS	0,45948
69	48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	0,27425
70	48000.003848/97-87	CASTANHAL	0,12752
71	48000.003641/97-49	CEXIS	0,46880
72	48000.003727/97-62	CHERNE	0,40309
73	48610.009284/2005-61	CIDADE DE ARACAJU	1,61120
74	48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	0,52769
75	48000.003850/97-29	CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0,27674
76	48000.003906/97-81	CIOBA	0,34590
77	48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	0,31324
78	48000.003714/97-11	CONGRÓ	0,41838
79	48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	1,61120
80	48000.003738/97-89	CORREGO CEDRO NORTE	0,22625
81	48000.003739/97-41	CORREGO DAS PEDRAS	0,45220
82	48000.003740/97-21	CORREGO DOURADO	0,25848
83	48000.003715/97-83	CORVINA	0,43100
84	48000.003776/97-78	CURIMA	0,50821
85	48000.003644/97-37	DOM JOÃO	0,33881
86	48000.003645/97-08	DOM JOÃO MAR	0,44347
87	48000.003838/97-23	DOURADO	0,25810
88	48000.003719/97-34	ENCHOVA	0,38973
89	48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	0,31095
90	48000.003777/97-31	ESPADA	0,50821
91	48000.003899/97-18	ESPADARTE	0,89166
92	48000.003793/97-97	ESTREITO	1,61120
93	48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	0,16157
94	48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	0,37021
95	48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	0,18391
96	48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	0,50776
97	48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO	0,68704
98	48000.003649/97-51	FAZENDA BELÉM (RECÔNCAVO)	0,40514
99	48000.003795/97-12	FAZENDA BELÉM (POTIGUAR)	1,61120
100	48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	0,65584
101	48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	1,61120
102	48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	0,39177
103	48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	0,45704
104	48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	1,61120
105	48000.003651/97-01	FAZENDA IMBE	0,53493
106	48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	1,61120
107	48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	0,40435
108	48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	0,66597
109	48000.003653/97-28	FAZENDA PÁNELAS	0,16149
110	48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	0,20349
111	48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	0,28040
112	48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	1,61120
113	48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	0,28336
114	48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	0,28349
115	48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVÃO	1,61120
116	48000.003747/97-70	FAZENDA SÃO JORGE	0,27524
117	48000.003750/97-84	FAZENDA SÃO RAFAEL	0,34919
118	48000.003896/97-20	FRADE	0,22371
119	48000.003854/97-80	FURADO	0,25886
120	48000.003721/97-86	GAROUPA	0,49853
121	48000.003722/97-49	GAROUPINHA	0,45545
122	48000.003535/97-00	GOLFINHO	0,49703
123	48000.003656/97-16	GOMO	0,39753
124	48610.008017/2004	GUANAMBI	0,58688
125	48000.003751/97-47	GURIRI	0,30891
126	48000.003801/97-13	ICAPUI	1,61120
127	48000.003657/97-89	ILHA DE BIMBARRA	0,32782
128	48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	0,79870
129	48610.010735/2001	INHAMBU	0,17240
130	48000.003659/97-12	ITAPARICA	0,53880
131	48610.009225/2002	JACANA	1,61120
132	48000.003660/97-93	JACUIPE	0,26828
133	48610.009488/2003	JANDAIA	0,40086
134	48000.003802/97-86	JANDUI	0,31362
135	48000.003856/97-13	JEQUIÁ	1,61120
136	48610.009282/2005-71	JIRIBATUBA	0,43506



137	48610.009509/2003	JOÃO DE BARRO	0,65077
138	48000.003803/97-49	JUAZEIRO	0,41617
139	48000.003560/97-49	JUBARTE	0,27089
140	48610.008012/2004	JURITI	0,70705
141	48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	1,61120
142	48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	0,27306
143	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO	0,60775
144	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	0,78104
145	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	0,54645
146	48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	0,31700
147	48000.003755/97-06	LAGOA PIABINHA	0,30321
148	48000.003570/97-01	LAGOSTA	0,38149
149	48000.003664/97-44	LAMARAO	0,28442
150	48000.003665/97-15	LEODORIO	0,57998
151	48610.004000/98	LESTE DE POÇO XAVIER	0,56639
152	48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	0,35173
153	48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	0,59851
154	48000.003807/97-08	LORENA	0,42946
155	48000.003808/97-62	MACAU	0,71995
156	48000.003716/97-46	MALHADQ	0,46298
157	48000.003666/97-70	MALOMBE	1,47408
158	48000.003518/97-82	MANATI	0,19478
159	48000.003667/97-32	MANDACARU	0,40845
160	48000.003732/97-01	MARIMBA	0,50248
161	48000.003758/97-96	MARIRICU	0,40367
162	48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	0,24938
163	48000.003723/97-10	MARLIM	0,36398
164	48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	0,49967
165	48000.003724/97-74	MARLIM SUL	0,36298
166	48000.003668/97-03	MASSAPE	0,34830
167	48000.003669/97-68	MASSUI	0,44953
168	48000.003670/97-47	MATA DE SÃO JOÃO	0,27956
169	48000.003857/97-78	MATO GROSSO	0,24864
170	48000.003866/97-69	MERLUZA	0,34935
171	48000.003576/97-89	MEXILHAO	0,25075
172	48000.003673/97-35	MIRANGA	0,42991
173	48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	0,38689
174	48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	0,14814
175	48000.003810/97-12	MORRINHO	0,68499
176	48610.009283/2005-16	MORRO DO BARRO	0,15242
177	48000.003811/97-77	MOSSORO	1,61120
178	48000.003728/97-25	NAMORADO	0,57094
179	48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	0,45220
180	48000.003812/97-30	NOROESTE DO MORRO ROSA-DO	1,61120
181	48000.003677/97-96	NORTE DE FAZENDA CARUAÇU	0,22214
182	48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	0,34590
183	48000.003813/97-01	PAJEU	1,61120
184	48000.003707/97-55	PAMPO	0,41659
185	48000.003731/97-30	PARATI	0,40636
186	48000.003712/97-95	PARGO	0,89989
187	48000.003840/97-75	PARU	0,39366
188	48610.003901/2000	PA-1BRSA352RN-1BRSA509RN-1BRSA511RN-BTPO	1,61120
189	48610.003886/2000	LULA	0,38851
190	48610.009225/2002	PA-1BRSA489DRN-BT-POT-8	0,39409
191	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-11-RN	0,56942
192	48610.004001/98	PEDRA SENTADA	0,68499
193	48000.003678/97-59	PEDRINHAS	0,35043
194	48610.008005/2004	PERIQUITO	0,17903
195	48000.003903/97-93	PEROA	0,22577
196	48000.003912/97-84	PESCADA	0,38961
197	48000.003859/97-01	PILAR	0,27849
198	48610.003901/2000	PINTASSILGO	1,61120
199	48000.003495/97-89	PIRANEMA	0,59033
200	48000.003733/97-65	PIRAUNA	0,57826
201	48000.003814/97-65	POÇO VERDE	1,61120
202	48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	0,56639
203	48000.003679/97-11	POJUCA	0,31956
204	48610.003888/2000	POLVO	1,54017
205	48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	0,57732
206	48000.003817/97-53	PORTO CARAO	1,61120
207	48000.003894/97-02	QUERERA	0,22625
208	48000.003818/97-16	REDONDA	1,61120
209	48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	1,61120
210	48000.003671/97-18	REMANSO	0,40279
211	48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	0,50388
212	48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	0,55432
213	48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	0,70905
214	48000.003684/97-51	RIACHO SÃO PEDRO	0,15551
215	48000.003860/97-82	RIACHUELO	0,69093
216	48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	0,21189
217	48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	0,72759
218	48000.003686/97-87	RIO DO BU	0,43907
219	48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	0,39187
220	48610.007482/2006-71	RIO IPIRANGA	0,25724
221	48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	0,55980
222	48000.003766/97-14	RIO ITAUNAS	0,22163
223	48000.003890/97-43	RIO JOANES	0,39037
224	48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	0,30392
225	48000.003824/97-19	RIO MOSSORÓ	0,78298
226	48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	0,33774
227	48000.003689/97-75	RIO POJUCA	0,61678
228	48000.003769/97-11	RIO PRETO	0,27934
229	48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	0,27766
230	48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	0,21118
231	48000.003772/97-17	RIO SÃO MATEUS	0,20248
232	48000.003690/97-54	RIO SAUIPE	0,65283
233	48000.003691/97-17	RIO SUBAUMA	0,92308
234	48000.003628/97-81	RIO URUCU	0,31044
235	48000.003901/97-68	RONCADOR	0,72583
236	48000.003710/97-60	SALEMA	0,67049
237	48000.003841/97-38	SALGO	0,21961
238	48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	0,14991
239	48000.003692/97-80	SANTANA	1,61120
240	48000.003693/97-42	SÃO DOMINGOS	0,51595
241	48000.003773/97-80	SÃO MATEUS	0,27783
242	48000.003861/97-45	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0,27767
243	48000.003694/97-13	SÃO PEDRO	0,71725

244	48000.003695/97-78	SAUIPE	1,61120
245	48610.007984/2004	SERIEMA	0,16850
246	48000.003781/97-16	SERRA	0,71995
247	48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	0,63332
248	48000.003830/97-11	SERRARIA	0,70291
249	48000.003696/97-31	SESMARIA	0,39098
250	48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	0,48878
251	48000.003697/97-01	SOCORRO	0,47431
252	48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSÃO	0,34044
253	48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	0,31044
254	48000.003863/97-71	SUL DE CORURIFE	0,48082
255	48000.003699/97-29	SUSSUARANA	0,36180
256	48610.007986/2004	TABUIATA	0,14752
257	48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	0,63019
258	48610.009488/2003	TANGARA	0,31958
259	48000.003700/97-14	TAQUIPE	0,38018
260	48000.003835/97-35	TARTARUGA	0,81950
261	48000.003834/97-72	TATUI	0,19155
262	48000.003832/97-47	TRES MARIAS	0,66430
263	48000.003708/97-18	TRILHA	0,41907
264	48000.003782/97-71	UBARANA	0,34590
265	48610.003899/2000	UIRAPURU	0,34319
266	48000.003833/97-18	UPANEMA	0,31362
267	48610.004002/98	VARGINHA	0,56639
268	48000.003713/97-58	VERMELHO	0,25124
269	48000.003734/97-28	VIOLA	0,39546
270	48000.003704/97-67	VOADOR	0,57813
271	48000.003778/97-01	XAREU	0,50821
272	48000.003552/97-11	OSTRA	0,19405
273	48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	0,45096
274	48000.003706/97-92	LINGUADO	0,42739
275	48000.003560/97-49	JUBARTE PRÉ-SAL	0,84268
276	48000.003747/97-70	ÁGUA GRANDE	0,28356
277	48000.003632/97-58	ARATU	0,22569
278	48000.003892/97-79	IRAI	0,15455
279	48000.003633/97-11	MAPELE	0,30491
280	48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	0,31193
281	48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	0,30622
282	48000.003839/97-96	GUARICEMA	0,28233
283	48610.003892/2000	JAPUAÇU	0,29242
284	48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	0,17397
285	48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	0,38380
286	48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	0,41659
287	48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	0,24938
288	48000.003541/97-02	MOSQUITO	0,17227
289	48000.003766/97-14	RIO ITAUNAS LESTE	0,20016
290	48610.010735/2001	SAIRA	1,61120
291	48000.003907/97-44	DENTAO	0,38961
292	48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	1,61120
293	48000.003800/97-51	GUAMARE	1,61120
294	48610.008001/2004	IRAUNA	0,59524
295	48000.003916/97-35	SABIA	0,31362
296	48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	1,61120
297	48000.003790/97-07	VARZEA REDONDA	0,27633
298	48000.003552/97-11	ARGONAUTA	0,17385
299	48610.009279/05-58	TIGRE	0,66438
300	48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	0,36813
301	48000.003535/97-00	CANAPU	0,23856
302	48610.007484/2006-61	CREJOA	1,61120
303	48610.003900/2000	IRERE	1,61120
304	48610.009492/2003	JACUTINGA	1,61120
305	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-10-RN	1,61120
306	48610.009227/2002	ROLINHA	1,61120
307	48610.007984/2004	RIO SÃO MATEUS OESTE	1,61120
308	48610.001427/2008-39	PA-1ALV2BA-REC-T-155	0,42363
309	48610.003901/2000	BARRINHA LESTE	1,61120
310	48610.009227/2002	PA-1RT01RN-BT-POT-10	1,61120
311	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO SUL	1,61120
312	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO NORTE	1,61120
313	48610.009127/2005-55	CARCARA	1,61120
314	48610.001443/2008-21	PA-1ALV1BA-REC-T-129	1,61120
315	48610.009188/2005-12	SÃO MATEUS LESTE	1,61120
316	48610.009198/2005-58	PA-1GALP11_1GALP12-BT-SEAL-13	1,61120
317	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	0,37962
318	48610.009227/2002	PA-1UTC3RN_BT-POT-10	0,33572
319	48610.001430/2008-52	TAPIRANGA	1,61120
320	48000.003577/97-41	URUGUA	0,24240
321	48610.009202/2005-88	ARACUA	0,31078
322	48000.003921/97-75	LAGOA PACAS	0,16579
323	48610.003884/2000	SAPINHOA	0,32802
324	48610.009138/2005-35	HARPIA	1,61120
325	48610.009494/2003	PA-1BRSA607SPS- 1BRSA658SPS-BM-S-40	0,78250
326	48610.008001/2004	TRINCA FERRO	1,61120
327	48610.007481/2006-26	CHAUA	1,61120
328	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO NOROESTE	1,61120
329	48610.003887/2000	PEREGRINO	1,61120
330	48610.007994/2004	ANDORINHA	1,61120
331	48610.008002/2004	ANDORINHA SUL	1,61120
332	48610.009188/2005-12	MOSQUITO NORTE	1,61120
333	48610.009226/2002	PATATIVA	1,61120
334	48610.009227/2002	1-UTC-02/RN	0,15954
335	48610.009227/2002	POTI-02/RN	0,23388
336	48610.009156/2005-17	PA-1BRSA713RJS_BM-C-36_C-M-401	0,65041
337	48610.007480/2006-81	RIACHO VELHO	1,61120
338	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO SUDOESTE	1,61120
339	48610.010739/2001	PITIGUARI	1,61120
340	48610.003919/97-23	CIDADE DE SEBASTIÃO FERREIRA	1,61120
341	48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9(CARIO-CA NE)	0,27205
342	48610.009188/2005-12	RIO PRETO SUDESTE	1,61120
343	48610.001369/2008-43	PA-1OGX3RJS-BMC41	0,48169
344	48610.009188/2005-12-JCTN	JACUTINGA NORTE	1,61120

Conforme o Art 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de FEVEREIRO de 2012 foi o valor correspondente ao Plano de Avaliação: PEREGRINO - R\$ 1,61120.

Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.



RESOLUÇÃO Nº 10, DE 15 DE MARÇO DE 2012

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução de Diretoria nº 216, de 14 de março de 2012, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de FEVEREIRO de 2012, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei n.º 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto n.º 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria n.º 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R\$/m³)
1	48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	Riacho Tapuio	1.278,4933
2	48000.003552/97-11	ABALONE	Ostra	1.199,7322
3	48610.003901/2000	ACAUÁ	RGN Mistura	1.234,3179
4	48000.003629/97-43	AGUA GRANDE	Baiano Mistura	1.273,0729
5	48000.003842/97-09	AGUILHADA	Sergipano Terra	1.158,2870
6	48000.003779/97-66	AGULHA	RGN Mistura	1.234,3179
7	48000.003703/97-02	ALBACORA	Albacora	1.209,5790
8	48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	Albacora Leste	1.150,2132
9	48610.007985/2004	ALBATROZ	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.310,7248
10	48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	RGN Mistura	1.234,3179
11	48610.003892/2000	ANAMBE	Alagoano	1.295,3453
12	48610.007.994/2004	ANDORINHA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.302,1735
13	48000.003730/97-77	ANEQUIM	Cabiunas Mistura	1.171,6073
14	48000.003843/97-63	ANGELIM	Sergipano Terra	1.158,2870
15	48000.003484/97-62	ANGICO	RGN Mistura	1.234,3179
16	48000.003630/97-22	APRAIUS	Baiano Mistura	1.273,0729
17	48000.003913/97-47	ARABAIANA	Pescada	1.302,1735
18	48610.009487/2003	ARAÇARI	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.302,1735
19	48000.003631/97-95	ARAÇAS	Baiano Mistura	1.273,0729
20	48610.009289/2005-93	ARAÇAS LESTE	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.229,8340
21	48610.009.202/2005-88	ARACUÃ	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.303,0335
22	48000.003632/97-58	ARATU	Baiano Mistura	1.273,0729
23	48000.003780/97-45	ARATUM	RGN Mistura	1.234,3179
24	48000.003552/97-11	ARGONAUTA	Ostra	1.199,7322
25	48000.003844/97-26	ARUARI	Sergipano Terra	1.158,2870
26	48000.003482/97-37	ASA BRANCA	RGN Mistura	1.234,3179
27	48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	Sergipano Mar	1.292,5698
28	48000.003775/97-13	ATUM	Ceara Mar	1.207,8352
29	48000.003705/97-20	BADEJO	Cabiunas Mistura	1.171,6073
30	48000.003726/97-08	BAGRE	Cabiunas Mistura	1.171,6073
31	48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODAO	RGN Mistura	1.234,3179
32	48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	RGN Mistura	1.234,3179
33	48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	Cachalote	1.156,1565
34	48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	Espírito Santo	1.201,4511
35	48000.003897/97-92	BARRACUDA	Barracuda	1.166,3025
36	48000.003786/97-21	BARRINHA	RGN Mistura	1.234,3179
37	48610.003901/2000	BARRINHA LESTE	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.302,1735
38	48610.004003/98	BENFICA	RGN Mistura	1.234,3179
39	48000.003717/97-17	BICUDO	Cabiunas Mistura	1.171,6073
40	48610.07984/2004	BIGUA	Espírito Santo	1.201,4511
41	48000.003709/97-81	BIJUPIRA	Bijupira	1.212,0542
42	48000.003909/97-70	BIQUARA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.302,1735
43	48000.003672/97-72	BIRIBA	Baiano Mistura	1.273,0729
44	48610.003886/2000	Lula	Piloto de Tupi	1.207,9681
45	48610.009.494/2003	BM-S-40	Tld de Tiro	1.256,4737
46	48610.003884/2000	BM-S-9	Tld de Guará	1.211,7160
47	48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	RGN Mistura	1.234,3179
48	48000.003788/97-57	BOA VISTA	RGN Mistura	1.234,3179
49	48610.009285/2005-13	BOM LUGAR	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.211,7178
50	48000.003718/97-71	BONITO	Cabiunas Mistura	1.171,6073
51	48000.003658/97-41	BONSUCESSO	Baiano Mistura	1.273,0729
52	48000.003789/97-10	BREJINHO	RGN Mistura	1.234,3179
53	48000.003636/97-17	BREJINHO	Baiano Mistura	1.273,0729
54	48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	Sergipano Terra	1.158,2870
55	48610.009225/2002	PA-1BRS4489DRN-BT-POT-8	RGN Mistura	1.234,3179
56	48000.003635/97-46	BURACICA	Baiano Mistura	1.273,0729
57	48610.009231/2002	BURIZINHO	Lagoa do Paulo Norte	1.278,1378
58	48000.003735/97-91	CAÇAO	Espírito Santo	1.201,4511
59	48000.003560/97-49	CACHALOTE	Cachalote	1.156,1565
60	48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	RGN Mistura	1.234,3179
61	48000.003736/97-53	CACIMBAS	Espírito Santo	1.201,4511
62	48000.003836/97-06	CAIOBA	Sergipano Mar	1.292,5698
63	48000.003881/97-52	CAMAÇARI	Baiano Mistura	1.273,0729
64	48000.003535/97-00	CAMARUPIM	Camarupim	1.307,3151
65	48610.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	Camarupim	1.307,3151
66	48000.003837/97-61	CAMORIM	Sergipano Mar	1.292,5698
67	48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	Espírito Santo	1.201,4511
68	48000.003637/97-71	CANABRAVA	Baiano Mistura	1.273,0729
69	48610.003899/2000	CANARIO	Canario	1.226,3586
70	48610.009491/2003	CANCÁ	Espírito Santo	1.201,4511
71	48000.003638/97-34	CANDEIAS	Baiano Mistura	1.273,0729
72	48000.003639/97-05	CANTA GALO	Baiano Mistura	1.273,0729
73	48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	RGN Mistura	1.234,3179
74	48000.003711/97-22	CARAPEBA	Cabiunas Mistura	1.171,6073
75	48610.009275/2005-71	CARAPITANGA	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.208,9610
76	48000.003898/97-55	CARATINGA	Caratinga	1.166,9540

77	48610.009127/2005-55	CARCARÁ	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.302,1735
78	48610.008000/2004	CARDEAL	Cardeal	1.235,3357
79	48000.003847/97-14	CARMOPOLIS	Sergipano Terra	1.158,2870
80	48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	Baiano Mistura	1.273,0729
81	48000.003848/97-87	CASTANHAL	Sergipano Terra	1.158,2870
82	48000.003641/97-49	CEXIS	Baiano Mistura	1.273,0729
83	48610.007481/2006-26	CHAUÁ	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.200,0210
84	48000.003727/97-62	CHERNE	Cabiunas Mistura	1.171,6073
85	48610.009284/2005-61	CIDADE DE ARACAJU	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.180,2114
86	48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	Baiano Mistura	1.273,0729
87	48000.003850/97-29	CIDADE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Alagoano	1.295,3453
88	48000.003919/97-23	CIDADE SEBASTIAO FERREIRA	Tabuleiro	1.236,4528
89	48000.003906/97-81	CIOBA	RGN Mistura	1.234,3179
90	48000.003535/97-00	CANAPU	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.310,7248
91	48610.009503/2003	COLIBRI	Colibri	1.251,8614
92	48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	Baiano Mistura	1.273,0729
93	48000.003714/97-11	CONGRO	Cabiunas Mistura	1.171,6073
94	48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	Tabuleiro	1.236,4528
95	48000.003738/97-89	CORREGO CEDRO NORTE	Espírito Santo	1.201,4511
96	48610.009188/2005-12	CORREGO CEDRO NORTE SUL	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.310,7248
97	48000.003739/97-41	CORREGO DAS PEDRAS	Espírito Santo	1.201,4511
98	48000.003740/97-21	CORREGO DOURADO	Espírito Santo	1.201,4511
99	48000.003715/97-83	CORVINA	Cabiunas Mistura	1.171,6073
100	48610.007484/2006-61	CREJOA	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.132,9518
101	48000.003776/97-78	CURIMA	Ceara Mar	1.207,8352
102	48000.003907/97-44	DENTAO	Pescada	1.302,1735
103	48000.003644/97-37	DOM JOAO	Baiano Mistura	1.273,0729
104	48000.003645/97-08	DOM JOAO MAR	Baiano Mistura	1.273,0729
105	48610.009.198/2005-58	DÔ-RÉ-MI	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.303,0335
106	48000.003838/97-23	DOURADO	Sergipano Mar	1.292,5698
107	48000.003719/97-34	ENCHOVA	Cabiunas Mistura	1.171,6073
108	48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	Cabiunas Mistura	1.171,6073
109	48000.003777/97-31	ESPADA	Ceara Mar	1.207,8352
110	48000.003899/97-18	ESPADARTE	Espadarte	1.153,4630
111	48610.007984/2004	PA-4BRS4416-ES-T-373	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.310,7248
112	48610.007984/2004	ES-T-381	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.310,7248
113	48610.001402/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.128,6196
114	48610.001402/2008-35	PA-1VITA3ES-ES-T-392	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.182,1805
115	48000.003793/97-97	ESTREITO	RGN Mistura	1.234,3179
116	48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	Fazenda Alegre	1.162,4001
117	48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	Baiano Mistura	1.273,0729
118	48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	Baiano Mistura	1.273,0729
119	48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	Baiano Mistura	1.273,0729
120	48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO	Baiano Mistura	1.273,0729
121	48000.003795/97-12	FAZENDA BELEM	Fazenda Belem	1.112,6142
122	48000.003649/97-51	FAZENDA BELEM	Baiano Mistura	1.273,0729
123	48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	Baiano Mistura	1.273,0729
124	48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	RGN Mistura	1.234,3179
125	48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	Espírito Santo	1.201,4511
126	48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	Espírito Santo	1.201,4511
127	48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	RGN Mistura	1.234,3179
128	48000.003651/97-01	FAZENDA IMBE	Baiano Mistura	1.273,0729
129	48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	RGN Mistura	1.234,3179
130	48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	RGN Mistura	1.234,3179
131	48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	Baiano Mistura	1.273,0729
132	48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	Baiano Mistura	1.273,0729
133	48000.003653/97-28	FAZENDA PANEAS	Baiano Mistura	1.273,0729
134	48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	Tabuleiro	1.236,4528
135	48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	RGN Mistura	1.234,3179
136	48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	Espírito Santo	1.201,4511
137	48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	Fazenda Santo Estevao	1.233,1868
138	48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	Espírito Santo	1.201,4511
139	48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	Baiano Mistura	1.273,0729
140	48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVAO	Fazenda Santo Estevao	1.233,1868
141	48000.003747/97-70	FAZENDA SAO JORGE	Espírito Santo	1.201,4511
142	48000.003750/97-84	FAZENDA SAO RAFAEL	Espírito Santo	1.201,4511
143	48000.003884/97-41	FAZENDA SORI	Baiano Mistura	1.273,0729
144	48610.009278/2005-11	FOZ DO VAZA BARRIS	Sergipe - Vaza Barris	1.139,8695
145	48.000.003896/97-20	FRADE	Frade	1.156,5324
146	48000.003854/97-80	FURADO	Alagoano	1.295,3453
147	48000.003721/97-86	GAROUPA	Cabiunas Mistura	1.171,6073
148	48000.003722/97-49	GAROUPINHA	Cabiunas Mistura	1.171,6073
149	48000.003535/97-00	GOLFINHO	Golfinho	1.249,3819
150	48000.003656/97-16	GOMO	Baiano Mistura	1.273,0729
151	48610.004750/99	GUAIAMÁ	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.310,3272
152	48000.003800/97-51	GUAMARE	RGN Mistura	1.234,3179
153	48610.008017/2004	GUANAMBI	Baiano Mistura	1.273,0729
154	48000.003839/97-96	GUARICEMA	Sergipano Mar	1.292,5698
155	48000.003751/97-47	GURIRI	Espírito Santo	1.201,4511
156	48610.009138/2005-35	HARPIA	Harpia	1.121,7414
157	48000.003801/97-13	ICAPUI	Fazenda Belem	1.112,6142
158	48000.003657/97-89	ILHA DE BIMBARRA	Baiano Mistura	1.273,0729
159	48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	Sergipano Terra	1.158,2870
160	48610.010735/2001	INHAMBU	Espírito Santo	1.201,4511
161	48610.008001/2004	IRAÚNA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.302,1735
162	48610.003.900/2000	IRERÊ	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.302,1735
163	48000.003659/97-12	ITAPARICA	Baiano Mistura	1.273,0729
164	48610.009225/2002	JACANA	RGN Mistura	1.234,3179
165	48000.003660/97-93	JACUIPE	Baiano Mistura	1.273,0729
166	48610.009492/2003	JACUTINGA	Espírito Santo	1.201,4511
167	48610.009488/2003	JANDAIA	Baiano Mistura	1.273,0729
168	48000.003802/97-86	JANDUI	RGN Mistura	1.234,3179
169	48610.003892/2000	JAPUAÇU	Alagoano	1.295,3453
170	48000.003856/97-13	JEQUIA	Tabuleiro	1.236,4528
171	48610.009282-2005-71	JIRIBATUBA	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.207,7795
172	48610.009509/2003	JOAO DE BARRO	Joao de Barro	1.295,1066



173	48000.003803/97-49	JUAZEIRO	RGN Mistura	1.234,3179
174	48000.003560/97-49	JUBARTE	Jubarte	1.140,3243
175	48610.008012/2004	JURITI	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.288,1801
176	48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	RGN Mistura	1.234,3179
177	48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	Espírito Santo	1.201,4511
178	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO	Lagoa do Paulo Norte	1.278,1378
179	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NOR-TE	Lagoa do Paulo Norte	1.278,1378
180	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	Lagoa do Paulo Norte	1.278,1378
181	48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	Espírito Santo	1.201,4511
182	48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	Espírito Santo	1.201,4511
183	48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	Espírito Santo	1.201,4511
184	48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	Espírito Santo	1.201,4511
185	48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	Espírito Santo	1.201,4511
186	48000.003663/97-81	LAGOA VERDE	Baiano Mistura	1.273,0729
187	48000.003.570/97-01	LAGOSTA	Condensado de Merluza	1.288,4059
188	48000.003664/97-44	LAMARAO	Baiano Mistura	1.273,0729
189	48000.003665/97-15	LEODORIO	Baiano Mistura	1.273,0729
190	48610.004000/98	LESTE DE POÇO XAVIER	RGN Mistura	1.234,3179
191	48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	Urucu	1.293,8587
192	48000.003706/97-92	LINGUADO	Cabiunas Mistura	1.171,6073
193	48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	RGN Mistura	1.234,3179
194	48000.003807/97-08	LORENA	RGN Mistura	1.234,3179
195	48000.003808/97-62	MACAU	RGN Mistura	1.234,3179
196	48000.003716/97-46	MALHADO	Cabiunas Mistura	1.171,6073
197	48000.003666/97-70	MALOMBE	Baiano Mistura	1.273,0729
198	48000.003518/97-82	MANATI	Baiano Mistura	1.273,0729
199	48000.003667/97-32	MANDACARU	Baiano Mistura	1.273,0729
200	48000.003633/97-11	MAPELE	Baiano Mistura	1.273,0729
201	48000.003732/97-01	MARIMBA	Cabiunas Mistura	1.171,6073
202	48000.003758/97-96	MARIRICU	Espírito Santo	1.201,4511
203	48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	Espírito Santo	1.201,4511
204	48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	Espírito Santo	1.201,4511
205	48610.008016/2004	MARITACA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.288,1801
206	48000.003723/97-10	MARLIM	Marlim	1.161,2959
207	48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	Marlim Leste	1.169,2477
208	48000.003724/97-74	MARLIM SUL	Marlim Sul P-38	1.166,3122
209	48000.003668/97-03	MASSAPE	Baiano Mistura	1.273,0729
210	48000.003669/97-68	MASSUI	Baiano Mistura	1.273,0729
211	48000.003670/97-47	MATA DE SAO JOAO	Baiano Mistura	1.273,0729
212	48000.003857/97-78	MATO GROSSO	Sergipano Terra	1.158,2870
213	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO NORTE	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.303,0335
214	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO SUL	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.303,0335
215	48000.003866/97-69	MERLUZA	Condensado de Merluza	1.288,4059
216	48000.003576/97-89	MEXILHÃO	Condensado de Mexilhão	1.310,3272
217	48000.003673/97-35	MIRANGA	Baiano Mistura	1.273,0729
218	48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	Baiano Mistura	1.273,0729
219	48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	RGN Mistura	1.234,3179
220	48000.003725/97-37	MOREIA	Cabiunas Mistura	1.171,6073
221	48000.003810/97-12	MORRINHO	RGN Mistura	1.234,3179
222	48610.009283/2005-16	MORRO DO BARRO	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.205,1408
223	48000.003541/97-02	MOSQUITO	Espírito Santo	1.201,4511
224	48000.003811/97-77	MOSSORO	RGN Mistura	1.234,3179
225	48610.003892/2000	MUTUM	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.295,3453
226	48000.003728/97-25	NAMORADO	Cabiunas Mistura	1.171,6073
227	48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	Espírito Santo	1.201,4511
228	48000.003729/97-98	NE NAMORADO	Cabiunas Mistura	1.171,6073
229	48000.003812/97-30	NO DO MORRO ROSADO	RGN Mistura	1.234,3179
230	48000.003677/97-96	NORTE DE FAZENDA CA-RUAÇU	Baiano Mistura	1.273,0729
231	48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	RGN Mistura	1.234,3179
232	48000.003552/97-11	OSTRA	Ostra	1.199,7322
233	48610.001427/2008-39	PA-1ALV2BA-REC-T-155	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.223,5327
234	48000.003813/97-01	PAJEU	RGN Mistura	1.234,3179
235	48000.003707/97-55	PAMPO	Cabiunas Mistura	1.171,6073
236	48000.003888/97-00	PARAMIRIM DO VENCI-MENTO	Baiano Mistura	1.273,0729
237	48000.003731/97-30	PARATI	Cabiunas Mistura	1.171,6073
238	48000.003712/97-95	PARGO	Cabiunas Mistura	1.171,6073
239	48000.003840/97-75	PARU	Sergipano Mar	1.292,5698
240	48610.004001/98	PEDRA SENTADA	RGN Mistura	1.234,3179
241	48000.003678/97-59	PEDRINHAS	Baiano Mistura	1.273,0729
242	48610.003887/2000	PEREGRINO	Peregrino	1.130,8254
243	48610.008005/2004	PERQUITO	Periquito	1.235,5507
244	48000.003903/97-93	PEROA	Peroa	1.310,7248
245	48000.003912/97-84	PESCADA	Pescada	1.302,1735
246	48000.003859/97-01	PILAR	Alagoano	1.295,3453
247	48610.003901/2000	PINTASSILGO	RGN Mistura	1.234,3179
248	48610.003.882/2000	PIRACUCÁ	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.310,3272
249	48000.003495/97-89	PIRANEMA	Piranema	1.303,0335
250	48000.003733/97-65	PIRAUNA	Cabiunas Mistura	1.171,6073
251	48610.010739/2001	PITTIGUARI	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.302,1735
252	48000.003814/97-65	POÇO VERDE	RGN Mistura	1.234,3179
253	48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	RGN Mistura	1.234,3179
254	48000.003679/97-11	POJUCA	Baiano Mistura	1.273,0729
255	48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	Baiano Mistura	1.273,0729
256	48610.003888/2000	POLVO	Polvo	1.150,6227
257	48000.003816/97-91	PONTÁ DO MEL	RGN Mistura	1.234,3179
258	48000.003817/97-53	PORTO CARAO	RGN Mistura	1.234,3179
259	48610.008008/2004	PA-IBRSA452-IBRSA453-POT-T-661	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.302,1735
260	48610.009128/2005-16	PA-1STAR10RN-POT-T-748	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.302,1735
261	48000.003894/97-02	QUERERA	Baiano Mistura	1.273,0729
262	48610.001443/2008-21	PA-1ALV1BA-REC-T-129	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.199,9029
263	48610.009121/05-88	PA-IBRSA568DBA-REC-T-265	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.288,1801
264	48000.003818/97-16	REDONDA	RGN Mistura	1.234,3179
265	48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	RGN Mistura	1.234,3179
266	48000.003671/97-18	REMANO	Baiano Mistura	1.273,0729
267	48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	Baiano Mistura	1.273,0729
268	48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	RGN Mistura	1.234,3179
269	48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	Baiano Mistura	1.273,0729

270	48000.003684/97-51	RIACHO SAO PEDRO	Baiano Mistura	1.273,0729
271	48610.007480/2006-81	RIACHO VELHO	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.218,8461
272	48000.003860/97-82	RIACHUELO	Sergipano Terra	1.158,2870
273	48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	Espirito Santo	1.201,4511
274	48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	Baiano Mistura	1.273,0729
275	48000.003686/97-87	RIO DO BU	Baiano Mistura	1.273,0729
276	48000.003764/97-99	RIO DOCE	Espirito Santo	1.201,4511
277	48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	Baiano Mistura	1.273,0729
278	48000.003749/97-03	RIO IBIRIBAS	Espirito Santo	1.201,4511
279	48610.007482/2006-71	RIO IPIRANGA	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.165,6397
280	48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	Baiano Mistura	1.273,0729
281	48000.003766/97-14	RIO ITAUNAS	Espirito Santo	1.201,4511
282	48000.003767/97-87	RIO ITAUNAS LESTE	Espirito Santo	1.201,4511
283	48000.003890/97-43	RIO JOANES	Baiano Mistura	1.273,0729
284	48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	Espirito Santo	1.201,4511
285	48000.003824/97-19	RIO MOSSORO	RGN Mistura	1.234,3179
286	48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	Baiano Mistura	1.273,0729
287	48000.003689/97-75	RIO POJUCA	Baiano Mistura	1.273,0729
288	48000.003769/97-11	RIO PRETO	Espirito Santo	1.201,4511
289	48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	Espirito Santo	1.201,4511
290	48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	Espirito Santo	1.201,4511
291	48000.003772/97-17	RIO SAO MATEUS	Espirito Santo	1.201,4511
292	48610.007984/2004	RIO SÃO MATEUS OESTE	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.310,7248
293	48000.003690/97-54	RIO SAUIPE	Baiano Mistura	1.273,0729
294	48000.003691/97-17	RIO SUBAUMA	Baiano Mistura	1.273,0729
295	48000.003628/97-81	RIO URUCU	Urucu	1.293,8587
296	48610.009227/2002	ROLINHA	Rolinha	1.186,7307
297	48000.003901/97-68	RONCADOR	Roncador	1.166,3727
298	48000.003916/97/35	SABIÁ	RGN Mistura	1.234,3179
299	48610.010735/2001	SAIRA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.310,7248
300	48000.003710/97-60	SALEMA	Salema	1.216,9095
301	48000.003841/97-38	SALGO	Sergipano Terra	1.158,2870
302	48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	RGN Mistura	1.234,3179
303	48610.007998/2004	SANHAÇU	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.302,1735
304	48000.003692/97-80	SANTANA	Fazenda Santo Estevao	1.233,1868
305	48000.003693/97-42	SAO DOMINGOS	Baiano Mistura	1.273,0729
306	48000.003861/97-45	SAO M.DOS CAMPOS	Alagoano	1.295,3453
307	48610.007485/2006-12	SÃO MANOEL	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.194,3893
308	48000.003773/97-80	SÃO MATEUS	Espirito Santo	1.201,4511
309	48610.009188/2005-12	SÃO MATEUS LESTE	Espirito Santo	1.201,4511
310	48000.003694/97-13	SAO PEDRO	Baiano Mistura	1.273,0729
311	48000.003695/97-78	SAUIPE	Fazenda Santo Estevao	1.233,1868
312	48610.009198/2005-58	PA-1GALP11_1GALP12-BT-SEAL-13	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.303,0335
313	48610.009288/2005-49	SEMPRE VIVA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.273,0729
314	48610.007984/2004	SERIEMA	Espirito Santo	1.201,4511
315	48000.003781/97-16	SERRA	RGN Mistura	1.234,3179
316	48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	RGN Mistura	1.234,3179
317	48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	RGN Mistura	1.234,3179
318	48000.003830/97-11	SERRARIA	RGN Mistura	1.234,3179
319	48000.003696/97-31	SESMARIA	Baiano Mistura	1.273,0729
320	48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	Sergipano Terra	1.158,2870
321	48000.003697/97-01	SOCORRO	Baiano Mistura	1.273,0729
322	48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSAO	Baiano Mistura	1.273,0729
323	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.293,8587
324	48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	Urucu	1.293,8587
325	48000.003863/97-71	SUL DE CORURIPE	Tabuleiro	1.236,4528
326	48000.003699/97-29	SUSSUARANA	Baiano Mistura	1.273,0729
327	48610.007986/2004	TABUAIA	Espirito Santo	1.201,4511
328	48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	Tabuleiro	1.236,4528
329	48000.003.577/97-41	TAMBAÚ	Tambaú-Uruguaí	1.260,5954
330	48610.009488/2003	TANGARA	Baiano Mistura	1.273,0729
331	48610.001430/2008-52	TAPIRANGA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.288,1801
332	48000.003700/97-14	TAQUIPE	Baiano Mistura	1.273,0729
333	48000.003835/97-35	TARTARUGA	Tartaruga	1.298,9312
334	48000.003834/97-72	TATUI	Sergipano Mar	1.292,5698
335	48610.008013/2004	TICO-TICO	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, III	1.229,8340
336	48610.009279/05-58	TIGRE	Tigre	1.258,4605
337	48610.009128/2005-16	PA-1STAR8RN-POT-T-794	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.302,1735
338	48610.009.128/2005-16	PA-1STAR11RN_POT-T-749	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.302,1735
339	48000.003832/97-47	TRES MARIAS	RGN Mistura	1.234,3179
340	48000.003708/97-18	TRILHA	Cabianas Mistura	1.171,6073
341	48610.008001/2004	TRINCA FERRO	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.302,1735
342	48000.003782/97-71	UBARANA	RGN Mistura	1.234,3179
343	48610.003899/2000	UIRAPURU	Uirapuru	1.288,1801
344	48000.003833/97-18	UPANEMA	RGN Mistura	1.234,3179
345	48000.003.577/97-42	URUGUÁ	Tambaú-Uruguaí	1.260,5954
346	48610.009.151/2005-94	URUTAU	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.302,1735
347	48610.004002/98	VARGINHA	RGN Mistura	1.234,3179
348	48000.003713/97-58	VERMELHO	Cabianas Mistura	1.171,6073
349	48000.003734/97-28	VIOLA	Cabianas Mistura	1.171,6073
350	48000.003704/97-67	VOADOR	Marlim	1.161,2959
351	48000.003778/97-01	XAREU	Ceara Mar	1.207,8352
352	48610.009128/2005-16	POT-T-749	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.302,1735
353	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO NOROESTE	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.303,0335
354	48610.008002/2004	ANDORINHA SUL	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.302,1735
355	48610.009188/2005-12	MOSQUITO NORTE	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.310,7248
356	48610.009156/2005-17	PA-1BRSA713RJS_BM-C-36_C-M-401	TLD de Aruanã	1.213,4554
357	48000.003921/97-76	Lagoa Pacas	Tabuleiro	1.236,4528
358	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.303,0335



359	48000.003902/97-21	Cangoa	Espírito Santo	1.201,4511
360	PA-1OGX3RJS-BMC-41	PA-1OGX3RJS-BMC-41 (C-M-592)	TLD de Waimea	1.161,5822
361	48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9 (CARIOCA NE)	TLD de Carioca Nordeste	1.140,5447
362	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	Espírito Santo	1.201,4511
363	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.310,7248

Conforme o inciso IV do art 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da Bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Alagoas	Alagoano	1.295,3453
Camamu	Baiano Mistura	1.273,0729
Campos	Salema	1.216,9095
Ceara	Ceara Mar	1.207,8352
Espírito Santo	Peroa	1.310,7248
Potiguar	Pescada	1.302,1735
Reconcavo	Uirapuru	1.288,1801
Santos	Condensado de Mexilhão	1.310,3272
Sergipe	Piranema	1.303,0335
Solimoes	Urucu	1.293,8587
Tucano Sul	Baiano Mistura	1.273,0729

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de FEVEREIRO de 2012 este preço corresponde ao preço do campo de Araças Leste, no valor de R\$ 1.229,8340/m³.

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de março de 2012

Nº 342 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP nº 46, de 09 de setembro de 2011, publicada em 12 de setembro de 2011 no D.O.U., concede a alteração no cadastro do LABORATÓRIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES - LACOL, pertencente ao INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT, CNPJ nº 01.263.896/0004-07, e que consiste em: i) Inclusão do ensaio de Índice de acidez pela norma EN 14104.
Processo ANP: 48600.002419/2009-18
Cadastro: 015

Nº 343 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP nº 46, de 09 de setembro de 2011, publicada em 12 de setembro de 2011 no D.O.U., concede a alteração no cadastro do LABORATÓRIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO-LABCOM, pertencente à Universidade Federal do Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.663.683/0008-92, e que consiste na inclusão dos ensaios abaixo relacionados:
Processo ANP: 48600.002111/2009-64
Cadastro: 010
Ensaio:

- Viscosidade Cinemática a 40 °C (ASTM D 445)
- Enxofre Total (ASTM D 5453)
- Ponto de Entupimento de Filtro a Frio (ASTM D 6371)
- Cinzas Sulfatadas (ASTM D 874)
- Metanol (EN 14110)
- Teor de Éster (EN 14103)
- Estabilidade à Oxidação (EN 14112)

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 13/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
858.011/2007-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
858.070/2011-E. S. ROSSI ME
858.141/2011-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
858.005/2012-ARANTHU ADRYANNUS CAVALCANTE RAMOS
858.011/2012-E. S. ROSSI ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.008/2012-T. GURGEL EPP-OF. Nº126/2012

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
858.113/2007-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº618/2010
858.029/2011-CELIO JOSÉ DOS SANTOS-OF. Nº291/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
858.131/2011-LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença nº23/2011 de 04/10/2011-Vencimento em 04/10/2014
858.132/2011-LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença nº24/2011 de 04/10/2011-Vencimento em 04/10/2014
858.035/2012-O J FERREIRA & SOUZA LTDA-Registro de Licença nº01/2012 de 04/01/2012-Vencimento em 07/01/2013

ANTÔNIO DA JUSTA FELIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 123/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Almir Alves Dos Santos - 870088/10
Antonio Alfredo Ferreira Silveira - 870002/09
Atena Mineração Ltda - 875301/08
Cachoeira Stones Granitos e Mármore LTDA. - 870962/10
Cearagran Mineração Export LTDA. - 871774/10, 871775/10, 871776/10
Emílio Marcio Gomes de Carvalho - 871879/10, 871881/10, 871884/10, 871889/10, 871301/10
Francisco de Assis de Oliveira - 871261/10, 871295/10, 870175/11, 870790/10
Fusley Minerals do Brasil Ltda - 871561/10
Márcio Barbosa Pessoa - 870769/10
Mineração Sant'ana LTDA. - 871192/10
Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 871518/08
Odisséia Mineração, Comercio e Transporte Ltda - 874390/07, 874453/07

RELAÇÃO Nº 126/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Allan Baliza Barros - 875023/08, 872477/09
Antonio Lisboa Brandão Simas - 870178/09
Antonio Luz Dos Santos - 870082/09
Antonio Roque Dos Santos de Conquista me - 870307/09
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 870099/09
Bvx Locação e Mineração Ltda me - 870306/09
Ceramica Igarapé Ltda - 872677/09
Cid Carlos Pereira - 875378/08
Cleide Santos Lima - 872733/09
Fernando Alvares da Silva - 875015/08
Gilson de Jesus Mascarenhas - 872387/09
Global Adonai Mineração Ltda - 872314/08, 871621/08
Gransales Mineração LTDA. - 870220/09

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

Em 15 de março de 2012

Nº 338 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução ANP nº 37/2007, que aprovou o Regulamento ANP nº 07/2007, na Resolução de Diretoria nº 223, de 14 de março de 2012, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a empresa FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 62.145.750/0001-09, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, conforme a relação de áreas de atividades descritas a seguir:

Credenciamento ANP Nº	021
Empresa Credenciada	FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI

Código	Descrição da Área de Atividade
En003	Sistemas Elétricos, de Controle, Instrumentação e Medição
Up002	Unidades de Geração de Energia Elétrica
Up008	Segurança Operacional
En005	Obras Cíveis e Utilidades
En002	Gerenciamento, Construção, Montagem e Comissionamento

2. O objeto do presente credenciamento deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3. A Empresa Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Regulamento Nº 7/2007 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento.

4. O CREDENCIAMENTO objeto deste despacho terá validade de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 3.5.5 do Regulamento ANP nº 7/2007, aprovado pela Resolução ANP nº 37/2007.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

Hélio Ferraz Pereira - 870349/09
Intermediações Gerais Ltda - 874922/08, 874914/08
João Murilo Massud Kury Garzon - 872613/09
Joaquim Dias Libarino - 870692/09
José Demostenes Carneiro - 870143/09, 875021/08
Jose Lincoln Dos Santos - 870284/09
Khalil Najib Karam - 870564/09
Latterra Mineração Ltda - 872584/09, 872573/09, 872574/09, 872568/09, 872587/09
Leonardo Jardim Oliveira - 875065/08, 875070/08, 875076/08, 874384/08
Leonidas Bianchi Canzian - 875430/08
Marmi Orobici do Brasil Ltda - 870462/09, 870464/09
Mineracao Novo Horizonte Ltda - 872429/09
Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 871975/08
Neusabete Santos - 872491/09
Olívia Riso Ferreira - 871034/08
Pedra Forte Granitos LTDA. - 875044/08
Quimica Geral do Nordeste S.A. - 870397/09
r. c. w Mineração e Serviços Ltda - 872542/09
Rebeca Simões Salis - 870093/09
Renato Carlos Araújo - 870066/09
rr Mineração Ltda - 870319/09
Veldo da Anunciação Cordeiro - 872302/09
Wallasse Guedes Correia - 874791/08, 874423/08, 872664/09

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 25/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
David Carlos Ferreira Bonfim me - 868110/05 - Not.46/2012 - R\$ 462,27

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 172/2012

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s)de que não houve apresentação de recurso administrativo , restando -lhe pagar ou parcelar os débitos apurados á Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.364/2009
Notificado:Sobrita Indústria e Comércio Ltda
CNPJ Ou CPF:18.708.602/0001-63
NFLDP nº4897/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$64.804,93

Processo de cobrança nº932.392/2009
Notificado:Pedreira Irmãos Braga e Burgos Ltda
CNPJ Ou CPF:22.214.969/0001-06
NFLDP nº4923/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$152.203,40

Processo de cobrança nº932.434/2009
Notificado:Inducal Indústria de Calcinação Ltda
CNPJ Ou CPF:16.864.928/0001-54
NFLDP nº4826/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$130.678,99

Processo de cobrança nº932.449/2009
Notificado:Mineração Renato Azeredo Ltda
CNPJ Ou CPF:26.100.677/0001-95
NFLDP nº4841/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$72.502,74

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que se julgou-se parcialmente procedente(s) a defesa(s) administrativa interposta, restando-lhe pagar ou parcelar ou apresentar recursos ao Superintendente do DNPM/MG,relativo aos os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.155/2009
Notificado:Mineração Calcadão Ltda.
CNPJ Ou CPF:25.449.927/0001-34
NFLDP nº4679/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$20.742,22

Processo de cobrança nº932.321/2009
Notificado:Empresa de Min.Com. e Transp. M. Costa Ltda
CNPJ Ou CPF:19.411.693/0001-33
NFLDP nº4714/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$8.920,44

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que não houve apresentação de(s)Defesa(s)ou/Recurso(s)administrativo(s),restando - lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.782/2009
Notificado:Procopio Mineração Ltda
CNPJ Ou CPF:17.373.853/0001-71
NFLDP nº6592/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$15.531,50

Processo de cobrança nº932.783/2009
Notificado:Procopio Mineração Ltda
CNPJ Ou CPF:17.373.853/0001-71
NFLDP nº6598/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$13.584,84

Processo de cobrança nº932.784/2009
Notificado:Procopio Mineração Ltda
CNPJ Ou CPF:17.373.853/0001-71
NFLDP nº6605/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$26.262,52

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) que houve apresentação intempestiva do(s)recurso(s)administrativo(s),restando - lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº933.752/2010
Notificado:Giovanna Pereira Vilela
CNPJ Ou CPF:01.573.082/0001-26
NFLDP nº4717/2010 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$3.693,82

Processo de cobrança nº933.785/2010
Notificado:Calsol Indústria e Comércio de Calcário Ltda
CNPJ Ou CPF:16.685.794/0001-04
NFLDP nº4776/2010 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$51.544,91

Processo de cobrança nº933.866/2010
Notificado:Mineração Belocal Ltda
CNPJ Ou CPF:06.730.693/0001-54
NFLDP nº4746/2010 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$38.885,02

Processo de cobrança nº930.893/2011
Notificado:Mangães Nazareno Ltda
CNPJ Ou CPF:19.932.227/0001-01
NFLDP nº790/2011 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$45.391,34

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que se julgou-se

improcedente(s) a defesa(s) administrativa interposta ,restando-lhe pagar ou parcelar ou apresentar recursos ao Superintendente do DNPM/MG relativo ao (s)débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.160/2009
Notificado:Fama Mineração Ltda
CNPJ Ou CPF:20.142.873/0001-46
NFLDP nº4684/2009- Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$2.212,59

Processo de cobrança nº932.295/2009
Notificado:CODEMIG - Cia de Desenvolvimento de Minas Gerais

CNPJ Ou CPF:19.791.581/0001-55
NFLDP nº4639/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$26.109,13

Processo de cobrança nº932.296/2009
Notificado:CODEMIG - Cia de Desenvolvimento de Minas Gerais

CNPJ Ou CPF:19.791.581/0001-55
NFLDP nº4641/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$193.976,85

Processo de cobrança nº932.298/2009
Notificado:CODEMIG - Cia de Desenvolvimento de Minas Gerais

CNPJ Ou CPF:19.791.581/0001-55
NFLDP nº4646/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$1.450.128,91

Processo de cobrança nº932.299/2009
Notificado:Morgan Mineração Indústria e Comércio Ltda
CNPJ Ou CPF:24.156.275/0001-87
NFLDP nº4649/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$786.541,25

Processo de cobrança nº932.300/2009
Notificado:CABAL - Calcário Bambuí Ltda
CNPJ Ou CPF:20.657.342/0001-96
NFLDP nº4654/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$33.309,77

Processo de cobrança nº932.301/2009
Notificado:Nacional Minérios S/A - Incorporadora da Cia. de Fomento Mineral e Participações-CFM
CNPJ Ou CPF:08.446.702/0001-05
NFLDP nº4663/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$1.792.758,59

Processo de cobrança nº932.304/2009
Notificado:Mineração Santa Paulina Ltda
CNPJ Ou CPF:41.765.181/0001-24
NFLDP nº4690/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$397.748,10

Processo de cobrança nº932.318/2009
Notificado:Alfredo Auxiliador de Faria -FI
CNPJ Ou CPF:16.781.668/0001-53
NFLDP nº4711/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$10.197,37

Processo de cobrança nº932.381/2009
Notificado:Nacional Minérios S/A
CNPJ Ou CPF:08.446.702/0001-05
NFLDP nº4947/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$535.042,57

Processo de cobrança nº932.400/2009
Notificado:Stone Mineração Ltda
CNPJ Ou CPF:35.986.181/0001-51
NFLDP nº4930/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$726.352,49

Processo de cobrança nº932.402/2009
Notificado:Nacional Minérios S/A - Incorporadora da Cia. de Fomento Mineral e Participações - CFM
CNPJ Ou CPF:08.446.702/0001-05
NFLDP nº4934/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$3.564.842,72

Processo de cobrança nº932.403/2009
Notificado:Nacional Minérios S/A - Incorporadora da Cia. de Fomento Mineral e Participações- CFM
CNPJ Ou CPF:08.446.702/0001-05
NFLDP nº4935/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$1.422.907,70

Processo de cobrança nº932.502/2009
Notificado:Mineração Peruaçu Ltda
CNPJ Ou CPF:22.014.468/0001-78
NFLDP nº5318/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$9.929,27

Processo de cobrança nº932.694/2009
Notificado:Nacional Minérios S/A - Incorporadora da Cia. de Fomento Mineral e Participações - CFM
CNPJ Ou CPF:08.446.702/0001-05
NFLDP nº6492/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$455.820,68

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 84/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
851.004/2005-VALE S A
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
850.835/1992-CMG MINERAÇÃO LTDA
850.836/1992-CMG MINERAÇÃO LTDA
850.837/1992-CMG MINERAÇÃO LTDA
850.838/1992-CMG MINERAÇÃO LTDA
850.839/1992-CMG MINERAÇÃO LTDA
850.840/1992-CMG MINERAÇÃO LTDA
850.841/1992-CMG MINERAÇÃO LTDA
850.842/1992-CMG MINERAÇÃO LTDA
850.843/1992-CMG MINERAÇÃO LTDA
850.844/1992-CMG MINERAÇÃO LTDA
850.845/1992-CMG MINERAÇÃO LTDA
850.846/1992-CMG MINERAÇÃO LTDA
850.847/1992-CMG MINERAÇÃO LTDA
850.848/1992-CMG MINERAÇÃO LTDA
850.849/1992-CMG MINERAÇÃO LTDA
850.850/1992-CMG MINERAÇÃO LTDA
850.592/2006-JOÉLCIO CAMILO DA SILVA

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 23/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
803.334/2007-PEDRO ILGENFRITZ
803.285/2011-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
803.191/2011-MARIA CORACI GOMES DE SOUSA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.383/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº534/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
803.410/2010-ALICE ANANDA PINTO SANTOS- Cessão-nário:NELCI DE LURDES GRÁSS- CPF ou CNPJ 309.597.640-20- Alvará nº17095/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
803.138/2004-DANUSA MARIA CORDEIRO TAJRA-OF.
Nº221.44.004/2012/PI/Fiscalização
804.462/2008-L. C. FERREIRA INDUSTRIA MEE-OF.
Nº221.44.005/2012/PI/Fiscalização
803.438/2009-ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES VAL-OF.
Nº221.44.003/2012/PI/Fiscalização
803.441/2009-MINERADORA GURUPÁ LTDA-OF.
Nº221.44.004/2012/PI/Fiscalização
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
803.074/2011-CERAMICA TORRÕES LTDA- Registro de Licença No.:26/2011 - Vencimento em 24/02/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.130/2012-J. R. GOMES DA ROCHA ME-Registro de Licença nº05/2012 de 09/03/2012-Vencimento em 14/02/2013

RELAÇÃO Nº 24/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
803.255/2011-PIAUÍ STONES COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA- DOU de 25/07/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
803.084/2012-DICKSON MEURER-OF. Nº508/2012-DOU de 05/03/2012
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
803.371/2010-FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS-DOU de 14/02/2011



Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
803.048/2011-ITALO DE S MONÇÃO- DOU de 07/03/2011

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 32/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.088/1996-MIBREL- MINERAÇÃO BRASILEIRA ESTANHO LTDA.-OF. Nº356/2012
886.138/2009-ERNANDES SANTOS AMORIM-OF. Nº350/2012
886.414/2009-LUCIDIO JOSÉ CELLA-OF. Nº288/2012
886.420/2009-LUCIMAR CELLA-OF. Nº290/2012
886.418/2011-WALTER RENAN TELES NOVAIS-OF. Nº346/2012
886.023/2012-JOSÉ DA LUZ MORAIS DA NÓBREGA-OF. Nº348/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
886.083/2005-M.M.M.MINAS MINERAÇÃO MADEIRAS E ENGENHARIA LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
886.492/2008-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA- Cessionário:West Coast do Brasil Mineração Ltda-CPF ou CNPJ 13.639.770/0001-20- Alvará nº495/2010
886.354/2010-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA- Cessionário:West Coast do Brasil Mineração Ltda-CPF ou CNPJ 13.639.770/0001-20- Alvará nº15052/2010
886.178/2011-N3 BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Multicommerce Com. Imp. Exp. Ltda- CPF ou CNPJ 64.386.196/0001-87- Alvará nº1352/2011
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
886.431/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA
886.432/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA
886.434/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
886.048/2011-MACHADO COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:16/2011 - Vencimento em 20/07/2012
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
886.057/2002-M.M.M.MINAS MINERAÇÃO MADEIRAS E ENGENHARIA LTDA- NOT Nº1511/2011
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
880.054/1982-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
880.123/1993-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.331/2008-NOVA ARIQUEMES MINERAÇÃO ESTANÍFERA LTDA
886.010/2009-RENATO SEBASTIÃO RIPKE
886.045/2009-EDILSON ALVES DE HUNGRIA
886.328/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
884.112/2011-OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA
884.130/2011-NELSON SALLES
884.132/2011-UILIAM UÊSLEI RIBEIRO DE SOUZA

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 38/2012

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.351/1997-BARRA VERDE LTDA-OF. Nº349/2012/DTM/DNPM/SP.
820.367/1997-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº354/2012/DTM/DNPM/SP.

820.601/1997-DISK BASE EXTRAÇÃO DE AREIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME-OF. Nº309/2012/DTM/DNPM/SP.
820.672/1997-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP-OF. Nº358/2012/DTM/DNPM/SP.
820.940/1997-CERÂMICA CHAPÉU DO SOL LTDA-OF. Nº355/2012/DTM/DNPM/SP.
820.948/1997-MINERADORA DE ÁGUA POMPÉIA LTDA-OF. Nº378/2012/DTM/DNPM/SP.
821.098/1997-MINERADORA VASSOURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº351/2012/DTM/DNPM/SP.
821.137/1997-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICAS OLIVEIRA SANTOS LTDA ME-OF. Nº310/2012/DTM/DNPM/SP.
820.178/1998-JOSÉ AUGUSTO LA FERREIRA - ME-OF. Nº344/2012/DTM/DNPM/SP.
820.332/1998-LA FONTANA ENVAZADORA E DISTRIBUIDORA LTDA-OF. Nº331/2012/DTM/DNPM/SP.
820.501/1998-FAZENDA SANTA MARIA LTDA-OF. Nº376/2012/DTM/DNPM/SP.
820.532/1998-BORIS KOSOY ME-OF. Nº374/2012/DTM/DNPM/SP.
820.696/1998-MINERAÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO JOAQUIM LTDA ME-OF. Nº328/2012/DTM/DNPM/SP.
820.769/1998-ANHUMAS DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME-OF. Nº327/2012/DTM/DNPM/SP.
821.251/1998-CASA GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-OF. Nº381/2012/DTM/DNPM/SP.
821.252/1998-CASA GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-OF. Nº382/2012/DTM/DNPM/SP.
821.650/1998-LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA-OF. Nº388/2012/DTM/DNPM/SP.
821.651/1998-LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA-OF. Nº389/2012/DTM/DNPM/SP.
820.050/1999-CERÂMICA IRMÃOS FORCIN LTDA-OF. Nº384/2012/DTM/DNPM/SP.
820.136/1999-CERÂMICA IRMÃOS FORCIN LTDA-OF. Nº385/2012/DTM/DNPM/SP.
820.191/1999-AGIMIX EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA EPP-OF. Nº350/2012/DTM/DNPM/SP.
820.569/1999-CPA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº325/2012/DTM/DNPM/SP.
820.626/1999-EXTR E COM DE AREIA BEIRA RIO TUPA LTDA EPP-OF. Nº359/2012/DTM/DNPM/SP.
820.726/1999-ACEBI EXTRATORA DE MINERAIS LTDA-OF. Nº346/2012/DTM/DNPM/SP.
821.330/1999-MINAPIAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº314/2012/DTM/DNPM/SP.
821.692/1999-CERÂMICA BOA VISTA TOMAZELLA LTDA-OF. Nº330/2012/DTM/DNPM/SP.
820.028/2000-IRMÃOS MATIELI LTDA-OF. Nº379/2012/DTM/DNPM/SP.
820.100/2000-MÚLTIPLA MINERAÇÃO PINDAMONHANGABA LTDA-OF. Nº390/2012/DTM/DNPM/SP.
820.103/2000-MÚLTIPLA MINERAÇÃO PINDAMONHANGABA LTDA-OF. Nº391/2012/DTM/DNPM/SP.
820.609/2000-AGROPECUÁRIA TUIUTI LTDA-OF. Nº311/2012/DTM/DNPM/SP.
820.829/2000-ASSOCEMA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº352/2012/DTM/DNPM/SP.
821.262/2000-MINERAÇÃO BOM RETIRO LTDA.-OF. Nº347/2012/DTM/DNPM/SP.
821.275/2000-MINERADORA ÁGUA DA SERRA LTDA. ME-OF. Nº375/2012/DTM/DNPM/SP.
821.286/2000-CASA GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-OF. Nº383/2012/DTM/DNPM/SP.
821.385/2000-CERÂMICA IRMÃOS FORCIN LTDA-OF. Nº387/2012/DTM/DNPM/SP.
820.175/2001-VALE DAS ÁGUAS LTDA.-OF. Nº332/2012/DTM/DNPM/SP.
820.297/2001-CERÂMICA IRMÃOS FORCIN LTDA-OF. Nº386/2012/DTM/DNPM/SP.
820.649/2001-CERÂMICA SAN LTDA-OF. Nº329/2012/DTM/DNPM/SP.
820.888/2001-GENTILA CASELATO MINERAIS ME-OF. Nº333/2012/DTM/DNPM/SP.
821.177/2001-MESSIAS TRANSFERETTI MONTE MOR - FI-OF. Nº380/2012/DTM/DNPM/SP.
821.251/2001-MINERADORA PACKER LTDA.-OF. Nº356/2012/DTM/DNPM/SP.
821.294/2001-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ÁGUA MILLENAR LTDA.-OF. Nº313/2012/DTM/DNPM/SP.
821.339/2001-MAZIERO PORTO DE AREIA E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº326/2012/DTM/DNPM/SP.
820.062/2002-MARCOS DONIZETE ROSS MATEO ME-OF. Nº357/2012/DTM/DNPM/SP.
820.081/2002-MONTE LÍBANO MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº312/2012/DTM/DNPM/SP.
820.195/2002-FONTE MINERAL BRASILIA LTDA ME-OF. Nº353/2012/DTM/DNPM/SP.

820.369/2002-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.-OF. Nº348/2012/DTM/DNPM/SP.
820.622/2002-EXTRATORA DE AREIA SANTA CRUZ LTDA - ME-OF. Nº360/2012/DTM/DNPM/SP.
820.624/2002-F.V. RECHE FRANCA ME-OF. Nº315/2012/DTM/DNPM/SP.
821.140/2002-JOÃO PEDRO DE MOURA BRAATZ ME-OF. Nº345/2012/DTM/DNPM/SP.
820.158/2005-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA-OF. Nº373/2012/DTM/DNPM/SP.

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 36/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.013/2012-MINERAÇÃO SÃO JORGE-OF. Nº163/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.632/1989-CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA-OF. Nº160/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
878.131/2009-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A-OF. Nº159/2012
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
878.028/2005-PRODUTORA E EXPORTADORA DE MINERAIS E ALIMENTOS NOSSA SENHORA LTDA-OF. Nº144/2012 (30 DIAS)
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.070/2008-CONSENTRE CONSULTORIA E CONSULTUÇÃO CIVIL LTDA-OF. Nº168/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
878.004/2008-MINERAÇÃO E COMÉRCIO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº167/2012 (60 DIAS)
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.046/2011-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA- Registro de Licença No.:154/2011 - Vencimento em 18/03/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.179/2011-MINERAÇÃO RIO VERDE LTDA ME-Registro de Licença nº168/2012 de 15/03/2012-Vencimento em 25/11/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
878.001/2012-JR PEDRAS BRITADAS LTDA EPP-OF. Nº165/2012 (60 DIAS)

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 698/2011, PUBLICADA NO dou do dia 22 de dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 22 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o artigo 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Alto da Boa Esperança, com área de 674,4274ha, localizado no Município de Tapiramutá no Estado da Bahia, no Estado da Bahia, desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 22 de julho de 2009, cuja imissão de posse se deu em 08 de março de 2012 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-05/Nº 54160.004800/2007-71 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Alto da Boa Esperança, com área de 674,4274ha (seiscentos e setenta e quatro hectares, quarenta e dois ares e setenta e quatro centiares), localizado no Município de Tapiramutá, no Estado da Bahia, que prevê a criação de 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares.

II - Criar o Projeto de Assentamento PA 19 de Março, código SIPRA BA0428000, a ser implantado desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ANTONIO DA SILVA NERY

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL****RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE MARÇO DE 2012**

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL-CDR DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, por seu presidente, no uso de suas atribuições legais e, bem assim, as regimentais previstas no Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n. 20, de 08 de abril de 2009 (DOU 68 de 09/03/2009).

Considerando a decisão colegiada tomada, no dia 23.11.2011, na Reunião Ordinária do CDR, ocasião em que o CDR aprovou a revogação do ato de consolidação dos projetos de assentamento Samurai e Café Abelha (conf. item 6 da Ata de Reunião), resolve:

Art. 1º. Revogar a RESOLUÇÃO/CDR/SR-04/N.11, de 05 de dezembro de 2002 (Publicações: DOU n. 242 de 15/12/02 e B.S. n. 50 de 16/12/02), que declarou consolidado o Projeto de Assentamento SAMURAI, criado pela PORTARIA/INCRA/SR-04/N.84, de 06 de novembro de 1997.

Art. 2º. Determinar a atualização dos dados e informações decorrentes desta resolução no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL-CDR DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, por seu presidente, no uso de suas atribuições legais e, bem assim, as regimentais previstas no Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n. 20, de 08 de abril de 2009 (DOU 68 de 09/03/2009).

Considerando a decisão colegiada tomada, no dia 23.11.2011, na Reunião Ordinária do CDR, ocasião em que o CDR aprovou a revogação do ato de consolidação dos projetos de assentamento Samurai e Café Abelha (conf. item 6 da Ata de Reunião), resolve:

Art. 1º. Revogar a RESOLUÇÃO/CDR/SR-04/N.14, de 12 de dezembro de 2001 (Publicações: DOU n. 18 de 25/01/02 e B.S. n. 04 de 28/01/02), que declarou consolidado o Projeto de Assentamento CAFÉ ABELHA, criado pela PORTARIA/INCRA/SR-04/N.67, de 12 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Determinar a atualização dos dados e informações decorrentes desta resolução no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ**PORTARIA Nº 22, DE 16 DE MARÇO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/2009 e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-Operação Técnica, celebrado entre a Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agro-extrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos agro-extrativistas;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em evidência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/N.º 54100.001152/2010-19 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE ILHA BITUBA, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 93, 30/11/2011, publicada no DOU nº 230 de 01/12/2011, Seção 1, Página 115.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 23, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/2009 e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-Operação Técnica, celebrado entre a Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agro-extrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos agro-extrativistas;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em evidência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/N.º 54100.001151/2010-66 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE ILHA QUANGUERA, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 91, 30/11/2011, publicada no DOU nº 230 de 01/12/2011, Seção 1, Página 115.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 24 DE 16 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/2009 e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-Operação Técnica, celebrado entre a Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agro-extrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos agro-extrativistas;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em evidência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/N.º 54100.0006497/2011-31 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE ILHA BOM SUCESSO, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 84, 30/11/2011, publicada no DOU nº 230 de 01/12/2011, Seção 1, Página 114.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/2009 e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-Operação Técnica, celebrado entre a Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agro-extrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos agro-extrativistas;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em evidência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/N.º 54100.006495/2011-42 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE ILHA CIPOTEUA, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 106, 30/11/2011, publicada no DOU nº 230 de 01/12/2011, Seção 1, Página 117.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 26, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/2009 e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-Operação Técnica, celebrado entre a Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agro-extrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos agro-extrativistas;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em evidência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/N.º 54100.006493/2011-53 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE ILHA PROVIDÊNCIA, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 104, 30/11/2011, publicada no DOU nº 230 de 01/12/2011, Seção 1, Página 117.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 27, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/2009 e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-Operação Técnica, celebrado entre a Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agro-extrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos agro-extrativistas;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em evidência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/N.º 54100.006494/2011-06 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE ILHA SANTA LUZIA, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 102, 30/11/2011, publicada no DOU nº 230 de 01/12/2011, Seção 1, Página 116.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 28, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/2009 e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-Operação Técnica, celebrado entre a Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agro-extrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos agro-extrativistas;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em evidência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;



CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/N.º 54100.006494/2011-06 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE ILHA BUIUSSU DO ATATÁ, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 107, 30/11/2011, publicada no DOU nº 230 de 01/12/2011, Seção 1, Página 117.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/2009 e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, insere no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-Operação Técnica, celebrado entre a Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agro-extrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos agro-extrativistas;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em evidência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/N.º 54100.006496/2011-97 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE ILHA PERIQUITÃO, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 105, 30/11/2011, publicada no DOU nº 230 de 01/12/2011, Seção 1, Página 117.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/2009 e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, insere no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-Operação Técnica, celebrado entre a Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agro-extrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos agro-extrativistas;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em evidência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/N.º 54100.006492/2011-17 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE ILHA QUATI, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 103, 30/11/2011, publicada no DOU nº 230 de 01/12/2011, Seção 1, Página 116/117.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/2009 e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, insere no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-Operação Técnica, celebrado entre a Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agro-extrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos agro-extrativistas;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em evidência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/N.º 54100.000905/2011-61 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE ILHA SETUBAL, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 99, 24/12/2010, publicada no DOU nº 250 de 30/12/2010, Seção 1, Página 213.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/2009 e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, insere no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-Operação Técnica, celebrado entre a Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agro-extrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos agro-extrativistas;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em evidência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/N.º 54100.000905/2011-61 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 90, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 202, 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso IV e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 035/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, de 12 de março de 2012, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa DENSETEC DA AMAZÔNIA IND. COM. DE SIST. E CHICOTES ELÉTRICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 035/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TERMINAL DE CAPTURA DE DADOS (TRANSAÇÕES COMERCIAIS), para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art.7º do Decreto-Lei n.º 288/67, nos termos do Art.1º e § 1º do Art. 2º da Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto fios e cabos com conectores/terminais para uso diverso, cuja produção foi aprovada pela Resolução nº 67, de 7 de abril de 2010, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
TERMINAL DE CAPTURA DE DADOS (TRANSAÇÕES COMERCIAIS)	1,862,068	2,076,922	2,291,776

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido nas Portarias Interministeriais de nº 225-MDIC/MCT, de 9 de novembro de 2010, e de nº 315-MDIC/MCT, de 22 de dezembro de 2011;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de março de 2012

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Parcialmente Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.001654/2012-17

Processo JCDF Nº 11/094657-0

Recorrente: Roberto José Sousa de Melo e Maria das Vitórias Sousa de Melo (Gráfica e Editora Brasil Ltda.)

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Distrito Federal (Romeu José de Oliveira)

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União nº 54, de 19 de março de 2012, na Seção 1, página 79, que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 324/2012, onde se lê: "... a publicação do projeto nº 58000.001332/2009-38, relacionado no Anexo I, divulgado na Deliberação nº 38, de 08 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 194, Seção I, página 156 e 157, de 09 de outubro de 2010 e as publicações de prorrogação de prazo de captação do projeto nº 58000.001332/2009-38, relacionado no Anexo II, divulgados na Deliberação nº 124, de 21 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 139, Seção I, página 71, de 22 de julho de 2010 e na Deliberação nº 144, de 14 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 198, Seção I, página 80, de 15 de outubro de 2010 visto que o proponente consta no rol de entidades declaradas impedidas de celebrar convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, leia-se: "...visto que o proponente encontra-se em auditoria pela Controladoria Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União para apuração de denúncias de irregularidades (Solicitação de Auditoria CGU nº 201109380-01, datada de 10/03/2011, Solicitação de Auditoria nº 201108586/01, datada de 16/03/2011, Solicitação de Auditoria nº 01, de 01/11/2011, Ofício 5528/DR-TES/DR/SFC/CGU-PR de 28/02/2011 e TC 012.710/2011-3 - Fiscalização nº 507/2011).

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 94, DE 19 DE MARÇO DE 2012**

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e o que consta do Processo nº 02001.002447/2008-08, e

Considerando as obrigações determinadas pela legislação ambiental brasileira de proteção ao meio ambiente, como um bem de uso comum do povo;

Considerando os compromissos internacionais do Brasil, no sentido de evitar emissões de gás carbônico para a atmosfera, oriundas de queimadas e incêndios florestais;

Considerando o disposto no art. 18, parágrafo único, do Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998;

Considerando as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Mudanças do Clima no que concerne às reduções de emissões de gás carbônico oriundas de queimadas e incêndios florestais;

Considerando as recomendações do Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental-PNAPA;

Considerando a ameaça eminente de focos de queimadas e incêndios florestais que historicamente se manifestam na estação seca caracterizando alto risco ambiental;

Considerando a Moção nº 115, de 2010, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2010, Seção 1, página 806, que recomenda o fortalecimento de uma política integrada de combate aos incêndios florestais;

Considerando a necessidade de contratação temporária de brigadistas por até 6 (seis) meses, para o atendimento de emergências ambientais relacionadas a incêndios florestais e queimadas, conforme arts. 2º, inciso IX, e 4º, inciso I, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

Considerando a Portaria nº 155, de 16 de junho de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que autoriza o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA a contratar até 2.520 (dois mil, quinhentos e vinte) brigadistas para atendimento de emergências ambientais, desde que haja dotação orçamentária;

Considerando a dotação orçamentária prevista para tal ação, em 2012, pelos programas 004029.18.542.2036.6074.0001 - Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e 04030.18.542.2036.6329.0001 - Monitoramento e Controle do Desmatamento e dos Incêndios Florestais; e

Considerando a necessidade de selecionar, treinar e contratar brigadistas, resolve:

Art. 1º Declarar estado de emergência ambiental nos seguintes Estados da Federação:

I - entre os meses de abril a novembro de 2012: Acre; Sul do Amazonas; Distrito Federal; Goiás; Centro e Sul do Maranhão; região da Zona da Mata, Central, Triângulo Mineiro, Noroeste, Oeste e Sul/Sudeste de Minas Gerais; Mato Grosso; Rio de Janeiro; Rondônia e Tocantins;

II - entre os meses de maio a dezembro de 2012: Centro e Sudoeste do Amazonas; Extremo Oeste e Vale do São Francisco da Bahia; Leste do Maranhão; Mato Grosso do Sul; Sudeste e Sudoeste do Pará; região do Vale do Rio Doce e do Mucuri, Jequitinhonha, Campo das Vertentes e Norte de Minas Gerais e Centro-Norte e Sudoeste do Piauí;

III - entre os meses de junho de 2012 a janeiro 2013: Amapá; Centro Norte e Centro Sul da Bahia; Ceará; Norte e Oeste do Maranhão; região do Baixo Amazonas, Marajó de Belém e Nordeste do Pará e Norte e Sudeste do Piauí;

IV - entre os meses de julho de 2012 a fevereiro de 2013: Norte do Amazonas; Nordeste da Bahia e Pernambuco;

V - entre os meses de agosto de 2012 a março de 2013: Sul da Bahia; e

VI - entre os meses de setembro de 2012 a abril de 2013: Roraima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO****DESPACHOS**

Conforme disposto no inciso I, artigo 31, da Lei nº 9.636/1998, e tendo em vista os elementos constantes do processo nº 04902.004925/2010-05, sobre a Doação ao Estado do Rio Grande do Sul de imóvel com 977.534,85m², denominado Escola Estadual Rural de Ensino Médio Ildefonso Simões Lopes, RIP 8773 00025.500-2, registrado sob matrícula nº 106.625 do Registro de Imóveis Osório/RS, localizado na Br-101, Km 99, avaliado em R\$1.200.000,00, para fins educacionais, declaro dispensada a licitação, nos termos do art. 17, I, b, da Lei nº 8.666/93.

Porto Alegre, 12 de março de 2012.
ROSE CARLA CORREIA
Superintendente do Patrimônio da União
no Rio Grande do Sul

Com base na competência que me foi delegada pelo art. 32, VI, do Regimento Interno desta Secretaria do Patrimônio da União, publicado pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, RATIFICO a decisão da Senhora Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul, referente à dispensa de licitação, para alienação por doação com encargo, ao Estado do Rio Grande do Sul-RS, de acordo com o que consta dos autos de nº 04902.004925/2010-05, e determino seja publicada no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Brasília, 14 de março de 2012.
PAULA MARIA MOTTA LARA
Secretária do Patrimônio da União

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO**PORTARIA Nº 17, DE 19 DE MARÇO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 3º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, e tendo em vista e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553, do Código Civil Brasileiro e os elementos que integram o Processo nº 04947.000991/2011-62.

Art. 1º. Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Dolores do Rio Preto, no Estado do Espírito Santo, à União, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 722/2010, publicada em 29 de novembro de 2010, do imóvel constituído pelo terreno urbano com área de 230,18m², localizado no lote 11, da Quadra B, do Loteamento Cidade de Dolores do Rio Preto II, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Dolores do Rio Preto, sob o nº 1-899, do Livro 2-F.

Art. 2º. A doação de que trata a presente Portaria tem como encargo a construção do Cartório da 45ª Zona Eleitoral do Estado do Espírito Santo no Município de Dolores do Rio Preto.

Art. 3º. A União terá o prazo máximo de quatro anos para construção do Cartório da 45ª Zona Eleitoral/ES, a contar da data da publicação da Lei Municipal nº 722/2010, findo este prazo sem a conclusão da obra, o referido imóvel retornará ao patrimônio municipal.

Parágrafo Único. O Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo representará a UNIÃO nos atos relativos à lavratura e registro do contrato de doação do imóvel de que trata a presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO**PORTARIA Nº 8, DE 16 DE MARÇO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04997.001490/2011-16, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de uso gratuito ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo no Mato Grosso, do imóvel constituído por terreno com área total de 744,65 m² (setecentos e quarenta e quatro e sessenta e cinco metros quadrados) e benfeitorias com 295,37 m² (duzentos e noventa e cinco e trinta e sete metros quadrados), situado na Rua João Bento, nº 735 (antigo 597), Bairro Quilombo, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, objeto da matrícula nº R-1-91.214, fl. 1F do Livro 2, do Segundo Serviço Notarial e Registral daquela Comarca.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação da Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo no Mato Grosso - CAU/MT.

Art. 3º - A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério e conveniência da Secretária do Patrimônio da União no Mato Grosso.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a concessão a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANASTÁCIO MARTINS ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL**PORTARIA Nº 16, DE 5 DE MARÇO DE 2012**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no inciso I, art. 31, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04902.004925/2010-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, para o Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel registrado na matrícula nº 106.625 do Registro de Imóveis de Osório/RS, a seguir descrito: terreno que abriga a Escola Estadual Rural de Ensino Médio Ildefonso Simões Lopes, localizado na Br-101, Km 99, com as seguintes medidas e confrontações: frente medindo 929,36m, confrontando, ao Sul, com os limites da faixa de domínio da rodovia Br-101; lado direito medindo 1.024,00m, confrontando, ao Leste, com terras de Sivel Veículos Ltda e Álvaro Nascimento; lado esquerdo medindo 1.084,00m, confrontando, ao Oeste, com terras de Ruy Martins Linhares; fundos medindo 942,30m, confrontando, ao Norte, com CRT, José Grassi, Aurélio Cardoso, Manoel Batista Santino, Vitorio Colombo, Francisco Pelissoli Airolti e Francisco Nunes da Silveira; e mais as benfeitorias com área de 4.651,58m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à Escola Estadual Rural de Ensino Médio Ildefonso Simões Lopes.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se: I - não for cumprida a finalidade da doação; II - cessarem as razões que justificaram a doação; III - aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou IV - ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

PORTARIA Nº 17, DE 13 DE MARÇO DE 2012

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso XVII do Art. 27 da Lei 10.683 de 28 de maio de 2003 e art. 38, anexo I do Decreto 6081, 13 de abril de 2007, art. 1º, inciso I do Decreto 3125, de 29 de julho de 1999 e Portarias da Secretaria de Patrimônio da União números 40/2009 e 173/2009 diante dos elementos que integram o processo nº 04902.000731/2011-11, resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Novo Hamburgo/RS, com base na Lei Municipal nº 2.215/2010, de 16 de dezembro de 2010, uma área de terras, com área total de 6.000,00m², sem benfeitorias, situado no Bairro Canudos, no quarteirão definido formado pelas ruas Mundo Novo, Otto Schonardie, Guia Lopes, Sapiranga e João Schwan Filho, medindo 67,50 metros de largura ao Sul, confrontando com imóvel do Município de Novo Hamburgo, 89,90 metros de comprimento ao Leste, confrontando com imóvel do Município de Novo Hamburgo e outros com final da rua "D", e89,90 metros de comprimento ao Oeste, confrontando com imóvel de Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio Grande do Sul - Subseção de Novo Hamburgo, área matriculada no ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Hamburgo sob matrícula nº 100.189 do Livro nº2 do Registro Geral.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da sede do Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 9, DE 14 DE MARÇO DE 2012**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 200, de 29/06/2010 da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 75, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007 e tendo em vista o disposto nos arts.538 e 539 do Código Civil brasileiro, resolve:



Art.1º. Aceitar a doação, com encargo, que faz o MUNI-CÍPIO DE FRAIBURGO/SC à UNIÃO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.885, de 25/08/2006, do terreno sem benfeitoria, com área de 1.001,72 m², situado na Avenida Caçador, no Bairro São José, Município de Fraiburgo/SC , adquirido por Escritura Pública de Doação, lavrada em 19/06/2007, Livro nº 082 e fls.136/137, transcrita sob a matrícula nº 9.270 do Cartório de Registro Imóveis da Comarca de Fraiburgo/SC. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.001400/2009-42.

Parágrafo Único. A Superintendência do Patrimônio da União representará a União nos atos relativos à aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à SPU/SC a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel, objeto desta Portaria destina-se a edificação das Varas Trabalhistas de Fraiburgo /SC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPINDOLA

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE MARÇO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º , da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.005682/2010-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, dos imóveis constituídos por terrenos de marinha, medindo 15,18m2, 15,19m2 e 222,97m2 situadas na Rua Cândido Darella, Rua Pe. Geraldo Spettmann e Rua Luiz Pedro de Oliveira, em Morretes, no Município de Tubarão, neste Estado.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se construção de Estações Elevatórias, constituído de um espaço público, visando evitar alagamentos por águas pluviais naquela região.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A implantação de quaisquer obras no referido imóvel fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita.

Art. 7º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPINDOLA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 486, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO INTERINO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 5º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e no § 6º do art. 8º da Portaria/MTE n.º 1.160, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2011, considerando o que consta do Processo n.º 46204.009459/2011-44, resolve:

Art. 1º - Os serviços de atendimento direto ao público, sob responsabilidade regimental da Seção de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia - SEPTER/SRTE-BA poderão ser executados, nos dias úteis, em regime de turno ininterrupto de 12 (doze) horas diárias.

§ 1º Entende-se por atendimento direto ao público, para fins desta Portaria, o exercício continuado, ininterrupto e presencial, disponibilizado aos cidadãos, executado por servidores efetivos lotados no Setor de Identificação e Registro Profissional e no Setor do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, da SEPTER/SRTE-BA.

§ 2º Para fins de cumprimento da jornada estabelecida no caput, o atendimento ao público deverá funcionar, ininterruptamente, no horário de 7:00 as 19:00 horas.

§ 3º Os servidores lotados nas unidades administrativas da SEPTER/SRTE-BA poderão cumprir jornada de trabalho diária correspondente a 06 (seis) horas, em regime de escala, não fazendo jus ao intervalo para refeição, de que trata o § 2º do artigo 5º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

§ 4º Ficam excluídos do regime de turno ininterrupto e, consequentemente, do regime de escala, os demais serviços administrativos que, apesar de executados pela SEPTER/SRTE-BA, não estejam configurados como atendimento direto ao público.

Art. 2º - Fica delegada competência ao Secretário-Executivo para:

I - Expedir Portaria em que constará a autorização nominal dos servidores que poderão cumprir jornada de trabalho em regime de escala, nos termos do § 3º do art.1º;

II - Estabelecer e monitorar indicadores que possam mensurar a melhoria do atendimento da SEPTER/SRTE/BA.

Art. 3º - A Coordenação-Geral de Recursos Humanos/CGRH/SPOA atuará sistematicamente no acompanhamento da implementação do regime de turno ininterrupto de que trata o artigo 1º, ficando responsável pela publicação, em Boletim Administrativo, da relação nominal dos servidores que poderão exercer suas atividades em regime de escala, no âmbito da SEPTER/SRTE-BA, observado o disposto no inciso I do art. 2º.

Art. 4º - O Superintendente da SRTE/BA deverá afixar, em local visível e de grande circulação dos usuários dos serviços, a relação dos servidores submetidos ao regime de escala, com a indicação do horário de entrada e saída.

Art. 5º - Encerrado o horário de atendimento das unidades relacionadas no § 1º do art. 1º, os cidadãos usuários que ainda estiverem nas suas dependências deverão ter o seu atendimento garantido, devendo o Superintendente Regional adotar as medidas necessárias para o controle de emissão de senhas, de forma que todo o atendimento esteja concluído até o limite do horário definido no §2º do art. 1º.

Art. 6º - Não se aplica o regime de escala estabelecido por esta Portaria, aos servidores que sejam ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º - O registro da frequência dos servidores submetidos ao regime de escala deverá conter o horário de trabalho efetivamente

cumprido pelo servidor, ficando a unidade de Recursos Humanos da SRTE-BA responsável por verificar, mensalmente, se os servidores com indicação de regime de escala constam na relação nominal de que trata o inciso I do art. 2º.

Art. 8º - Compete à Coordenação-Geral de Recursos Humanos disciplinar os procedimentos complementares relativos ao cumprimento desta Portaria.

Art. 9 - As disposições desta Portaria somente poderão ser aplicadas às unidades de atendimento ao público das Gerências e Agências Regionais vinculadas à SRTE-BA, quando houver quadro de pessoal suficiente para o regime de turno ininterrupto, bem como condições de atendimento continuado no horário de 7 as 19 horas, exclusivamente para as ações do Seguro-Desemprego e Emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 10 - No interesse da Administração, o regime de atendimento ao público estabelecido no artigo 1º poderá ser cancelado, a qualquer tempo, quando identificado o descumprimento total ou parcial das disposições e objetivos desta Portaria, principalmente se ficar demonstrada a redução no número de atendimentos promovidos.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 9 de março de 2012

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46245.004409/2010-11
Entidade	SINDISAUDE-JF - Sindicato de Hospitais Clínicas Casas de Saúde e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Juiz de Fora - MG
CNPJ	17.799.560/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0214/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46249.001365/2010-20
Entidade	SINDELIVRE/LN-MG - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre do Leste e Nordeste de Minas Gerais
CNPJ	09.097.713/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0215/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46211.006552/2010-27
Entidade	SINDTRAITU - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas, Farmacêuticas, do Alcool, de Açúcar em Bruto para Fins Industriais, de Bioenergia e Lama Asfáltica de Itumbeta e Região.
CNPJ	12.315.465/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0216/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46219.001034/2010-47
Entidade	Sindicato Profissional dos Instrumentadores Cirúrgicos do Estado de São Paulo - SINCIESP
CNPJ	08.646.097/0001-16
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0217/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.020462/2010-24
Entidade	Sindicato dos Motoristas Cegonheiros do Estado de Goiás-GO - SIMCEG
CNPJ	12.303.217/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0218/2012/CGRS/SRT/MTE

Em 14 de março de 2012

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46253.001403/2010-85
Entidade	Sindicato das Indústrias e Comércio de Bordados de Ibitinga/SP.
CNPJ	60.247.244/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 0209/2012/CGRS/SRT/MTE.

Processo	46259.007302/2010-68.
Entidade	Sindicato dos empregados desenhistas técnicos, artísticos, industriais, copistas projetistas técnicos e auxiliares de Piracicaba.
CNPJ	54.009.345/0001-35.
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 0210/2012/CGRS/SRT/MTE.

Processo	46259.006981/2010-58
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Piracicaba e Região/SP.
CNPJ	54.407.028/0001-77
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 0211/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46237.000758/2010-55
Entidade	Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares, Similares e Condomínios Residenciais e Comerciais Dos Vales Rio Doce, Jequitinhonha e Mucuri-SinHoRes- 3 Vales
CNPJ	22.700.017/0001-94
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 0212/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46220.003909/2010-14
Entidade	SEVEÍCULOS - Sindicato das Empresas de Veículos de Carga de Itajaí.
CNPJ	84.307.339/0001-25
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 0213/2012/CGRS/SRT/MTE

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46218.007081/2011-95
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Privado dos Vales do RS - SINTEP VALES.
CNPJ	88.369.574/0001-82
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Alto Feliz, Araricá, Arroio do Meio, Barão, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Bom Princípio, Bom Retiro do Sul, Brochier, Campo Bom, Canela, Canoas, Canudos do Vale, Capela de Santana, Carlos Barbosa, Colinas, Cruzeiro do Sul, Dois Irmãos, Estância Velha, Esteio, Estrela, Fazenda Vilanova, Feliz, Forquetinha, Garibaldi, Gramado, Harmonia, Igrejinha, Imigrante, Ivoti, Lajeado, Lindolfo Collor, Linha Nova, Maratá, Marques de Souza, Mato Leitão, Montenegro, Morro Reuter, Nova Hartz, Nova Petrópolis, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Pareci Novo, Parobé, Paverama, Picada Café, Poço das Antas, Pontão, Presidente Lucena, Riozinho, Rolante, Salvador do Sul, Santa Clara do Sul, Santa Maria do Herval, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Leopoldo, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, São Vendelino, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Sérgio, Tabaiá, Taquari, Teutônia, Três Coroas, Tupandi, Vale Real e Westfalia-RS.

Categoria Profissional: Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, educação à distancia, a cursos livres e ao ensino de idiomas.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 101, DE 15 DE MARÇO DE 2012**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 51/GM/MT, de 12.03.2012, publicada no Diário Oficial da União de 13.03.2012, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 02.03.2012, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Subsecretário de Assuntos Administrativos - SAAD/SE/MT, competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE DE CARGAS****PORTARIA Nº 50, DE 1º DE MARÇO DE 2012**

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo 50510.010713/2010-80, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do art. 2º da Portaria SUCAR nº 231, de 23/11/2010, publicada no DOU de 24/11/2010, seção 1, página 124, para "Isentar, no presente caso, a CEDAE do recolhimento de receita líquida de atividade autorizada a título de contrapartida pela utilização da faixa de domínio, em razão do interesse público da obra".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 51, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.077645/2011-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel a implantar uma travessia subterrânea de fibra óptica sob o km 141+200, trecho Tatui - Iperó, da malha ferroviária Oeste, no Município de Iperó/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação por parte da Concessionária dos seguintes documentos:

I. Orçamento previsto da obra; e

II. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por 15 (quinze) anos, a serem anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 52, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.077636/2011-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel a implantar uma travessia subterrânea de fibra óptica sob o km 450+570, trecho Canitar - Salto Grande, da malha ferroviária Sul, no Município de Ourinhos/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação por parte da Concessionária dos seguintes documentos:

I. Orçamento previsto da obra;
II. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária; e

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por 15 (quinze) anos, a serem anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 68, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.105511/2011-15, resolve:

Art. 1º Autorizar o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT a implantar um Viaduto Ferroviário com passagem inferior de veículos sob o Km 215 da malha Sul, trecho Ourinhos - Cianorte com desvio ferroviário provisório no município de Londrina/PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eficácia dessa autorização fica condicionada à apresentação, pela América Latina Logística Malha Sul - ALLMS, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pela fiscalização da obra por parte da Concessionária.

Art. 2º Acatar como não oneroso o uso de parte da faixa de domínio para o fim previsto no caput do Art. 1º, em função do caráter público da obra.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
DE PROCESSOS**

Sessão: 998 Data:16/03/2012 Hora:14:35

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000220/2012-85

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Capistrano/CE

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.000223/2012-19

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Porto Alegre/RS

Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Autuação e Distribuição
Substituto

**SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
DE PROCESSOS**

Sessão: 997 Data:15/03/2012 Hora:13:22

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000218/2012-14

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Curitiba/PR

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.000215/2012-72

Origem : Brasília/DF

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.000213/2012-83

Origem : Brasília/DF

Relator : Almino Afonso Fernandes

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Autuação e Distribuição
Substituto

PLENÁRIO**DECISÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº : 0.00.000.000112/2011-21 e apenso de nº 0.00.000.000142/2011-38

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

ASSUNTO: requer providências junto ao Ministério Público do Estado de Tocantins em relação à precariedade do sistema carcerário do Estado.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos na reunião da Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial, realizada em 14 de dezembro de 2011, os conselheiros decidiram, por unanimidade, arquivar o feito, nos termos do parecer de fls. 24 a 26, conforme registrado na ata, cuja cópia fiel à original segue em anexo.

MARIO LUIZ BONSAGLIA

Presidente da Comissão de Aperfeiçoamento da
Atuação do Ministério Público no Sistema
Carcerário e no Controle Externo da Atividade
Policial

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº : 0.00.000.000119/2011-43

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

ASSUNTO: Encaminha relatório de Inspeção realizada por Conselho Penitenciário na Cadeia pública do Município de Alexânia/GO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos na reunião da Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial, realizada em 14 de dezembro de 2011, os conselheiros decidiram, por unanimidade, arquivar o feito, nos termos do parecer de fls. 254 a 257, conforme registrado na ata, cuja cópia fiel à original segue em anexo.

MARIO LUIZ BONSAGLIA

Presidente da Comissão de Aperfeiçoamento da
Atuação do Ministério Público no Sistema
Carcerário e no Controle Externo da Atividade
Policial

DECISÃO DE 15 DE MARÇO DE 2012

COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000297/2006-15

REQUERENTE: EDIMAR LOBO DOS SANTOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Considerando, portanto, que a pretensão do requerente se restringia à apuração de indevida vinculação de remunerações levada a efeito pela Lei Estadual nº 5.666/98, seu pleito a este CNMP estaria esvaziado de fundamento desde seu nascedouro.

Pelo exposto, restando evidente a ausência de interesse no prosseguimento deste pedido de providências, determino, com esteio no art.46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a extinção do feito, com a sua remessa ao arquivo.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da CCAF

ACÓRDÃO DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo - PCA

N.º: 0.00.000.001678/2011-71

Requerente: Francisco Gadelha da Silveira

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ELEIÇÃO PARA O CARGO DE CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO VERIFICADA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

1. Indeferimento de Liminar para suspender a votação confirmada no mérito. O prazo legal de 120 (cento e vinte) dias para afastamento ao cargo de Vice-Corregedor é suficiente para afastar qualquer influência na eleição. Ademais, para se verificar a real desincompatibilização, não é necessário a publicação no Diário Oficial, bastando o protocolo do pedido. Precedentes da Justiça Eleitoral. Princípios da razoabilidade e proporcionalidade na decisão do órgão especial.

2. A alegação de incompetência da Comissão Eleitoral para apreciação da impugnação de candidatura é descabida, tendo o próprio autor endereçado o recurso ao referido órgão. Além disso, a decisão recorrida foi submetida ao Colégio de Procuradores, suprimindo-se, assim, eventual irregularidade não vislumbrada nos autos.

3. A discussão sobre a tempestividade da desincompatibilização do Vice-Corregedor-Geral para se candidatar ao cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público deve se dar à luz do seu real e efetivo afastamento, cuja constatação, salvo prova cabal em contrário, se faz a partir da data do protocolo do pedido de exoneração do cargo incompatível. Prazo de 120 (cento e vinte) dias exigidos pela Lei Complementar Estadual n.º 72/2008 observado.

4. Os princípios constitucionais da proporcionalidade, da razoabilidade, e o da finalidade da norma, devem nortear as decisões administrativas, conforme melhor doutrina e jurisprudência pátrias.

5. Procedimento de Controle Administrativo conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo e julgá-lo improcedente.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
SESSÃO: 7/2012 DATA: 16/03/2012 HORA: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000008/2009-57
Assunto : AFASTAMENTO
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Interessa- do(s) : Dr. Antonio do Passo Cabral - PR/RJ
CSMPF : 1.00.001.000033/2012-36
Assunto : AFASTAMENTO
Origem : PR/PI - GAB/PC
Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessa- do(s) : Dr. Marco Aurélio Alves Adão - Procurador da Re- pública
CSMPF : 1.00.001.000034/2012-81
Assunto : RES. CSMPF 104/IMPLEMENTAÇÃO
Origem : PR/MA
Relator(a) : Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Interessa- do(s) : Procuradoria da República no Estado do Maranhão
CSMPF : 1.00.001.000035/2012-25
Assunto : AFASTAMENTO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Interessa- do(s) : Dr. Edilson Alves de França
CSMPF : 1.00.001.000036/2012-70
Assunto : INDICAÇÃO
Origem : PR/PA
Relator(a) : Cons. ALCIDES MARTINS
Interessa- do(s) : Procuradoria da República no Estado do Pará

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do Conselho
Em exercício

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil. Converte em Inquérito Civil Público o procedimento destinado a apurar possíveis irregularidades no atendimento oferecido pela rede pública de saúde, no quesito, prestação de exames neurológicos no Estado de Rondônia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 2º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, 127 e 129 da Constituição da República; e

Considerando a competência do Ministério Público Federal na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando a instauração do procedimento administrativo nº 1.31.000.000878/2010-01/2010-21, destinado a apurar as irregularidades no atendimento na rede pública de saúde no Estado de Rondônia, relativo a dificuldade na realização de exames médicos neurológicos (eletroencefalografia MSD);

Considerando que, segundo estas informações, bem como inspeção feita "in loco" por servidores desta PRRO, em outro procedimento de tema efetivamente semelhante, na mesma Policlínica Osvaldo Cruz, constatou-se a precariedade no atendimento, relativo a prestação de exames indicados pelos médicos da Rede Pública e máxima importância para o tratamento dos pacientes;

Considerando que tais exames, quando solicitados pelos médicos, no caso em questão, neurológicos, tratam-se de doenças graves e muitas vezes evolutivas, e sendo dever do Estado oferecer este tipo de exames, não somente na Capital, mas também em outras unidades no interior do Estado;

Considerando que uma das diretrizes de trabalho deste Parquet, é o controle e fiscalização para uma otimização da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde da população, visando assim, a correção das falhas praticadas por administradores públicos;

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, e o Direito à Saúde como direito de todos e dever do Estado, e base indiscutível de uma vida digna, bem como todos os compromissos assumidos pelo Constituinte originário, e consistentes na proteção da saúde. (art. 196 da CF);

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo não se encontra inteiramente alcançado, bem como em razão do esgotamento do prazo para encerramento, conforme artigo 4º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 87 do CSMPF; resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, de modo a subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais.

Desde já, determino as seguintes providências:

1. Promova-se as alterações necessárias no sistema ÚNICO;

2. OFICIE-SE à Secretaria Estadual de Saúde, para que informe sobre a aquisição de equipamentos para exames neurológicos; quais Unidades de Saúde Estaduais prestam serviços de exames "de complexidade notória"; e se estas Unidades estão providas dos equipamentos necessários;

3. Reitere-se o Ofício a Sra Helyane Lacerda de Oliveira Prado Gask, sobre o atual estado de saúde da Sra Olga da Cunha Gask e se a paciente conseguiu realizar os exames de eletroencefalografia MSD;

4. Ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com o decurso do prazo, reitere-se. Após, voltem conclusos.

ERCIA RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 6º, inciso VII, "b", c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n. 1.10.000.000374/2011-94, instaurado por meio da Portaria n. 22/2011-PR/AC/RGM, teve seu prazo expirado sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias para conclusão dos fatos apurados; resolve:

CONVERTER o citado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com o fito de "Apurar suposta situação de discriminação sofrida por mulheres participantes do concurso simplificado para contratação de brigadistas pelo IBAMA."

Diante do exposto,

DETERMINA:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à PFDC a presente conversão;

3. Aguarde-se em cartório o encaminhamento das informações a que fazem referência o despacho de fl. 71;

4. Após, voltem os autos conclusos para providências.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CF), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93), e, ainda:

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inciso III, da CF/88), e do Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, "promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos (...) do meio ambiente (...)" (art. 6º, VII, a e b, da LC n.º 75/93);

Considerando que o art. 6º da Lei Maior dispõe que "são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição" (grifei);

Considerando o art. 196 da Carta Magna, segundo o qual "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, caput, da Constituição Federal) demanda prestações negativas e positivas por parte do Estado, podendo-se incluir aí o fornecimento de condições mínimas à preservação da saúde humana;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública (art. 23, II da Constituição Federal), incumbindo-lhes ainda legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde (art. 24, XII da Constituição Federal);

Considerando o artigo 3º da Lei 10.216/2001, que dispõe: "É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais".

Considerando o § 3º do artigo 4º da supracitada lei, que proíbe a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares, considerando, ainda, a internação, em qualquer de suas modalidades, a última opção de tratamento, sendo apenas indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes;

Considerando o artigo 5º da Lei 10.216/2001, que determina que o paciente há longo tempo hospitalizado ou para o qual se caracterize situação de grave dependência institucional, decorrente de seu quadro clínico ou de ausência de suporte social, será objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida, assegurada a continuidade do tratamento, quando necessário;

Considerando o procedimento administrativo nº 1.30.020.000319/2011-73, cujo objeto consiste no acompanhamento do processo de desinstitucionalização do Hospital Colônia Rio Bonito, com a remoção dos pacientes munícipes de São Gonçalo ali internados;

Considerando o relatório da Secretaria de Estado de Saúde que determina que o município de São Gonçalo deveria: implantar imediatamente (em até 03 meses) um CAPS II e contratar cinco médicos psiquiatras para a rede ambulatorial de saúde mental; a médio prazo (em até 08 meses), implantar duas residências terapêuticas do tipo 01 ou tipo 02 e apresentar censo psicossocial da clientela longamente institucionalizada em hospitais psiquiátricos e avaliação dos dispositivos necessários para a desinstitucionalização progressiva; e, a longo prazo (em até 01 ano), implantar mais duas residências terapêuticas do tipo 1 ou tipo 2, para atender às demandas dos próximos 08 (oito) pacientes de longa permanência no HCRB ou em outros hospitais psiquiátricos que deverão ser desinstitucionalizados.

Considerando que a existência de residências terapêuticas suficientes para o atendimento da demanda é indispensável, eis que, evidentemente, removidos do hospital, os pacientes sem referência familiar necessitarão de moradia imediata;

Considerando que, de acordo com as informações dos autos, o município de São Gonçalo firmou parceria com a Equipe da Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ficando esta responsável pelo levantamento de documentos dos pacientes e pela inclusão das famílias dos internos nos programas municipais de assistência, tendo informado também que o município solicitou a implantação de 10 residências terapêuticas e de 3 CAPS II e o credenciamento do CAPS especializado em Álcool e Drogas;

Considerando ser imperativo o acompanhamento do desfecho da questão pelo Ministério Público Federal em conjunto com Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e com os entes federativos envolvidos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07 converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, destinado a acompanhar o processo de desinstitucionalização do Hospital Colônia Rio Bonito, com a remoção dos pacientes de São Gonçalo ali internados.

A secretaria de tutela coletiva para nova atuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "ARP" o seguinte:

Assunto: Acompanhar o processo de desinstitucionalização do Hospital Colônia Rio Bonito, com a remoção dos pacientes de São Gonçalo ali internados.

Após, encaminhar à equipe técnica deste gabinete para oficiar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPF n.º 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria por meio de correio eletrônico.

Designo a equipe técnica deste gabinete para secretariar o presente inquérito civil.

Como providência inicial, determino a designação de reunião com o Secretário Municipal de Saúde de São Gonçalo, acompanhado de seu Coordenador Municipal de Saúde Mental, e como a Gerência Estadual de Saúde Mental.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000217/2011-09, instaurado para apurar questões relativas à regularização de terras pelo INCRA, de acordo com declaração feita pelo Sr. ANGELINO DANTAS MACHADO ;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000217/2011-09, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Reitere-se o ofício de de fl. 17;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 10, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93), e, ainda:

a) Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

b) Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando documentação acostada aos autos que versa sobre erosão existente no km 58,8 - lado direito da BR 259/MG, município de Resplendor MG.

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07, instaurar o inquérito civil público nº 1.22.009.000057/2011-77 para requisitar providências no sentido de recuperar trecho com erosão existente no km 58,8, da BR 259/MG, município de Resplendor MG.

Determino, ainda, seja: a) comunicado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por meio do e-mail pfcd005@pgr.mpf.gov.br, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil público, com o envio desta portaria em anexo, para efeitos do disposto no inciso VI do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art.6º da Resolução CSMFP nº 87/2006; b) comunicado, por meio do e-mail iniciais@prmg.mpf.gov.br, a instauração do presente inquérito civil público em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 9º da Resolução CSMFP nº 87/2006; c) oficiado ao DNIT, em cumprimento ao Despacho de fls.16 dos autos, requisitando informações atualizadas relativas à recuperação do trecho da BR-259 (km 58,8), município de Resplendor MG, encaminhando cópia de fls. 14/15 dos autos.

Após, acautelem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Conversão de Peças de Informação em Inquérito Civil. Converte em Inquérito Civil Público a peça destinada a apurar possíveis irregularidades praticadas por Gerente Técnico da Superintendência Federal da Agricultura.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 2º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, 127 e 129 da Constituição da República; e

Considerando a competência do Ministério Público Federal na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando a instauração das peças de informação nº 1.31.000.001327/2010-57, no sentido de apurar irregularidades de órgão de representação federal;

Considerando que a denunciante tentou por inúmeras vezes resolver o impasse na via administrativa, porém não logou êxito;

Considerando que a lei 8.112 no art. 143 assevera que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar;

Considerando o princípio da moralidade, previsto no art. 37 da Carta magna, o qual prevê que o agente público tem o dever de servir à administração, bem como aos administrados, com honestidade, respeito, boa-fé e imparcialidade, além de exercer suas atribuições sem se afastar da finalidade da lei e da isonomia;

Considerando que o objeto destas peças de informação não se encontra inteiramente alcançado, bem como em razão do esgotamento do prazo para encerramento, conforme artigo 4º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 87 do CSMFP; resolve:

Converter a presente Peças de Informação em Inquérito Civil Público, de modo a subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais.

Desde já, determino as seguintes providências:

1. Promova-se as alterações necessárias no sistema ÚNICO;

2. Oficie-se à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para que informe sobre as providências adotadas no âmbito deste órgão destinadas a apurar as 'denúncias' veiculadas pelo documento, em caso positivo encaminhe o procedimento administrativo eventualmente instaurado, bem como os demais documentos produzidos, esclarecendo e indicando todos os servidores atuantes e os responsáveis pelo controle dos atos administrativos relatados;

3. Ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com o decurso do prazo, reitere-se. Após, voltem conclusos.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 12, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Converte o Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a finalidade de averiguar a implementação das recomendações feitas no Relatório de Auditoria nº 3259, realizada na Secretaria Estadual Saúde, pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que à Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cabe a obediência irrestrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos de aplicação incontestada na prestação de serviços públicos por seus servidores;

Considerando a existência do Procedimento administrativo n. 1.31.000.000396/2006-67 que tramita junto a esta PRDC, para conhecimento e/ou implementação das recomendações feitas no Relatório de Auditoria nº 3259, realizada na Secretaria Estadual de Saúde, no período de 16 a 22/10/2005.

Considerando que até o presente momento não constam nos Autos informações acerca do cumprimento das recomendações constantes no Relatório de Auditoria nº 3259, realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, por parte dos Recomendados, resolve:

I - CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo em vista que o objeto é pertinente e objetiva-se averiguar a implementação das Recomendações feitas no Relatório de Auditoria nº 3259, realizada na Secretaria Estadual Saúde, pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS;

II - Após a conversão, OFICIAR, com cópia do Relatório de Auditoria nº 3259, à Secretaria de Estado de Saúde, à Direção da Rede Nacional Positiva e à Direção da Policlínica Oswaldo Cruz, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifestem acerca das irregularidades constatadas pela Auditoria e informem se cumpriram as recomendações feitas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS. Em caso negativo, informar o(s) motivo(s) pelo(s) qual(ais) as recomendações não foram atendidas e quais as medidas que serão implementadas para o devido cumprimento. Em caso positivo, apresentar comprovação documental da implementação das Recomendações.

III - Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com as respostas ou com o decurso dos prazos, retornem os autos conclusos.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000257/2011-42, instaurado para apurar fato noticiado em termo de declaração da Sra LEIDE SILVA DE SOUZA, relatando suposto mau atendimento a idosos, ocorrido na agência da Caixa Econômica Federal em Altamira/PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000257/2011-42, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Reitere-se o ofício de fl. 17;

4 - Oficie-se à representante, requisitando informações atualizadas sobre o fato relatado;

5 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 15, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000247/2011-15, instaurado a partir de representação da Sra. ODALEA SILVA DE OLIVEIRA, encaminhada via mensagem eletrônica, noticiando suposto descumprimento de decisão judicial por parte da agência do INSS em Altamira/PA, relativo ao Processo nº 1149.45.2010.4013903;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000247/2011-15, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Oficie-se a Gerência do INSS em Altamira/PA, encaminhando cópia integral do presente procedimento, em resposta ao ofício de fl. 08, e requisitando novamente informações sobre o cumprimento da sentença exarada em face do INSS;

4 - Providencie-se a juntada de cópia integral do procedimento ao Processo nº 1149.45.2010.4013903;

5 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 15, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.31.000.000992/2010-23. Converte em Inquérito Civil Público Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar denúncia acerca da falta de professores no curso de Educação Física da UNIR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Fundamental, podendo, para tanto, se valer da instauração do inquérito civil público e da ação civil pública (art. 129, II e III, da CF);

Considerando a atribuição do Ministério Público Federal nos temas que afetam às instituições de Ensino Superior;

Considerando a existência do Procedimento administrativo n. 1.31.000.000992/2010-23, em trâmite nesta PRDC, cujo objetivo é apurar denúncia acerca da falta de professores no curso de Educação Física da UNIR;

Considerando que, em sede de Procedimento Administrativo, não se logrou realizar todas as diligências necessárias à apuração do fato trazido ao conhecimento do Órgão Ministerial; resolve:

"Converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar denúncia acerca da falta de professores no curso de Educação Física da UNIR"

Preliminarmente,

I - Oficie-se à UNIR, requisitando informações atualizadas acerca do objeto do presente, notadamente se foi sanada a carência de professores no curso de Educação Física;

II - Promovam-se as alterações necessárias no Sistema ÚNICO;

III - Ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com as resposta ou decurso dos prazo, voltem conclusos.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

**PORTARIA Nº 27, DE 16 DE MARÇO DE 2012**

PR/TO 2601/2012.

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e ainda:

1) CONSIDERANDO o ofício proveniente da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sugerindo a criação de agências locais de atuação no comércio eletrônico, para os quais o Relatório do Fórum do Comércio Eletrônico e a Carta de Princípios do Comércio Eletrônico podem servir de auxílio;

2) CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88;

3) CONSIDERANDO que encontra-se instaurado, no âmbito da PR/TO, o Procedimento Administrativo 1.36.000.000539/2011-11 para averiguar a realização do diagnóstico do cenário local de prestação de serviço audiovisual e banda larga, mormente quanto ao contexto concorrencial e ao papel dos pequenos e médios empreendedores;

4) DETERMINO a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público.

5) Como providências preliminares, determino:

5.1) Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;

5.2) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 30, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Etiqueta PRM/CIT/ES 00000926/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, "h", inciso III, inciso V, "b" e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993, determina a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.17.001.000032/2011-11 em Inquérito Civil Público para apurar o descumprimento da lei quanto ao tempo de espera em fila de banco pela Agência da Caixa Econômica Federal do município de Marataízes, podendo a investigação servir de embasamento para a propositura de Ação Civil Pública ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, tais como a elaboração de Recomendação ou a propositura de Termo de Ajustamento de Conduta, mas sendo necessário, para tanto, realizar análise da documentação que instrui os autos, mormente a resposta trazida pela Instituição bancária e as informações colhidas com o representante. Assim sendo, determino:

a) Autue-se e publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União;

b) Fixar cópia no mural da PRM;

c) Comunique-se à E. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão e a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC deste Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo no presente Inquérito Civil Público;

d) Após, conclusos ao Gabinete para análise.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados através da Peça de Informação nº 1.14.000.000567/2012-87, notadamente no que tange ao quando acordado no bojo da Ação Civil Pública nº 2010.33.00.003158-2, quanto a aceitação para fins de matrícula pela UFBA da natureza pública das instituições que firmaram convênio de sessão de salas com o Governo do Estado.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar suposto descumprimento ao quanto acordado no bojo da Ação Civil Pública nº 2010.33.00.003158-2, quanto a aceitação para fins de matrícula pela UFBA da natureza pública das instituições que firmaram convênio de sessão de salas com o Governo do Estado da Bahia b) oficie-se o Representante para que tome ciência da instauração do presente inquérito civil.

Determino ainda: a) oficie-se a UFBA para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) se manifeste sobre o descumprimento do quanto acordado no bojo da Ação Civil Pública nº 2010.33.00.003158-2, quanto a aceitação para fins de matrícula pela UFBA da natureza pública das instituições que firmaram convênio de sessão de salas com o Governo do Estado da Bahia b) oficie-se o Representante para que tome ciência da instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 38, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público n. 1.29.000.001134/2011-35.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o direito constitucional à Previdência Social (art. 6º da CF88);

CONSIDERANDO o teor da Representação encaminhada pela Sra. Sirlei Haubert, dando conta de reiterados casos de indeferimento pelo INSS de pedidos de concessão de aposentadoria especial onde supostamente não houve a valoração devida da documentação apresentada pelo segurado, incluído aí o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);

CONSIDERANDO que a documentação acostada aos autos pela Gerência Executiva do INSS em Novo Hamburgo, relativa aos indeferimentos dos pedidos formulados por Fernando Silvério da Rosa, Luiz Emílio Haubert e Jean Carlos de Oliveira, bem como a documentação referente ao segurado Valmir Luis Angheben (cópia extraída dos autos do Processo n. 2010.71.63.005717-3), trazem decisões administrativas em que a exposição a agentes nocivos não é reconhecida pela autarquia previdenciária;

CONSIDERANDO que nas referidas decisões administrativas é recorrente a manifestação da perícia médica do INSS pelo não reconhecimento da exposição a diversos agentes nocivos - especialmente o agente químico hidrocarboneto -, mesmo que este conste como agente nocivo no PPP e no Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) dos empregadores;

CONSIDERANDO que a exposição aos agentes nocivos, nos casos em apreço, é afastada pela perícia do INSS por ser disponibilizado ao trabalhador EPI alegadamente eficaz, ou sem que seja provida nenhuma fundamentação específica;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter mais informações sobre os fundamentos que embasaram as decisões administrativas, a fim de se apurar se o entendimento adotado pela perícia médica no INSS se adequa à legislação atual sobre a matéria (em especial se é possível o afastamento da exposição a todos os agentes nocivos por conta de uso de EPI) e se consiste em orientação padronizada no âmbito do INSS;

Converte-se o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001134/2011-35 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objeto: não reconhecimento, pelo INSS, da exposição de segurados a agentes nocivos para fins de cômputo de atividade especial, especialmente o hidrocarboneto aromático.

Autue-se. Inclua-se a presente Portaria no Banco de Dados da PFDC.

Junte-se aos autos a legislação anexa.

Oficie-se à Gerência-Executiva do INSS em Novo Hamburgo, solicitando informações sobre os fundamentos para o não reconhecimento da atividade especial nos processos administrativos dos segurados referidos supra.

SUZETE BRAGAGNOLO

PORTARIA Nº 69, DE 14 DE MARÇO DE 2012

PR-SP-00015588/2012. Autos n.º 1.34.001.005123/2011-54.

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.005123/2011-54 tem por objeto apurar notícia de igreja fundada no Brasil que estaria arrebanhando fiéis no continente africano, os quais acabam cooptados para servirem de "mulas" no narcotráfico internacional.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar notícia de igreja fundada no Brasil que estaria arrebanhando fiéis no continente africano, os quais acabam cooptados para servirem de "mulas" no narcotráfico internacional.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o nº 1.34.001.005123/2011-54, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor e André Luís Toshiyuki S. De Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 74, DE 14 DE MARÇO DE 2012

PR-SP-00016435/2012. Autos n.º 1.34.001.005307/2011-14.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.005307/2011-14 tem por objeto apurar notícia de irregularidade na adequação do curso de Gestão Empresarial e Patrimonial da Faculdade Taboão da Serra por propaganda enganosa;

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias mais diligências investigativas;

Resolve, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto notícia de irregularidade na adequação do curso de Gestão Empresarial e Patrimonial da Faculdade Taboão da Serra por propaganda enganosa;

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o nº 1.34.001.005307/2011-14, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores André Luís T. S. de Castro, Técnico Administrativo, e Marcos Antônio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP; e

d) Findo o prazo para reposta do ofício 2.682/2012/PRDC, seja este reiterado.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 75, DE 14 DE MARÇO DE 2012

PR-SP-00016456/2012. Autos nº
1.34.001.005440/2011-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.005440/2011-71 tem por objeto apurar denúncia de comentário racista por parte do site "Estadão", referente à briga entre aluna e professor da instituição de ensino Mackenzie;

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias mais diligências investigativas;

Resolve, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto denúncia de comentário racista por parte do site "Estadão", referente à briga entre aluna e professor da instituição de ensino Mackenzie;

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o nº 1.34.001.005440/2011-71, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores André Luís T. S. de Castro, Técnico Administrativo, e Marcos Antônio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP; e

d) Seja reiterado o ofício 26.250/2011/PRDC, tendo findo seu prazo de resposta.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

EFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 120, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Portaria de Instauração de Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regulamentares:

Trata-se procedimento instaurado de ofício por este parquet diante de inúmeras notícias veiculadas em vários meios de comunicação, relatando o consumo indiscriminado de drogas nas dependências da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Campus Goiabeiras.

Em resposta ao ofício remetido por esta PR/ES, a Reitoria confirmou a ocorrência de diversos casos relacionados ao uso de entorpecentes dentro da UFES. Apesar disso, a reitoria informou que não existe política de repressão às drogas nas dependências da universidade, pois não há pessoal treinado para a execução desse tipo de tarefa e que as ações repressivas cabem exclusivamente às Polícias Federal e Civil.

Acrescentou que não há punições disciplinares, pois o entendimento da atual Administração da Universidade é de que o simples uso, desacompanhado de outros ilícitos, é ato que exige tratamento e não apenamento. Neste sentido, a Universidade mantém ações de natureza não repressora, visando a prevenção e o tratamento de usuários de entorpecentes.

Oficiou-se a UFES requisitando cópia das ocorrência posteriores às encartadas nos autos, bem como que informações sobre a situação da segurança a partir de julho de 2011.

A UFES relatou que a política de segurança compreende a implantação de posto de vigilância fixo nas áreas de maior incidência de ocorrências, fechamento dos portões a partir das 23hr, o impedimento da entrada de ambulantes nas festas realizadas nos campi e o registro de ocorrências e de suas imagens. Do mesmo modo, a Secretaria de Assuntos Comunitários tem desenvolvido ações no sentido de promover a prevenção, redução de danos e tratamento ao uso e drogas. Nesta mesma oportunidade, remeteu cópia das ocorrência registradas pela empresa Plantão Serviços de Vigilância LTDA a partir de julho de 2011.

No dia 1º de fevereiro de 2011, foi realizada reunião com o Reitor da UFES, restando acordado que a Reitoria estabelecerá um novo regulamento para a realização de festas, bem como agiria para que fosse instalada área específica para as festas.

Ante o exposto, resolvo instaurar Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF.

Registre-se sob a seguinte ementa: "Acompanha o trabalho de repressão ao consumo de drogas nas dependências da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES. Implantação de Política de Segurança".

Área temática: PFDC - Educação/Segurança Pública
Para atendimento aos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do CSMF, que se publique a presente, por extrato, no Diário de Justiça, e que se a inclua na base de dados da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Após voltem os autos ao NTC, para o decurso do prazo de sobrestamento do feito.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

PORTARIA Nº 122, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Portaria de Instauração de Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regulamentares:

A partir do Ofício Circular nº 17/2007-PFDC/MPF, encaminhado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, iniciou-se por meio do Procedimento Administrativo nº 1.17.000.001323/2007-42 o monitoramento da efetiva implantação das diretrizes dos Decretos nº 3.296/04 e 3.626/05 pelos órgãos federais com representação no Estado do Espírito Santo, estritamente em relação à política de ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Expediu-se ofício para um total de 23 (vinte e três) instituições com questionamentos a respeito das medidas adotadas para conferir efetividade aos arts. 5º e 6º do Decreto nº 5.296/04 e ao art. 26 do Decreto nº 5.626/05, que regulamentam a inclusão das pessoas surdas, mudas ou surdo-mudas e sua acessibilidade aos serviços.

Da análise das respostas apresentadas, percebe-se que muitos órgãos ainda não dispõem de servidores capacitados para uso, difusão, tradução e interpretação de Libras e aqueles que informaram possuir o atendimento especial especificado pelos Decretos em comento, não oferecem atendimento no quantitativo indicado pelo § 1º do art. 26 do Decreto nº 5.626/05.

Não restam dúvidas, portanto, quanto à necessidade de acompanhar-se o cumprimento das disposições dos Decretos pelos órgãos federais destacados.

Contudo, como fora oportunamente destacado em despacho proferido no PA citado, em razão da inviabilidade da manutenção de todos os órgãos dentro de um mesmo Procedimento para fins de instrução, optou-se pelo desmembramento do PA nº 1.17.000.001323/2007-42 com a correspondente criação de novos Procedimentos específicos para cada órgão selecionado no PA originário.

Com isso foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 1.17.000.001819/2009-88, atualmente convertido em ICP, para monitorar a implementação da LIBRAS na Advocacia Geral do União no ES.

Porém, em certo momento desse Procedimento foi oficiado, por equívoco, à Procuradoria Federal no ES solicitando notícias sobre a implementação da LIBRAS, obtendo-se como resposta desse órgão que o curso de LIBRAS nunca foi oferecido aos servidores da Procuradoria Federal no ES e que não haveria verbas com tal destinação.

Oficiada novamente, a Procuradoria Federal relatou que a escola da AGU/ES já teria iniciado as tratativas com as instituições responsáveis por ministrar o curso de LIBRAS aos servidores do órgão.

Ante o exposto, é necessário monitorar a efetiva observância das disposições normativas referentes à capacitação dos servidores da Procuradoria Federal no ES. Por tal razão, resolvo instaurar Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF.

Registre-se sob a seguinte ementa: "Monitora a implementação da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais pela Procuradoria Federal no ES - PF/ES, por determinação dos Decretos nº 5.296/04 e 5.626/05".

Área temática: PFDC/ Acessibilidade

Para atendimento aos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do CSMF, que se publique a presente, por extrato, no Diário de Justiça, e que se a inclua na base de dados da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Após voltem os autos ao NTC, para o decurso do prazo de resposta do ofício remetido.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

CONSELHO INSTITUCIONAL

PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
SESSÃO: 130 DATA: 14/03/2012 HORA: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS POR PREVENÇÃO

Processo	: 1.00.000.003137/2012-11
Prevenção	: 1.00.000.000755/2010-39
Assunto	: REEXAME
Origem	: PGR
Relator(a)	: Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Interessado(s)	: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Dra. Denise Vinci Tulio

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Peças de Informação Cíveis nº
1.35.000.000342/2012-09. Assunto: Apurar supostas violações às normas ambientais relativas ao conjunto de ruínas da Floresta Nacional do Ibura, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa do meio ambiente e do patrimônio público e social, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 5º, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que, de acordo com o art. 216 da Constituição Federal, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: [...] V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico";

Considerando que a mesma Constituição, no art. 216, parágrafos 1º e 4º, determina que "o poder público, com colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação" e que "os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei" (destacado);

Considerando que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 20, incisos X, inclui no âmbito dominial da União, dentre outros bens, as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos, afastando de plano quaisquer pretensões dominiais de Municípios, Estados-Membros ou particulares sobre os referidos bens públicos;

Considerando que a Lei nº 9.985, de 18/07/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, elenca entre os seus objetivos (art. 4º): "proteger as paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica" (inciso VI), "proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural" (inciso VII); "proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica" (inciso VII); e "favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico" (inciso VII);



Considerando que a Floresta Nacional do Ibura, localizada no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, foi instituída pelo Decreto de 19 de setembro de 2005, constituiu-se em unidade de conservação federal de uso sustentável, nos termos do art. 40-A, §1º, da Lei nº 9.605/1998, e do art. 14, inciso III, da Lei nº 9.985/2000, inicialmente subordinada ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (art. 4º do Decreto de 19/07/2005) e, atualmente, por força da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, sob administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente;

Considerando que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, tutela e gestão do patrimônio cultural brasileiro e é responsável pela tomada de decisões sobre os recursos arqueológicos de uma dada região, sendo que suas ações voltadas à identificação, registro, proteção, conservação, preservação, fiscalização e difusão desse patrimônio, encontram-se calçadas, sobretudo, na Lei nº 3.924/61, Decreto-Lei 25/37, Portarias SPHAN nºs 11/86 e 07/88;

Considerando as informações contidas nas peças informativas nº 1.35.000.000342/2012-09, autuadas a partir de expediente da 2ª Promotoria Distrital do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, por meio do qual foi encaminhado procedimento apuratório iniciado por aquele órgão ministerial em razão de Parecer Técnico nº 40/2008 do IPHAN (fls. 08/55), que atestou que o conjunto de ruínas da Floresta Nacional do Ibura possui valor histórico para o município de Nossa Senhora do Socorro, bem como valor ambiental e arqueológico para toda a nação;

Considerando que referido documento também anotou que o órgão responsável pela referida unidade de conservação deveria zelar pela manutenção das edificações de valor histórico, consignando, ainda, a necessidade de obras urgentes para a conservação dos referidos bens, devido ao atual estado de deterioração, exigindo-se, por conseguinte, a devida apuração e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis;

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000342/2012-09, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração do estado de abandono do conjunto de edificações, de valor histórico, cultural e arqueológico, existentes na Floresta Nacional do Ibura"; e como possíveis responsáveis: "Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio"; e "União Federal";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Maria de Lourdes Miranda Lauria, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1. Expedição de ofícios à Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado de Sergipe (IPHAN) e ao Instituto Chico Mendes da Conservação da Biodiversidade (ICMBio) - Chefia Administrativa da Unidade de Conservação "Floresta Nacional do Ibura", requisitando-lhes, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas sobre o estado do conjunto de edificações, de valor histórico, cultural e arqueológico, existentes na Floresta Nacional do Ibura, esclarecendo, se for o caso, a existência de projeto para recuperação e conservação dos referidos bens.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000244/2011-73, instaurado para apurar dano ambiental consistente em penetrar em Unidade de Conservação (Floresta nacional de Caxiuanã) conduzindo instrumento próprio para caça, conforme Auto de Infração nº 461025-D;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º,

§4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000244/2011-73, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Cumpra-se o despacho de fl. 35-v;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 17, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000266/2011-33, instaurado a partir de notícia de dano ambiental, consistente em transportar madeira em tora, de acordo com o auto de infração nº 458539-D;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000266/2011-33, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Cumpra-se o despacho de fls. 46-v;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 18, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000263/2011-08, instaurado a partir de notícia de dano ambiental, consistente em comercializar espécimes provenientes de coleta e pesca proibidas, de acordo com o auto de infração nº 469517-D;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000263/2011-08, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Cumpra-se o despacho de fls. 21-v;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000234/2011-38, que acompanha e busca o estabelecimento dos planos de manejo e a fixação das zonas de amortecimento das Unidades de Conservação Federais;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000234/2011-38, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Reitere-se o OFPRM/ATM/GAB 1/Nº 1026/2011, com AR-MP, mencionando, em caso de não atendimento injustificado, a possibilidade de responsabilização penal e por improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, II, c/c artigo 12, III, da lei 8.429; 3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e de Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b"), bem como a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO o que consta do expediente PR-AM-00005349/2011, que trata de "Nota de Repúdio" dos comerciantes do Centro de Manaus, que seriam desapropriados pela Prefeitura para a instalação do "camelódromo" nas imediações do Porto Histórico - Boothline, insurgindo-se contra o Decreto Municipal n. 0819, de 31/03/2011, publicado no DOM de 01/04/2011;

CONSIDERANDO que, conforme narram os subscritores do documento, a área que a Prefeitura declara para fins de desocupação está localizada no sítio histórico da cidade de Manaus, que possui como órgão vigilante o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, conforme se depreende do Edital de Notificação a respeito do Tombamento do Centro Histórico de Manaus, publicado no DOU de 22/11/2010;

CONSIDERANDO que cabe ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN a tutela dos bens do patrimônio cultural brasileiro de interesse da União (Decreto-Lei nº 25/1937);

CONSIDERANDO a disposição dos artigos 17 e 18 do Decreto-Lei nº 25/37, segundo os quais, as coisas tombadas não poderão, em hipótese alguma, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, tampouco será permitido à vizinhança do bem tombado, fazer construção ou qualquer atividade semelhante que lhe reduza a visibilidade ou lhe desague valor paisagístico;

CONSIDERANDO que a localização do pretendido empreendimento privado (Shopping Popular), conforme o Anexo Único do Decreto Municipal n. 0819/2011, deixa clara a inserção do mesmo dentro da área tombada do Centro Histórico de Manaus, local em que ocorreria degradante interferência na paisagem, afetando indubitavelmente a leitura do bem protegido;

CONSIDERANDO ser dever do IPHAN acautelar os bens tombados e efetuar sua regulamentação, nos termos do Decreto 6.844/2009, não cabendo a nenhum ente estadual ou municipal efetuar a regulamentação relativa a bem tombado pela autarquia federal, a saber:

Art. 2º O IPHAN tem por finalidade institucional proteger, fiscalizar, promover, estudar e pesquisar o patrimônio cultural brasileiro, nos termos do art. 216 da Constituição Federal, e exercer as competências estabelecidas no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, no Decreto-lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941, na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, na Lei nº 4.845, de 19 de novembro de 1965, no Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007 e no Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007 e, especialmente: (...)

IV - elaborar normas e procedimentos para a regulamentação das ações de preservação do patrimônio cultural protegido pela União, orientando as partes envolvidas na sua preservação;

VI - fiscalizar o patrimônio cultural protegido pela União, com vistas a garantir a sua preservação, uso e fruição;

VII - exercer o poder de polícia administrativa, aplicando as sanções previstas em lei, visando à preservação do patrimônio protegido pela União;

VIII - desenvolver modelos de gestão da política de preservação do patrimônio cultural brasileiro de forma articulada entre os entes públicos, a sociedade civil e os organismos internacionais;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria do IPHAN examinar, opinar e decidir sobre questões relacionadas à proteção e à defesa dos bens culturais (art. 10, III, Decreto nº 6.844/2009);

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do IPHAN examinar, apreciar e decidir sobre questões relacionadas ao tombamento (art. 11, caput, Decreto nº 6.844/2009);

CONSIDERANDO que compete ao Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN propor diretrizes, critérios e normas para a proteção dos bens culturais de natureza material, de forma a garantir sua preservação e usufruto presente e futuro pela sociedade, bem como, preservar, em conjunto com as Superintendências Estaduais, os bens culturais tombados (art. 17, I e IV, Decreto nº 6.844/2009);

CONSIDERANDO que compete às Superintendências Estaduais do IPHAN a coordenação, o planejamento, a operacionalização e a execução das ações do IPHAN, em âmbito estadual, cabendo-lhes nesse contexto analisar, aprovar, acompanhar, avaliar e orientar projetos de intervenção em áreas ou bens protegidos pela legislação federal; exercer a fiscalização, determinar o embargo de ações que contrariem a legislação em vigor e aplicar sanções legais; e colaborar com os órgãos do IPHAN na elaboração de critérios e padrões técnicos para conservação e intervenção no patrimônio cultural (art. 20, caput, e I, II, Decreto nº 6.844/2009);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 2º, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do CSMPE, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como objeto apurar a regularidade da construção do "Shopping Popular" ou "camelódromo" que pretende ser instalado entre a Travessa Tamandaré, a Praça XV de Novembro e a Rua Visconde de Mauá, no Centro Histórico de Manaus, tombado pelo IPHAN, sob a ótica da proteção do patrimônio histórico e cultural,

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento da portaria em arquivo digital;

I V- Com vista aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da duração razoável do processo, e nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n. 87, deverá a Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando a URGÊNCIA da situação, realizar as seguintes diligências:

a) expeça ofício ao IPHAN, para que se manifeste sobre os fatos narrados no decreto expropriatório, informando se houve autorização desse órgão; e

b) expeça ofício à Prefeitura de Manaus - IMPLURB requisitando informações atualizadas sobre a instalação do "shopping popular" no local em apreço (se foram concluídos os processos licitatório e de desapropriação, quais licenças foram expedidas), mormente no tocante à sua localização (com as coordenadas geográficas).

Prazo para as requisições: 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 18, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Gabinete do 2º ofício cível.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme dispõe a Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d");

Considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

Considerando o expediente administrativo PR-AM-1949/2012, encaminhado pelo DNPM, dando conta de lavra clandestina de areia e usurpação de produto mineral, apurados no processo DNPM n. 980.028/2012, localizada no Ramal do Areal, Rodovia AM-010, km 41, margem esquerda, sentido Manaus/Rio Preto da Eva;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar a responsabilidade civil ambiental dos envolvidos na exploração clandestina de areia no Ramal do Areal, Rodovia AM-010, km 41, margem esquerda, sentido Manaus/Rio Preto da Eva;

Para isso, DETERMINA:

I - O envio do expediente administrativo PR-AM-1949/2012 à COJUR, para autuação e registro no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - A comunicação da instauração à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - O envio de cópia dessa portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos da Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - A expedição de ofício ao IPAAM, encaminhando-se cópia do expediente administrativo, para que realize, no prazo de 30 dias, vistoria no local, remetendo posteriormente ao Ministério Público Federal cópia do respectivo relatório, bem como para que informe se existe autorização/licença para as atividades, se o local encontra-se submetido a regime especial de proteção e se a área é de propriedade da União;

V - O envio de cópia do expediente administrativo ao Coordenador Criminal da PR/AM, para adoção das providências cabíveis na esfera penal;

VI - A designação da servidora Luciana Valente para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 19, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme dispõe a Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d");

Considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

Considerando o e-mail em anexo, recebido nesta data, que relata e demonstra com fotografias, a ocorrência de novo aterro realizado recentemente na área do "Porto Chibatão", avançando sobre o Rio Negro, supostamente com a finalidade de aumentar o pátio de containers do terminal portuário privado;

Considerando que o Rio Negro é rio federal, nos termos do art. 20, III e VII, da CF/88, e que o empreendimento está instalado em terreno marginal, de propriedade da União, conforme dispõe o Decreto Lei n. 9.760/46, em seu art. 4º;

Considerando que o MPF é autor da Ação Civil Pública n. 5893-58.2010.4.01.3200, ajuizada em face de J.F. OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA. - Porto Chibatão e outros, cujo objeto é a reparação dos danos ambientais ocorridos nos anos de 2001 com a construção do porto, bem como com a ampliação do pátio de containers ocorrida em 2005;

Considerando que dentre os impactos ambientais listados na inicial constam obras de terraplenagem e enrocamento, invadindo o rio federal, modificando o estado dos taludes e praias naturais, e alterando hidrologicamente os terrenos adjacentes, à jusante e à montante, das terras de propriedade da empresa responsável pela obra;

Considerando que na ação mencionada se requer a suspensão das operações do Porto Chibatão, até a devida avaliação dos impactos ambientais, com a apresentação de EIA/RIMA e sua aprovação pelo órgão competente, procedendo-se ao correto licenciamento ambiental da atividade, com o pagamento, ainda, de indenização pelos danos causados a título de ressarcimento, conforme arbitramento de perícia técnica;

Considerando que, após o ajuizamento da ACP, e havendo sido negada a medida liminar requerida pelo MPF, sobreveio grave acidente com vítimas fatais, ocasionado pelo desmoronamento de parte do talude do pátio de containers do porto, ocorrido em 2010, supostamente causado pela instabilidade do aterro;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar a regularidade ambiental, especialmente quanto ao licenciamento de nova execução de aterro pelo Porto Chibatão, avançando sobre o Rio Negro;

Para isso, DETERMINA:

I - à COJUR, para atuar e registrar no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - A comunicação da instauração à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - O envio de cópia dessa portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos da Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - A expedição de ofícios ao IPAAM e SEMMAS para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se existe licença ambiental válida para a realização de recente aterro sobre o Rio Negro, para ampliação do pátio de containers do Porto Chibatão, remetendo neste caso cópia integral dos respectivos autos do procedimento de li-

cenciamento ambiental; e em caso negativo, para que realizem, no mesmo prazo, vistoria no local, remetendo posteriormente ao Ministério Público Federal cópia do respectivo relatório, com a adoção das medidas administrativas cabíveis, se for o caso;

V - A expedição de ofício à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, no Amazonas, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se há outorga de inscrição de ocupação de terreno de Marinha, para o caso em questão;

VI - A expedição de ofícios à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental e à ANTAQ para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se tem conhecimento sobre a obra em questão e se a mesma foi autorizada ou está sendo fiscalizada por tais órgãos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 23, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Gabinete do 2º ofício cível.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o expediente administrativo PR-AM-4581/2012, que denuncia o uso, por parte da Clínica Odontomed Realvida, de máquina de raios-x sem registro em nenhum órgão competente e com defeito no funcionamento, expondo os funcionários e pacientes a elevado índice de radiação;

Considerando que nos termos do artigo 14, parágrafo 1º, do CDC o serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar;

Considerando que, nos termos da Lei 6.347/77, artigo 10, inciso III, constitui infração sanitária manter em funcionamento equipamentos de raios-x sem licença do órgão sanitário competente;

CONSIDERANDO que o teor do referido expediente administrativo não apresenta informações suficientes para apurar se há omissão dos órgãos sanitários federais de forma a concorrer para os fatos denunciados; e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências visando a apurar os fatos denunciados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar a indevida exposição a risco de clientes e funcionários da Clínica Odontomed Realvida pelo uso de equipamentos de raios-x com defeito e sem autorização dos órgãos competentes e eventual omissão dos órgãos fiscalizadores federais;

Para isso, DETERMINA:

I - O envio dos documentos em anexo à COJUR, para autuação e registro no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - A comunicação da instauração à egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - O envio de cópia dessa portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos da Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - A expedição de ofício à Clínica Odontomed Realvida, encaminhando-se cópia da denúncia formulada, para que preste esclarecimentos sobre os fatos denunciados;

V - A expedição de ofício à ANVISA, encaminhando-se cópia da denúncia formulada, para que preste esclarecimentos sobre os fatos denunciados, sobretudo se há licença vigente para a clínica denunciada autorizando o uso de equipamentos de raios-x, bem como para que tome ciência da denúncia e adote as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições

VI - A fixação do prazo de 15 (quinze) dias para respostas;

VII - A designação da servidora Luciana Valente para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPE;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.001058/2010-72 que trata de Representação versando sobre suposta construção irregular em área de Preservação Permanente. Município de Caucaia/CE;



f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal, a qual aguarda informações do órgão ambiental federal a partir de vistoria a ser realizada;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.001058/2010-72 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5º, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000164/2011-74, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto o acompanhamento das tratativas, junto ao CEPERG/ICMBio, destinadas à caracterização das diferentes modalidades de artes de pesca de beira de praia praticadas no litoral sul do Rio Grande do Sul, a novel arte de pesca conhecida como "lance de praia" e à elaboração de correspondente proposta de normatização.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000164/2011-74, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 27, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Interessado(s): IPHAN, e NELSON SOARES. Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Notícia de possível realização de obras em imóvel tombado, localizado na Rua Luiz Biazzi, nº 73, Vila Operária de Cascatinha, Petrópolis/RJ, sem a devida autorização do órgão competente - Responsável pelo imóvel: NELSON SOARES - Cópias extraídas do Inquérito Policial nº 0803/2011 - Processo nº 0001464-89.2011.4.02.5106 - Inquérito Civil Público originário nº 1.30.007.000094/2009-17

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor das cópias extraídas do Inquérito Policial nº 0803/2011 - Processo nº 0001464-89.2011.4.02.5106 acerca da realização de obras em imóvel tombado, localizado na Rua Luiz Biazzi, nº 73, Vila Operária de Cascatinha, Petrópolis/RJ, sem a devida autorização do órgão competente, tendo como responsável NELSON SOARES, conforme apontado pelo IPHAN nos autos do Inquérito Civil Público originário nº 1.30.007.000094/2009-17.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2 - Comunique-se à e. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3 - Junte-se cópia desta Portaria aos autos do Inquérito Civil Público nº 1.30.007.000094/2009-17;

4 - expeça-se ofício ao IPHAN, com cópia do termo de declarações do Sr. Vladimir Soares, filho do Sr. Nelson Soares, a quem poderão ser encaminhadas novas notificações, para que informe as providências adotadas em face do responsável pelo imóvel localizado na Rua Luiz Biazzi, nº 73, Vila Operária de Cascatinha, Petrópolis/RJ, diante da realização de obras não autorizadas no bem tombado, conforme apontado no Laudo de Constatação e no Auto de Infração nº 10405, esclarecendo se o Sr. Nelson Soares atendeu à notificação nº 18.305 expedida pelo IPHAN, bem como se apresentou projeto para adequação das obras aos parâmetros exigidos pelo referido órgão para os bens tombados na localidade. Em caso negativo, informar as providências adotadas para a efetiva restauração do bem tombado, com o envio de fotos das obras no momento da fiscalização e, ainda, as medidas que deverão ser adotadas pelo responsável pelo imóvel para a adequação das intervenções aos parâmetros vigentes. Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 230, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) encaminhou à PRM-Passos cópia do Auto de Infração nº 012437, que relata a ocorrência de incêndio na Fazenda do Baú, município de Vargem Bonita/MG, de propriedade de NELIO PEREIRA LIMA;

CONSIDERANDO que a propriedade em questão está inserida dentro do Parque Nacional da Serra da Canastra (unidade de conservação de proteção integral federal, nos termos dos arts. 7º, I e § 1º; 8º, III; e 11 da Lei nº 9.985/2000);

CONSIDERANDO que o objetivo básico das unidades de proteção integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, entendendo-se por uso indireto aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais (art. 2º, IX);

CONSIDERANDO que o proprietário deve adotar as medidas necessárias para reparação de áreas degradadas eventualmente existentes em seu imóvel, visando garantir o cumprimento da função socioambiental da propriedade (art. 5º, XXIII, da Constituição Federal); DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar o dano ambiental ocorrido na "Fazenda do Baú", de propriedade de NELIO PEREIRA LIMA, inserida dentro do Parque Nacional da Serra da Canastra.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) expedição de ofício ao ICMBio para que, no prazo de 40 (quarenta) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, no qual deverão ser respondidos os quesitos pertinentes. Referido laudo deverá vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados. Na mesma oportunidade, o ICMBio deverá informar o atual andamento do procedimento para desapropriação do imóvel, adotando as providências cabíveis para sua instauração caso ainda não iniciado, conforme Instrução Normativa ICMBio nº 02/09;

b) a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de São Roque de Minas/MG, solicitando a remessa, em 15 (quinze) dias, de cópia da matrícula atualizada do imóvel. Outrossim, deverá ser informado ao Cartório que referido imóvel integra a área do Parque Nacional da Serra da Canastra, o que deverá ser averbado no registro, para fins do art. 22, § 7º, da Lei nº 4.947/66;

c) tratando-se de conduta que configura, em tese, o crime previsto no art. 40 da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas, venham os autos conclusos para analisar a necessidade de requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 243, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

a) considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente tutelado pelo art. 225, da Constituição Federal;

b) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes nos autos do processo administrativo PR/RJ nº 1.30.012.000124/2006-85, que objetiva apurar a ocorrência de dano ambiental decorrente da execução de quatro lances de pesca em profundidade inferior à permitida na Portaria de Autorização de Arrendamento nº 339, de 22 de novembro de 2002, culminando com a pesca irregular de 1.027,50Kg de caranguejo-real, em águas situadas a nordeste e sudoeste do Estado do Rio de Janeiro, entre as latitudes de 21º56'S e 24º05'S e 039º53'W e 043º03'W, correspondendo à região da Zona Econômica Exclusiva, através da embarcação TITAN, no período compreendido entre 16 de abril a 13 de junho de 2005, bem como acompanhar o cumprimento do respectivo Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em dezembro de 2011 visando a composição dos danos.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, bem como promover a respectiva ação de execução, caso seja necessário.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo nº 1.30.012.000124/2006-85 como inquérito civil público.

Determino, ainda, que seja oficiado ao responsável, solicitando informações acerca do cumprimento do respectivo TAC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 252, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

a) considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente tutelado pelo art. 225, da Constituição Federal;

b) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes do procedimento administrativo nº MPF/PR/RJ nº 1.30.001.003895/2011-09, objetivando apurar eventual prática de dano ambiental (supressão de vegetação e terraplanagem) nos limites da Área de Proteção Ambiental e Recuperação Urbana do Rio Jequiá, criada pelo Decreto Municipal nº 12.250/93, localizada no início da estrada do Rio Jequiá na área da Estação Rádio da Marinha do Rio de Janeiro, para construção de Vila Olímpica a cargo da Prefeitura do Rio de Janeiro.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a ampla apuração dos fatos e dos possíveis danos ambientais.

Autue-se a presente portaria, com o referido procedimento administrativo, como inquérito civil público.

Determino, ainda, que seja oficiado à GRPU perquirindo acerca da efetivação da cessão da área ao Município do Rio de Janeiro e da autorização para a realização das obras de implantação do projeto, bem como ao INEA, reiterando ofício de fls. 21/22.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 253, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

a) considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente tutelado pelo art. 225, da Constituição Federal;

b) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes nos autos do processo administrativo MPF/PR/RJ nº 08120.000883/97-72, que objetiva apurar a ocupação ilegal do imóvel denominado "A Fazenda", localizado no interior do PARNA, por pessoas portadoras de hidrocefalia e do vírus HIV, em péssimas condições de segurança e higiene;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para prosseguir na ampla apuração dos fatos e a ocorrência de possíveis danos à saúde dos moradores irregulares do imóvel localizado no interior do PARNA Tijuca, bem como acompanhar a retirada dos ocupantes do local.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo nº 08120.000883/97-72 como inquérito civil público.

Determino, ainda, que seja reiterado ofício ao ICMBio para que informe se os moradores irregulares ainda permanecem ocupando no imóvel denominado "A Fazenda".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 254, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

a) considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente tutelado pelo art. 225, da Constituição Federal;

b) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes do procedimento administrativo nº 1.30.012.000486/2007-37, referente ao Autor de Infração nº 510078, série D, lavrado pelo IBAMA em 12/12/2005, em face da empresa CONSTRUTORA SILVA CORREA LTDA, por "fazer obras e serviços de construção de casa, com corte de rocha, no entorno do Parque Nacional da Tijuca, sem autorização do IBAMA, referente à notificação nº 388234 - processo nº 4227/05-14".

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a ampla apuração dos fatos e dos possíveis danos ambientais.

Autue-se a presente portaria, com o referido procedimento administrativo, como inquérito civil público.

Determino, ainda, que seja oficiado ao IBAMA perquirindo acerca do julgamento do recurso administrativo impetrado pelo autuado, bem como ao ICMBio, a fim de indicar medidas mitigadoras dos eventuais danos causados à Unidade de Conservação federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 256, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e- considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000460/2010-94, instaurado nesta Procuradoria da República, com a seguinte ementa: "ITAGUAÍ - BAIÁ DE SEPETIBA - ESTALEIRO E BASE NAVAL PARA A CONSTRUÇÃO DE SUBMARINOS CONVENCIONAIS E DE PROPULSÃO NUCLEAR - NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO EIA/RIMA".

Resolve converter o Procedimento Administrativo 1.30.012.000460/2010-94, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MAURÍCIO RIBEIRO MANSO

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 405, DE 16 DE MARÇO DE 2012

No período de 12/03/2012/2012 a 16/03/2012 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Tulio

08119.000373/97-71 1.16.000.000438/2001-61

1.21.000.000800/2004-87 1.21.001.000302/2004-24

1.15.000.001425/2006-51 1.16.000.002627/2006-83

1.34.004.000131/2006-17 1.34.004.000239/2007-99

1.23.000.000478/2008-45 1.14.001.000108/2009-98

1.23.000.001259/2009-64 1.26.006.000023/2009-49

1.17.000.001517/2010-43 1.23.000.000861/2010-18

1.25.000.000099/2010-03 1.26.000.001753/2010-51

1.26.000.002440/2010-10 1.26.001.000114/2010-68

1.30.012.000554/2010-63 1.34.001.000859/2010-55

1.12.000.000336/2011-67 1.13.000.001532/2011-11

1.13.000.002096/2011-06 1.15.000.001785/2011-11

1.15.002.000101/2011-43 1.16.000.000375/2011-15

1.16.000.000775/2011-21 1.16.000.002367/2011-11

1.17.000.000695/2011-38 1.22.000.002707/2011-07

1.22.000.003524/2011-09 1.22.005.000173/2011-26

1.22.013.000095/2011-61 1.24.000.001155/2011-37

1.26.000.000539/2011-68 1.26.000.002065/2011-99

1.27.000.002605/2011-05 1.28.000.000214/2011-19

1.28.000.001733/2011-96 1.29.006.000142/2011-12

1.33.002.000208/2011-73 1.34.001.005391/2011-76

1.34.001.007436/2011-47 1.34.004.001341/2011-90

1.35.000.001163/2011-08 1.15.002.000016/2012-66

1.15.002.000023/2012-68 1.16.000.000152/2012-39

1.22.002.000045/2012-93 1.22.013.000047/2012-53

1.23.000.000111/2012-16 1.23.003.000030/2012-88

1.30.007.000064/2012-06 1.34.016.000048/2012-57

Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

08105.000739/00-56 1.31.000.000832/2000-11

1.30.012.000173/2003-55 1.18.000.001215/2004-90

1.14.000.000213/2005-11 1.33.000.002623/2005-33

1.22.003.000070/2006-19 1.13.000.000155/2007-17

1.14.001.000012/2007-68 1.18.000.009321/2008-45

1.20.000.000783/2008-49 1.20.001.000053/2008-38

1.22.006.000086/2008-63 1.13.000.001837/2009-17

1.13.001.000127/2009-51 1.16.000.001876/2009-02

1.21.004.000014/2009-54 1.23.000.001343/2009-88

1.12.000.000677/2010-51 1.15.000.000504/2010-21

1.16.000.001324/2010-20 1.23.000.000479/2010-12

1.23.000.001312/2010-61 1.23.000.001979/2010-63

1.27.000.001619/2010-12 1.29.006.000267/2010-53

1.30.012.001142/2010-41 1.30.017.000248/2010-87

1.00.000.014190/2011-58 1.01.004.000830/2011-75

1.13.000.000953/2011-25 1.13.000.000958/2011-58

1.15.000.001068/2011-99 1.15.000.001266/2011-52

1.16.000.003098/2011-01 1.16.000.003443/2011-06

1.19.000.000840/2011-14 1.23.000.001877/2011-29

1.23.003.000395/2011-21 1.24.000.000024/2011-32

1.24.000.000680/2011-35 1.26.000.000233/2011-10

1.26.000.001404/2011-10 1.26.001.000241/2011-48

1.29.011.000312/2011-81 1.30.001.003195/2011-14

1.30.001.004789/2011-34 1.30.005.000238/2011-61

1.15.000.000426/2012-27 1.21.002.000011/2012-36

1.26.000.000356/2012-23 1.26.000.000472/2012-42

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

1.21.000.001057/2004-82 1.33.000.003384/2004-58

1.01.001.001185/2005-90 1.19.000.000339/2005-00

1.30.019.000061/2005-04 1.21.000.000146/2006-73

1.21.004.000017/2006-45 1.30.005.000089/2006-73

1.13.000.001060/2007-11 1.21.000.000685/2007-93

1.13.000.000213/2009-74 1.14.000.001792/2009-35

1.22.005.000339/2009-90 1.23.000.001508/2009-11

1.25.000.001065/2009-94 1.26.000.001329/2009-72

1.29.000.000920/2009-09 1.29.017.000136/2009-11

1.15.000.001050/2010-14 1.20.001.000072/2010-89

1.21.004.000208/2010-93 1.23.000.000097/2010-81

1.23.000.002018/2010-76 1.23.000.002105/2010-23

1.24.000.000692/2010-89 1.26.006.000016/2010-81

1.27.000.000656/2010-11 1.01.004.000377/2011-05

1.02.002.000076/2011-56 1.13.000.000952/2011-81

1.13.000.002200/2011-54 1.14.000.000561/2011-29

1.15.002.000198/2011-94 1.17.000.000946/2011-84

1.19.002.000034/2011-18 1.20.000.001691/2011-81

1.23.000.001304/2011-03 1.25.000.001400/2011-79

1.26.000.001780/2011-12 1.26.000.002127/2011-62

1.30.001.004467/2011-95 1.34.001.005495/2011-81

1.34.001.007024/2011-15 1.35.000.000635/2011-05

1.35.000.001906/2011-31 1.15.002.000008/2012-10

1.16.000.000262/2012-09 1.16.000.000432/2012-47

1.19.000.000304/2012-91 1.22.014.000044/2012-18

1.26.000.000353/2012-90 1.28.100.000059/2012-85

Samantha Chantal Dobrowolski

1.14.000.000052/2001-24 1.15.000.000345/2006-89

1.30.006.000040/2006-19 1.22.000.002492/2008-11

1.13.000.001778/2009-79 1.26.002.000180/2009-94

1.29.016.000001/2009-58 1.30.012.000593/2009-27

1.36.000.001040/2009-15 1.14.001.000053/2010-50

1.15.000.000414/2010-31 1.17.000.000893/2010-11

1.17.000.001157/2010-80 1.18.000.002695/2010-54

1.19.002.000124/2010-28 1.20.000.000791/2010-18

1.22.000.003665/2010-32 1.22.013.000518/2010-61

1.29.017.000149/2010-16 1.30.012.000057/2010-65

1.30.012.000774/2010-97 1.30.012.001101/2010-54

1.35.000.001272/2010-36 1.36.000.000501/2010-68

1.12.000.001081/2011-50 1.13.000.000575/2011-80

1.13.000.000778/2011-76 1.13.000.002210/2011-90

1.13.000.002314/2011-02 1.15.001.000220/2011-14

1.17.000.001920/2011-53 1.20.000.000378/2011-26

1.22.002.000198/2011-50 1.23.000.001608/2011-62

1.23.000.001879/2011-18 1.23.003.000248/2011-51

1.24.000.000493/2011-51 1.26.000.001492/2011-50

1.26.000.002858/2011-16 1.30.001.004404/2011-39

1.34.001.003835/2011-39 1.34.008.000074/2011-01

1.35.000.001749/2011-64 1.12.000.000086/2012-46

1.16.000.000165/2012-16 1.16.000.000354/2012-81

1.17.000.000321/2012-01 1.22.014.000054/2012-45

1.26.002.000022/2012-30 1.34.014.000072/2012-14

1.34.016.000049/2012-00 1.35.000.000040/2012-22

1.36.000.000188/2012-20

Valquíria Oliveira Quixada Nunes

08190.224354/11-12 1.14.000.000115/2001-42

1.30.012.000135/2001-31 1.14.000.000894/2002-67

1.01.001.000075/2004-20 1.19.001.000029/2005-77

1.21.000.000158/2005-17 1.21.000.001050/2005-41

1.14.000.000825/2006-87 1.16.000.002528/2006-00

1.33.009.000189/2006-58 1.13.000.001293/2007-13

1.13.000.001593/2007-01 1.14.004.000171/2007-32

1.20.000.001245/2007-91 1.24.001.000104/2007-00

1.15.000.001840/2008-77 1.22.000.002507/2008-41



d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000241/2011-30, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Expeça-se ofício à FUNASA em Belém e ao DSEI de Altamira questionando qual a situação atual na aldeia arawete: (a) se os indígenas estão, via de regra, se dispondo mais a realizar os exames e os tratamentos necessários e se estão respeitando o trabalho dos não-indígenas que vão à aldeia; (b) se está havendo algum trabalho de conscientização dos indígenas a respeito; (c) dados atualizados sobre DST; (d) se algum servidor da FUNASA (especificamente do DSEI de Altamira ou não) ou da FUNAI compareceu à aldeia para acompanhamento de saúde, indicando os nomes, os cargos e frequência com que isso foi feito no ano de 2011; (e) se sabem da disponibilidade da FUNAI em colaborar (juntar cópia das fls. 11 a 15); (f) se efetivamente não realizaram reuniões do CONDISI no ano de 2011 (caso contrário, juntar atas), justifiquem o porque; (g) se efetivamente não tem prestado informações à FUNAI, justifiquem o porque; (h) cronograma de trabalho para 2012 com relação à referida aldeia;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e de Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 16, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000260/2011-66, instaurado a partir de representação encaminhada pelo Distrito Especial Sanitário Indígena - DSEI, de Altamira/PA, relatando que os funcionários da Casa de Saúde Indígena - CASAI - estão há quatro meses sem receber salários decorrentes do convênio FUNASA-Prefeitura Municipal de Altamira;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000260/2011-66, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Reitere-se o ofício de fl. 20, encaminhando em anexo cópia da resposta da Prefeitura de Altamira, e requisitando informar se a situação está definitivamente resolvida;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 74, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a atuação da FUNAI na demarcação da área conhecida como Nossa Senhora Aparecida, especialmente no que diz respeito às eventuais pressões, relatadas por parte dos integrantes da comunidade, para assumir a condição de indígena, a despeito da discordância dos mesmos, RESOLVE converter a presente Peças de Informação (nº 1.20.001.000325/2010-14) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 6a CCR para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 105, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, em conformidade com as disposições do art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75/93, e com a competência delegada pela Portaria PGR nº 308, de 28.5.1996, publicada na Seção 2 do DOU de 30.5.1996, e o que consta da Portaria nº 353, de 10.9.2009, publicada na Seção 1 do DOU de 14.9.2009, resolve:

Alterar a Portaria nº 716, de 13.12.2011, publicada no DOU de 14.12.2011, Seção 1, página 139, e republicada no DOU de 04.01.2012, Seção 1, página 106, no que se refere à Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, que passará a ter a seguinte redação:

Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região - Mato Grosso

Sede	PTMs	Área de Abrangência
Cuiabá		Cuiabá e municípios não abrangidos pelas PTMs de Água Boa, Alta Floresta, Cáceres, Rondonópolis e Sinop
	Água Boa	Água Boa, Alto Boa Vista, Araguaiana, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Canabrava do Norte, Canarana, Cocalinho, Confresa, General Carneiro, Luciara, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirãoascalheira, Ribeirãozinho, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Serra Nova Dourada, Torixoréu, Vila Rica
	Alta Floresta	Alta Floresta, Apiacás, Aripuanã, Carlinda, Castanheira, Colíder, Colniza, Cotriguaçu, Guarantã do Norte, Itaúba, Juína, Juruena, Marcelândia, Matupá, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Monte Verde, Nova Santa Helena, Novo Mundo, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Rondolândia, Terra Nova do Norte
	Cáceres	Araputanga, Cáceres, Campos de Júlio, Comodoro, Conquista D'Oeste, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indaiavá, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, São José dos Quatro Marcos, Sapezal, Vale de São Domingos, Vila Bela da Santíssima Trindade
	Rondonópolis	Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaíinha, Campo Verde, Dom Aquino, Gaúcha do Norte, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Nova Brasilândia, Paranatinga, Pedra Preta, Planalto da Serra, Ponte Branca, Poxoréu, Primavera do Leste, Rondonópolis, Santo Antônio do Leste, São José do Povo, São Pedro da Cipa, Tesouro
	Sinop	Boa Esperança do Norte, Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Juara, Lucas do Rio Verde, Nova Ubiratã, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos, Santa Carmem, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tapurah, União do Sul, Vera

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 53, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000275.2012.20.000/3, cuja representação inicial foi apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, bem como da apreciação prévia proferida nos mesmos às fls.18/19;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS: 09. TEMAS GERAIS / 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS / 09.06.05. Trabalho Noturno, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS (CNPJ 10.436.979/0001-07), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 54, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000255.2012.20.000/9, cuja representação inicial foi apresentada de forma ANÔNIMA, bem como da apreciação prévia de fls.09;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS: 09. TEMAS GERAIS / 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da VIAÇÃO PROGRESSO LTDA(CNPJ 13.028.683/0001-37), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

Tribunal de Contas da União**1ª CÂMARA****ATA Nº 7, DE 13 DE MARÇO DE 2012**
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro: Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (presente, por analogia, ao artigo 287, § 5º do Regimento Interno), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 6, da Sessão Ordinária realizada, em 6 de março de 2012, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1087 a 1237, conforme pauta nº 7/2012, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 6):

ACÓRDÃO Nº 1087/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.275/2012-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ailton Rocha de Souza (069.966.390-34); João dos Santos Pontes (027.824.302-97); Maria Antonina Lavoura da Silva (070.158.792-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1088/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.295/2012-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Luiz Leitão de Souza (079.908.982-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1089/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.053/2012-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Gustavo Matos do Vale (156.370.266-53); Degel Cruz (062.700.268-49); Erasto Castilhos de Mellos (232.392.479-68); Isney Manoel Rodrigues (100.831.971-68); Izabel Maria de Faria Brigagao (144.073.961-72); Jose Luiz Alves da Cruz (320.781.299-68); Jose Luiz Conrado Vieira (639.238.668-87); Marcos Neri da Mata (038.210.051-49); Maria Lucia de Sena Lima (112.605.211-68); Nelma da Silva Gomes (070.028.156-87); Nilza Maria Castello Branco Almendra (085.259.601-44); Paulo Donizeti de Araujo (737.447.948-49); Roberto Paiva Bezerra (265.468.177-72); Shirlei Gonçalves Nunes (297.495.147-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1090/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.113/2012-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Mauro Araujo (451.632.787-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1091/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.121/2012-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Americo Valfrido Rodrigues (082.526.530-49); Camilo Fragata dos Santos Neto (213.058.540-04); Cleomar Alberto Cereser (230.019.410-49); Gilberto Souza Fernandes (100.203.220-20); Gilson Nordin Garcia (123.919.300-97); Julio Severino Bajerski (189.992.980-00); Maria Beatriz Marinho Fernandes (179.053.700-20); Maria Cândida Pereira (168.213.860-72); Maria da Cunha Orlandi (554.031.230-91); Mariza Beatriz Lazzari Souza (291.736.800-44); Nilson Marques Vieira (216.182.590-91); Sirlei Maria Delavy dos Santos (204.164.310-20); Telmo Guimarães Britto (215.481.610-04); Vanda Lenora da Silva Plada (094.974.980-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1092/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.282/2012-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adelaide Gonçalves de Oliveira Passos (097.449.401-15); Agnelo Damasceno (186.203.617-91); Agnes Marta Pimentel Altmann (182.585.061-53); Altamir Rodrigues Neves (086.823.991-72); Amália Ribeiro dos Santos (113.877.931-87); Ana Célia Sales Damaceno (244.892.711-15); Ana Gonçalves da Silva (490.327.551-53); Ana Lúcia Rodrigues de Abreu (184.173.881-68); Ana Maria Moreira de Sousa (093.060.801-15); Ana Maria de Oliveira (197.669.551-15); Anna Kurcbaum Futer (223.562.231-34); Antonia Pereira da Silva (186.588.814-15); Antonio Gonçalves de Oliveira (299.759.646-72); Antonio Macedo de Farias (144.513.361-04); Antônio Fernandes Dutra (215.789.827-15); Augusto Teixeira Sobrinho (076.057.221-68); Beatriz de Oliveira Torres (183.578.651-00); Benedito Agenor da Silva (113.193.641-87); Caio Sobreira Pirajá (038.285.061-00); Carlos Alves dos Santos (118.646.561-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1093/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.284/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Flausina de Santana Fernandes (121.002.181-15); Francisca Alves de Lima (152.564.641-91); Francisco Ribeiro de Oliveira (102.450.221-04); Francisco Tavares Filho (125.094.341-87); Francisco de Assis Camelo (059.962.281-49); Gualberto Antônio Negrêdo (074.370.301-44); Helena Maria Antunes de Oliveira e Silva (287.601.826-87); Hilda Fumico Hiraici Uramoto (373.201.141-00); Hilda Teófilo da Silva Pereira (182.588.401-34); Humberto de Deus Alves (077.759.543-53); Idalina Luisa da Silva (154.221.431-91); Ilza Pereira de Lima (183.009.011-91); Inês Goreti de Araujo Dias (115.482.661-91); Isabel Cristina da Silva (510.155.607-68); Joel Pedro Vieira Matos (229.922.196-49); Jorge Ramos da Silva (042.303.611-49); José Alves da Silva (112.599.901-25); João Batista Lopes (066.572.651-15); João José do Nascimento Filho (101.807.021-49); João Miranda Inácio (223.668.491-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1094/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.287/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Nilson Gomes Farias (076.262.661-53); Ninfa Munguba Cardoso (184.976.751-34); Odália Francisca de Araújo de Jesus (248.939.601-30); Osiel do Tocantins Brandão (099.284.051-15); Osvalda das Dores Fonseca (151.111.991-87); Perla Novaes Lopes (044.199.283-87); Petronília Mendes dos Santos (152.399.181-04); Raimunda Pereira Passos (097.937.631-91); Raimundo Avelino Sobrinho (091.597.541-68); Raimundo Garcia da Silva (054.966.751-20); Raimundo José Furtado Santos (144.030.481-53); Raimundo Nonato Furtado Santos (120.761.471-87); Regina Coeli Martins Guimarães (254.915.637-49); Riograndino Tabajara Barbosa Alves Branco (147.654.460-34); Roberto Teles da Purificação (054.787.741-20); Rosa Maria de Couto Popov (120.907.781-72); Rose Marie de Thuin (185.724.991-72); Rosinha Viana Costa (068.407.286-68); Rosita Raimunda da Fonseca (185.248.931-68); Rosângela Silva (136.238.931-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1095/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.500/2012-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cicero Alves da Silva (059.628.461-68); Cleuza Medeiros Dias (040.781.102-82); Manoel Vieira Braz (027.209.902-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1096/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-022.806/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Rodrigues de Oliveira (329.059.397-53); Henrique Alves Fraga (057.248.485-20); Jorge Gomes da Silva (340.619.247-53); Jose Eduardo Ruck (284.915.647-72); Jose Nelson Amorim Marques (102.779.277-49); Leocadio Pires de Oliveira (042.566.977-72); Nazare Santos da Cunha Braga (229.570.227-53); Neide Maria Lopes Guedes (103.769.927-00); Nelly Quaresma de Mendonça (360.732.027-68); Paulo Mouracio da Costa (163.090.147-49); Tereza Helena Mirandela de Vasconcellos Barros (110.485.227-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1097/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.944/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bruno Aguiar Soares (073.995.447-43)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1098/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivada pelo desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.368/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ricardo Bello Martins Ferreira (045.362.067-10)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1099/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.075/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jonathan Alberto Oliveira (845.287.452-91)
1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A. - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1100/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.087/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Egnaldo Dias da Silva (057.383.064-90); Eliana Juarez Rodrigues (288.020.628-62); Elida Maria dos Santos Andrade (057.611.197-06); Elis Lemos Pimentel (083.033.496-35); Elisangela Maria da Silva Torres (024.703.924-11); Erika Maria de Oliveira Silva (019.944.021-21); Eronildes Nascimento Carlos (036.164.084-66); Everton de Lima Mourão (642.978.022-87); Fabricio Vicente da Silva Melo (014.974.706-33); Felipe Baptista Silva (229.155.638-02); Felipe Calazans de Mendonça Pereira (359.525.358-28); Felipe Lustosa Brigidio (031.586.393-51); Fernanda Aline Kleinschmitt Pinto (669.058.262-00); Fernanda Nunes Teixeira (006.273.510-18); Fernanda Prado Fernandes (800.145.771-00); Fernanda Simioni Alves de Lemos (068.409.789-31); Fernanda dos San-

tos Fernandes (036.248.781-23); Fernando Correia Bonini (297.667.928-28); Fernando Haddad Cataldi (260.106.438-21); Fernando Pereira Arantes (015.599.256-20); Filipe Adriano Aguiar (003.616.849-16); Filipe Aguiar Dutra (024.936.341-01); Filipe Augusto Pessoa de Belmont Fonseca (085.961.764-54); Flavio Arthur Sobrinho Fernandes (035.105.425-17); Francielle Moraes (486.241.522-91); Francinely da Silva Trindade (747.249.832-72); Francisco Juscelino Ferreira Moura Filho (766.849.702-15); Francisco Michael Vasconcelos Pereira (705.672.552-04); Francisco Wallyson Loiola Mesquita (022.037.843-69); Gabriel Costa (008.606.335-94); Gabriel Marco de Sousa e Silva (349.528.038-30); Gabriela Ferraz Maellaro (231.224.358-02); Giancarlo Saraiva Cavalheiro (015.848.640-44); Giselle Katty da Gama Nascimento (616.072.312-04); Gislaine de Araujo Pinto da Cruz (104.782.388-86); Gladson Carvalho de Sousa (764.328.583-72); Gleice Mara de Freitas Grolla (254.997.688-62); Gracieli Fiegenbaum (005.996.950-48); Grece Kelly Tenorio Bruno (064.734.724-52); Guilherme Cortazzi Garcia Kessler (026.992.890-19); Guilherme Reis Galindo (070.535.674-43); Gustavo Lucas dos Santos (025.858.455-67); Hellen Mariani Fonseca (012.484.141-44); Helton Ricardo Matos dos Reis (022.998.545-92); Henrique Barcelos (052.235.199-90); Honorio Pizeta (085.250.987-10); Indhira Lyana de Oliveira Lima (730.635.502-30); Isaac Isael Paffrath (819.629.590-15); Isabella Massi de Matos (036.785.181-41); Israel Wemerson Ribeiro Soares (002.117.891-78); Ivanusa Reis Rocha (008.307.895-96); Jameson Gonçalves de Almeida Costa (801.198.595-72); Jamil Monteiro Brito (778.829.203-63); Janas Marinho Matuella Veiga (493.841.399-04); Jesse Barreni (669.420.552-04); Jessica Rodrigues Aquino (044.776.393-84); Jesusleno Barros Gadelha (581.578.593-87); João Adelio Welter (556.986.620-53); João Augusto de Almeida (200.145.918-12); João Junio Zambom (363.932.428-50); Jobair Bortolini (003.389.550-38); Jociel Ferreira de Araujo (000.638.073-51); Jose Batista Saraiva (074.748.544-57); Jose Cavatti Neto (099.571.267-09); Jose Edenilson Pereira Lima (665.825.205-04); Josileide de Sousa Alves (882.073.744-20); Josinete Karine Alves de Oliveira (948.135.314-15); Josivaldo Cassimiro dos Santos (167.661.804-04); Juliana Carvalho de Oliveira (095.704.817-30); Juliana Fonseca e Miranda (989.656.891-04); Juliana Kramer Menegol Gazzana (013.058.020-12); Juliana Souza Pereira Gomes (220.734.748-61); Julio Jose Afonso Vinhas (115.496.868-52); Junior Lopes Natalino (691.011.751-49); Jurema Correia Mota (945.831.105-53); Karen Cristina Hass (068.365.819-09); Karen de Oliveira Braga Monteiro (003.320.521-33); Karina Brito Neto (945.405.352-34); Karina Soares de Araujo Colares (083.595.937-60); Katia Cristina Melo Teixeira (573.739.302-04); Khae Augusto Lopes (376.658.418-99); Kleber Barbosa Mattos (958.145.821-20); Kleber Silveira Escafura Filho (130.816.617-65); Laercio Germano Ferreira (628.742.683-72); Laila Martins Cunha (061.012.444-74); Laura Duarte Ferreira (000.079.711-17); Lauriney Ramos Leão (835.291.872-91); Leandro Calil Duarte (117.642.557-98); Leandro Ricarte Pestana (328.419.198-46); Leonardo Araujo Ferreira (891.679.701-25); Leonardo Felipe Ardigo da Silva (045.814.629-32); Leonardo Jose Nogueira de Lima (051.920.558-81); Leonardo Jose da Silva Dias (132.995.787-31); Leucidione Leal da Silva (915.435.172-34); Liana Ruschel (007.484.640-00); Lilian Machado de Faria (110.120.817-10); Lindiane do Carmo Vieira Medeiros (002.453.231-20); Liondely Stephan de Souza Pimentel (123.146.957-98); Livia de Almeida Oliveira (816.842.825-00); Loe-mir Engel Lopes (008.745.099-20)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1101/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.088/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lorena Goes Elliott Ramos (000.835.413-81); Lorena Nascimento dos Santos (017.237.855-98); Luana Romoaldo Peçanha (108.511.817-75); Lucas Barreto Feitosa (033.100.045-89); Lucas Roberto Aguiar Rodrigues (406.909.168-84); Lucas Solano de Andrade Leal (015.178.983-58); Lucas Souza da Rosa (055.163.679-30); Lucia Helena Serradella (104.159.188-80); Lucia Rita de Paula (008.440.496-54); Luciana Chehda Barjud do Amaral (023.352.168-21); Luciana Ferraz de Jesus (265.138.478-00); Luciana Verusca da Silva Castro (878.149.511-00); Lucilene de Oliveira Barbosa (057.321.414-05); Luisa Amaral Latorre (030.910.260-00); Luiz Fernando de Paula (360.042.609-59); Manoel Moreira Dantas Neto (031.362.254-06); Manoella de Carvalho Duarte (134.135.277-38); Mara Elida de Oliveira Rodrigues (617.727.046-87); Marcela Reis Lima da Silva (583.266.262-87); Marcello Rubens Sousa Neto (021.477.031-17); Marcelo Brandão de Souza (015.708.676-31); Marcelo Nunes de Oliveira (022.935.590-09); Marcia Cristina de Araujo Silva (185.584.798-10); Marcia Maria Rolim Oliveira (008.205.314-64); Marcele Souza Duarte (820.083.700-97); Marcilio Jesus Souza da Cruz (658.939.301-00); Marcio Bezerra Carvalho (121.238.507-13); Marcio Thiago Bernardo Araujo Gomes (845.652.251-15); Marcos Andre de Melo Luz (603.051.852-68); Marcos Antonio Fernandes dos Reis (500.718.150-15); Marcos Aurelio Oliveira Jaquetto (332.737.198-93); Marcus Meneses Sousa (601.832.163-77); Maria Antonia Boldrini Pedroso (195.496.918-02);

Maria Estela Hermann de Oliveira (665.211.570-00); Mariana Barbosa da Silva Oliveira (530.212.662-15); Mariana Machado Barreto Fontao (103.379.057-54); Mariana Rodrigues Guimarães (110.599.737-58); Marillya Mayara Maia de Almeida (057.714.384-05); Maristela Moreira Gomes (372.583.031-20); Marta Portansky Gurgel Carlos (008.225.365-01); Marta Rickes Agrello (976.522.020-00); Matheus Pereira de Souza Vaez (362.075.878-63); Mauro Carmignan (959.223.850-20); Mavignier da Silva Galves Junior (627.576.012-53); Meirilene Barbosa de Araujo (521.106.483-68); Michele Mitsue Aoki de Moura (252.380.338-00); Michele Suder (014.926.700-22); Michelle Barbosa Vieira Silva Araujo (014.926.096-25); Michelle Neiva Pereira (852.523.871-68); Mirian Fernandes da Silva (733.019.812-91); Moises de Souza Ferreira (026.740.803-02); Monisa Terra Marques (021.816.040-29); Naiane Araujo Fonseca (021.780.335-04); Natalia Carolina de Lima (080.400.346-71); Natalia de Souza Viana (124.669.797-13); Nathalia de Carvalho Lopes (080.536.486-22); Nilton de Carvalho Albuquerque (512.589.191-68); Pablo Fae Zambaldi (059.316.507-17); Pablo Fidel Oliveira Nery (047.609.393-77); Paula Magalhães Barbosa dos Santos (719.057.661-49); Paulo Elery Holanda Silva (017.659.883-90); Paulo Ricardo Ferreira Scherrer (016.684.580-98); Paulo Ricardo da Silva Cunha (024.222.794-57); Paulo Roberto de Carvalho Duques (049.749.756-50); Paulo Vitor Ribeiro (370.770.488-29); Pedro Henrique Rodrigues Guimarães (015.428.281-20); Pierro Thomaz dos Santos (089.524.056-41); Pricilla Barros dos Santos (817.514.272-34); Priscila Maite Fraga do Carmo (016.325.525-31); Rafael Amaral Lima (018.197.865-28); Rafael Farias Galvão (883.990.793-91); Rafael Simões Muniz (010.377.401-73); Rafael Tramontini Marcatto (226.086.278-03); Rafael Canafistula Lima da Silva (000.255.463-17); Rafael Batista Amorim (035.868.991-06); Raquel Almeida de Araujo (120.537.957-60); Raquel Aparecida Schena (975.860.720-00); Rayana Costa de Souza (737.248.402-25); Renata Caroline Neves (017.685.361-80); Renata Cota Andrade Ferreira de Souza (077.044.646-98); Ricardo Almeida da Silva (022.366.611-42); Ricardo Silva da Costa (003.353.703-81); Roberta Maria e S e Oliveira (917.087.965-68); Roberta Tiritan Efrisio (389.545.928-30); Robson Cristiano de Moraes Ramos (853.344.642-04); Robson Roberto de Sa Silva (905.207.502-68); Rodrigo Lira Parente (052.730.067-59); Rodrigo Procopio Costa (015.722.556-92); Rodrigo Sultao Lima Alves (304.662.488-30); Rogerio Venancio de Oliveira (283.029.398-38); Rones Jose Silvano de Lima (813.977.391-34); Rosana Grossi (081.540.559-61); Rosental Antero Alves Neto (714.707.351-72); Samuel Melo Cunha (020.634.563-13); Sanderson Dias Sarmento (069.191.517-23); Sandro Cardoso Affonso Martins (101.027.807-06); Sandro Rodrigues Galate (128.350.198-80); Sandro Spindola Emerick (013.018.321-03); Savio Peixoto Rocha (986.753.543-04); Sebastião Rogerio Lima Gonçalves (167.804.048-70)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1102/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.089/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sergio Augusto Rebelato Bogos (266.404.168-16); Sidneia Viviane Ribas (958.751.401-78); Silmara Lima dos Santos Sousa (018.314.571-21); Silvia Barros Carneiro (016.644.707-27); Silvia Regina Riffel de Almeida (405.846.070-91); Simone Rodrigues dos Santos (722.902.931-72); Sofia Alice de Matos Silva (974.193.031-34); Tarcisio Alves Amaral (698.205.201-00); Tarsis Morais Gondim (011.465.401-83); Tatiane Cassia de Lacerda (108.078.366-05); Tatiane Fernanda Dias (077.520.846-97); Thamires Mota Luiz (067.979.449-29); Thatiana de Alencar Lima (036.095.353-00); Thayssa Affonso de Alcântara (126.388.287-00); Thiago Junglhaus (052.925.289-94); Thiago Nogueira de Sousa Martins Almeida (946.302.833-15); Thyciane Kelly de Freitas Xavier (089.207.794-81); Tiago Antonio Vial (002.572.270-08); Tiago Krum Cardoso da Silva (053.185.239-35); Valeria Cristina de Sousa (043.797.247-00); Valeria Zamaro Sampaio (110.579.728-78); Vancleiton de Sousa Silva (015.391.653-29); Vanessa Ivy Eiras Rubbo (393.632.638-00); Vanessa Rodrigues de Souza Miranda (034.342.026-09); Vanessa Viduolis (272.793.558-70); Vera Lucia Francisco (048.551.958-55); Vera Lucia Pereira Marques (283.130.894-15); Verena Vasconcelos Prata (015.095.405-04); Victor Mayron Aguiar Lacerda (056.580.664-50); Vinicius Luis Morlin (826.947.610-20); Vinicius Santos Silva (112.675.027-11); Viviane Teixeira Beninca (831.978.505-72); Vlademir Batistella (479.391.840-91); Wagner Carvalho de Araujo (343.901.848-22); Walkiria Borba Pinto (066.709.798-86); Wallace Correa Rocha (011.138.943-77); Wallace Venancio Vaz (019.880.751-14); Welinton Silva Dias (009.981.651-23); Welsom Otsuka (321.100.998-10); Wenedel Almeida da Silva (127.967.897-64); Wesley F de Paula (881.405.802-44); Williams Santana Moreira (841.511.105-34); William Melo Soares (053.063.364-77); Zanine de Albuquerque Tome (045.557.094-97); Zilda Moraes Vilela (887.329.831-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1103/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.098/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Breno Andrade Soares Silva (873.962.976-72); Eric Ricardo Freitas Simon Sola (197.324.158-78)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1104/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivada pelo desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.343/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Pedro Henrique de Freitas Garcia (096.655.787-58)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1105/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.953/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bianca Lehner Barone (080.468.737-48); Bruno Barbosa de Luna (099.424.337-59); Bruno Kiritchenko Tunes (688.767.937-04); Denilson Gaia da Silva (725.245.377-49); Diogo Vieira Guerra (800.118.291-68); Douglas de Marco (103.881.487-13); Fernanda Almeida Campos da Silva (099.009.647-56); Fernanda de Matos Martins (088.960.867-95); Flavio Alves da Silva (014.228.457-29); Gisele Fernandes Cardoso Mink (848.920.997-91); Helio Furtado Costa (023.482.437-92); Lívia Skora Cataldo de Castro (091.936.157-95); Marcelo Ramos Barroca (932.309.317-34); Marcelo Silva de Castro (905.635.497-34); Paulo Sergio Estrella Sarmento (436.222.407-68); Rafael Alvarez Basso (277.955.488-65); Rafael Rangel Machado (097.354.007-90); Raphael Acácio Gomes dos Santos de Souza (099.231.467-40); Rodrigo Louvisse Pimentel de Abreu (100.387.867-96); Thiago Alonso Erthal Salinas (095.851.667-71); Wagner Teixeira Dias (042.440.296-30)
1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1106/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.979/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luis Henrique Silva Aguiar (899.842.261-15)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1107/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.980/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adalberto Sanches de Assis (156.931.858-18); Adriana Vasconcelos de Carvalho (100.198.647-44); Ailton Ribeiro de Alencar (046.156.707-53); Alexandre Fiori Pregueiro (087.434.517-05); Alexandre Gomes da Silva (840.764.297-53); Ana Lúcia da Costa e Silva (853.583.807-44); Andre Batista Rodrigues (078.989.277-45); André Francisco Umbelino de Souza Morbeck (021.614.231-85); André Gustavo de Oliveira Cruz (021.780.317-22); André Wilson Martins de Lima (024.117.054-09); Antonio Seize Morisue (044.331.958-80); Ary Antônio Sampaio de Macedo (667.469.737-00); Breno Santos Rocha (056.367.587-07); Bruno da Cunha Moraes (813.425.000-91); Bruno de Lima Vieira (100.192.457-69); Carlos Alberto Rodrigues Gomes (082.424.047-20); Carlos Eduardo França de Araujo (037.634.537-33); Carlos Roberto Alves de Queiroz (282.601.998-82); Caroline Leite Nascimento (008.007.740-43); Celio Medeiros Martins (076.147.307-63); Christian Alexandre Neves de Lima (050.523.166-23); Cristiano Bonfleur Mesquita (272.974.108-96); Cristiano Machado Cesário (007.280.727-00); Daniel Carazza Carvalho (046.256.976-46); Daniel Graziani Ferreira (054.899.097-22); Daniel Mundim Ribeiro (044.205.616-88); Daniel da Silva Duarte (004.196.277-07); Daniele Kamliot Santos (093.720.357-26); Deborah Tinoco Ribeiro (098.835.787-92); Denis Barreira Batista (086.499.847-38); Diogo Abranches de Albuquerque (086.144.217-29); Eduardo Eugenio Mendes Baptista (038.028.437-54); Eduardo Henrique Altieri (021.802.667-66); Estevão José Máo Lisauskas (224.492.638-96); Eun Kyong Kim (103.864.218-38); Evelyn Chemenes de Sá Campos (082.277.357-03); Fabiano D'Ángelo de Donato (278.398.228-51); Fabricio Gatto Lourenção (054.266.419-43); Felipe da Costa Nunes (005.488.543-43); Fernando Lages Rodrigues (038.448.076-40); Flávio Vasconcelos Andrade (827.854.735-15); Gabriel Almeida Caldas (095.415.937-39); Gabriela dos Santos Silva (111.170.247-09); Gilberto Albuquerque do Amaral (035.785.758-52); Glêdson Meneses Ramos (647.168.133-04); Gustavo Beckel Barbosa da Cruz (082.136.267-45); Helena Morozini dos Santos (494.339.207-59); Henrique da Fonseca Carvalho (051.947.824-03); Inaã Carvalho Costa (078.164.637-58); José Carlos Nery (138.014.538-47); Juliana Sá Freire de Lima (079.983.007-01); Julienne Corrêa Guerra (022.566.279-50); Leandro Igrejas Esteves Borges (020.899.977-96); Leonardo Santos Jobim (100.824.247-05); Leonardo da Cruz Nassif (054.244.777-04); Luciana Gonzalez (315.177.118-19); Lázaro Henrique Pereira Gonçalves (057.007.377-44); Marconi Couto de Jesus (815.129.885-53); Marcus Vinicius Brandão Soares (985.496.697-68); Mônica Japiassú Matos da Silva (073.021.477-01); Natalia Andrade Loureiro (114.713.307-70); Natália Barsante Belchior (338.550.108-38); Natália Gimenez Soares (757.618.908-87); Neirivan Carneiro Menezes Junior (812.884.415-68); Orlando Carvalho de Sousa Bandeira (295.252.334-72); Patricia de Salvo Braz (266.570.658-09); Paulo Henrique de Souza Lima (300.289.828-78); Paulo de Queirós Mattoso e Sousa (060.989.576-14); Rafael Alves Lourenço (658.506.103-91); Raphael Linhares de Alcântara (057.855.897-10); Renata Miller Rivas (082.752.247-99); Renato Barcellos Soares (070.886.317-50); Renee Assayag Spinelli (508.206.132-15); Ricardo Fracho Wermelinger (100.242.627-81); Roberta Tosta Guadilha de Souza (099.385.177-06); Roberto Suarez Seabra (072.688.817-62); Rodrigo Augusto de Souza (052.748.047-99); Rodrigo Bomfim Rodrigues Pitta (070.004.367-51); Rodrigo Lira da Silva (095.237.807-86); Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves (400.130.491-00); Ronaldo Ferreira Peres (322.536.758-30); Samira Branco (099.797.367-63); Sergio Luis Franklin Júnior (758.010.787-20); Silvia Yumi Kanashiro (337.175.988-13); Simone Pencak Felcman (955.780.727-04); Simone Quirino Chaves (068.215.006-14); Victor de Almeida França (091.823.987-71); Vivian Campos da Silva (010.379.445-00); Wagner Clemencau Rodrigues Ramos (884.218.138-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1108/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivada pelo desligamento da servidora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.560/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Kellen Cristina da Silva (791.680.430-15)
1.2. Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A. - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1109/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e art. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por inépcia, nos termos do art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.979/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Diene Cassia Silva (879.799.931-87)
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinação:
1.6.1. ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
1.6.2. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 1110/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.429/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Teunilha de Souza (898.988.933-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1111/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.447/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Rosilene de Almeida (163.980.092-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1112/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-005.631/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Neil Armstrong Gomes do Lago (010.683.829-61)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1113/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.632/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Lydia Alda Santini (133.578.458-65)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1114/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.653/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Francisca Oliveira da Silva (220.586.562-53); Izabel Maria Oliveira da Silva (422.097.302-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1115/2012 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a presente tomada de contas especial de responsabilidade dos Srs. José Reynaldo Bastos da Silva e Milton Antônio Cavina foi instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, em decorrência de irregularidades na execução do Convênio MA/SDR nº 133/1996, celebrado entre a extinta Secretaria de Desenvolvimento Rural e a Sociedade Brasileira da Mandioca - SBM.

Considerando que por meio do Acórdão nº 1998/2006 - TCU - 1ª Câmara, os responsáveis foram condenados solidariamente ao pagamento de débito e multa;

Considerando que, no momento, os responsáveis ingressam com uma peça nominada de "Pedido de Reexame", acompanhada de documentos (fls.5/28, anexo 12), a fim de reformar o Acórdão nº 1998/2006 - 1ª Câmara;

Considerando que o "Pedido de Reexame" trata-se de modalidade recursal cabível somente em processos de fiscalização e de atos sujeitos a registro, a teor do disposto no art. 48, caput, da Lei nº 8.443/92;

Considerando que a Serur, esclarece que os elementos anexados à peça ora analisada, no essencial, foram apreciados em outra oportunidade pelo Tribunal, quando do julgamento do recurso de reconsideração (fls.9/26 - anexo 1), não estando presente a plenitude da eficácia de documentos novos prevista no inciso III do art. 35 da Lei nº 8.443/92;

Considerando a impossibilidade de ser aplicado o princípio da fungibilidade recursal, haja vista que o acolhimento da peça como Recurso de Revisão prejudicaria o responsável, pois resultaria na última oportunidade de exercer seu direito de recorrer, face o disposto no art. 278, § 3º, do Regimento Interno/TCU;

Considerando que, nesses casos em que são interpostos recursos sem qualquer viabilidade jurídica, o entendimento da Secretaria de Recursos - Serur, fundamentado no princípio da economia processual, é no sentido de que os expedientes sejam recebidos como mera petição;

Considerando que os pareceres da Serur e do Ministério Público são uniformes no sentido de que se deve receber o expediente encaminhado pelos interessados como mera petição, negando-lhe seguimento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, pelo conhecimento do expediente encaminhado pelos Srs. José Reynaldo Bastos da Silva e Milton Antônio Cavina como mera petição, negando-lhe seguimento, dando-se ciência deste acórdão aos interessados.

1. Processo TC-019.518/2003-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: José Reynaldo Bastos da Silva (028.071.888-85); Milton Antônio Cavina (047.753.268-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Sociedade Brasileira da Mandioca - SBM (14.682.421/0001-54)
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1116/2012 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que restava pendente de verificação nos autos a questão da inexistência de contrato formal entre os prestadores privados, Clínica Psiquiátrica Amendoeiras/RJ e Clínica de Repouso Santa Edwiges/RJ, e o SUS;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro vem tomando as medidas saneadoras com vistas à regularização das situações abordadas no item 2.4 do Acórdão nº 482/2006 - 1ª Câmara (TC-020.892/2005-4);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a", do Regimento Interno/TCU, em determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC-020.892/2005-4, nos termos do art. 33 da Resolução TCU nº 191/2006, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.774/2010-7 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Apensos: 013.778/2010-2 (MONITORAMENTO)
- 1.2. Entidades: Clínica Psiquiátrica Amendoeiras/RJ e Clínica de Repouso Santa Edwiges/RJ
- 1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
- 1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1117/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, arquivar o processo, sem prejuízo sem prejuízo de fazer as comunicações abaixo transcritas, dando-se ciência desta deliberação à representante e ao município de Mogiço/PB, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 25:

1. Processo TC-005.816/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Nobre Construções e Serviços Ltda. (12.793.164/0001-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mogiço - PB (08.866.501/0001-67)
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. dar ciência ao município de Mogiço/PB, das impropriedades na Tomada de Preços 01/2011 com recursos do Convênio 01068/2008 (Siafi 700917) do Ministério da Integração Nacional:
- 1.6.1. não publicação do edital em jornal de grande circulação do estado ou município, contrariando o art. 21, inciso III, da Lei 8.666/93;
- 1.6.2. valor abusivo do custo para obtenção de edital (R\$ 50,00 - item 6.4) em desacordo com o artigo 32, § 5º da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de cobrança para aquisição de edital, correspondente apenas a sua reprodução gráfica;
- 1.6.3. exigência de que a empresa licitante, que tenha sede em outro estado da federação, apresente visto do CREA/PB, (item 7.1.12), comprometendo o caráter competitivo do certame;
- 1.6.4. exigências de comprovação de capacidade técnica profissional e operacional sem a devida justificativa (itens 6.2.3 c e d);
- 1.6.5. exigência de demonstração de garantia de participação até o 3º dia útil anterior à data de abertura da licitação (item 7.1.15.1);
- 1.6.6. exigência de visita aos locais das obras apenas pelo responsável técnico da empresa e em datas pré-agendadas (item 7.1.17);
- 1.6.7. cerceamento ao duplo grau de jurisdição administrativa, afrontando ao princípio da legalidade, quando a comissão de licitação, configurada como 1ª instância, desobedeceu ao trâmite legal previsto para exame de recursos administrativos em procedimentos licitatórios, ao suprimir a instância.

ACÓRDÃO Nº 1118/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação, para, no mérito considerá-la procedente, bem assim, determinar o seu apensamento ao TC-022.593/2009-7, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com a instrução da unidade técnica constante da peça 7:

1. Processo TC-010.415/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bayeux - PB (08.924.581/0001-60);
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. encaminhar à Superintendência Regional da Fundação Nacional da Saúde na Paraíba cópia dos presentes autos, para subsidiar a análise da Tomada de Contas Especial atinente ao Convênio 1476/2002 (Siafi 476054), celebrado com a Prefeitura Municipal de Bayeux/PB, tendo como objeto construção e ampliação de sistema de esgotamento sanitário naquela municipalidade;
- 1.7. encaminhar ao Ministério das Cidades cópia dos presentes autos, objetivando cientificá-lo do teor das irregularidades denunciadas, para que, à luz dos seus elementos, observando o disposto nos artigos 5º e 11 da IN-TCU 56, de 5/12/2007, avalie/reavalie a prestação de contas do Contrato de Repasse 16325833 (Siafi 511457), firmado com a Prefeitura Municipal de Bayeux/PB, tendo por objeto a construção de conjunto habitacional com 40 (quarenta) casas populares;

1.8. determinar ao Ministério das Cidades que encaminhe, no prazo de (90) noventa dias, o resultado da análise/reanálise da prestação de contas do Contrato de Repasse 16325833 (Siafi 511457), bem como informe sobre as medidas saneadoras adotadas, se constatada a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados;

1.9. determinar à Secex/PB que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação direcionada ao Ministério das Cidades, em processo a ser autuado nos termos do art. 42, caput, da Resolução-TCU 191/2006.

Ata nº 7/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 6):

ACÓRDÃO Nº 1119/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.908/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Almir Viegas (542.961.617-68); Ana Luiza de Castro Silva (281.988.407-53); Djalma Bazílio Rodrigues (872.668.497-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1120/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.620/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Rosely Maria Cruz de Moura (052.579.482-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1121/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.631/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Gilson Luchezi Delgado (405.448.508-15); José Antonio Baddo Baptista (749.388.278-91); José Carlos Lourenço Barbosa (740.686.108-78); João Paulo Vidoto Pinheiro (668.392.468-68); Sérgio Fernando Sartori (820.930.168-34); Zuleica Soares (040.768.878-16)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1122/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.424/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Nazaré Rodrigues Barros (093.468.051-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Tocantins
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1123/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.555/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edigar Lacerda de Sena (051.991.743-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1124/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.563/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Sales de Castro (394.932.703-78)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1125/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.247/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lolita Anglada Casanovas (301.943.443-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1126/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.298/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Delson Rubem Ramos (001.921.046-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1127/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.302/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aristides Goulart Teixeira (038.847.830-68); Armênio dos Santos Farias (005.078.730-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1128/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.055/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Martins Glória (135.612.941-20); Neli Alves de Castro França (096.184.811-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Tocantins
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1129/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.104/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Balduino dos Santos (228.598.706-44); Nádia Lúcia Pereira Soares (275.300.276-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1130/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.112/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ivonete Bueno Romano (107.887.601-06); Maria Tereza Clark Saraiva (472.506.157-34); Plínio Ferreira de Melo (423.112.847-20); Ricardino Macedo Marins (283.906.527-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1131/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.148/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria do Nascimento Santos Borges (060.984.442-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1132/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.160/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: João José de Sousa (058.999.154-04); José Barbosa de Melo (098.641.304-63); João Batista Braz Pereira (161.168.604-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1133/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.220/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Leda de Souza Oliveira (206.895.352-87); Orlando Batista dos Santos (048.231.092-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1134/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.251/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edmea Moraes de Souza (386.622.307-25); Helena Bastos Mendes da Silva (430.950.897-91); Iris Martins Figueiredo (505.645.367-68); Leda Barbosa de Oliveira (507.928.737-34); Manoel Joaquim de Almeida Filho (164.384.857-72); Maria José Gomes (389.542.067-00); Maria Lourdes da Silva (438.206.037-00); Maria Luiza Domingos Vitorino (632.154.207-59); Olívia Aranha Dias (504.306.457-91); Oswaldo Muniz Pontes (179.691.667-68); Severina Araújo de Queiroz (513.850.827-04); Sônia Regina Avelar Muniz (465.378.807-34)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1135/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.424/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eli Serra Sêca Carvalho de Oliveira (453.562.114-49); Pedro Casado de Farias Filho (073.895.154-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1136/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.428/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Djanira Rocha Ferreira (598.997.001-34); Maria de Lourdes Olegário Leite (088.461.031-49); Pedro Dias Junqueira (038.838.761-00); Saulo Rodrigues (050.273.301-20); Socorro do Espírito Santo Corrêa (118.402.261-53); Sônia Maria Souto de Souza (056.208.301-44); Tereza Switalska (125.573.071-49); Wilma Lúcia Manzi (133.162.221-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1137/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.437/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Albanita Leite Soares de Macedo (297.570.024-53); Maria Bernadete de Araújo Pinheiro (271.822.907-15); Maria das Graças Moraes Ferreira (041.217.674-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1138/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.443/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelaide Souza Sirqueira (667.303.338-04); Aparecido João Faloppa (551.794.528-72); Elza Maria Dias Laporte (664.645.018-87); Gabriel Antonio Von Sonnleithner Gama (522.470.318-20); Horácio Ferreira de Souza Luz (076.791.738-34); Jean Carlos Green (014.112.368-07); Josefa Maria da Silva (872.082.378-91); Lázaro de Freitas Nunes (014.988.868-68); Leonildo de Araújo Correia (022.842.608-10); Lúcia Tomiko Nakagawa Hashizume (790.988.198-34); Luiz Carlos Curi (737.116.758-91); Lúcia Leda Nery de Souza (768.767.568-15); Maria Regina Melchert de Carvalho e Silva (699.022.168-20); Maria Veleda de Oliveira Ricarte (093.263.913-53); Marina Harumi Hayashi Higa (001.180.278-24); Nicola Francisco Gentile (449.069.948-49); Renato Waldomiro Lissere (210.283.038-15); Santa Pereira da Silva (055.712.308-94); Te Rezinha de Jesus Carneiro Umbelino (194.180.196-04); Varidots Dainis Jekabs (030.290.858-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1139/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.444/2012-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vicente Henriques de Faria (269.535.288-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1140/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.466/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Valtemir Souza da Silva (287.212.094-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1141/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.477/2012-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Izidoro de Carvalho (420.733.917-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1142/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.521/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Cecília Arantes Alves (141.458.636-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1143/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.528/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Fernando Joaquim da Silva (221.373.607-30)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1144/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.893/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Carlos dos Santos (020.976.131-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1145/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.947/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria das Neves Bezerra (360.210.757-49); Múcio Galvão de Oliveira Filho (043.809.914-15); Wilson Cleto de Medeiros (043.973.554-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1146/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.085/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antônio Rocha dos Reis (093.438.301-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1147/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar: a) legais para fins de registro os atos de concessão relacionados no item 1.1; b) prejudicado por perda de objeto o ato relacionado no item 1.2 e em determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP, nos termos constantes do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.119/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adão Duarte de Souza (059.164.101-15); Alenir dos Santos Barbosa (020.330.891-34); Luiz Pereira Botelho (060.665.501-87); Luzia Carneiro Laurindo (135.841.891-87); Valdecy da Silva Matos (093.813.921-53)

1.2. Interessada: Zenilde Santos Santana (135.702.501-72)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Tocantins

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. que corrija em todos os formulários destes autos o campo tipo de registro, para inicial, em razão de erro no preenchimento.

ACÓRDÃO Nº 1148/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.311/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldemir Leite Andrade (172.825.437-04); Etaquim Cardoso da Cruz (037.723.307-20); Milton Cortes do Prado (095.603.007-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1149/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e determinar a realização de diligência referente ao ato de aposentadoria de Leda dos Santos Carvalho (447.866.387-49), nos termos do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.034/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Acyr Francisco Rodrigues (026.936.157-04); Adelaide Silva Ramos (206.056.847-15); Arlete Silva (330.146.477-72); Belchior José Ferreira (316.385.627-68); Carlos Alfredo Ferreira Picanço (093.366.727-20); Celso de Oliveira Pinto (346.598.547-87); Demóstenes de Oliveira (108.479.607-49); Elizabeth Costa Campos (370.723.827-04); Eunice Antônio Ribeiro e Paula (271.945.317-04); Geisa Maria Marendaz Antonio de Azevedo (337.280.037-00); Genildo Gonçalves de Oliveira (407.319.367-87); Ilza Farias de Araújo (011.074.217-64); Ivone Maria dos Santos Vale (412.253.257-49); Luiz Carlos Gomes (179.539.607-53); Luiz Carlos Lucas (192.782.337-49); Maria Aparecida de Oliveira (287.907.827-04); Maria Aparecida Silveira Alves (021.465.147-95); Marilúcia Leite Coutinho (548.154.877-15); Valdemar de Medeiros (191.649.637-72)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar a realização de diligência para que o órgão esclareça a modificação no valor dos proventos da Sra. Leda dos Santos Carvalho (447.866.387-49), ocorrida em abril de 2010, de R\$ 1.677,92 para R\$ 2.182,37, observando a forma de cálculo prevista na Lei nº 10.887/2004.

ACÓRDÃO Nº 1150/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II e 260, § 6º, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicadas por inépcia a apreciação de mérito dos atos de concessão relacionados no item 1.1 e em determinar ao Instituto Nacional de Cardiologia, nos termos constantes do item 1.6, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-023.239/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alípio Santos (585.986.427-20); Gisélia Neuser Santos Filha (256.671.497-53); Maria Nina Pinheiro (370.902.327-00); Renato Villela Gomes Soares (296.560.017-53); Terezinha Jesus (370.791.747-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, providencie o encaminhamento ao Tribunal de novos atos, livres de falhas, por intermédio do sistema SISAC.

ACÓRDÃO Nº 1151/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados e em determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP, nos termos constantes do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.008/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eliezer Maria Conceição de Carvalho (372.686.357-53); Elisabete Cruzeiro Couto (706.558.207-87); Elisabeth Fialho Cantarelli (114.129.684-53); Elizabeth Rodrigues de Lima (264.787.227-91); Elizabeth de Almeida Costa (507.781.537-20); Elma Coelho de Souza e Silva (612.417.097-34); Elza Sacramento Marques Manso (362.575.597-15); Elza de Souza Ferreira (718.522.047-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. que retifique, no sistema SISAC, a informação relativa ao sexo da inativa Eliezer Maria Conceição de Carvalho (peça n.º 2), para "feminino", conforme pesquisa realizada no sistema CPF (peça n.º 11).

ACÓRDÃO Nº 1152/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.150/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Natália Beatriz Lima Pimentel (110.151.187-71); Natália Rodrigues Pontes Lemos (108.797.537-90); Nathália Cristina de Alcântara Nogueira (057.162.967-93); Nathália Suzana Manhaes Mofacto dos Santos de Sá (115.846.157-70); Nathália Veiga Moliterno (082.934.047-52); Nathalie Anne de Oliveira e Silva (090.848.447-00); Neide Guimarães (021.760.517-69); Nelita Chaves de Sousa (006.930.257-00); Nemézio Climico Amaral Filho (402.226.322-91); Neusa Maria Correa de Abreu (018.863.747-83); Nicole de Miranda Scherer (931.250.620-04); Nilo Galvis Lavigne de Lemos (830.349.277-20); Nilson José Soares do Nascimento (009.984.697-77); Nívea Paula Aragão Espada (033.880.227-47); Noemi Araújo (692.341.917-49); Olga Veloso da Silva Oliveira (073.863.877-33); Pâmela Cristina Ribeiro Rodrigues (116.050.477-67); Pâmela da Silva Lopes Clemente (103.967.797-51); Patrícia Kaiser Pedrosa Cava (088.799.257-92); Patrícia Marques Rocha Lopes (018.707.957-92); Paula Couto Gonçalves Mauro (108.477.207-80); Paula Santos Rezende (086.747.997-36); Paula Teixeira Pinto Ferreira Neto (095.373.657-19); Paula dos Santos Viana Silva (100.284.377-48); Paulo Alexandre Ribeiro Mora (021.023.507-11); Paulo Jairo de Souza Barreto (069.718.237-10); Pedro Henrique Araújo de Souza (014.430.237-36); Pedro Portela de Melo (632.342.622-68); Pedro Ricardo Barreira Milet Caldas Pereira (052.516.937-70); Pedro Rotava (094.126.417-37); Pietra Oliveira de Jesus (092.427.487-57); Priscila Dantas de Souza (098.866.967-61); Priscila Sousa Ferreira (098.322.317-36); Priscilla Frazão Neves (079.994.467-00); Priscilla de Almeida Romeiro (039.030.666-56); Queisse Valente Ximene de Araujo (028.858.479-13); Rachel Motyl Gutman (105.497.747-00); Rachele Zanchet Grazziotin (917.637.460-20); Rafael Almeida de Oliveira (082.108.837-80); Rafael Figueiredo Pohlmann Simões (090.855.047-24); Rafael Lage Souza (088.359.217-75); Rafael Oliveira Albagli (237.251.255-20); Rafael de Melo Ferreira (054.117.627-74); Rafaela Costa Braga (082.367.077-50); Rafaela Jabur de Castro (105.927.617-89); Rafaela Silveira Lobo Lage (063.146.366-63); Rafaela Wandermurem Mozer (078.548.757-31); Rafaela de Vasconcelos Santana (099.300.667-13); Raphael Gialluzzi da Silva Sa Ferreira (071.006.757-74); Raquel Barroso da Silva (075.013.167-59); Raquel Boechat de Moura Carvalho (101.008.637-52); Raquel Carrillo Marinho de Carvalho (052.536.867-11); Raquel Maria Gonzales Campelo (103.405.617-42); Raquel Mello de Andrade (087.685.227-46); Raquel de Souza Ramos (036.265.487-59); Raquel de Souza Tavares (099.145.157-03); Regiane de Souza Mendonça (004.214.799-90); Regina Alves Aguiar (132.807.687-30); Regina Bokeli Nigri (898.486.247-91); Renata Batista da Silva Loza Telleria (075.421.937-24); Renata Brum Martucci (038.832.837-11); Renata Cabrelli (313.536.388-04); Renata Cristina Mendes Lima (092.052.357-92); Renata Erthal Knust (087.414.897-99); Renata Pacheco de Lacerda Cesario (081.902.637-90); Renata Ramos Barreto (671.202.612-15); Renata Reis Pinto (031.608.786-60); Renata Vicente Guimarães (097.139.537-38); Renata de Castro Moura Obadia (083.456.557-93); Renata de Figueiredo de Lamare (090.617.827-40); Renata de Freitas (072.793.637-92); Renata dos Santos Passos (110.689.247-05); Renato Alves Barbosa (095.895.177-22); Renato Pinheiro Moreira (099.638.497-92); Renato Teixeira da Silva (827.451.617-68); Ricardo Filippio Dias de Alencar (092.920.937-03); Ricardo Luiz de Menezes Duarte (028.606.547-98); Ricardo de Sá Bigni (959.945.217-87); Rinaldo Gonçalves da Silva (981.977.034-34); Rita Rangel de Souza Machado (099.705.587-14); Rita de Cássia Azeredo Campos (851.076.467-00); Rita de Cássia da Vitória (013.224.127-74); Roberta Dantas Breia de Noronha (095.605.927-93); Roberta Machado Costa (082.110.397-02); Roberta Pereira Spala (100.398.917-98); Roberto Borges de Amorim Junior (108.649.647-73); Roberto Cosme Almeida Cardinot (057.205.547-18); Roberto Salomon de Souza (014.442.597-17); Rodolfo Pandelo Brugger (054.521.626-58); Rodrigo Furtado Silva (026.549.067-79); Rodrigo Ribeiro Azevedo (081.415.747-52); Rodrigo de Carvalho Moreira (068.657.487-78); Rogério Fragoso de Oliveira Sarmento (011.005.477-62); Ronald de Albuquerque Lima (078.704.047-99); Ronan dos Santos (006.071.557-01); Rosane Maria Dias Cunha (011.116.187-80); Rosane de Souza Santos (094.885.237-27); Rosângela Campos de Oliveira (027.305.267-57); Rosângela Maria Falter (997.934.827-53); Rosângela Tavares de Oliveira (839.582.667-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1153/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.159/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Teresa Cavalcante Paiva (041.835.794-30); André Antônio Bezerra Lima (098.254.964-44); Bruno Tales Marques Fernandes (073.534.734-44); Carlos Alexandre Gomes de Resendes (026.712.904-11); Cássio Fillipe dos Santos Sousa (072.429.414-74); Emanuel Missias de Araújo André (052.147.194-00); Expedito Leandro Ribeiro (069.834.894-03); Francisco Thiago Moreira Cavalcanti (069.869.744-85); Gessivaldo Viana Martins (088.947.204-11); Huclemyka Gomes Toscano (035.257.744-43); José Raniel Rodrigues Novo (053.126.264-22); José Ricardo do Nascimento Marinho Junior (082.460.494-61); Luciano Lima Ban-

deira (014.091.324-63); Luciano Marcos Figueiredo Silva (036.289.384-57); Manoel Messias Ferreira da Silva (077.102.954-36); Murilo Guilherme Vieira (014.450.504-55); Rodolpho Resende Soares (065.256.234-56); Suelllyn de Brito Camelo (071.146.174-02); Tiago Monteiro Pereira (051.277.584-23); Tiago Saraiva de Assis (019.757.965-51); Tones Emanuel Soares (073.949.964-50); Walter Fabiano Santos Feitosa (044.998.174-63); Wanessa Regina Pontes de Souza (057.945.754-09)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT Na Paraíba - DR/PB

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1154/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-001.366/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Roberto Martins (744.830.057-15); Celeste Drummond (638.284.057-20); Célio Augusto Suires de Souza (518.766.047-00); Cláudia Barreto Souza (023.202.267-45); Cláudio Martins Ferreira (008.447.967-19); Cristina Alves de Souza Ribeiro (027.407.007-33); Cristina Gil (014.741.417-22); Dalva Fatima dos Santos (424.863.277-20); Daniel Mageste de Paula (006.947.937-28); Daniel da Rocha Coelho (590.165.587-72); Deniz de Cassia Miranda (648.867.607-59); Dilma Rodrigues Cardoso (954.256.757-04); Dorcas dos Santos Gomes (002.698.197-11); Edimar Alves da Rocha (924.894.867-72); Edinelson Pereira da Silva (941.673.387-34); Edson Freitas Carvalho (075.257.448-58); Elisa Reis Baptista (035.928.927-46); Elizeu dos Santos Correa (834.724.527-49); Elza Maria Monteiro Lima (791.537.207-68); Enildo Moises da Silva (923.001.207-63); Lucilene Dias de Souza (866.814.947-49); Lucio Paulo Gonçalves (864.292.057-20); Luiz Antonio Pessanha Fernandes (784.287.697-53); Luiz Fernando Antunes (001.106.567-25); Luiz Fernando Ramos de Azevedo (880.215.307-82); Luiz Fernando de Paiva Gil (714.072.197-15); Luiz Sergio Pacheco (763.886.547-20); Mara Rúbia Silva Cavalcante (004.438.737-71); Marcello de Souza Pereira (873.060.777-91); Marcelo Baldez Honorato (011.194.637-93); Marcelo Traninin de Castro (019.075.317-00); Márcia Gomes de Azevedo (718.545.687-87); Márcia Regina Leandro Nascimento (014.618.357-63); Nilson Costa (840.449.507-68); Nicola Fabiano Palmieri (858.689.067-72); Noemia de Lima Leonardo Lucio (957.075.577-68); Norma Conceição dos Santos (008.926.357-03); Oldair Lima do Nascimento (842.329.197-91); Orlando Siqueira de Mello (986.827.177-00); Osmar Vasconcelos (012.975.407-27); Paulo José da Costa (711.046.827-53); Paulo Roberto Thomaz (344.174.947-20); Plácido Emílio Moreira Neto (869.574.907-00); Raul Montes Rosales Neto (953.817.757-68); Renato Wilson dos Santos Mello (001.861.657-73); Renato da Silva Callado (025.306.727-84); Renato da Silva Durst (000.806.957-36); Ricardo Leal Pereira (892.540.587-34); Ricardo Pereira Linhares (008.846.227-70); Robson Bueno Pereira (003.816.897-94); Robson Soares Fernandes (022.963.127-48); Ronaldo de Almeida Freire (027.344.037-30); Ronildo da Silva Almeida (766.035.557-00); Roseli Batista de Araújo Ferreira (649.869.857-87); Rosemberg Gomes da Silva (781.304.177-15); Rute Maria dos Santos Moises (698.620.527-91); Salimar Marinho Ramalho (505.611.207-06); Samuel de Castro (533.595.857-04); Sebastião Doglas Ferreira (327.939.363-91); Sérgio Alexandre de Souza Paula (511.096.627-34); Sérgio Andre Macedo Rosa (979.891.427-91); Sergio Pereira Larosa (009.231.957-26); Silvia Teresa do Amaral Chaves (912.049.687-72); Sílvio Carlos Costa de Pinho (844.199.117-00); Sônia da Silva Araújo (036.709.527-05)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1155/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.151/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adailton Jesus Pereira Lima (575.297.442-91); Adalgisa Correia Lacerda (001.535.156-43); Adamastor Martins de Oliveira (362.049.271-91); Adelson Bernardino de Amorim (021.547.614-02); Adriana Masae Soares Nishimura (014.456.791-16); Adriano Borges Becker (494.678.750-04); Adriano Busson de Jesus (068.440.647-05); Adriano Lima (293.134.478-86); Advail Rocha de Queiroz (396.539.004-04); Alexandre Augusto Carneiro da Cunha Lima (550.732.807-25); Alexandre Braga de Souza (026.421.526-50); Alexandre Elias de Andrade Oliveira (256.003.098-56); Alexandre Eustáquio Gomes de Miranda



(612.418.226-20); Alexandre Fernandes Salles (054.896.027-59); Alexandre Freitas de Lima (142.110.842-91); Alexandre Lada do Carmo (007.668.741-41); Alexandre Marinho de Souza (996.549.117-87); Alexandre de Barros Freitas (113.975.957-44); Alexandro Duarte Coli (014.928.717-88); Alice Pinheiro Albuquerque (914.136.993-91); Aline Alves de Santana (919.840.091-68); Allan do Rego Borges (023.158.855-07); Altino Bohadana de Souza Filho (616.224.352-49); Amaro Flor Neto (009.332.804-40); Ana Beatriz Rodrigues de Souza Ramos (883.075.061-15); André Luiz da Costa Barcellos (014.122.837-79); André Mário do Carmo Grigório (055.983.517-57); André Tito (008.650.636-64); Andrea Caldas Barcelar de Lima (888.049.761-87); Andrea Mamprim Grippa (634.687.941-34); Andréia Cristina Tavares (015.177.499-48); Andrey Ribeiro Perez Nunes (017.139.291-47); Ane Meireles Martins (776.547.815-04); Anésio Evangelista de Oliveira Filho (295.117.958-80); Anna Caroline Licasialo da Costa (056.198.217-14); Antoniel Silva Oliveira (067.933.631-15); Antonio Carlos Lisboa (045.583.748-10); Aquiles Geraldo Martins Rodrigues (013.427.396-63); Arildo Vicentini Segundo (017.205.157-60); Ariosto Fleury Barbosa Cordeiro (004.656.919-78); Ariosto José Martire (531.907.188-49); Arlindo Henrique Chaves Pinto (617.516.006-10); Armando de Queiroz Correia (059.588.754-69); Augusta Lopes de Abreu (940.146.551-72); Azarias Francisco Arantes Franco (628.223.066-72); Bertrand Wanderer (721.759.071-04); Bráulio José Pessoa da Silva (074.725.524-53); Bruno Carvalho de Sousa (008.812.693-52); Bruno Everton dos Santos Viana (833.687.791-68); Bruno Flávio Zanatta Bechara (081.130.806-51); Bruno Limeira Sete (858.445.601-59); Camilla Fonseca Araújo (938.303.861-68); Carla Barreto Faria Pereira (821.026.861-91); Carla Daniela Araújo da Silva Badauy (991.567.090-72); Carlo Xavier da Silva (051.467.617-52); Carlos Cesar Lanzoni (061.952.738-21); Carlos Eduardo Cerqueira de Abranches (895.215.011-20); Carolina Pereira Marinho (722.758.631-68); Cecília Vieira de Melo Sá Leitão (053.574.844-22); Celedônio Maurício da Luz Costa (425.345.692-87); Cíntia Lima Alves (008.469.581-12); Clarissa Marie Ito (997.201.911-04); Cláudio Dias Ribeiro (960.223.961-15); Clóvis Pecanha Correa (000.446.501-67); Cristiane Lemos do Rego (866.717.311-87); Cristianne Barros Polo (036.740.097-90); Cristina de Miranda Gomes (658.512.771-49); Daniel Augusto Gomes de Santana (044.985.524-40); Daniel de Andrade Araújo (041.621.264-61); Daniela Silva Leite (722.995.091-00); Débora Sousa da Silva (658.977.733-00); Diego Alves Amoedo (836.781.822-91); Diogo Almeida Caldeira (060.701.466-03); Dirceu Ciupka (536.495.089-15); Ediceu Beraldi (154.117.278-71); Elcio Maehara (021.491.888-21); Eliane Regis de Abreu (016.911.821-50); Elias Ventura de Almeida Junior (009.589.764-06); Felipe Augusto Esmeraldo de Oliveira (720.239.961-04); Fernando Cesar Schoueri (148.193.538-02); Francisco Augusto da Costa Garcia (002.137.651-44); Francisco José Matias da Costa Terceiro (617.359.223-15); Francisco Ricardo Magalhães Barros (525.441.333-68); Gilberto Francisco Salles Junior (835.982.271-91); Gisella Nunes de Souza Alves (034.710.007-47); Guilherme Akio Sato (070.653.006-33); Guilherme Maciel Camiotto (333.773.528-21); Gustavo Dantas Carrijo (720.333.981-53); Gustavo Iacubecz (265.388.588-30); Gustavo Nery e Silva (996.847.211-53); Heitor Silveira Freitas (011.882.551-85); Hélio Alles de Camargo (724.620.940-91); Hélio Brasileiro da Silva Filho (094.494.187-72); Hugo Leite Florenço Maia (999.054.851-04); Humberto Olávio Fiorio Calza (026.794.067-02); Igor Pereira Marciano de Oliveira (690.179.561-00); Jamilson Ramos Evangelista (031.398.866-83); João Alexandre Moncaio Zanon (994.972.391-49); Joaquim de Assis Miranda (669.408.696-20); Jorge Wilson da Silva Mendes (028.046.454-10)

- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - Sede - MC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1156/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.158/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Odair José Alves Frutuoso (944.627.716-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1157/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.222/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Isaías Beirigo Filho (904.706.131-49); Israel Alexander Jorge José da Silva (991.119.341-15); Ivan Matheus Rodrigues de Lima (741.732.861-04); Jacó Ribeiro Marcellos (994.142.601-53); Jádriel Teófilo Martins de Sá (962.701.791-49); Jaime Pereira Alves Neto (023.732.041-00); Jales Rodrigues de Queiroz (011.520.711-22); Jaqueline Cristina Silva Oliveira (013.158.191-04); Jean Carlos Jesus do Nascimento (984.281.011-91); Jean William Pereira dos Santos (884.309.951-53); Jefferson Henrique Alves de Sousa (039.258.721-16); Jefferson Reiniere Machado (069.314.696-65); Jeronymo Pereira dos Santos Junior (842.433.171-00); Jhone Henrique Dias Rocha (024.736.471-19); João Batista Alves Filgueiras (017.948.561-02); João Batista Portilho de Andrade (037.786.751-92); João Carlos Lopes Ferreira (024.986.551-31); João Gabriel Freire (024.808.421-69); João Gilberto Oliveira Vianna (709.719.511-87); João Paulo Menezes Silva (031.230.531-13); Johnathan Aires de Oliveira (098.194.627-54); Joice dos Santos Cardoso (705.613.031-34); Jonison Bonifácio Sobrinho (015.783.861-79); Joscil Alves Sousa (028.247.065-46); José Batista Teles (014.632.051-47); José Carlos Cândido (817.720.501-30); José Marcos Farias (064.230.364-97); Juliana Carvalho (010.716.711-54); Juliano Gonçalves Lima (019.586.721-14); Juliano de Lima Reis (003.585.521-50); Júlio Cândido Gonçalves Junior (987.816.931-68); Jullian Ferreira de Souza (731.332.211-91); Kalil Attux Darelli (011.891.131-71); Kelen Patrícia Modesto Silva Antunes (975.149.341-20); Kennedy de Souza Silva (002.332.791-05); Laércio Moraes Arantes (911.387.361-04); Leandro Araújo da Silva (007.006.121-14); Leandro Barboza da Silva (015.256.041-63); Leonardo Alves do Carmo (927.444.861-91); Leonardo Firmino Pereira (715.593.451-87); Leonardo Giani (712.164.801-68); Leonardo Malheiros da Silva (002.035.681-17); Leonardo Martins Pimentel (007.370.321-46); Leonardo Ribeiro Moreira (021.873.631-20); Lindomar Gonçalves de Castro (006.706.741-76); Livia Marisia Mendes Melo (020.793.241-79); Lucas Emanuel Silva Guimarães (015.887.286-09); Lucas Henrique Barbosa de Carvalho (024.469.541-54); Lucas dos Santos Faria (736.138.601-63); Luciano de Oliveira Torres (003.704.583-03); Ludianna Alvares Oliveira (013.670.371-23); Luís Emiliano Ferreira de Souza (707.479.541-00); Luís Paulo de Oliveira Moura (022.844.681-36); Luiz Lourenberg de Almeida (830.666.081-15); Marcelo Cursino Soares (959.393.771-49); Márcio Gerbson Batista dos Santos (001.954.951-28); Marcos Antônio Cavalcante (886.221.421-91); Marcos Henrique Souza Lima (808.828.381-72); Marcos Lima Assis (782.409.131-72); Marcos Orlando Pereira (014.970.161-69); Mariana Ferreira de Oliveira Caetano (014.362.451-25); Marinho Pinto Medeiros (391.936.912-20); Mateus Machado Moreira Borges (021.773.631-95); Matheus Profeta (024.683.981-30); Maurício Eusébio Ferreira Borges (937.682.901-82); Mauro Marcelo Mendes (969.183.651-34); Max Plácido dos Santos Oliveira (032.688.831-41); Mayra Fernandes Poloniato (007.036.001-41); Michele Ferreira de Freitas (024.638.841-26); Michele Márcia Rocha (014.777.871-94); Moabe Alves da Costa (308.602.258-28); Murilo Aparecido da Silva (968.052.501-53); Murilo Barros Cardoso (038.783.991-70); Nara Silva Machado Felipe (547.574.101-82); Nelson Daudt dos Santos (480.014.811-15); Nilton Cesar Soares (936.406.251-53); Odilon de Brito Neto (016.290.551-31); Orlando José de Souza Junior (019.916.021-03); Osvaldo Ribeiro Junior (876.986.921-91); Paulo Cezar Bispo da Silva (055.374.819-01); Paulo Henrique Meireles (029.451.511-97); Paulo Joaquim da Silva Junior (035.005.081-38); Paulo Rogério Albuquerque Laatst (184.951.878-50); Paulo Sérgio de Franca Souza (957.268.531-72); Pedro Ricardo Felipe da Silveira (634.065.601-30); Rafael Antonio de Souza Gloria (002.384.051-09); Rafael Argolo Coelho (729.976.301-00); Rafael Dias de Lima (000.849.951-90); Rafael Procópio de Rezende (001.657.621-79); Rafael de Andrade Weber (024.323.431-74); Rafael de Miranda Bastos (023.190.421-56); Raphael Barbosa Bonfim (007.126.191-51); Rauphe Cassimiro da Silva (009.394.931-60); Régis Fernandes de Souza (024.853.641-92); Reider Tosta de Assis (002.721.431-11); Renato Adriano de Oliveira (022.857.831-08); Renato Ribeiro Alves (011.653.831-79); Renato Silva Mendes de Moura (014.580.671-57); Reynilton Cesar dos Santos (023.194.331-80); Ricardo Alves Correa (003.975.861-32)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1158/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.008/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ademir da Costa Júnior (705.300.769-34); Afonso Motta Francisco (009.605.689-48); Alain Erson Frantz (064.925.759-62); Alberto Zin Lanzendorf (063.990.569-26); Alessandra Arno (088.879.359-63); Alessandra Tragancin Cenatti (069.909.229-90); Alex Santos de Oliveira (311.018.068-50); Alexandre Guidini Chaves (040.613.359-01); Alexandre José Ventura da Silva (042.954.307-73); Alexandre Luiz Machado (122.004.778-30); Alexandre de Oliveira Ribeiro (061.682.319-35); Alexandro Vanderley dos Santos (951.933.089-53); Alisson Ricardo Soares da Cruz (067.669.179-03); Allan José dos Santos Lukacheski (019.656.880-39); Altair Lubawski (625.668.229-72); Amabili Goreski

(091.204.639-28); Amanda Padilha Machado (059.133.529-80); Ana Beatriz Francalacci Serafim (004.562.679-05); Ana Lúcia da Silva Guimara (069.602.839-57); Ana Luíza Franco Carard (069.351.069-23); Ana Paula Gunther Guesser (089.766.299-73); Ana Paula Lorenzet (075.665.349-55); Anderson Barbosa (085.625.529-76); André Luiz Wazlawick (051.768.459-46); Andrei Finco (073.171.279-06); Andreison Stein (056.609.089-93); Andrey Roberto Rosa (048.530.689-10); Angélica Weiss (083.051.239-01); Ariana da Costa Soares (091.279.289-26); Arthur Martins (078.270.379-84); Arthur Tasso Reis (071.748.779-23); Athos Duan dos Santos (042.714.815-48); Belmiro Antônio Kolakoski Júnior (076.793.039-83); Berenice Gonçalves (619.850.829-34); Betina Lange (977.096.461-15); Brenda Clemer Quintino (091.325.319-74); Bruno Becker da Silva (059.319.049-13); Bruno Bounassar Branco (040.008.179-22); Bruno Matheus Batschauer (085.286.749-24); Bruno Medeiros Martins (041.292.609-10); Bruno Raupp Lisboa (084.049.389-46); Carlos Alberto Raupp Júnior (011.501.750-01); Carlos Eduardo Altieri Pollezi (005.068.639-99); Carlos Renan Hoffmann (963.439.150-87); Caroline Liberato do Nascimento (056.957.229-00); Cassiano Gervásio Rodrigues (053.801.989-10); Celso Coelho (202.637.913-00); Chaiani Gabi Conti (059.518.099-08); Christian Garda (001.352.680-44); Clair Ivan Ritter (035.000.029-86); Claudenice da Costa (904.428.579-34); Cláudia Celso de Andrade (009.561.979-81); Cláudia Patrícia Franzoi (036.565.459-01); Cleyton Ferreira de Almeida (040.535.109-70); Conrado Samy de Almeida Ribeiro (081.201.689-09); Daiane Pauli (069.371.829-37); Daniela de Sousa Alexandre (091.444.819-69); Danielle Reche de Ávila (030.105.919-50); Darkson Luís de Souza (048.696.169-98); Darlan de Andrade Gwarezi (064.222.379-36); Davi César Garro (115.043.597-63); David Kososki (016.914.629-42); Dayany Oliveira de Liz (040.138.969-31); Deise Fabiana da Costa (025.902.859-22); Deizi Cristina Schwarz (064.558.799-02); Denise de Bettio (056.799.419-88); Diego Bilk (069.282.839-71); Diego Rhuan Prestes (009.281.229-56); Dinara Joana Orlandi Pasa (053.671.189-50); Diogo Andrade de Souza (064.032.279-47); Diogo Luiz Gasola (010.169.669-89); Douglas Rodrigues Sarda da Silva (044.006.059-14); Eder Jackson Schultz (649.950.389-49); Eder Rosso Bicca (022.912.279-55); Edie Alexander Schoenfuss (086.325.199-48); Edson Crestani (006.418.079-45); Eduardo de Souza Frandoloso (937.479.181-15); Eliete Camila Reza Kosinski (066.031.099-64); Elton José Gambeta (048.120.789-97); Elton Luiz Peters (058.825.269-73); Emmanuel Schlickmann (078.625.239-11); Erivelton Correa de Melo (046.487.459-90); Esaú Gehlen Bordin (076.859.349-22); Ester Raquel Grosz (047.041.359-00); Evandro Cardoso (007.612.979-95); Evandro Haskel Rodrigues (017.763.419-70); Everton Joni Machado (005.588.849-62); Everton Martins de Souza (015.779.870-47); Fabiana Rodrigues (005.159.509-55); Fabiane da Silva (048.982.919-88); Fábio Daniel Soave (042.046.829-36); Fábio Grossl (066.126.999-06); Fábio Magalhães Brizola (054.755.569-54); Fábio Malagoli Félix (074.723.129-08); Fábio Patto Manfredini (354.411.558-17); Fábio Pavan (040.784.299-39); Fabíola Clausen (026.164.479-32); Fabrício Marangoni (037.094.789-44); Fausto Leopoldo Miranda (003.865.989-16); Felipe César Melo (094.884.929-02)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1159/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.009/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Felipe Zardo Dallanora (089.408.079-28); Felipe Teixeira Serafim (052.228.219-94); Fernanda Maria Fogaca (049.407.139-70); Flavio Francisco Flach (296.145.039-04); Flavio Jose Griebeler (025.470.229-58); Flavio Zago (635.784.840-91); Francielly Moreira Pierri (050.712.119-80); Frederico Pereira da Silva (050.330.039-09); Gabriel Furlan Machado (058.826.329-00); Gabriela Duarte (088.109.419-69); Gabriela Schmitz Gugel (084.900.869-74); Gabriele Tessaro (072.595.469-80); Geovani Schmidt (049.130.089-19); Gilberto Alves da Silva (910.935.460-34); Gilmar Chaves Filho (007.564.639-04); Gisele Broering Vieira (049.954.289-41); Giseli Mezaroba Ascari (052.599.939-69); Giuliane Bonetti (065.833.759-90); Guilherme Alexandre Metzger (049.531.559-12); Guilherme Antunes da Silva (065.118.639-05); Guilherme Arthur Schneider (075.573.189-19); Gulliver Alessan dos Santos (078.595.829-02); Gustavo Xarao Rodrigues (091.544.489-56); Gustavo de Mello Sanfelici (956.443.340-15); Heloisa Raimundo da Silva (089.583.499-56); Heron Kestering Bolsoni (055.660.859-38); Hiago Ramos Reinaldo (088.762.279-89); Igor Abba Arriola (090.933.999-69); Igor Affonso Augustin (054.140.389-37); Igor Nichele (005.965.419-88); Igor da Silva do Amaral (096.046.929-09); Israel Andrade (045.887.649-69); Israel Borges Martins (917.352.460-34); Jafe Brandao Januario (080.451.089-08); Jaison Rodrigo Strey (066.985.219-81); Janaina Souza da Silva (087.489.279-10); Jaqueline Mateus (049.615.819-84); Jardel Francisco de Souza (087.302.169-07); Jasmine Ribeiro Nadal (090.768.549-80); Jean Pierre Soria Pinnow (900.531.250-53); Jeferson da Rocha (054.885.829-24); Jessica Klein da Silva (078.925.899-45); Jhonatan Deyvid Meneguel de Souza (008.458.519-69); Jhonatan Pereira da Silva (092.009.569-04); Joacir Marcelo de Santana (915.340.705-91);

Joao Antonio de Oliveira Silva (066.738.599-11); Joao Carlos Rovere Neto (091.518.279-30); Joao Cesar Martinez Castro (110.852.638-19); Joaquim de Jesus Franca Junior (064.898.319-61); Joel Pelizzari de Souza (029.145.619-70); Jonatan Walker (048.318.369-58); Joyce Marla Molon (700.132.090-00); Julia Costa Amaral (060.300.979-46); Julian Roberto Bernardi (074.307.409-28); Juliano Carraro (924.184.579-15); Julio Cesar da Silva Fogaça (046.266.089-30); Julio Cezar Pinheiro Nogueira (071.421.119-25); Karen Guedes (084.555.779-32); Karina Chagas da Silva (080.576.919-64); Katiana Macedo de Araujo (012.870.515-96); Katiane Sandrin (009.683.819-10); Kelvin Masakazu Kuroki Iwasaki (086.648.799-90); Larissa Kamchen Anunziato (086.301.179-90); Larissa Oliveira Sagas (088.501.759-57); Leandro Jose Martins (035.958.079-36); Leila Both (053.342.349-00); Lemuel de Oliveira Rodrigues (047.057.909-95); Lenira Aparecida Puerari Gass (029.494.209-23); Leonardo Gomes Nazario (076.440.539-05); Leonardo Herberts Pianesso (091.543.899-25); Leonardo Pedretti Dolejal (022.670.640-06); Leonn Wileke Vieira (091.458.299-26); Letícia Kinhirin Rosar (087.386.679-75); Letícia Teragi (053.038.219-94); Letícia Velasques Rochel (088.217.539-48); Lorena Miranda Carneiro (097.941.286-27); Lorenzo Luciano Franzoni (014.808.059-63); Luam Vinicius Martins Pereira (074.500.269-29); Lucas Humberto Kretzer Martins (005.535.979-57); Lucas Ramos Mendes (058.869.729-00); Luis Felipe Oliveira Batista (093.038.219-63); Luiz Antonio dos Santos Junior (772.089.940-72); Luiz Cláudio Bernardo (981.420.389-00); Luiz Gustavo Fabris (310.762.068-83); Luiz Gustavo Guidini dos Santos (089.458.089-22); Luiz Henrique Salvador (089.329.319-92); Luiz Paulo Machado Cardoso (003.534.920-43); Mabel Cardoso (066.214.749-97); Magda Juraci de Freitas (089.918.459-67); Maira Vitorio Martinho (069.628.899-09); Mara Lillian Schneider (032.775.129-08); Marcelo Mucci (287.211.868-39); Márcia Marilei Soehn (023.176.909-16); Márcia Teresinha Klassen Pegoraro (036.228.499-75); Márcio José Wehrmeister (059.581.909-54); Márcio Reis (732.732.959-53); Márcio de Borba Eugênio (628.208.850-04); Marcos Fidelis Querino (018.792.159-85); Marcos José Vargas (031.480.649-09); Marcus Vinicius Vieira Varaschin (061.825.919-86)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1160/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.011/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wagner Alves Silva (069.382.816-10); Wagner Martins da Silva (048.667.136-40); Werner Brauningner (567.599.759-87); William Robert Krepsky (063.641.229-65)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1161/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.012/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abimael Oliveira Barbosa (022.469.347-61); Antônio Januário Ferreira Junior (055.638.414-80)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1162/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 e em determinar à Diretoria Regional da ECT no Distrito Federal, nos termos constantes do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

1. Processo TC-006.057/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ige de Matos Coutin (705.783.971-53)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Distrito Federal - DR/DF

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. que determine ao Órgão de Pessoal que cadastre novo atos no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 1163/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.919/2012-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Águida Ferreira (222.571.446-00); Gerson Marques Carbone (035.597.729-07); Maria Helena Marques (396.988.826-34); Maria Lúcia Caetano de Barros (037.479.307-78); Maria da Conceição Costa de Moraes (778.217.933-53); Maria da Glória Bueno Freire de Carvalho (153.459.391-87); Nélia Ribeiro Willemen (570.394.107-53); Suzana Parente Segura (563.068.491-49); Terezinha Cardoso Maia (025.643.844-71); Zely Guterres Gonçalves (003.398.750-54)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1164/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão relacionados no item 1.1 e em diligenciar ao Ministério das Comunicações, nos termos constantes do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.933/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Brasilina Santos da França (056.115.645-00); Denis Borges Viana (399.555.038-07); Elza Rosa da Silva (212.366.071-04); Loazil Conceição da Silva (314.359.981-20); Loide Nascimento de Lyra (006.620.357-04); Márcia Rocha Vieira de Carvalho (287.043.206-20); Maria Salete Correa Caetano da Silva (586.718.116-20); Maria de Lourdes de Sousa Pinheiro (508.501.131-72); Teodomira Maria Neves (047.981.945-90)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. para, no prazo de 60 (sessenta) dias, enviar cópias da declaração de união estável, da certidão de casamento, entre outros documentos que se fizerem necessários, em relação aos atos das beneficiárias Elza Rosa da Silva, CPF nº 212.366071-04 e Maria de Lourdes de Souza, CPF nº 508.501.131-72.

ACÓRDÃO Nº 1165/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.934/2012-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Fátima Ferreira Barbosa (786.013.397-00); Isaura Letícia do Nascimento Bastos (147.326.657-21); Ivanira Idalino Feliciano da Silva (043.820.374-76); Luzinete de Oliveira Donato (796.627.814-04); Maria José Paixão Goudard (981.642.447-91); Maria Luzia dos Santos Lisboa (541.944.905-68); Maria Nilda Soares de Souza (225.294.461-72); Mary Marlene Benites Veiga Garcia (403.268.617-34); Noemi da Conceição Moura (426.278.507-68); Virgínia Vera de Queiroz Bastos (128.336.494-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1166/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.935/2012-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Beatriz Silva de Almeida (447.507.149-68); Cléa da Silva Correa Santos (024.614.392-49); Flordalixe Xavier de Souza (027.711.656-27); Julieta Volfes Santos (810.742.638-04); Maria Irani Diógenes (022.990.774-13); Maria Pantojo Faraco (316.699.958-28); Maria de Lourdes Oliveira Tupy-assu (439.332.200-25); Rita de Souza (252.416.489-68); Romilce Gomes Cotrim (020.701.145-11); Selma Regina Gomes Santana (508.789.807-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1167/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.936/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aldeci Lima dos Santos (214.814.073-68); Ana Cristina Malafaia Cajazeira (363.928.125-04); Anelita Ferreira (004.002.496-26); Ceci Nascimento de Lima (128.952.534-04); Geraldo Ruy de Campos Pedreira (000.712.265-91); Maria Cândida Ferreira Carvalho (588.791.296-00); Maria da Glória Silva da Conceição (048.096.727-00); Nilza Amélia Neiva de Carvalho (539.376.607-63); Raquel Alves Silva (359.491.395-34); Rosa Maria Moreira Scagliarini (381.487.141-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1168/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e determinar o destaque do ato referente ao instituidor Raul Mendes da Rocha (controle nº 10001700-05-2009-000009-8), para cumprimento da medida proposta no item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.938/2012-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Maria Magalhães de Almeida (021.990.973-31); Francisca Abigail Magalhães de Almeida (021.990.933-44); Francisca Cecília de Lima Nonato (338.090.543-72); Isabel Magalhães de Oliveira Almeida (143.444.163-68); Laurinda Nunes Tavares (037.673.427-23); Leontina de Oliveira Dias (760.805.526-04); Maria Miguel de Souza Menezes (042.966.586-54); Maria da Conceição Andrade Costa (027.495.794-90); Maria da Conceição Sanches Almeida (150.717.236-20); Sarah Maria de Vasconcelos Serrão (354.774.667-15); Severina Guedes Freire (979.105.624-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Realizar diligência junto ao órgão de origem com o objetivo de esclarecer a concessão, concomitante, em favor de Joana Angélica da Silva Mendes, na condição de viúva, e em favor de Neuza Maria de Oliveira Costa, na condição de companheira.

ACÓRDÃO Nº 1169/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.484/2012-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Conceição Souza dos Santos (072.109.607-75); Evandro de Carvalho Braga (049.584.975-87); Georgina Goulart Moraes (671.639.470-20); José da Costa (167.486.628-34); Julieta Gabriel Santos (023.565.297-05); Laires de Oliveira Zeidan (102.275.471-87); Leni Maria da Silva Taveira (066.532.096-52); Ma-



ria Anunciada Cândida Silva (175.095.804-04); Maria Aparecida da Silva (203.137.212-20); Maria Cidália Pereira Correia (631.579.187-53); Maria José Lima (124.455.765-04); Mariana Gomes de Oliveira Rodrigues (328.529.329-20); Nair Maria do Nascimento Marques (371.049.004-97); Neuza Lodi Pereira da Silva (051.585.707-60); Te-rezinha Mota Couto (004.587.006-30); Terezinha das Graças Silva (681.783.289-68); Violeta de Rezende Correa (017.719.307-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vincu-lador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1170/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.528/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Almerinda Santos da Silva (239.513.895-91); Benelice de Souza Rodrigues (060.253.255-88); Doralice Martins da Silva (949.240.155-04); Dulce Sampaio Tavares Carvalho (004.900.405-00); Gelsa dos Santos Freitas (318.125.465-72); Genelice Gomes de Almeida (737.502.985-72); Hérica de Cássia Andrade Dantas (002.796.525-26); Hilda Costa Guimarães (191.546.235-53); Iracy Maria de Souza do Nascimento (643.879.505-44); Josefa Francisca de Oliveira Reis (452.305.445-20); Joyce Borges da Silva (545.722.905-04); Judite Sodré Silva (912.515.405-20); Leondina Angélica da Silva Damásio (910.600.285-49); Maria Augusta Santos Lima (599.377.935-72); Maria Dalvina Nascimento de Araújo (792.879.305-97); Maria da Con-ceição de Oliveira Estelito (882.687.215-53); Maria da Juda Borges de Souza (011.396.135-96); Marinalva Barbosa da Costa Lima (234.256.015-04); Maura Maria Jesus Oliveira (003.257.475-47); Tâ-nia Maria Souza da Silva (011.933.495-08)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1171/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e fazer a de-terminação constante do item 1.6, de acordo com os pareceres emi-tidos nos autos:

1. Processo TC-001.558/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Aparecida Bastos Sampaio (490.969.828-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-de/SP

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saú-de/SP que reveja o reajuste do benefício em favor da beneficiária, considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/2004, bem como seja determinado à Sefip que acompanhe o cumprimento desta de-terminação, representando ao TCU se for o caso.

ACÓRDÃO Nº 1172/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu pro-cessamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com funda-mento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.354/2012-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Janessa Rondon Sempio (733.936.571-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1173/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu pro-cessamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com funda-mento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.419/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adail Luna Toscano (409.739.134-87); An-celmo Gonçalves Ferreira (018.326.467-34); Edith Abreu da Silva (465.775.210-34); Iracema Lajus Strapazzon (460.287.659-53); João Batista Rosa (055.777.728-34); Leônida Torres Santos (889.077.835-00); Maria Geralda Prates Soares (475.031.816-72); Maria Silveira (807.816.679-68); Maria do Carmo Veloso (412.083.315-15); Pedro Contin (030.798.139-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vincu-lador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1174/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu pro-cessamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com funda-mento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.457/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alice Souza D'Almeida (281.993.677-68); Daniel Santos Batista da Silva (108.395.217-07); José Roberto Batista da Silva (541.061.257-49); Otacílio do Carmo Resende (005.658.907-78); Welfare Costa (029.614.587-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-de/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1175/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu pro-cessamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com funda-mento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.458/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Yolanda Cruz Amarante (016.621.527-95)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-de/SE

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1176/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu pro-cessamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com funda-mento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.623/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Arlete Guimarães Moura (052.233.258-77); Maria BiniValda Ferreira da Silva (002.693.598-85); Maria José Ferraz de Alvarenga (028.463.818-87); Sebastião Aracy Marques (278.346.898-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-de/SP

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1177/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.835/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Amazilda Piazero Gaertner (180.881.989-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-de/SC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1178/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.960/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Edith Ribeiro da Silva (006.580.299-32); Eunice Cândido Aureliano (822.307.229-72); Josefa Coelho do Nas-cimento (018.356.999-79); Maria Ignez da Conceição Malfatti (010.255.309-26); Maria Terezinha Caetano Szlachta (444.386.139-49); Nilza Diniz de Lima (060.946.469-83); Senhorinha Pereira Borba (011.238.279-74); Ygor Szlachta (079.011.129-21)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1179/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-damento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no TCU, em retificar, por inexactidão material, o item 9.2 do Acórdão 707/2007-TCU-1ª Câmara e o item 9.3 do Acórdão 2932/2011-TCU-1ª Câmara, o qual determinou a alteração da redação do item 9.2 do acórdão con-denatório, onde se lê: "*o recolhimento da quantia aos cofres do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT*", leia-se: "*o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional*", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.324/2003-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Cláudio Lemos de Melo Vasconcelos (034.834.468-69); Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91); Gilton Andrade Santos (074.168.816-68)

1.2. Órgão/Entidade: Dner - 11º Distrito/MT (extinta); Su-perintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1180/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Sra. Josefina Rozana Caimar, Chefe de Serviço de Gestão de Pessoas/MS, concedendo-lhe 60 (sessenta) dias, a contar do término da prorrogação de prazo anteriormente concedido por intermédio da Comunicação nº 1203/2011-TCU-Secex/MS, para cumprimento da determinação con-tida no subitem 1.5.1 do Acórdão 10.196/2011 - TCU - 1ª Câmara, conforme proposto pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-037.694/2011-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-de/MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1181/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, negar a medida cautelar requerida, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda., de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.919/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda. (08.165.946/0001-10)
- 1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1182/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que se constatou o cumprimento da deliberação proferida por meio do item 9.2 e subitens 9.2.1 ao 9.2.3 do Acórdão 1395/2011-TCU-2ª Câmara.

1. Processo TC-013.258/2007-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Agenor Costa da Silva (065.886.542-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Altamira - PA
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União (OUVIDORIA).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1183/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação e fazer as determinações abaixo:

1. Processo TC-016.366/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: José de Souza Bandeira (023.906.204-34)
- 1.2. Interessados: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios - PB
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. determinar ao Ministério da Integração Nacional que, na condição de repassador dos recursos do Convênio nº 817/200 (Siafi 473284), adote as providências cabíveis em relação às irregularidades que deram ensejo à presente representação e informe ao Tribunal, no prazo de 60 dias, as medidas adotadas e a situação da prestação de contas da avença, especialmente no que se refere ao alcance do objeto, à existência de débito e à eventual instauração de tomada de contas especial;
 - 1.7.2. determinar à Secex/PB que:
 - 1.7.2.1. encaminhe ao concedente todos os elementos necessários à implementação da determinação acima, bem como monitore o seu cumprimento, no âmbito destes autos, com vistas à posterior análise da procedência da presente representação;
 - 1.7.2.2. analise as informações concernentes à Prefeitura Municipal de Pombal/PB, observando as orientações do Memorando-Circular-Segecex nº 19/2009.

ACÓRDÃO Nº 1184/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, fazer a determinação indicada e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante e aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.286/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Maria Luiza do Nascimento Silva (570.460.344-00)
- 1.2. Interessados: Controladoria Geral da União (CGU) e Município de Sapé, Paraíba.
- 1.3. Entidade: Município de Sapé, Paraíba.
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

- 1.7.1. determinar ao Município de Sapé que se abstenha de movimentar as contas correntes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) com cheque nominal à Prefeitura, em face do disposto no art. 19 da Portaria MPAS 736, de 15/12/2004.

Ata nº 7/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária

c) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 6):

ACÓRDÃO Nº 1185/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, e considerando que, nesta fase de monitoramento, o órgão de origem encontra-se impedido de cumprir o Acórdão nº 2.766/2005-TCU-1ª Câmara, em decorrência de liminar concedida no Mandado de Segurança nº 25.935 MC/DF, ACORDAM em autorizar a Sefip a encaminhar informações à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para a adoção das providências cabíveis acerca do referido processo judicial, nos termos da questão de ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011, arquivando, em seguida, os presentes autos.

1. Processo TC-001.308/2005-0 (MONITORAMENTO EM PROCESSO DE APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Geraldo de Oliveira (057.875.999-34); Clarice Bona Schmit (707.625.039-04); Dalton Luiz Bortoluzzi (069.808.050-53); Djalma José Vieira (122.688.369-91); Edivan Jaeger (049.161.909-04); José da Silva Filho (289.260.649-72); Liciomar Geraldina Martins (341.765.869-15); Lúcia Helena Silva de Carvalho (252.979.109-00); Lurdete Cipriano dos Santos (252.401.539-49); Nilton Nasser (033.173.079-00); Risolet Kraschinski (254.185.139-15); Sérgio Cardoso de Almeida (020.915.349-00); Sérgio Roberto Garcia Rebelo (063.933.909-30); Sônia Regina Januário Ferreira (246.142.209-59); Thereza Muller Dutra (256.300.679-15)
- 1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1186/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.243/2012-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adevaldo Sabino da Silva (113.950.361-87); Alaor Rodrigues (112.065.276-68); Alvina Rodrigues de Sousa (144.312.621-72); Carlos Trindade (001.998.421-91); Gisela Santos de Alencar Hathaway (336.958.495-68); José de Ribamar Moreira (009.497.871-91); Maria José Nobre Borges (119.617.831-34)
- 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1187/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.244/2012-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dirceu Araújo (042.473.371-49); Joel Araes (009.865.001-78); Raulino Wanzeller (004.855.191-00)
- 1.2. Unidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1188/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.272/2012-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Elias Pereira Tavares (015.427.106-34)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1189/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.029/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Severino Teixeira de Souza (558.493.932-34); Silvestre de Souza Sobrinho (001.395.642-68); Tarciso Cardoso de Araujo (012.899.772-91); Zenadio da Silva Amorim (037.418.692-87)
- 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1190/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.241/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: José Cândido da Silva Muricy Neto (011.675.887-20); Maria Margarida Rodrigues Mittelbach (269.048.377-72)
- 1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1191/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.502/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Arthur Pereira (260.706.347-72); Elder de Paiva Borges (727.236.457-20); Gilberto Benedito de Castro Oliveira (697.672.708-68)
- 1.2. Unidade: Senado Federal - SF
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1192/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 262, § 2º, do Regimento Interno e art. 15, § 1º, da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão nº 6.933/2009-TCU-1ª Câmara, autorizando-se o arquivamento dos autos, devendo o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP ser cientificado acerca da necessidade de disponibilização, no sistema Sisac, de novo ato de concessão da aposentadoria de Eurenice Baptista, escoimado da irregularidade apontada.

1. Processo TC-009.520/2008-7 (MONITORAMENTO EM ATOS DE APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Eurenice Baptista (782.965.878-15); Francisco Leônicio Cerqueira (002.040.216-34); Sandra Regina Meni Barreta (764.970.388-68)
 - 1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1193/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 262, § 2º, do Regimento Interno e art. 15, § 1º, da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão nº 6.732/2010-TCU-1ª Câmara, autorizando-se o arquivamento dos autos, devendo a Gerência Executiva do INSS em Novo Hamburgo/RS ser cientificada acerca da necessidade de disponibilização, no sistema Sisac, de novo ato de concessão da aposentadoria de Nadir Maria Albino dos Santos, escoimado da irregularidade apontada.

1. Processo TC-011.731/2010-9 (MONITORAMENTO EM ATO DE APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Nadir Maria Albino dos Santos (151.052.960-87)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPs
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1194/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.090/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alex Machado Campos (856.058.244-49); Amanda Batista Flores Alves (829.109.601-53); Ana Magna Silva Couto (999.165.766-53); André Querino Faim (017.277.681-32); Bruno Perez de Oliveira (904.524.881-68); Camilo Carlos de Souza Barbosa (428.054.816-15); Charles Antônio Nascimento Costa (023.646.584-89); Christiane Satiê Moritsugu Silva (992.785.611-34); Cleino Aparecido Bragança (012.489.846-76); Diana Segatto (945.579.345-87); Fabíola Maria de Lima e Silva (699.080.601-04); Francisco das Chagas Costa de Albuquerque (579.113.551-34); Fábio de Souza Oliveira (723.473.411-20); Ginny Carla Moraes de Carvalho (031.381.589-51); Glisa Rafaella Naves Cocota (076.635.946-81); Irineu Roques Aragão (387.109.513-34); José Laurentino da Silva (248.683.701-97); João Batista Silva Aragão Júnior (849.581.461-72); Jânio Rocha Antunes (908.453.405-06); Mariano Nuñez Ramalho (703.023.911-34); Meire Elen Soares Silva (937.274.701-78); Moema Ramos Cavalcanti (003.027.041-32); Natércia Micheletti Viana (051.958.046-05); Pedro Sérgio de Oliveira Santos (998.727.814-00); Renato Araújo de Souza (023.174.531-16); Renato Ribeiro Fenili (268.520.798-80); Roberto Dutra Araújo Cunha (088.704.307-07); Sandra Betânia de Albuquerque Neves (472.911.764-68); Sandro Rodrigues (014.505.331-83); Susana Elisabete Bauer (661.379.850-91); Tatiana Bortoluzzi Cardoso Hecksher (768.450.281-68); Thaissa Carvalho Tavares Morato (063.648.586-27); Wladner Klimach Guimarães (722.436.271-91); Érico Borges Bernardes (882.082.221-00)
 - 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1195/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.104/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Daniel Gomes dos Santos Wendriner Loebmann (011.769.765-67)
 - 1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1196/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.143/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Márcia Andrea da Silva Rodrigues (014.888.677-98)
 - 1.2. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1197/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.153/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Andrea Paula Farias Alves (459.322.044-00); Marina Domingos dos Santos (031.264.896-05)
 - 1.2. Unidade: Senado Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1198/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.330/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alan Paulo Paulino (008.846.251-09); Carolina Maria Nicrota Costa (330.830.238-12); Marcelo Secato Dalcumune (030.875.847-11); Moira Sadzevicius (007.596.011-78); Renata Ilha de Oliveira (871.369.021-34); Robson Vasconcelos Carrara (707.394.711-04); Tony Gigliotti Bezerra (357.578.078-14)
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1199/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à ma-

nutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.418/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria Angélica da Silva Ribeiro (197.531.875-72)
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1200/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 262, § 2º, do Regimento Interno e art. 15, § 1º, da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão nº 804/2008-TCU-1ª Câmara, autorizando-se o arquivamento dos autos, devendo o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE ser cientificado acerca da necessidade de disponibilização, no sistema Sisac, de novo ato de concessão da pensão instituída por Maria Aparecida de Souza, escoimado das irregularidades apontadas.

1. Processo TC-014.316/2006-8 (MONITORAMENTO EM ATOS DE PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Hebe Aparecida de Souza (810.368.765-00); Heden Aparecida de Souza (810.370.315-04); Helder Nery de Andrade Souza (810.368.175-04); Hellen Aparecida de Souza (810.367.365-04); Herbert Nery de Andrade Souza (810.368.505-44); Herval Nery de Andrade Souza (810.369.655-20)
 - 1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1201/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), conforme pareceres emitidos nos autos, arquivando-os em seguida.

1. Processo TC-006.906/2010-9 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Responsáveis: Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira (030.715.167-03), Gilson Cantarino O'Dwyer (366.486.637-15) e Alcione Maria Mello de Oliveira Athayde (521.847.657-91)
 - 1.2. Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro - Sesdec/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinar ao Fundo Nacional de Saúde que encaminhe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 180 dias, contados a partir da ciência desta deliberação:
 - 1.6.1. cópia dos documentos que comprovem a devolução pelos responsáveis Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira, Gilson Cantarino O'Dwyer e Alcione Maria Mello de Oliveira Athayde do valor de R\$ 33.786.666,64, repassado pelo Fundo Nacional de Saúde, no período de 12/7/2005 a 19/12/2006, à Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro - Sesdec/RJ para a implantação e operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, por meio de transferência fundo a fundo no bloco de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, no componente de limite financeiro da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - MAC;
 - 1.6.2. cópia do documento que comprove o envio da tomada de contas especial à Controladoria - Geral da União - CGU caso não sejam devolvidos os recursos repassados.

ACÓRDÃO Nº 1202/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo solicitado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.996/2011-9 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
 - 1.2. Unidade: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó - MCT
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1203/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, arquivando-a, dando-se ciência à representante e aos órgãos e entidades indicados pela unidade técnica, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.365/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Pirapora/MG
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 7/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária

d) Ministro Ana Arraes (Relação nº 6):

ACÓRDÃO 1204/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de Miguel Turci, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.280/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Miguel Turci (CPF 056.812.518-53).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 1205/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/92 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.204/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Mathias (CPF 033.424.255-04); Antonio Vieira dos Anjos (CPF 054.886.723-20); Conceição Batista Jorge (CPF 644.156.437-87); Herminia Avila dos Santos (CPF 110.179.107-15); Maria Silvia de Araujo Andrade Nunes (CPF 151.527.825-53); Suely Araújo Montenegro (CPF 698.483.277-20).
1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 1206/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/92 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.314/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ana Maria Ribas Bezze (CPF 711.118.837-34); Carlos Afonso Lopes Cardoso (CPF 332.567.307-44); Carmen Beatriz Perez (CPF 360.863.127-53); Deolinda da Rocha Gonçalves (CPF 487.401.107-10); Elenir de Freitas Pinheiro (CPF 728.283.667-15); Fernando José Marques (CPF 041.321.497-49); Ivandete Costa Teixeira Silva (CPF 433.438.647-49); Maria Cristina Carvalho de Rezende (CPF 185.896.771-68); Maria das Graças Ferreira de Vasconcellos (CPF 386.252.617-87); Mariza Freire Dittmar (CPF 076.568.401-25); Marly Rodrigues Justo (CPF 366.435.807-49); Nadja Maria Carvalho de Goes (CPF 072.429.567-49); Paulo José Viana Voto (CPF 243.849.847-15); Regina Maria Piazzi dos Santos (CPF 618.371.647-20); Romildo Narciso Volotão (CPF 400.174.007-91); Rosa Maria Freire de Aguiar Lessa (CPF 640.049.377-87); Rubens Xavier (CPF 262.355.017-49); Sergio Valentim Silva (CPF 296.260.647-49); Silvia Clara Bastos Correia (CPF 382.677.057-91); Thereza Guerra Paiva (CPF 313.492.187-15).

- 1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (RJ-ES).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 1207/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/92 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.321/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Nair Watanabe (CPF 990.325.038-04); Nelson Antonio da Silva (CPF 815.259.318-49); Osvaldo Lopes Martinez (CPF 532.039.258-34); Rosa Maria Maroso (CPF 010.809.658-07); Rosane Aparecida Braga (CPF 008.297.398-90); Salma Ibrahim (CPF 301.963.968-91); Selma de Campos (CPF 022.320.278-99); Silvia Maria Gomes Pires (CPF 916.307.548-20); Sonia Regina Escossino (CPF 006.294.618-80); Vera Lucia Haddad (CPF 067.683.128-12); Yara Vieira (CPF 129.517.808-77).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP-MS).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 1208/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/92 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.328/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Eloy Bernst Justo (CPF 099.298.190-53); Eurico Mersburger Pereira (CPF 160.730.530-53); Evelise Souza Fagundes (CPF 295.928.790-87); Francisco de Assis Conceição (CPF 183.499.609-06); Fátima Bittencourt Fritz (CPF 264.447.710-72); Genérico Mrack (CPF 082.573.880-68); Gladys Lisane Roesler Barbosa (CPF 463.683.379-15); Helena Mitiko Shiromoto (CPF 115.732.918-70); Iara Lane Carreirão de Menezes (CPF 179.359.469-49); Ingrid Desbesel Miron (CPF 567.632.040-00); Jaime Höfliger (CPF 110.553.670-04); Jorge Luis Werlang (CPF 236.775.030-00); Jorge Luis Bonetti Pinheiro (CPF 179.779.240-72); João Carlos de Lima (CPF 170.338.109-20); Laura Helena da Silveira Costa (CPF 357.993.740-53); Leila Maria Zambrozuski Pacheco (CPF 237.265.470-53); Lília Parenti Zerger (CPF 319.206.839-68); Luis Carlos Muhlmann (CPF 234.139.649-68); Luiz Antonio Bandeira Fraga (CPF 121.936.310-34); Lênin Bocchino Swain (CPF 185.853.539-53).
1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 1209/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/92 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.332/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adeilton Poscidãoio Tenório de Brito (CPF 080.478.984-34); Aluizio Luiz Ribeiro (CPF 100.555.924-49); Antonio Lima Oliveira (CPF 068.208.163-91); Antônio Laurentino dos Santos Neto (CPF 023.946.344-72); Antônio Soares (CPF 078.344.464-87); Carlos Fernando Meira Menezes (CPF 315.591.407-63); Coriolano Medeiros de Sousa (CPF 058.077.784-72); Diva Lúcia da Rocha Guimarães (CPF 391.475.764-72); Eliude Revoredo Ribeiro (CPF 106.379.234-72); Fabíola de Souza Oliveira (CPF 151.054.234-53); Francisca de Paula Gonçalves Salazar da Veiga Pessoa (CPF 103.034.564-34); Francisco Antonio de Castro Mendes (CPF 049.819.873-15); Francisco Gomes da Silva (CPF 061.795.253-15); Francisco de Assis Palhano de Paiva (CPF 182.879.994-72); Geraldo Dantas Pereira (CPF 094.740.564-04); Inês Vânia Guerra de Sousa (CPF 875.006.474-68); Irenilda Barbosa de Lima (CPF 108.524.844-53); Izalva Bezerra Cruz (CPF 607.607.104-49); Joselúcia Gomes de Alencar (CPF 070.902.853-91); José Guilherme Gomes de Miranda (CPF 132.667.304-10).

- 1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 1210/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/92 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.419/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adalberto Barreto Antony (CPF 119.503.822-49); Alaide de Souza Oliveira (CPF 188.669.028-61); Alice Ferreira Furtado (CPF 143.898.001-91); Ana Maria Pereira de Oliveira Almeida (CPF 085.451.111-34); Antônio Carlos Moreira da Fonseca (CPF 066.767.901-49); Aparecida dos Santos Silva (CPF 150.751.501-44); Arlito Melo dos Santos (CPF 098.261.571-04); Carlos Gilberto Prestes Julio (CPF 109.876.220-72); Cesar de Castro (CPF 025.283.390-20); Claudeci Araújo Nery (CPF 037.059.432-00); Dayse de Barros Cerqueira (CPF 164.264.014-04); Delamar de Almeida Goes (CPF 151.814.994-49); Denir Tavares Carlos Silva (CPF 526.713.139-34); Denise Alcântara Bezerra de Lima (CPF 313.026.619-49); Dionina Mara Vasconcelos (CPF 184.963.341-04); Edna Regina Trindade (CPF 179.594.971-68); Ednaide Ribeiro Maia (CPF 400.642.397-72); Elba Maria de Carvalho Jacobina (CPF 115.880.121-15); Eliane Domingos Costa (CPF 208.408.371-00); Ângela Pereira Tiburzio (CPF 269.101.446-00).
1.3. Unidade: Ministério Público Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 1211/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.992/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Maria Fernanda Pimentel de Mello (CPF 492.938.427-34); Maria Rita Teixeira Soutto Mayor (CPF 221.621.006-49); Maria Rubia Amorim Lira (CPF 038.338.874-00); Maria Teresinha Almeida Manso (CPF 487.394.057-53); Mario de Lima Cruz (CPF 257.471.347-87); Marli de Oliveira Albuquerque (CPF 464.672.037-04); Mauricio Barros (CPF 264.651.757-20); Maurício Jose de Carvalho Pimentel (CPF 316.293.187-87); Miguel Pedra (CPF 031.604.246-34); Narcizo Miguel Brandão (CPF 030.383.513-34); Neuza de Mello Gomes (CPF 360.867.627-91); Orlando Zanni (CPF 715.296.328-20); Paula Roberto Simoes (CPF 181.469.617-20); Paulo Frazão da Silva (CPF 189.783.477-20); Pedro Barros Frutuoso (CPF 449.704.007-91); Pedro James de Souza Guedêlha (CPF 022.334.433-53); Raimundo Almeida Santana (CPF 308.960.107-91); Raymundo José da Silva (CPF 329.294.557-72); Regina Maria Fucci (CPF 339.635.257-20); Renato Thiago da Silva (CPF 187.736.057-00); Roberto de Oliveira Coelho (CPF 048.958.943-04); Rosalvo Damasceno (CPF 107.611.287-00); Rosinea Lucena Ervilha (CPF 543.790.597-15); Sandra Regina Rodrigues de Almeida (CPF 220.325.337-15); Sebastina Pereira Costa (CPF 530.777.927-53); Sebastião Carlos de Souza (CPF 310.228.477-91); Sonia Maria Araujo Maciel (CPF 037.087.725-04); Sylvio de Souza Lima (CPF 252.867.817-72); Tania Valéria dos Santos Souza (CPF 361.299.687-87); Terezinha Alves Meira (CPF 260.933.916-04); Valéria de Lima Roitman (CPF 483.371.297-00); Victor Manoel da Motta (CPF 045.031.807-97); Vilma de Oliveira Aires (CPF 205.038.140-91).
1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1212/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-001.143/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Adailton Sousa de Oliveira (CPF 371.552.295-04); Alan dos Santos Brasil (CPF 047.240.524-14); Alex Slongo Nascimento (CPF 718.745.421-04); Alice Corso Cavalheiro (CPF 003.579.640-55); Aline Rodrigues Silva (CPF 996.844.461-87); Aline de Castro Ribeiro (CPF 726.815.781-91); Amanda Costa Pereira Leite (CPF 006.135.023-02); Ana Carolina Figueiredo Torres (CPF 026.099.614-99); Ana Paula Gonçalves de Lima (CPF 557.002.091-87); Andre Luiz de Albuquerque Barbosa (CPF 014.244.255-06); Andre Paraizo Lopes (CPF 013.660.396-37); Andressa Brasil de Omena Taverna (CPF 668.092.662-91); Antonio Pereira Nascimento Junior (CPF 034.424.345-13); Aroldo Rique Junior (CPF 046.273.844-24); Bruna Gonçalves Gomes (CPF 047.814.899-23); Bruna Martins Amorim (CPF 119.169.547-66); Bruno Castanho Antunes (CPF 331.897.348-36); Caio Cesar Sobreira Stigert (CPF 074.196.936-09); Camila Monaliza Franco Costa (CPF 060.705.354-21); Camile Simas Pereira (CPF 116.656.727-30); Carla Maria Ferrari Calcena (CPF 291.275.298-19); Carlos Eduardo Alves Lourenço (CPF 134.401.167-51); Carolina de Araújo Gomes (CPF 108.498.527-65); Cicero Rodolfo Graciliano dos Santos (CPF 054.233.754-10); Claudineia Celestino Teixeira (CPF 064.052.399-42); Cleverson Diego Herbst (CPF 056.332.319-10); Clovis Alberto Matielo Junior (CPF 024.811.421-28); Daniela de Moraes Sierra (CPF 339.252.198-11); Deise Kniss Luckmann (CPF 005.137.499-42); Devayr Suriano dos Santos Junior (CPF 019.799.031-23); Diego Alhadeff Carvalho Lima (CPF 008.972.903-05); Diego Silva Costa (CPF 001.538.271-06); Diogo Barra Azeredo da Silva (CPF 100.588.057-37); Divino Nogueira Vargas Junior (CPF 011.849.481-35); Ederson Pelegrini de Almeida (CPF 034.277.289-94); Eduardo Charbel Felipe (CPF 715.213.051-53); Elena Muller (CPF 496.757.880-20); Elias Ribeiro da Silva (CPF 065.256.936-67); Evandro Moreira Figueira (CPF 906.922.412-72); Fabiane dos Santos Lugão (CPF 109.517.587-48); Fernando Rodrigues Leonel Rosa (CPF 763.142.861-15); Fernando Stranieri (CPF 856.493.921-53); Flavia Loureiro Duarte Pessoa (CPF 039.865.396-89); Flavio Henrique da Silva (CPF 032.509.129-30); Gabriel Matos de Souza Tenser (CPF 711.511.091-34); Germana de Melo Soares (CPF 036.060.774-83); Hebert Soares Leite (CPF 043.091.456-39); Helane Klebysa Silva Farias (CPF 710.506.392-00); Heloisa Sousa Lima Chierichetti (CPF 872.992.241-00); Hewandro Volpatto de Souza (CPF 014.004.991-60); Iara Maria Barbosa (CPF 008.390.235-02); Igor Zardo (CPF 020.007.460-12); Irving Muraro (CPF 041.008.119-18); Isaac Anderson Oliveira de Almeida (CPF 008.233.581-86); Italo Abraao Straehl Fernandes Gonçalves da Silva P. e Melo (CPF 688.349.691-20); Italo Camargos Vieira (CPF 016.593.601-02); Ivy Barreto da Silva Nery (CPF 105.165.897-76); James Oliveira dos Santos (CPF 862.661.602-34); Janaina Gabriela Barbosa (CPF 053.312.787-44); Jesse de Souza Soares (CPF 712.548.892-72); Jose Mauricio Santos Lima Cardozo (CPF 640.497.107-06); Juliana Bionde Athayde (CPF 723.537.081-53); Juliane Cristina Colla Bogdanovicz (CPF 006.455.001-00); Juliano Santos da Silva (CPF 916.924.150-34); Julio da Costa Rostirola Aveiro (CPF 000.201.351-73); Juscelino Passos dos Santos Junior (CPF 024.288.291-90); Leandro Bertolucci Desbrousses Monteiro (CPF 276.137.248-40); Leandro Camilli (CPF 320.147.458-46); Leonardo Mitsuo Miyai (CPF 306.008.488-25); Lidia Costa Pessoa (CPF 004.637.121-45); Livia Borges Zwetsch (CPF 001.408.070-20); Luan de Oliveira Lopes (CPF 005.642.079-00); Maiana Duarte de Sousa (CPF 059.762.824-66); Maicon Moacir Sulzbacher Seitel (CPF 980.741.640-04); Marcelo Quirino de Souza (CPF 972.731.557-72); Marcio Andre dos Santos (CPF 081.044.197-73); Marcos Antonio Lopez Stamm (CPF 043.612.209-05); Mariana de Azevedo Trabuco (CPF 013.440.755-50); Mario Bruno Araujo Pacheco (CPF 023.446.473-92); Matheus Roriz Silva Cruz (CPF 693.975.205-63); Mauricio Alexandre de Aveiro (CPF 308.182.828-78); Michel Melem Assuncao (CPF 814.676.052-04); Mitaf de Freitas (CPF 167.867.888-07); Natalia Brochado Dantas (CPF 019.633.955-30); Naykson de Albuquerque Rodrigues (CPF 835.069.772-53); Nicolas Rosato Anibal (CPF 033.859.791-37); Oliver Schirmer (CPF 004.235.330-02); Paula Gabriela da Silva Amoroso (CPF 968.244.251-68); Paula de Figueiredo Silva (CPF 357.544.168-57); Pedro Augusto Lisboa Blum (CPF 012.221.591-55); Pedro Marques de Oliveira Júnior (CPF 815.730.305-20); Pedro Santana Gomes (CPF 034.352.801-07); Priscilla Antunes Pontes (CPF 802.966.291-20); Rafael Medina Machado (CPF 096.759.347-60); Rafael Tadeu Salomão Silva (CPF 118.559.577-52); Rafaela de Araújo Barros Costa (CPF 009.066.484-16); Raquel Lima Pereira de Araujo (CPF 014.946.481-99); Renato Tabosa Koch Coutinho (CPF 891.306.002-78); Ricardo Alves da Motta Junior (CPF 005.307.951-59); Ricardo Poll Costa (CPF 988.841.400-30)
1.3. Unidade: Ministério Público Federal - MPU
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 1213/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.057/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alessandra Nardoni Watanabe (CPF 022.829.831-81); Alexandre Einstein da Silva (CPF 706.225.821-00); Anderson Jardim Pereira (CPF 820.989.801-91); Bruna Viana Silveira Paes (CPF 866.702.631-04); Bruno Cesar Lima Pinheiro (CPF 899.130.273-49); Carlos Alexandre Chaul Machado (CPF 488.294.391-34); Cassiano Ramalho Salim (CPF 005.044.461-18); Elder Gomes do Rosario Moreira (CPF 703.793.191-87); Fabiana de Farias Marinho (CPF 005.073.191-25); José Nildivan Pereira da Silva (CPF 433.048.423-49); Jucelia Ferreira de Albuquerque (CPF 700.088.411-87); Leandro Cesar Cotta (CPF 705.886.601-59); Leonardo da Costa Lopes (CPF 622.525.773-04); Maurício Matias da Costa (CPF 962.418.291-49); Paulo Pedroso Mendes (CPF 763.018.421-20); Paulo Rubens Carvalho Marques (CPF 014.289.845-77); Pedro Arnaldo Ribeiro (CPF 014.468.405-57); Pedro Simões (CPF 015.026.401-12).
1.3. Unidade: Conselho Nacional do Ministério Público.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 1214/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.126/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Caroline Santos (CPF 070.057.977-01); Marcelo Saraiva Gondim (CPF 500.341.463-34).
1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 1215/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.147/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Roberta Figueiredo Cavalcante (CPF 043.280.126-06); André Oliveira de Sobral (CPF 848.485.884-72); Anna Tereza de Pinho Silva (CPF 707.530.241-87); Cesar Augusto Carvalho de Figueiredo (CPF 834.081.425-72); Daniela Avila Tieppo (CPF 833.825.505-04); Edilberto Magalhães Silva (CPF 610.303.501-59); Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino (CPF 048.123.094-76); Eduardo Pio da Silveira (CPF 048.086.778-06); Elaine Cristina Gonçalves de Oliveira (CPF 002.150.881-07); Elaine Novaes Vieira (CPF 078.753.497-88); Elton Figueiredo Silva (CPF 890.326.911-04); Gabriela Costa Pinto (CPF 089.082.317-06); Isa Alves dos Santos (CPF 578.950.821-91); Jorge Luis Morales Cabral (CPF 943.095.230-72); Jorge Luiz de Castro Vieira Júnior (CPF 706.830.261-00); Jose Ribamar Araujo Filho (CPF 492.978.723-87); Julia Miranda (CPF 004.938.851-70); Karina Marina da Silva Miranda (CPF 711.737.301-68); Leandro Gontijo Pimenta (CPF 002.220.051-73); Ludmilla Barros Santana Garboggini (CPF 813.895.665-87); Stéfane Gonçalves e Soares da Silva (CPF 882.952.142-68); Tiago Fonseca Moniz (CPF 369.942.808-70); Victor Hugo Machado Santos (CPF 019.615.175-90).
1.3. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 1216/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Manoel Carneiro Sepulveda, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.166/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Manoel Carneiro Sepulveda (CPF 010.209.185-43).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT- MG-PA-PI-RO-RR-TO).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 1217/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Marcos Paulo Secioso de Góes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.168/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Marcos Paulo Secioso de Góes (CPF 025.752.527-09).
1.3. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 1218/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.172/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Clarissa Schmaltz (CPF 946.620.880-20); Cristina Lazzari de Souza (CPF 434.676.440-15); Guilherme Martins Pellegrini (CPF 369.877.128-40); Marina Martins da Silva (CPF 062.983.149-11); Michelle Roberta Bravo Bressan (CPF 978.274.600-20); Rodrigo Dufau e Silva (CPF 000.231.940-30); Tatiane Tamie Matuguma (CPF 043.109.749-61).
1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 1219/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.974/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Celia Cristina Moura Pimenta Rodrigues (CPF 516.676.571-00); Eduardo de Figueiredo Rosendo (CPF 045.998.956-10); Endie Eloah de Arruda Bezerra (CPF 013.495.064-00); Fabio Freire Laporte (CPF 013.093.495-09); Fernanda Alvarenga Cordeiro de Sousa (CPF 023.345.071-80); Oldair Esio Lemos (CPF 966.524.896-00); Renata Pereira Lavareda (CPF 780.073.721-72); Rogerio Guedes Prazeres Castro (CPF 030.482.064-42); Roney Ramalho Sereno (CPF 761.776.101-53); Savio Camara Zaidan (CPF 795.440.451-04); Valdeci Frederico de Almeida (CPF 923.004.054-15).
1.3. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 1220/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.986/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriana Regina Mariano (CPF 026.723.499-67); Antonio de Padua Ribeiro (CPF 080.244.028-23); Carlos Rubem de Alencar Moreira Junior (CPF 777.186.315-91); Cora Icassatti Queiroz Andery (CPF 490.884.752-53); Daniel Regis Allo Weiss (CPF 370.111.618-05); Felipe de Moraes Sampaio (CPF 085.064.607-35); Frank Kenji Aoyague (CPF 060.218.238-77); Heinz Alexander Donnerstag (CPF 080.238.928-78); Jose Itamar da Cunha Ferreira (CPF 043.391.124-70); Lilian Candido Puccini (CPF 324.529.468-93); Milena Coccoza Rodrigues de Oliveira (CPF 273.275.368-84); Paulo Henrique Mendonça de Freitas (CPF 012.029.891-01); William Daniel Inacio (CPF 338.223.008-96); Wilian Ricardo do Amaral Carvalho (CPF 220.316.098-58).
1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 1221/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Luciana Gostinski, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.987/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Luciana Gostinski (CPF 006.416.550-70).
1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 1222/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.533/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andreia Santos Ribeiro Silva (CPF 967.824.805-06); Carla de Araujo Santiago (CPF 964.456.965-20); Carlos Machado da Silva (CPF 833.181.945-49).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 1223/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.535/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cintia de Souza Santos (CPF 971.266.405-87); Clodoaldo Lopes Macedo (CPF 677.834.065-72); Consuelo Lima Dias (CPF 915.782.995-00).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 1224/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Elson André Hermes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.580/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Elson André Hermes (CPF 662.620.460-20).
1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 1225/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.441/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Lucilia Maria Almeida (CPF 897.745.585-53).
1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 1226/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de Victorina Araujo dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.645/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Victorina Araujo dos Santos (CPF 208.683.320-20).
1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 1227/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/92 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.795/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Fabiana Mehl Sylvestre Rodrigues (CPF 040.185.869-30); Guilherme Henrique Baggio Curi (CPF 046.144.829-70); Ivone Kuzminski Kaminski (CPF 825.667.129-72); Jessica Kuzminski Kaminski (CPF 075.539.189-62); Maria de Lourdes Dela Coleta Bertho (CPF 610.716.419-72); Marina Baggio Curi (CPF 046.144.819-06); Roberto e Silva Amico (CPF 567.392.140-34); Rojeane Regina Pereira e Silva Amico (CPF 567.392.140-34); Rossana e Silva Amico (CPF 567.392.140-34); Thais Kuzminski Kaminski (CPF 075.539.179-90); Yara Ramon (CPF 035.525.219-84).
1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 1228/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em retirar o sobrestamento das contas de Romeu Costa Ribeiro Bastos, tendo em vista o julgamento pela improcedência do TC 028.849/2010-8 (acórdão 95/2012-Plenário), e em julgar regulares com ressalva as contas do responsável, dando-lhe quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, considerando que as contas evidenciam a impropriedade a seguir apontada: processos administrativos disciplinares e sindicâncias não concluídos e pendentes de decisão referentes ao exercício de 2008.

1. Processo TC-011.748/2009-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: Romeu Costa Ribeiro Bastos (CPF 011.766.177-53).
1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União - PR.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 1229/2012 - TCU - 1ª Câmara

Considerando este recurso de reconsideração em tomada de contas especial, interposto por José Lins da Silva contra o acórdão 5256/2011-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, caput e §2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso, por não apresentar fatos novos; e em enviar os autos à Secex/PB, para que se dê ciência às partes e à unidade interessada do teor desta deliberação.

1. Processo TC-022.821/2007-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: I.
1.2. Responsável: José Lins da Silva (CPF 023.404.884-00).
1.3. Unidade: Município de Natuba - PB.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 1230/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43 da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, considerá-la procedente e determinar seu apensamento ao TC-020.190/2010-7 (prestação de contas de 2009 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe), sem prejuízo de encaminhar à representante cópia desta deliberação e da instrução constante da peça 3, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.435/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Interessada: Procuradoria da República no Estado de Sergipe.
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS/SE.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 7/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária

e) Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 6):

ACÓRDÃO Nº 1231/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.159/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Dourado Ribeiro da Cunha (696.241.941-49); Ana Carolina B. de Matos Panisset Santana (013.776.341-75); Ana Carolina Rosa de Souza e Silva (713.250.851-20); Ana Carolina de Carvalho Lopes Gouvea (836.608.101-00); Anígia Alves Ferreira Milfont (866.691.171-91); Bruno Mulim Venceslau (925.395.481-72); Carla Isomura Kuriki Mikami (996.237.731-53); Carolina Vieira Valadão (713.054.241-15); Caroline Aragao Camelo (732.293.501-20); Christiane Maria Ribeiro (868.196.661-87); Cristiano Antonio Verano de Souza (804.404.441-87); Daniel Humberto Aires de Matos Mendes (724.945.221-53); Danilo Carvalho do Nascimento (725.800.971-04); Edilma Martins da Silva Resende (877.600.701-44); Edson Jefferson Azevedo Vasconcelos (914.322.783-04); Eduardo Rocha Filho (619.163.401-30); Eliana Miramar de Oliveira (381.271.481-72); Emir Fagundes Jacome Junior (007.390.271-31); Erika Meneses Sayd (717.888.241-72); Fabiana Borges da Silva Moreira Couto (727.164.011-87); Felipe Lemos Figueiredo de Araujo (780.451.771-87); Fellipe Rocha de Sousa (017.640.341-80); Fernanda Cibelle R. dos Santos (010.492.193-50); Fernanda Nogueira Pereira (724.949.721-91); Fábio Rogério de Arruda (709.064.404-91); Gustavo de Lima Ferreira (006.863.581-80); Isabella Rodrigues Rocha de Carvalho (932.514.243-00); Israel Delfino de Oliveira (043.654.101-72); Ivenisy Oliveira Gomes Bolonezi (012.927.871-80); Ivonete Pe-



reira da Conceição (906.291.591-49); Jackson Bernardes Vasconcelos (014.295.521-31); Joanair Arruda de Jesus (342.999.981-20); João Carlos de Souza Silva (931.401.694-34); João Eudes Monteiro Felix (484.397.111-15); João Marcos Martins Santos (014.193.551-04); Katia Simone de Deus Oliveira (620.511.721-53); Keliane de Jesus Mota Oliveira (996.751.961-49); Leandro Silva de Carvalho (005.234.011-24); Lia Raquel Rodrigues de Araujo Machado (899.053.421-68); Luciana Godoy Baltar (698.967.201-34); Luciana Rodrigues da Cunha (006.070.361-09); Marcelo Sousa Santos Montijo (902.203.071-72); Marcio da Mota Ribeiro (005.365.541-96); Maria Angela de Souza Lima (846.733.541-68); Mateus Bicalho Valadares (610.229.341-04); Michele Melo Carneiro (006.201.261-40); Michelle Almeida Souza (721.472.451-00); Rafael Caetano Soares (994.744.091-53); Reiad Muhammada Ibrahim (794.592.851-04); Renato Onofre de Andrade Frambach (713.365.671-04); Ricardo Kruk de Oliveira (826.598.421-91); Roberto Eugenio Ferreira da Cruz Santos (007.047.901-14); Rodrigo Leandro da Silva (973.761.671-53); Rogerio Martins Silva (277.586.928-93); Rogerio Moreira Casagrande (881.294.540-68); Rogério Soares de Souza (249.718.218-30); Rosiene Nascimento Pereira (603.297.342-53); Stefani Martins Amorim (013.691.551-58); Tiago Carneiro Rabelo (722.928.901-78); Vanice Charles Lima (722.691.461-15); Vilma de Sousa Matos Oliveira (304.197.196-87); Vivian Mattos Ferreira Rezende (717.136.891-20)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1232/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II e § 1º, 259, inciso II, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão referente à Vanderlan Nunes Foch, em face da exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legais os demais atos de concessões, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.578/2006-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Marlene Marinho (611.576.789-04); Cláudia Barreto Gomes (882.514.625-68); Célia Barreto Gomes (391.902.505-91); Elodi Joana da Silveira (706.523.500-97); Mariane Rodrigues Calixto (093.696.296-88); Márcia Helena Rodrigues Calixto (033.036.766-82); Vanderlan Silva Foch (818.833.900-87)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1233/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao sr. Renato José Teixeira Monteiro, ante o recolhimento integral da multa e do débito que lhe foi cominada mediante o Acórdão nº 2858/2008-TCU- 2ª Câmara e parcelamento no Acórdão 5197/2009-TCU- 2ª Câmara, como a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data da condenação: 12/8/2008

Valor original do débito: R\$ 21.000,00 Data da condenação: 12/8/2008

Data	Débito	Data	Multa
30/10/2009	4.178,02	30/10/2009	218,54
30/11/2009	4.207,86	30/11/2009	219,15
30/12/2009	4.207,86	30/12/2009	4.821,38
29/01/2010	4.207,86		
01/03/2010	4.092,86		
31/03/2010	4.338,62		
30/04/2010	4.413,80		
01/06/2010	4.514,18		
30/06/2010	4.514,18		
30/07/2010	4.558,98		
31/08/2010	4.558,87		
30/09/2010	4.558,87		
29/10/2010	4.672,40		
30/11/2010	4.729,73		
31/01/2011	4.818,42		
30/12/2010	4.818,42		
28/02/2011	5.025,31		
31/03/2011	5.117,90		
29/04/2011	5.225,87		
30/05/2011	5.455,83		
11/07/2011	5.507,97		
29/07/2011	5.507,97		
31/08/2011	7.285,75		
14/10/2011	4.234,24		

1. Processo TC-004.300/2005-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Renato José Teixeira Monteiro (004.806.655-91)

1.2. Órgão/Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salvador - Apae

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secex/BA que cienteifique o Conselho Fiscal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salvador (Apae/Salvador), para as providências que entender cabíveis, de que os pagamentos, tanto do débito quanto da multa acima referidos, não obstante hajam sido imputados ao responsável, Sr. Renato José Teixeira Monteiro, foram promovidos com recursos daquela Apae.

ACÓRDÃO Nº 1234/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno, em sobrestar o presente processo até decisão definitiva da Justiça Federal no processo judicial 2008.37.00.004424-4, determinar à Secex/MA que encaminhe informações à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para a adoção das providências cabíveis acerca do referido processo judicial, nos termos da questão de ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011, arquivando, em seguida, os presentes autos.

1. Processo TC-004.864/2000-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Maria Aparecida da Silva Ribeiro (127.308.313-04)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1235/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, arquivar os presentes autos, ante os motivos expostos pela Secex/AM, dando ciência desta deliberação ao interessado, sem prejuízo das determinações propostas abaixo.

1. Processo TC-004.599/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48)

1.2. Unidade: Secretaria do Estado de Segurança Pública do Amazonas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secretaria Nacional de Segurança Pública que conclua e encaminhe a esse Tribunal, no prazo de 60 dias, a análise da prestação de contas do Convênio 031/2003 (Siafi 483991), firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas;

1.7. Informar à Controladoria Geral da União sobre a existência, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública de processos de prestações de contas de convênios relativos à transferência de recursos, cuja análise, a exemplo do Convênio 031/2003 (Siafi 483991), fica prejudicada pela excessiva extemporaneidade.

ACÓRDÃO Nº 1236/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 17, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, consoante exposto na instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-005.618/2006-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Maragogipe - BA

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maragogipe - BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1237/2012 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, originária de unidade técnica deste Tribunal a partir de documentação encaminhada a este Corte por Desembargador do Tribunal Regional Federal da 1ª Região dando notícias acerca da condenação da empresa Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A - Nuclep como segunda reclamada em ação trabalhista intentada por trabalhador temporário contratado por meio da empresa Debmar Prestação de Serviços Temporários Ltda..

Considerando que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos para a espécie;

Considerando que em razão da documentação encaminhada a 9ª Secex realizou inspeção na Nuclep objetivando analisar a contratação de empresas de trabalho temporário com base na Lei nº 6.017/1974 de forma a averiguar a ocorrência de irregularidades;

Considerando que restou demonstrada nos autos a contratação de 1.172 trabalhadores temporários pela Nuclep, entre janeiro de 2005 e junho de 2011, dos quais 945 tiveram seus contratos de trabalho prorrogados além dos 3 meses inicialmente contratados, entre os quais 421 não tiveram essa prorrogação autorizada pelo DRT/RJ/TEM, 69 tiveram seus contratos prorrogados além do período máximo de 6 meses, e 85 já foram contratados, inicialmente, por período superior a três meses, tudo isso com violação ao estabelecido na Lei nº 6.019/1974;

Considerando que restou demonstrada nos autos a contratação de trabalhadores temporários pela Nuclep sem a presença dos pré-requisitos estabelecidos em lei - necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou de atendimento de acréscimo extraordinário de serviços - vez que a maioria dos trabalhadores destinava-se à área fim da empresa, para a cobertura de necessidade de trabalho advindo de contratos de fornecimento, ou seja, trabalho não transitório e não extraordinário;

Considerando, entretanto, que a atual carteira de encomendas da Nuclep demandaria, segundo cálculos da empresa, um quadro de aproximadamente 2.188 trabalhadores, dos quais ela conta com 752 efetivos (aí já incluídos os contratados ao longo dos exercícios de 2006 a 2011 em razão de autorizações concedidas por acordos judiciais e pelo Governo Federal) e a possibilidade de elevação deste número para 904 (conforme autorização do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST - Portaria 14, de 14/06/2010);

Considerando, que não restou demonstrada qualquer dolo ou negligência, imprudência ou imperícia na contratação e gerenciamento dos trabalhadores temporários pela Nuclep;

Considerando que a defasagem entre a necessidade de mão de obra e o número de cargos aprovados, defasagem essa suprida pela contratação temporária irregular de trabalhadores, é um uma realidade já detectada por esta Corte em várias empresas estatais;

Considerando que, em razão disso, o Acórdão 2.132/2010-Plenário (TC nº 023.627/2007-5), que verificou a conformidade dos contratos de terceirização de mão de obra nas empresas estatais, já traçou determinações ao DEST tendentes a solucionar a questão da contratação irregular de trabalhadores temporários (que não é exclusiva da Nuclep) em um prazo de cinco anos e meio a contar da publicação da referida deliberação;

Considerando que, em razão da expedição dessas determinações gerais ao DEST, a Unidade Técnica concluiu uniformemente ser desnecessária a expedição de novas determinações para o caso específico, sendo oportuno, apenas, a expedição de alertas à Nuclep para ciência das falhas agora identificadas, e de recomendação relativa a alternativas de contratação de pessoal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, com fulcro no parágrafo único e inciso VI do artigo 237 do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) dar ciência à Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep) sobre as seguintes irregularidades:

b.1.) ausência de autorização prévia do órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE para prorrogação de período inicial de trabalho temporário de três meses, o que afronta o art. 10 da Lei 6.019/1974;

b.2.) extrapolação do período máximo de seis meses para a utilização de um mesmo empregado por meio de contrato de trabalho temporário, em desconformidade com o artigo 10 da Lei 6.019/1974 c/c as Portarias 550, de 12/3/2010, e 574, de 22/11/2007 e Instrução Normativa 3, MTE/SRT, publicada no DOU de 23/4/2004;

b.3.) pactuação de contratos com empresas de locação de trabalho temporário sem que estivessem configurados os requisitos legais que autorizam tal contratação, em afronta ao art. 2º c/c o art. 9º da Lei 6.019/1974.

c) recomendar à Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep) que, diante da impossibilidade técnica/econômica de dispor da mão de obra temporária, verifique a possibilidade de substituição da utilização dessa mão de obra temporária com base na Lei 6.019/74 por contratação de serviços técnicos e de apoio, em caráter de excepcionalidade, desde que observados os requisitos mencionados no Acórdão 2.136/2011-TCU-2ª Câmara, o disposto no Acórdão 2.132/2010-TCU-Plenário, além de eventuais Termos de Ajuste de Conduta (TAC) firmados com o Ministério Público.

d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-008.594/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)

1.2. Órgão/Entidade: Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. - MCT

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 7/2012 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: 000.557/2012-9 (Ministro Walton Alencar Rodrigues); 001.843/2007-3, 002.916/2010-0 e 005.258/2012-0 (Ministro José Múcio Monteiro); 006.020/2012-7 e 016.330/2006-6 (Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti); e 001.392/2012-3, 001.439/2012-0, 001.445/2012-0, 001.540/2012-2, 001.632/2012-4, 002.739/2012-7, 002.807/2012-2, 002.813/2012-2, 002.828/2012-0, 004.081/2012-9, 004.085/2012-4, 004.239/2012-1, 004.315/2012-0, 004.321/2012-0, 004.329/2012-0, 004.396/2012-0, 004.423/2012-7, 005.042/2012-7, 005.300/2012-6, 005.303/2012-5, 005.307/2012-0, 016.052/2011-0, 024.665/2011-8, 024.707/2011-2 e 030.359/2010-4 (Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 7/2012, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 1238 a 1264, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Proposta de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 1238/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-008.788/1997-9.

2. Grupo: I - Classe de assunto: I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Jane Maria de Oliveira Pacheco (CPF 018.261.809-53).

4. Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Luis Fernando Silva, OAB/SC 9.582.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos originários de aposentadoria em que se aprecia pedido de reexame interposto contra os Acórdãos 59/2005-1ª Câmara e 1.745/2008-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. em consequência, excluir a referência à Sra. Jane Maria de Oliveira Pacheco constante do subitem 9.2 do Acórdão 59/2005-1ª Câmara e considerar legal o ato de aposentadoria de fls. 7/8, v. p., de seu interesse, concedendo-lhe registro;

9.3. cientificar a recorrente e o órgão de origem da presente deliberação;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, uma vez ultimadas as comunicações processuais, restitua os presentes autos ao relator do presente recurso, para que sejam apreciados os reflexos desta deliberação sobre o Acórdão 1.745/2008-2ª Câmara.

10. Ata nº 7/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1238-07/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1239/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.764/2012-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Cassilda de Campos Azevedo (633.949.522-20); Cândida Cardoso de Souza (148.297.972-15); Gerson José Sousa Duarte (000.818.292-21); Irene Paraense da Silva (029.247.732-53); Laura Pena de Souza (067.569.052-87); Luiz Ribeiro Mourão (003.525.942-68); Mailson Marques Menezes Sena (046.554.223-94); Maria de Nazaré Brasil Pereira (083.695.502-15); Maria de Nazaré Marinho (086.991.862-15); Marson Menezes Sena (008.419.252-67); Priscilla Lobato Santos (835.826.222-15); Raimunda Moreira James (293.530.332-68); Rosalina Gonçalves de Oliveira (098.662.132-34).

4. Órgão: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde - Funasa no Estado Pará.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais e ordenar os registros dos atos de pensão civil instituídas em favor de Cassilda de Campos Azevedo (633.949.522-20); Cândida Cardoso de Souza (148.297.972-15); Gerson José Sousa Duarte (000.818.292-21); Laura Pena de Souza (067.569.052-87); Luiz Ribeiro Mourão (003.525.942-68); Mailson Marques Menezes Sena (046.554.223-94); Maria de Nazaré Brasil Pereira (083.695.502-15); Maria de Nazaré Marinho (086.991.862-15); Marson Menezes Sena (008.419.252-67); Raimunda Moreira James (293.530.332-68).

9.2. considerar prejudicada a análise de mérito, por perda de objeto, da pensão instituída por Ivonete Lobato Mourão em favor de Priscilla Lobato Santos, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007;

9.3. considerar ilegais e negar registro aos atos de pensão civil instituídos em favor de Rosalina Gonçalves de Oliveira (098.662.132-34) e de Irene Paraense da Silva (029.247.732-53);

9.4. dispensar a devolução das importâncias recebidas de boa fé, pelos beneficiários cujos atos foram considerados ilegais, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. com fundamento nos arts. 71., incisos IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno do TCU, determinar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde - Funasa no Estado Pará que cesse, imediatamente, o pagamento decorrente dos atos impugnados, a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.6. dar ciência às interessadas cujas concessões foram consideradas ilegais, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovisionamento.

10. Ata nº 7/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1239-07/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1240/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.923/2012-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Eliane Maria Aguiar (003.121.497-51), Elizabeth Damasio Campos (113.393.575-34), Florisbela Paiva de Oliveira (013.043.767-02), Manoel Maia Melo (151.944.932-15), Maria Lima de Freitas (037.787.893-68), Tania Muniz de Souza (223.729.465-87), Tereza Euridice Borges da Silva (059.358.208-03), Zélia de Carvalho Rangel (565.224.523-91).

4. Órgão: Ministério das Comunicações.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS relatados e discutidos estes autos de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Primeira Câmara ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71 inciso III da Constituição Federal 1º inciso V e 39 inciso II da Lei 8.443/92 e 1º inciso VIII 259 inciso II e 262 caput e § 2º do Regimento Interno em:

9.1. considerar legais e ordenar o registro dos atos de pensão civil de Eliane Maria Aguiar (003.121.497-51), Elizabeth Damasio Campos (113.393.575-34), Florisbela Paiva de Oliveira (013.043.767-02), Tereza Euridice Borges da Silva (059.358.208-03) e de Zélia de Carvalho Rangel (565.224.523-91);

9.2. considerar ilegais e negar registro aos atos de pensão civil de Manoel Maia Melo (151.944.932-15), Maria Lima de Freitas (037.787.893-68) e de Tania Muniz de Souza (223.729.465-87);

9.3. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelos interessados, em conformidade com a Súmula TCU 106;

9.4. determinar ao Ministério das Comunicações, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de quinze dias, o pagamento decorrente dos atos impugnados, contados da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. dê ciência aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovisionamento;



9.5. esclarecer ao Ministério das Comunicações que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 7/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1240-07/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1241/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.286/2009-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério Público junto ao TCU.
3.2. Responsável: Darlan Grangeiro Teles (126.018.534-68).
4. Órgão: Autarquia Educacional do Araripe (11.469.541/0001-80).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/GO (Secex-GO) e Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interpostos contra o Acórdão 2390/2011 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e 285, caput, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento;

9.2. julgar irregulares as contas de Darlan Grangeiro Teles, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados de 25/11/2003 até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

9.3. aplicar a Darlan Grangeiro Teles a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, ainda, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira em quinze dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor;

9.5.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com base no artigo 16, § 3º, da Lei Orgânica/TCU;

10. Ata nº 7/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1241-07/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1242/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.132/2010-4.
2. Grupo I - Classe I: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Gerência Executiva do INSS em Canoas/RS.
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Canoas/RS.
5. Relator/Relator da deliberação recorrida
5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR);
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os autos do pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 3063/2011-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c 286, caput e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência deste Acórdão à interessada.

10. Ata nº 7/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1242-07/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1243/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.261/2008-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde.
3.2. Recorrente: Atayde José da Silva (009.314.545-49), ex-prefeito.
4. Órgão: Município de Euclides da Cunha - BA (13.698.774/0001-80).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA) e Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Fábio Gil Moreira Santiago, OAB/BA 15664.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1930/2011 - 1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento parcial;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Atayde José da Silva;

9.3. aplicar a Atayde José da Silva a multa prevista nos artigos 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, 209, § 4º e 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992.

9.6. dar ciência ao responsável e ao recorrente.

10. Ata nº 7/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1243-07/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1244/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.148/2008-0
2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas Simplificada)
3. Recorrentes: Anízio Abdon Bestene Junior (ex-Diretor Regional, CPF 127.875.232-34) e Carlos Marx Tonini (ex-Presidente, CPF 042.566.032-04)
4. Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Pará - SESC/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PA
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Anízio Abdon Bestene Junior e Carlos Marx Tonini contra o Acórdão 7818/2010-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 31 a 33 da Lei nº 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, dar-lhes provimento;
9.2. reformar o Acórdão 7818/2010-1ª Câmara, com as retificações introduzidas pelo Acórdão 2179/2011-2ª Câmara, para:
9.2.1 conferir nova redação ao subitem 9.1, que passa a ser a seguinte:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, I; 16, inciso II; 18; e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas de Anízio Abdon Bestene Júnior e Carlos Marx Tonini, dando-lhes quitação;"

9.2.2 tornar sem efeito seus subitens 9.2 e 9.3;
9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao SESC/PA.

10. Ata nº 7/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1244-07/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1245/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.670/2011-7
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (em Representação)
3. Embargante: Sindicato das Empresas de Informática do Distrito Federal (CNPJ 37.113.545/0001-1)
4. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Valério Alvarenga Monteiro de Castro (OAB-DF 13.398) e Thiago Luiz Isacksson D'Albuquerque (OAB-DF 20.792)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam, nesta fase processual, embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 10.060/2011-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1 não conhecer dos embargos de declaração, pela ausência de legitimidade e interesse recursal;

9.2 dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 7/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1245-07/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Araes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1246/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-028.572/2009-4 (com 8 anexos)

1.1 Apensos: TC-017.838/2011-8 e TC-012.745/2008-9

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Recorrentes: Henrique Germano Zimmer (ex-diretor presidente, CPF 009.677.936-53), Danilo Roger Marçal Queiroz (ex-diretor de comercialização e fiscalização, CPF 904.621.657-87) e Suzano Papel e Celulose S.A. (CNPJ 16.404.287/0001-55)

4. Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. (Codelsa)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secex/ES e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Alfredo Barbosa Migliore (OAB/SP 182.107), Marcelo Godoy Magalhães (OAB/SP 234.123) e Ana Cristina Munhós de Souza (OAB/ES 2.970)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam, nesta fase processual, recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 2.548/2011-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base no art. 33 da Lei nº 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2 alterar os subitens 9.1 e 9.2 do acórdão recorrido, que passarão a apresentar a seguinte redação:

"9.1 acolher as alegações de defesa de Danilo Roger Marçal Queiroz e Henrique Germano Zimmer;

9.2 julgar regulares com ressalva as contas de Danilo Roger Marçal Queiroz e Henrique Germano Zimmer, dando-lhes quitação;"

9.3 excluir os subitens 9.3 e 9.4, mantendo os exatos termos dos demais, reenumerando-os;

9.4 dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Companhia Docas do Espírito Santo S.A. e à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.

10. Ata nº 7/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1246-07/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Araes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1247/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-030.230/2007-9 (com 2 anexos)

2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Rosemiro Rocha Freires (ex-prefeito, CPF 030.327.952-49), Solange Helena de Souza Brito (ex-secretária municipal de Saúde, CPF 174.711.332-87) e Município de Santana/AP (CNPJ 23.066.640/0001-08)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santana/AP

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: 7ª Secex

8. Advogados constituídos nos autos: Deire Sandre Correa (OAB/AP 1256), Elaine Cristina Souza da Silva (OAB/AP 945),

Eurico Araújo Vasques Júnior (OAB/AP 851), Heli Lopes Dourado (OAB/GO 9199), Jandira Henriques de Araújo (OAB/AP 1097), Roberval Carlos Viana Holanda (OAB/AP 1297), Ronise Silva da Silva (OAB/AP 829), Sandra Regina Martins Maciel Alcântara (OAB/AP 599), Clarissa Andreta (OAB/GO 6191-E), Eládio Bruno Lobato Teixeira (OAB/AP 1522-A), Fábio Lobato Garcia (OAB/AP 1406-B), Marcionília Nunes Cunha (OAB/AP 1300-A), Riano Valente Freire (OAB/AP 1405-A), Benedita Dias de Andrade (OAB/AP 993), Sônia Solange Martins Maciel (OAB/AP 218), Lindoval Queiroz Alcântara (OAB/AP 507) e Wilson Azevedo (OAB/GO 9199)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em face de desvios de finalidade na utilização de recursos do Piso de Atenção Básica (PAB) destinados ao Município de Santana/AP, em 2004, para o atendimento de ações de epidemiologia e controle de doenças.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; e 23, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Município de Santana/AP, condenando-o a pagar as importâncias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:

Valor original (R\$)	Data
945,00	27/02/2004
7.900,00	04/03/2004
5.156,00	20/02/2004
11.209,00	18/02/2004
4.350,00	18/03/2004
7.978,00	05/03/2004
4.436,00	12/02/2004
3.800,00	16/03/2004
760,00	05/03/2004
1.030,00	20/02/2004
2.110,00	09/03/2004

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "b"; 19, parágrafo único; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; e 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 214, inciso III, alíneas "a" e "b"; e 268, inciso I, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos responsáveis Rosemiro Rocha Freires e Solange Helena de Souza Brito, aplicando-lhes, individualmente, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 7/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1247-07/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Araes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1248/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC nº 030.816/2008-0

2. Grupo II - Classe I - Pedido de reexame em processo de aposentadoria

3. Recorrentes: Adília Dargam dos Santos (CPF 296.468.471-53), Betel Maciel Carvalho da Silva (CPF 477.743.551-20), Dariu Batista de Castro (CPF 046.636.321-49) e José Couto Filho (CPF 476.076.888-20)

4. Unidade: Ministério da Fazenda

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos pelos servidores Adília Dargam dos Santos, Betel Maciel Carvalho da Silva, Dariu Batista de Castro e José Couto Filho contra o Acórdão nº 1.130/2010-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegais os atos de aposentadoria destes servidores.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos interpostos por Adília Dargam dos Santos e José Couto Filho para, no mérito, dar-lhes provimento, de modo a:

9.1.1. tornar insubsistente o item 9.3 do Acórdão nº 1.130/2010-TCU-1ª Câmara, em relação aos dois interessados;

9.1.2. considerar legais os atos de concessão inicial de aposentadoria a Adília Dargam dos Santos e de alteração de aposentadoria de José Couto Filho, ordenando o registro;

9.2. conhecer dos recursos interpostos por Betel Maciel Carvalho da Silva e Dariu Batista de Castro para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 7/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1248-07/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Araes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1249/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-031.366/2010-4

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Maria Aparecida da Silva Ribeiro (ex-prefeita, CPF 127.308.313-04)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 4478/2005, firmado com o Fundo Nacional de Saúde (FNS) para a aquisição de equipamento e material permanente de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas da responsável Maria Aparecida da Silva Ribeiro, condenando-a a pagar a importância de R\$ 151.047,00 (cento e cinquenta e um mil e quarenta e sete reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 28/08/2007 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Saúde;

9.2. aplicar a Maria Aparecida da Silva Ribeiro multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.



- 10. Ata nº 7/2012 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1249-07/12-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1250/2012 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 035.819/2011-1
- 2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
- 3. Interessados: Benedito José Campos (CPF 318.725.307-53), Italia Rallo Ribeiro (CPF 029.894.897-46) e Lúcia Ribeiro Paiva (CPF 092.415.527-27)
- 4. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 7. Unidade Técnica: Sefip
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

- 9.1. considerar legais as concessões de pensões civis a Italia Rallo Ribeiro e Lúcia Ribeiro Paiva, ordenando o registro;
- 9.2. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Benedito José Campos, recusando o registro;
- 9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário;
- 9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:
 - 9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado relacionado no item 9.2 teve conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

- 10. Ata nº 7/2012 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1250-07/12-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO 1251/2012 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 004.845/2010-2
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Manoel da Silva Almeida (CPF 051.330.092-91), Giulliano Ribeiro da Silva (CPF 838.868.264-49), Eduardo Alencar dos Santos (CPF 138.702.112-53) e Empreiteira Santa Maria Ltda. (CNPJ 08.513.916/0001-57).
- 4. Unidade: Município de Manoel Urbano/AC.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes
- 6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.
- 8. Advogados: não há
- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Manoel da Silva Almeida, ex-prefeito do município de Manoel Urbano/AC, Giulliano Ribeiro da Silva e Eduardo Alencar dos Santos e da Empreiteira Santa Maria Ltda., instaurada pelo Ministério da Defesa em decorrência da aprovação parcial das contas relativas à aplicação dos recursos repassados pela União, por meio do convênio 92-PCN/2006, para pavimentação de vias e construção de um porto no município, no valor total de R\$ 211.013,33, sendo R\$ 191.406,89 referentes a recursos federais e R\$ 19.606,44 à contrapartida municipal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas dos Srs. Manoel da Silva Almeida, Giulliano Ribeiro da Silva e Eduardo Alencar dos Santos e condená-los, em solidariedade com a Empreiteira Santa Maria Ltda., nos termos dos artigos 16, § 2º, alíneas "a" e "b", e 19, *caput*, da referida Lei, ao pagamento das quantias discriminadas abaixo, fixando-lhes prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida de encargos legais a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento:

Data	Valor (R\$)
21/2/2008	11.771,09
29/1/2008	19.606,44
15/1/2008	12.857,46
26/12/2007	31.207,92
20/11/2007	48.441,08
Total	123.883,99

9.2. aplicar, individualmente, aos Srs. Manoel da Silva Almeida, Giulliano Ribeiro da Silva e Eduardo Alencar dos Santos e à Empreiteira Santa Maria Ltda. a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida de encargos legais a partir da data do presente acórdão até a data do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada uma;

9.5. alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

- 10. Ata nº 7/2012 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1251-07/12-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO 1252/2012 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 010.802/2010-0.
- 1.1. Apenso: TC 021.061/2010-6.
- 2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Francini Marques de Castro Zuqui (CPF 073.122.867-71); Jobson Bodart Rangel (CPF 001.498.747-31); Prefeitura Municipal de Piúma/ES (CNPJ 27.165.695/0001-18).
- 4. Unidade: Município de Piúma/ES.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.
- 8. Advogada: Roberta Lima Rangel (OAB/ES 9782).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Jobson Bodart Rangel, ex-diretor clínico do Hospital Nossa Senhora da Conceição, e da Sra. Francini Marques de Castro Zuqui, ex-secretária municipal de saúde de Piúma/ES, em decorrência de irregularidades apuradas na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS transferidos ao referido município na modalidade fundo a fundo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU, arquivar os autos, sem julgamento de mérito, tendo em vista a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Piúma/ES da necessidade de observância do art. 22, §§ 3º e 7º, da Lei 8.666/1993 e dos acórdãos 292/2008 e 437/2009 - Plenário, no sentido de que nas licitações, modalidade convite, o procedimento seja repetido quando não houver três propostas válidas, salvo se limitações de mercado ou manifesto desinteresse de participantes, devidamente comprovados, sugerirem que a repetição acarretará custos administrativos desnecessários, atrasos na obtenção do produto desejado ou prejuízo ao ente público;

9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Piúma/ES da necessidade de, ao elaborar o orçamento dos gastos da área de saúde, alocar recursos suficientes para custeio de suas atividades administrativas, de forma a evitar a utilização, para tais fins, de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para financiamento da Atenção Básica (PAB) e à Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), por contrariar disposições das Portarias/GM/MS 3.925/1998, 2.425/2002 e 2004/2007 e da decisão 600/2000 - Plenário;

9.4. encaminhar cópia das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Jobson Bodart Rangel (fls. 3, anexo 2) ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Estado do Espírito Santo - Denasus/ES, com vista à adoção das medidas previstas no art. 10 do Decreto 1.651/1995 a respeito das irregularidades que teriam sido praticadas pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição, no Município de Piúma/ES, que motivaram glosas parciais de 9 (nove) AIHs emitidas pelo referido estabelecimento de saúde, conforme apontado no relatório de auditoria 2.366, ocasionando possível dano aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.213,31 (mil duzentos e treze reais e trinta e um centavos), que, se confirmado, apresenta baixa materialidade (R\$ 1.862,79, corrigidos até 10/5/2011), o que, a teor dos arts. 3º, § 1º, e 5º da IN TCU 56/2007, não justifica a instauração de tomada de contas especial;

9.5. encaminhar à Procuradoria da República em Cachoeiro de Itapemirim/ES cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, de modo a atender à solicitação constante do TC 021.621/2010-6;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 7/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1252-07/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1253/2012 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-350.003/1995-5 (c/ 2 volumes)
1.1. Apenso: 003.048/1989-6.
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Pedro de Souza Lobato (CPF 012.082.333-00).
4. Unidade: Município de Pinheiro/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogados constituídos nos autos: Benevenuto Serejo (OAB/MA 4022); Paulo Marques (OAB/MA 4286-A); Fabrício Mendes Lobato (OAB/SP 139.290 e OAB/MA 5.413-A); Elizabel Rodrigues da Silva (OAB/SP 146.386).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Pedro de Souza Lobato, ex-Prefeito do Município de Pinheiros/MA, instaurada por força da Decisão 765/1994-Plenário, proferida no âmbito do TC-003.048/1989-6, constituído a partir de relatório, encaminhado a esta Corte pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Senado Federal instituída pela Resolução 22/1988, tratando de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pela União ao referido município no exercício de 1987 e destinados à realização de obras de edificação e de reestruturação urbana, no total, em valores históricos, de Cz\$ 250.000.000,00,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar as presentes contas ilíquidáveis e ordenar seu trancamento, nos termos dos arts. 10, § 3º, 20 e 21 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 201, § 3º, e 211 do Regimento Interno;

9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável e à Controladoria-Geral da União; e

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 7/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1253-07/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1254/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.063/2009-8.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Laureci Coradace Leal (CPF 786.836.299-53) e Associação Regional de Cooperação Agrícola do Centro Oeste do Paraná - ARCA (CNPJ 02.490.459/0001-46).

4. Órgão: Ministério do Meio Ambiente (FNMA/MMA).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secex-PR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente em desfavor do Sr. Laureci Coradace Leal, em decorrência da execução parcial do Convênio nº 106/2000, firmado em 18 de dezembro de 2000 pelo Ministério do Meio Ambiente, por meio do Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA, e a Associação Regional de Cooperação Agrícola do Centro Oeste do Paraná - ARCA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acatar parcialmente as alegações de defesa de Laureci Coradace Leal;

9.2. fixar, com base no art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/1992, novo e improrrogável prazo de quinze dias para que o Sr. Laureci Coradace Leal (CPF 786.836.299-53), solidariamente com a Associação Regional de Cooperação Agrícola do Centro Oeste do Paraná - ARCA (CNPJ 02.490.459/0001-46) comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das importâncias abaixo discriminadas aos cofres do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA, atualizadas monetariamente a partir das datas apontadas, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente, informando-lhes que a liquidação tempestiva do débito saneará o processo e as contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhes quitação, nos termos do art. 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU:

9.2.1. R\$ 13.965,33 (treze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), a contar de 13/3/2001, correspondente à inexecução de uma unidade rústica de produção de mudas no município de Cantagalo-PR, das três unidades previstas na Meta 1;

9.2.2. R\$ 1.133,00 (mil cento e trinta e três reais), a contar de 8/3/2002, correspondente à diferença apurada pelo repassador para complementar o valor já recolhido em decorrência da inexecução da Meta 2 - Produção de mudas de erva-mate e nativas.

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutores, aos responsáveis.

10. Ata nº 7/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1254-07/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1255/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.297/2003-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto III - Monitoramento (pensão civil).

3. Interessados: Alzira Martins Miranda (118.205.000-04); Audrey Silva dos Santos (726.009.180-00); Celcia Mann (176.473.120-49); Dorvalina Herchmann Gonçalves (666.031.880-15); Eduardo Alady Mendes (091.422.310-00); Elenize Poester dos Santos (428.782.920-49); Eloy Magalhaes (140.377.260-68); Enriquetta Graciela Dorfman de Cuartas (314.996.430-04); Filomena da Silva Ribeiro (256.332.280-49); Idaly Caniela Martins (280.497.480-49); Inilda Borges Duarte (315.159.080-20); Irene Sassone Edom (497.206.270-34); Lea Rocha de Campos Moraes (252.558.940-87); Maria Antonieta da Silva Oliveira (914.314.500-06); Maria Isabel Moreira Borsato (666.828.510-49); Maria Marques Ripoll (005.342.340-20); Regina Nunes da Silva (006.162.160-92); Regina de Fatima Simoes e Silva (350.289.710-72); Thais Dias Massaro (832.264.780-87).

3.1. Responsável: João Carlos Brahm Cousin, Reitor da Universidade Federal do Rio Grande.

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande - MEC.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento em pensões civis instituídas por ex-servidores da Universidade Federal do Rio Grande-FURG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à Universidade Federal do Rio Grande que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.1.1. dê cumprimento à determinação constante do subitem

9.4 do Acórdão TCU nº 2.384/2005-TCU-Primeira Câmara, abaixo reproduzida:

"9.4. com fulcro no art. 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988, no art. 39, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 262 do RI/TCU, determinar ao órgão de origem que faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, no prazo de quinze dias contados da ciência da presente deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa".

9.1.2. adote as providências necessárias para a restituição, aos cofres da FURG, dos valores pagos indevidamente a partir de janeiro de 2006, mês subsequente ao julgamento pela ilegalidade dos atos em questão (Acórdão TCU nº 2.384/2005-TCU-Primeira Câmara), observando a responsabilidade solidária do Sr. João Carlos Brahm Cousin;

9.1.3. caso não logre êxito no ressarcimento das quantias pagas indevidamente, instaure o devido processo de tomada de contas especial, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 197 e § 1º do art. 262 do Regimento Interno/TCU, seguindo o rito estabelecido na Instrução Normativa-TCU nº 56/2007;

9.2. determinar à Sefip que:

9.2.1. monitore o cumprimento das determinações anteriores;

9.2.2. apure a regularidade da folha de pagamentos da FURG, em face do contido no item 18 do voto que integra esta deliberação, utilizando-se dos instrumentos disponíveis e com o apoio da Secex-RS, se necessário, representando ao Tribunal sobre os resultados dos exames procedidos, ficando autorizada, para esse fim, a realização de inspeção, nos termos do art. 240, c/c o art. 244, §2º, do Regimento Interno-TCU, se considerada indispensável;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação à Universidade Federal do Rio Grande.

10. Ata nº 7/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1255-07/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1256/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.059/2006-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessada: Assunção de Maria Mendonça da Silva (CPF: 176.256.103-49).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFES/MA (antigo Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - CEFET/MA).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado: Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior (OAB/MA nº 5.227).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em:



9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Assunção de Maria Mendonça da Silva, e recusar o registro do ato de fls. 1/6 (nº de controle SISAC: 1-009360-5-04-2003-000054-0);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao IFES/MA que adote medidas, no prazo de 15 (quinze) dias, para:

9.3.1. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.3.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.3. encaminhar a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento da presente deliberação;

9.4. informar que o novo ato a ser encaminhado poderá prosperar desde que haja correção do valor da parcela de "quintos judiciais", considerando tal rubrica, a partir do momento em que foi recebida em decorrência do provimento jurisdicional, como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeitando sua correção a partir dessa mesma data (21/2/2000) exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, sendo vedado o seu pagamento sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração da interessada;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada e à interessada.

10. Ata nº 7/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1256-07/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1257/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº: TC-009.014/1999-3

1.1. Apensos: TC-025.590/1992-8 (junto TC-013.711/1997-0); TC-001.983/1998-9 (junto TC-014.933/1999-3); TC-003.622/1998-3; TC-004.730/1998-4; TC-004.947/1998-3; TC-005.651/1998-0; TC-928.211/1998-3; TC-003.067/1999-8; TC-011.244/1999-2; TC-012.417/1999-8; TC-009.060/2003-4; TC-014.643/2003-7; TC-016.076/2006-9

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Crésio de Matos Rolim (CPF 049.901.455-34)

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur) e 4ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: Cláudio Flores Rolim (OAB/BA 22.187).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Crésio de Matos Rolim, ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contra o Acórdão 1.987/2010 - 1ª Câmara, que apreciou prestação de contas da autarquia, referente ao exercício de 1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. reformar o Acórdão 1.987/2010 - 1ª Câmara, para excluir os itens 9.4 e 9.5 e alterar a redação dos itens 9.2 e 9.3, que passa a ser a seguinte:

"9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Crésio de Matos Rolim (049.901.455-34), com fulcro nos arts. 1º, inciso I e 16, inciso II, da Lei nº 8.443/92, e regulares as contas dos Srs, Francisco Antônio de Sousa Filho (078.047.923-87), Gilberto Leonel de Almeida Velloso (026.132.477-20), Hamilton Martins Silveira (009.976.416-49), José Raymundo Fernandes de Aguiar (010.555.856-72), José Weber Holanda Alves (219.224.973-04), Paulo César Nascimento Costa (345.820.707-44), Ramon Eduardo Barros Barreto (291.291.331-49), Raul Christiano de Sanson Portella (010.946.377-34), Rejane De La Rocque Vieira de Mello (344.460.797-00), Sebastião Faustino de Paula (293.295.311-72) e Walkíria Reis Moraes (200.175.963-00), com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, dando-lhes quitação;

9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Wagner Sampaio Palhares (003.490.381-04) e Henrique Vieira Ferrari (341.743.039-91), com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'b' da Lei nº 8.443/1992;"

9.4. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao recorrente e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

10. Ata nº 7/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1257-07/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1258/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.050/1979-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessado: Alencar Frederico Homero.

4. Órgão: Ministério das Comunicações.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de renúncia de aposentadoria de ex-servidor do Ministério das Comunicações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. restituir o processo original de renúncia de aposentadoria de Alencar Frederico Homero ao Ministério das Comunicações;

9.2. determinar ao Ministério das Comunicações que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe, via Sisac, o ato de cancelamento da aposentadoria de Alencar Frederico Homero, no cargo de Estafeta, por motivo de seu pedido de renúncia ao benefício;

9.3. encerrar os presentes autos.

10. Ata nº 7/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1258-07/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1259/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.543/2010-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Pedro Alberto Rodrigues Moretti (CPF 004.000.414-72).

4. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) e Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 8047/2010-TCU-Primeira Câmara, que, dentre outros itens, considerou ilegal o ato de aposentadoria de Pedro Alberto Rodrigues Moretti.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o Acórdão nº 8047/2010-TCU-Primeira Câmara em seus exatos termos;

9.2. determinar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco que promova o levantamento dos valores pagos ao Senhor Pedro Alberto Rodrigues Moretti a título da parcela judicial de 33% do Decreto-lei nº 2.374/1987, a partir da prolação do Acórdão nº 8.047/2010-TCU-1.ª Câmara, e providencie seu ressarcimento pelo interessado;

9.3. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 7/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1259-07/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1260/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.075/2008-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Município de São Raimundo Nonato/PI (CNPJ nº 06.772.859/0001-03), Fundação Nacional de Saúde/Funasa (CNPJ nº 26.989.350/0001-16).

3.2. Recorrentes: Elvas & Elvas Ltda. (CNPJ nº 23.630.304/0001-38) e José Herculan de Negreiros, ex-prefeito (CPF nº 164.238.443-72).

4. Entidade: Município de São Raimundo Nonato/PI (CNPJ nº 06.772.859/0001-03).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF nº 6.098, Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF nº 21.359, Henrique Araújo Costa, OAB/DF nº 21.989; Paula Cardoso Pires, OAB/DF nº 23.660, Paula Pires Parente, OAB/DF nº 23.668; Guilherme Augusto Fregapani, OAB/DF nº 34.406; Robinson Elvas Rosal, OAB/PI nº 2.730; Eduardo Lessa Bastos, OAB/RJ 19.274; Raphael Trindade Winitz, OAB-RJ 165.703; Luis Cinéas de Castro Nogueira, OAB/PI nº 232-B; Gianna Lúcia Carnib Barros, OAB/PI nº 5609; Germano Tavares Pedroza e Silva, OAB/PI nº 5952; Garcias Guedes Rodrigues Júnior, OAB/PI nº 6355; Allan Barboza da Rocha, OAB/PI nº 6459; Myrlane Carolline Soares Cardoso, OAB/PI nº 6741; Dimas Emílio Batista de Carvalho, OAB/PI nº 6899.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração em processo de TCE, interpostos por Elvas & Elvas Ltda. (CNPJ nº 23.630.304/0001-38) e José Herculan de Negreiros, em face do Acórdão nº 7.058/2010 - TCU - Primeira Câmara, que julgou suas contas irregulares com imputação de débito e multa em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados ao Município de São Raimundo Nonato por força do Convênio nº 1.077/1997.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto por José Herculan de Negreiros e dar provimento integral ao recurso interposto pela empresa Elvas & Elvas Ltda.;

9.2. excluir o item 9.4 do Acórdão nº 7.058/2010 - TCU - Primeira Câmara, mantendo inalterados os itens 9.2, 9.3 e 9.6 e conferir a seguinte redação ao item 9.5:

"9.5. aplicar, individualmente, aos responsáveis, Sr. José Herculan de Negreiros e GOS Construções e Serviços Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. dar ciência aos recorrentes do inteiro teor da presente deliberação, inclusive do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 7/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1260-07/12-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1261/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.053/2011-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessados: Agar Sena Reis (144.247.701-68); Antonio Aparecido Bim (659.370.668-04); Antonio de Jesus (000.386.601-72); Arlete de Carvalho Barros (034.250.103-87); Arlete de Carvalho Barros (034.250.103-87); Carlos Alberto Rocha de Oliveira (003.093.031-68); Cecília Maria Meneses Maia Marinelli (294.026.970-04); Cintia Oliveira de Andrade (536.912.021-87); Dalva Barros Martins (028.954.631-15); Diniz de Oliveira Imbroisi (112.378.726-34); Ednaldo Bezerra de Souza Fonseca (098.704.901-15); Elizabeth Moreira Lobato Duarte (097.705.501-91); Euripedes Moraes (258.508.496-53); Fatima de Melo Rosa (171.001.436-91); Francisco das Chagas Gomes (113.484.451-49); Geraldo Gurgel de Mesquita Junior (066.839.751-91); Gilce de Paiva Antunes (239.937.231-04); Heleno Amaro da Silva (073.735.035-00); Jaciara Brandão Teles (120.527.441-34); Joao Pereira Lima (067.869.521-00); Jorge Adalberto Abdala (094.439.166-49); Jose Antonio Barros (057.703.511-87); Jose Antonio Philomeno (053.637.648-49); Jose Carlos de Carvalho (031.718.413-04); Jose Roberto Peniche Rodrigues (168.038.928-91); Juscelina Fieis de Oliveira Silva (317.465.601-00); Lourdes Dormélia Bayeux Giordano (135.091.607-20); Lucia Correa Leal (191.428.461-53); Manoel Raimundo Vieira Sousa (097.440.701-10); Maria Aparecida Coimbra Ribeiro (184.860.701-63); Maria Aparecida dos Santos (121.109.651-34); Maria Aurea Balduino Valente (069.326.301-68); Maria Jose Fernandes (209.960.121-68); Maria Lucia Pereira da Costa de Sousa (222.191.701-44); Maria Teresa Ramos da Cruz (153.499.691-53); Maria das Neves Alves Gomes (184.519.421-72); Maria de Lourdes de Araujo Pinto (152.524.001-30); Maria do Carmo Araujo (151.432.101-78); Marizete Augusto dos Santos (429.749.507-44); Mauricio Pereira da Silva (255.955.551-49); Milton Jose da Silva (066.202.211-49); Neusa Pereira Arantes Paiva (385.941.881-53).
4. Órgão: Ministério da Fazenda.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a ex-servidores do Ministério da Fazenda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com o art. 260 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria em favor de Agar Sena Reis (144.247.701-68), Antonio Aparecido Bim (659.370.668-04), Antonio de Jesus (000.386.601-72), Arlete de Carvalho Barros (034.250.103-87), Arlete de Carvalho Barros (034.250.103-87), Carlos Alberto Rocha de Oliveira (003.093.031-68), Cecília Maria Meneses Maia Marinelli (294.026.970-04), Cintia Oliveira de Andrade (536.912.021-87), Dalva Barros Martins (028.954.631-15), Diniz de Oliveira Imbroisi (112.378.726-34), Ednaldo Bezerra de Souza Fonseca (098.704.901-15), Elizabeth Moreira Lobato Duarte (097.705.501-91), Euripedes Moraes (258.508.496-53), Fatima de Melo Rosa (171.001.436-91), Francisco das Chagas Gomes (113.484.451-49), Geraldo Gurgel de Mesquita Junior (066.839.751-91), Gilce de Paiva Antunes (239.937.231-04), Heleno Amaro da Silva (073.735.035-00), Jaciara Brandão Teles (120.527.441-34), Joao Pereira Lima (067.869.521-00), Jorge Adalberto Abdala (094.439.166-49), Jose Antonio Barros (057.703.511-87), Jose Carlos de Carvalho (031.718.413-04), Juscelina Fieis de Oliveira Silva (317.465.601-00), Lourdes Dormélia Bayeux Giordano (135.091.607-20), Lucia Correa Leal (191.428.461-53), Manoel Raimundo Vieira Sousa (097.440.701-10), Maria Aparecida Coimbra Ribeiro (184.860.701-63), Maria Aparecida dos Santos (121.109.651-34), Maria Aurea Balduino Valente (069.326.301-68), Maria Jose Fernandes (209.960.121-68), Maria Lucia Pereira da Costa de Sousa (222.191.701-44), Maria das Neves Alves Gomes (184.519.421-72), Maria de Lourdes de Araujo Pinto (152.524.001-30), Marizete Augusto dos Santos (429.749.507-44), Mauricio Pereira da Silva (255.955.551-49), Milton Jose da Silva (066.202.211-49) e Neusa Pereira Arantes Paiva (385.941.881-53), e ordenar o registro dos respectivos atos;

9.2. considerar legais as concessões de aposentadoria em favor de José Antônio Philomeno (CPF: 053.637.648-49), ato nº de controle 10001204-04-2010-000160-4, e Maria Teresa Ramos da Cruz (CPF: 153.499.691-53), ato nº de controle 10001204-04-2003-000095-7, ressalvando que não mais subsiste o pagamento de vantagens de decisões judiciais nos seus proventos;

9.3. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato relativo ao inativo José Roberto Peniche Rodrigues (CPF: 168.038.928-91), em virtude de seu falecimento;

9.4. considerar legal a concessão de aposentadoria em favor de Maria do Carmo Araújo (CPF: 151.432.101-78), concedendo o registro ao ato nº de controle 10001204-04-2011-000058-9, considerando que não há máculas no ato encaminhado, sem prejuízo de determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização dos pagamentos indevidos constatados em sua ficha financeira, alterando a proporção de seus proventos para 70%, de acordo com o ato nº de controle 10001204-04-2011-000058-9, com fundamento no art. 6º, §2º, da Resolução-TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução-TCU nº 237/2010;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que:

9.5.1. monitore o cumprimento da determinação relativa à correção dos proventos da Sra. Maria do Carmo Araújo, representando ao Tribunal se necessário;

9.5.2. corrija, no ato nº de controle 10001204-04-2010-000154-0, a data de nascimento do ex-servidor Francisco das Chagas Gomes para 25/11/1950, conforme informação extraída do SIAPE;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 7/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1261-07/12-1.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1262/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-025.652/2007-7.
2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Pedidos de Reexame.
3. Recorrentes: Fernando Lima Barbosa Vianna (CPF 261.242.117-34), José Carlos Mello Rego (CPF 005.192.947-34), e Célio Juliano da Silva Coimbra (CPF 016.976.848-15).
4. Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
- 5.1. Relator da deliberação anterior: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Serur, Secex/SP e Sefid.
8. Advogados constituídos nos autos: Augusto Dias Barbosa Vianna (OAB/RJ 152.383); Eduardo de Almeida Ferreira (OAB/SP 184.325); Ricardo Marcondes de Moraes Sarmento (OAB/SP 111.711); e Eudes Sizenando Reis (OAB/SP 133.090).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 1.150/2011 - 1ª Câmara, que apreciou representação formulada pela SECEx/SP, em face de indícios de irregularidades noticiadas pelo Ministério Público Federal, relativas a aditamentos feitos a contrato de arrendamento portuário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer dos pedidos de reexame ora interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 1.150/2011 - 1ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo e ao MP/TCU.

10. Ata nº 7/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1262-07/12-1.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1263/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-026.072/2009-8.
2. Grupo II, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de Paulista - PE.
4. Responsáveis: espólio de Geraldo Pinho Alves - CPF 022.901.034-20, ex-prefeito, falecido em 2/12/2000, e Empresa Bracel Ltda - CNPJ 10.550.267/0001-86.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/PE.
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente contra o espólio de Geraldo Pinho Alves, ex-prefeito do Município de Paulista/PE, em virtude da execução parcial do Convênio 007/1998, destinado a suplementar recursos para consecução das obras de contenção do avanço do mar nas praias de Enseadinha e Janga, situadas no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo, com fundamento nos arts. 169, inciso II, e 212 do RITCU, c/c os arts. 5º, § 4º, e 10 da IN TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007, por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular;

9.2. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis, ao Município de Paulista-PE e ao Ministério do Meio Ambiente.

10. Ata nº 7/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1263-07/12-1.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1264/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.883/2010-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame Civil (Pensão Civil)
3. Recorrente: Danilo Gomes da Silva, CPF: 200.293.572-68, pensionista de Ranielza Ramos de Souza, CPF: 031.554.712-04.
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) e Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogada constituída nos autos: Geiza Celeste Frazão A. Lins, OAB/AM 4694.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Danilo Gomes da Silva, pensionista de Ranielza Ramos de Souza, contra o teor do Acórdão nº 5271/2011-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de pensão civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Sr. Danilo Gomes da Silva e ao Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM.

10. Ata nº 7/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1264-07/12-1.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: 002.906/2007-0 (Ministro Augusto Nardes); 029.335/2009-4 (Ministro José Múcio Monteiro); 010.051/2010-4 (Ministra Ana Arraes); 010.483/2008-4 (Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti) e 005.647/2009-6 (Ministro-Substituto Weder de Oliveira). E, no transcorrer da sessão, ante requerimento oral dos Relatores, foram excluídos, ainda, os processos nºs 019.677/2007-0 (Ministro Valmir Campelo) e 007.467/2008-9 (Ministro Augusto Nardes).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 19 de março de 2012.

VALMIR CAMPELO
Presidente



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 419, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a aposição obrigatória da assinatura e do número do registro no CRA, nos documentos referentes à ação profissional do Administrador e demais Profissionais de Administração.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 392, de 3 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO que cabe ao Sistema CFA/CRA a fiscalização do exercício da profissão de Administrador em todo o Território Nacional, nos termos da Lei n.º 4.769/65, visando, principalmente, assegurar à sociedade os benefícios dos serviços e trabalhos técnicos-científicos que por atribuição legal competem ao Administrador e demais Profissionais de Administração;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934/67, que impõe a obrigatoriedade da assinatura do Administrador e demais Profissionais de Administração, e a citação do número de registro profissional, no CRA, nos documentos referentes à sua ação profissional;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 7º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934/67, estão as autoridades federais, estaduais e municipais, bem como as empresas privadas, obrigadas a exigir a assinatura do Administrador e demais Profissionais de Administração, devidamente registrados em CRA, nos documentos de sua autoria, relacionados no art. 2º desta Resolução Normativa; e a

DECISÃO do Plenário em sua 4ª reunião, realizada em 10 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º. É obrigatória a assinatura e a citação do número do registro no Conselho Regional de Administração em todos os documentos produzidos pelo Administrador e demais Profissionais de Administração, em decorrência da sua ação profissional.

Art. 2º. São documentos produzidos pelo Administrador e demais Profissionais de Administração, como profissional liberal ou não:

- laudos, pareceres e relatórios referentes a avaliações, vistorias, assessorias, consultorias, arbitragens, auditorias e perícias judiciais e extra-judiciais;
- planejamentos, programas, planos, anteprojetos e projetos;
- pesquisas, estudos, análises e interpretação;
- documentos de caráter técnico que integrem processos licitatórios;
- anúncios publicitários relativos à oferta de trabalhos técnicos de profissionais, em órgão de divulgação ou em qualquer tipo de propaganda;
- publicações, inclusive em diários e periódicos de divulgação específica ou ordinária;
- livros, monografias, artigos e outros documentos relativos a matéria de ensino.

§ 1º Os documentos relacionados neste artigo deverão ser assinados por Administrador e demais Profissionais de Administração, quando voltados para os campos de atuação que lhes são privativos, nos termos do art. 2º, alínea "b", da Lei n.º 4.769/65 e art. 3º, alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934/67, a saber:

- Administração geral;
- Administração e seleção de pessoal/Recursos humanos;
- Organização e métodos/Análise de sistemas;
- Orçamentos;
- Administração de material;
- Administração financeira;
- Administração mercadológica/Marketing;
- Administração de produção;
- Relações industriais;
- Outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos.

Art. 3º. As pessoas jurídicas registradas nos CRAs, também ficam obrigadas a citar o número do seu registro de Pessoa Jurídica em quaisquer documentos que evidenciem a exploração ou prestação de serviços privativos do Administrador e demais Profissionais de Administração registrados para terceiros, inclusive, em anúncios publicados em jornais, revistas e outros.

Art. 4º. A ação fiscalizadora do exercício da profissão de Administrador e demais Profissionais de Administração, desenvolvida pelos Fiscais dos CRAs no serviço público federal, estadual, municipal, autárquico, fundacional ou sociedades de economia mista, bem como em quaisquer empresas privadas, abrangerá a verificação da assinatura dos documentos produzidos pelo Administrador e demais Profissionais de Administração registrados, como técnico ou como ocupante de cargo ou função de chefia ou de direção, intermediária ou superior, comissionado ou não.

Art. 5º. Os infratores da presente Resolução Normativa estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 16, alínea "a", da Lei n.º 4.769/65 e art. 52, alínea "a", do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934/67, combinados com a Resolução Normativa em vigor, dispondo sobre o valor de multas.

Art. 6º. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA nº 254, de 19 de abril de 2001.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 421, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre expedição de Certidões pelos Conselhos Regionais de Administração.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 392, de 3 de dezembro de 2010, e a

DECISÃO do Plenário em sua 4ª reunião plenária, realizada em 10 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º. Os Conselhos Regionais de Administração, mediante requerimento de interessado e recolhimento da taxa respectiva, expedirão certidão no prazo necessário para que o registrado possa exercer direitos ou esclarecer situações.

§ 1º A certidão será assinada pelo Presidente do CRA, sendo que na sua ausência poderá ser assinada pelo Vice-Presidente ou o Diretor que estiver presente na sede do CRA ou na Delegacia.

§ 2º Mediante delegação do Presidente, a certidão poderá ser assinada por Empregado do Quadro de Pessoal Efetivo do CRA.

Art. 2º. O CRA poderá fornecer certidão eletrônica, utilizando para tanto o seu sítio na Rede Mundial de Computadores (internet) devendo constar o código de autenticação digital.

Art. 3º. Serão isentos das taxas estabelecidas em Resoluções Normativas desta Autarquia, para a expedição de certidões, os interessados que demonstrarem achar-se amparados pelo benefício de assistência jurídica gratuita ou comprovadamente carentes.

Art. 4º. A certidão estará isenta de taxas quando se destinar ao uso exclusivo no âmbito do Sistema CFA/CRAs.

Art. 5º. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA Nº 358, de 31 de outubro de 2008.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 73, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Torna público o resultado das eleições do Conselho Federal de Enfermagem, para os cargos de Diretoria, referente ao mandato compreendido entre 23/04/2012 e 22/04/2015 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem-COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o preconizado no art. 7º, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o resultado da eleição realizada no dia 14 de março de 2012, cujo resultado foi publicado no DOU de 15 de março de 2012 por meio da Decisão Cofen nº 071/2012;

CONSIDERANDO que, conforme registros feitos nos Livros e Ata de Instalação e Eleição dos Membros da Diretoria do Cofen, cujo mandato se iniciará em 23 de abril de 2012, que foram devidamente assinados, assumindo os compromissos de lei, restaram cumpridas todas as formalidades legais exigidas, para os fins de validade do ato;

CONSIDERANDO o comando dos arts. 85 e 86, do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 355/2009;

CONSIDERANDO que, ultrapassada a fase de eleição dos membros da Diretoria, foram todos empossados nesta mesma Sessão Extraordinária, mediante termo próprio, ato que se realizou com supedâneo no art. 84 c/c art. 60, caput e parágrafo único c/c art. 65, caput e parágrafo único, todos do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 355/2009;

CONSIDERANDO tudo mais que consta nos autos do Processo Eleitoral do Cofen, tombado sob o nº 833/2011, decide:

Art. 1º Proclamar o resultado da eleição dos membros da Diretoria do Conselho Federal de Enfermagem, cujo mandato se iniciará em 23 de abril de 2012 e se encerrará em 22 de abril de 2015:

PRESIDENTE: Enfermeira, Dra. Márcia Cristina Krempel - COREN-PR nº14.118;

VICE-PRESIDENTE: Enfermeiro, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho - COREN-CE nº 56.145;

PRIMEIRO-SECRETÁRIO: Enfermeiro, Dr. Gelson Luiz de Albuquerque - COREN-SC nº 25.336;

SEGUNDO-SECRETÁRIO: Enfermeira, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira - COREN-SE nº 71.719;

PRIMEIRO-TESOUREIRO: Enfermeiro, Dr. Antonio Marcos Freire Gomes - COREN-PA nº 56.302;

SEGUNDO-TESOUREIRO: Enfermeiro, Dr. Jebson Medeiros de Souza - COREN-AC nº 95.621;

Art. 2º Conforme Decisão Cofen nº 071/2012, publicada no DOU do dia 15 de março de 2012, e termo de posse lavrado na ata da 23ª Reunião Extraordinária de Plenário, integrarão o Plenário do Cofen, no período compreendido entre 23 de abril de 2012 e 22 de abril de 2015, os seguintes Conselheiros:

Efetivos:

Antonio Marcos Freire Gomes - COREN-PA nº 56.302;

Gelson Luiz de Albuquerque - COREN-SC nº 25.336;

Irene do Carmo Alves Ferreira - COREN-SE nº 71.719;

Ivete Santos Barreto - COREN-GO nº 16.009;

Jebson Medeiros de Souza - COREN-AC nº 95.621;

Marcia Cristina Krempel - COREN-PR nº 14.118;

Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio - COREN-PI nº 19.084;

Osvaldo Albuquerque Sousa Filho - COREN-CE nº 56.145;

Sílvia Maria Neri Piedade - COREN-RO nº 92.597;

Suplentes:

Amaury Angelo Gonzaga - COREN-MT nº 23.447;

Ana Tânia Lopes Sampaio - COREN-RN nº 27.031;

Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida - COREN-PB nº 95.633;

Dorisdaia Carvalho de Humerez - COREN-SP nº 6.104;

Julita Correia Feitosa - COREN-PE nº 6.935;

Regina Maria dos Santos - COREN-AL nº 10.499;

Sebastião Junior Henrique Duarte - COREN-MS nº 85.775;

Vencelau Jackson da Conceição Pantoja - COREN-AP nº 75.956;

Wilton José Patrício - COREN-ES nº 68.864.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
2º Secretário

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA

DESPACHO

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA N. 49.0000.2011.005403-4/SCA - Embargos de declaração. Embargante/Excipiente: C.N.P.R. (Adv.: Élica Harada OAB/PA n. 13.128 e outros). Embargado: Acórdão de fls. 22/28 - SCA. Excepta: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). DESPACHO: "Cuida-se de embargos de declaração (fls. 44/46) opostos em face do acórdão de fls. 22/28, pelo qual a Segunda Câmara, por decisão unânime, não reconheceu a incompetência arguida, determinando a remessa dos autos ao Órgão Especial do Conselho Pleno para julgamento do incidente (art. 103 do CPP), tendo assim decidido nos termos da seguinte ementa: (...) Este é o breve relatório. DECIDO. Os embargos de declaração têm a finalidade simples e única de completar, aclarar ou corrigir uma decisão omissa, obscura ou contraditória. No caso dos autos, a tese sustentada nos embargos volta-se exclusivamente contra os fundamentos que determinaram a atração da competência pela conexão e pela manifestação da Segunda Câmara a respeito da sua competência para julgar o processo disciplinar, de modo a indicar debate sobre o próprio mérito em questão. É preciso consignar que não se trata a referida decisão de julgamento do mérito da exceção oposta, de modo a comportar a oposição de embargos de declaração ou mesmo interposição de recurso, mas sim de resposta do órgão dito impedido - tendo em vista que a embargante opôs a exceção de incompetência de todo o colegiado para apreciar a matéria - pela qual foi reconhecida a competência da Câmara para processar e julgar o feito. Por sua natureza jurídica, portanto, a referida deliberação não é embargável ou recorrível, porque não põe fim ao processo, apenas resolve questão incidente, sendo a hipótese dos autos de resposta à exceção oposta, que não tem conteúdo jurisdicional. Assim, seguindo as regras da legislação processual comum, subsidiariamente, o julgamento da matéria será realizado pelo Órgão Especial deste Conselho Federal, conforme determinação do acórdão proferido. Tratam-se, pois, os embargos ora sob análise, de expediente meramente protelatório, que acaba por tumultuar o regular trâmite do processo disciplinar (autos principais) que aguarda a solução da questão incidente suscitada. A embargante, assim, posterga o trâmite processual com o protocolo de petição totalmente incabível, exercendo de forma abusiva o seu direito à ampla defesa e ao contraditório. Por último, como dito nas razões apresentadas por este Colegiado, o entendimento de que o princípio que recomenda a reunião da matéria em um mesmo órgão julgador, de modo a evitar repetições probatórias desnecessárias e decisões conflitantes, por óbvio não impõe o processamento correspondente nos mesmos autos, o que poderia, inclusive, prejudicar a celeridade processual e o exercício da ampla defesa. Portanto, nos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB - Lei 8.906, de 1994, nego seguimento aos embargos de declaração, porque protelatórios e carentes dos seus pressupostos legais para interposição. Encaminhem-se os autos, de imediato, ao Órgão Especial, para regular processamento, independentemente de novas manifestações, que deverão ser apreciadas pelo referido colegiado."

Brasília, 19 de março de 2012.
WALTER CARLOS SEYFFERTH
Relator

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



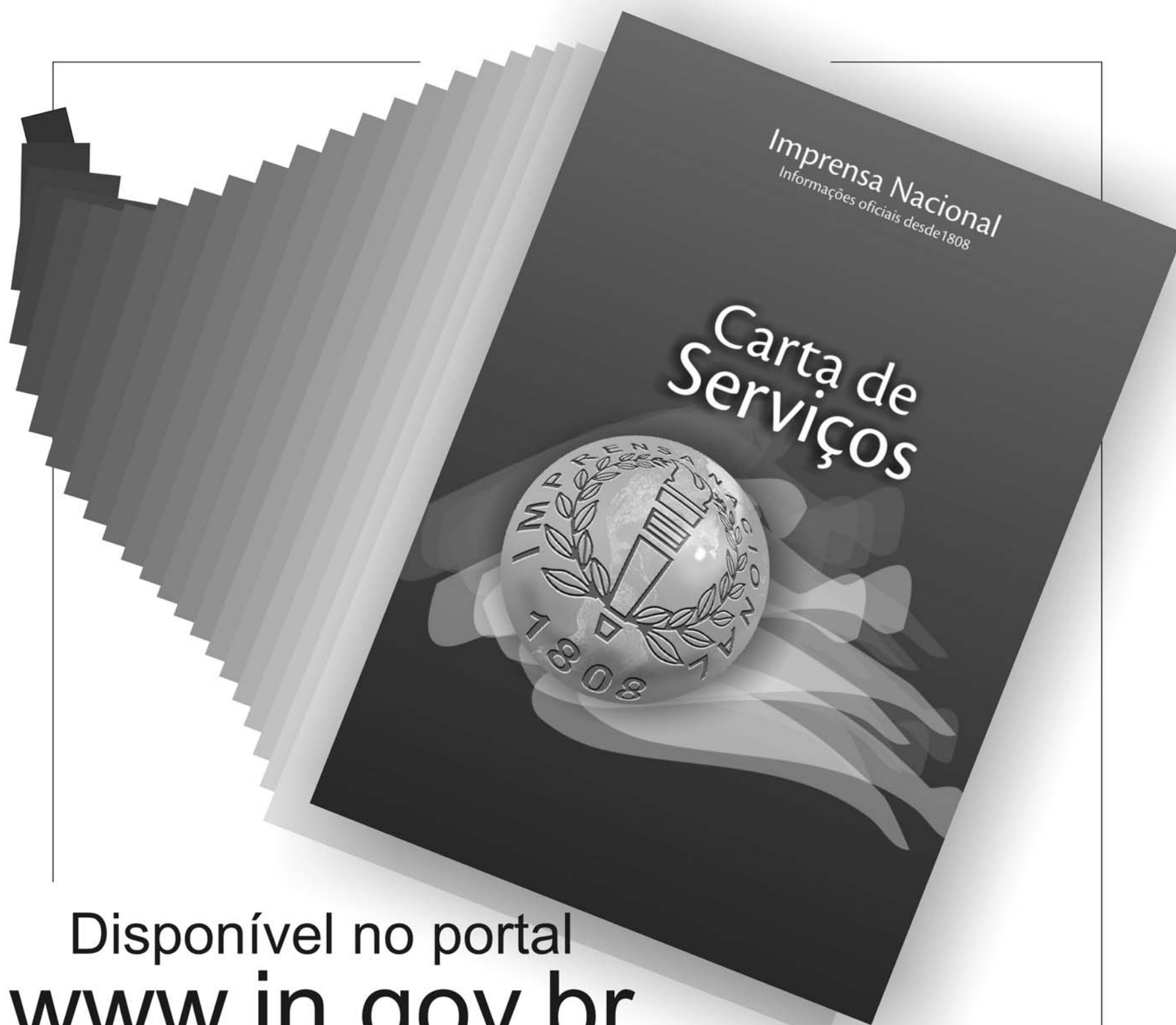
O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787



Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa





Informações Oficiais



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

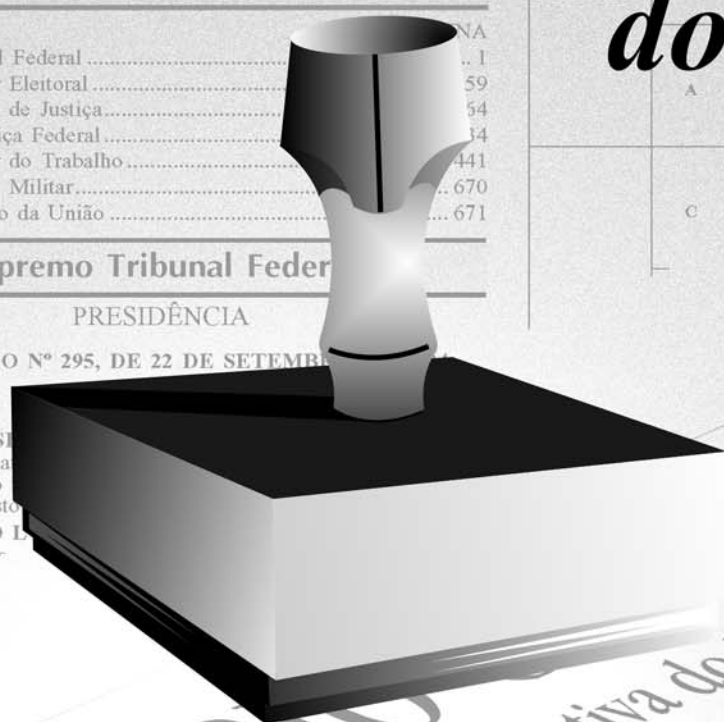
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 101, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os servidores do Supremo Tribunal Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 101, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 101, inciso II, da Constituição Federal, resolve:



**CONFERE
COM O
ORIGINAL**

Separata Especial

Plano Viver sem Limite



Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787

